

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7769

Curitiba, Segunda-feira, 22 de Dezembro de 2008

Ano LIV | 68 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	04
Departamento da Magistratura	04
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	05
Departamento do Patrimônio	06
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	24
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	07
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	07
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	08
Execuções Penais	08
Tribunal do Júri	

Infância e Juventude	08
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	09
Crime	24
Juizados Especiais	30
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	35
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	40
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	42
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	45
Interior	49
Diversos	

Poder Judiciário Estadual

Caros Usuários,

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do **Diário da Justiça**. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

Atenciosamente,

Eviton Henrique Machado
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 816

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o contido no protocolado sob nº 165637/2008, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 602 de 29 de agosto de 2008, a fim de que passe a constar que a aposentadoria do servidor PAULO MAURÍCIO RAMOS se deu no cargo de Escrivão do Crime, nível E-4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santo Antonio da Platina, ante a progressão funcional concedida e conforme cálculo rubricado pela Senhora Secretária deste Tribunal e Ato de Retificação de Benefício Previdenciário expedido pelo Paranáprevidência, e não como figurou.

Curitiba, 7 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 909/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 342055/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 1º de dezembro de 2008, JOSMAEL RODRIGO CAMARGO do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C, do Gabinete de Dou-

tor José Sebastião Fagundes Cunha.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 911

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 359467/2008, resolve

NOMEAR

SABRINA SANGALLI para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando em consequência, exonerada de idêntico cargo, previsto para o Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 914

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda o contido no protocolado sob nº 352606/2008, resolve

I - TORNARSEMEFEITO

o Decreto Judiciário nº 845 de 17 de novembro de 2008, na parte referente à nomeação de SILVIA MARA GIACOMASSI DE MORAIS para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaíba;

II - DETERMINAR

o reposicionamento em final de lista de aprovados no concurso pú-

blico para o cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaíba, da aludida candidatura, conforme opção manifestada.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 915/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 330104/2008, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 767/2008, a fim de que passe a constar que o servidor GILLIAM WELLINGTON GATTO foi exonerado a pedido e a partir de 1º de setembro de 2008, do cargo de Oficial de Justiça do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cerro Azul, e não como figurou.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 916/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 330696/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 29 de outubro de 2008, MARIA CLARA DE BRITO SANTOS do cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nível A-3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 918

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o artigo 17 da Lei Estadual nº 15.750, de 27 de dezembro de 2007 - Lei Orçamentária Anual - LOA,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente ao exercício corrente, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

CANCELAMENTO DA DESPESA		ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 918		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
2002	ATIVIDADES JUDICIARIAS - TJ	3.1.90.11.00	100	10.000	
		3.3.90.37.00	100	530.000	
TOTAL					540.000

SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA		ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 918		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
2002	ATIVIDADES JUDICIARIAS - TJ	3.1.90.96.00	100	10.000	
		3.3.90.30.13	100	30.000	
		3.3.90.30.33	100	800.000	
TOTAL					840.000

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 919/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48940/2006, resolve

NOMEAR

ANA ROSA MENON DE ARAUJO e FERNANDA MOREIRA CAMILO, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Dentista, nível D-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 922

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 342245/2008, resolve

NOMEAR

DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo 3-C, para o Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerada de idêntico cargo para o Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 923

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 345386/2008, resolve

I – EXONERAR

a partir de 1º de dezembro de 2008, FLÁVIA OLÍVIA SILVA ROSA do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II – NOMEAR

a) PAULO ROGÉRIO PONTES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, para o Gabinete do Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em consequência, exonerado de idêntico cargo do Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri do mesmo Foro Central;

b) KARINE PEREIRA DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, para o Gabinete do Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 926

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 363632/2008, resolve

NOMEAR

ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C, do Gabinete do Doutor Carlos Maurício Ferreira, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1135

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 350872/2008, resolve

DESIGNAR

a servidora LENORA ISABELLA DE SOUZA REICHEN, para exercer, em substituição, as funções de Supervisor do Centro de Educação Infantil, no período compreendido entre 9/12/2008 e 30/12/2008, durante parte do período de férias da titular Marisa Paulin, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, nos termos do protocolado sob nº 28.984/2008, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1136

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 349331/2008, resolve

PRORROGAR

até 5 de janeiro de 2009, o prazo para MARILEI SCROCCARO MARINHO, tomar posse no cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1137

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

PRORROGAR

até 28 de janeiro de 2009, o prazo para os candidatos abaixo relacionados tomarem posse no cargo de Auxiliar Administrativo das respectivas Comarcas, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei nº 6174/1970:

a) **Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:**
LUIZ FELIPE STORTI MANZOCHI

b) **Ponta Grossa:**
JOÃO GILBERTO PIETROSKI

c) **Goioerê:**
MARIA ISABEL LEMOS OLIVEIRA

d) **Francisco Beltrão:**
PATRICIA PROCHNOW

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1138

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

PRORROGAR

até 28 de janeiro de 2009, o prazo para os candidatos abaixo relacionados tomarem posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais das respectivas Comarcas, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei nº 6174/1970:

a) **Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:**
FLÁVIO JOSÉ FERREIRA PACHECO

b) **Foz de Iguaçu:**
LORISETE CLARA STRIEDER

c) **Maringá:**
THAYSA PEREIRA VAZ

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1144

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 353590/2008, resolve

I - REVOGAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, a Portaria nº 491/2008, que designou a servidora ROSILANE ESMANHOTO, como Membro da 3ª Comissão de Licitação na Modalidade Pregão;

II - DESIGNAR

com eficácia a partir da respectiva publicação, as servidoras abaixo nominadas:

a) **CLÁUDIA VALÉRIA CALEGARI STEUCK como Membro da 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão, ficando, em consequência, revogada sua designação procedida pela Portaria nº 491/2008, atribuindo-lhe a gratificação correspondente;**

b) **SANDRA OTILIA CARDOSO como Suplente da 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.**

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1146/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48061/2001, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2009, a prorrogação da disposição funcional da servidora ALDA ROZI ARAÚJO DOS SANTOS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Palmas.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1151/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132637/2001, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2009, a prorrogação da disposição funcional do servidor MÁRIO PEREIRA DA SILVA, Agente de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Morretes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1152/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79769/2004, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2009, a prorrogação da disposição funcional da servidora MARIA ANGÉLICA ACCIOLY GOMES, Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Morretes.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1153/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124888/2001, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2009, a prorrogação da disposição funcional da servidora DEJANE TEREZINHA BERNARTT, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Catanduvas.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1155/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112771/2006, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2009, a prorrogação da disposição funcional da servidora MARISE AZEVEDO BOLSONI, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1062

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 168611/2008, resolve

RERATIFICAR

a Portaria nº 720/2008, para que da mesma passe a constar que a designação em recondução de LUCIANE CHUEIRY DE MORAES GONÇALVES passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ibaiti, pelo período de 2 (dois) anos, a contados a partir de 23/7/2008, e não como constou.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1063

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 169699/2008, resolve

RERATIFICAR

a Portaria nº 628/2008, para que da mesma passe a constar que a designação em recondução de ANDRESSA MACHADO DE JESUS passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmeira, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir de 23/7/2008, e não como constou.

Curitiba, 25 de novembro de 2008.

IVAN CAMPOS BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1147

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, em caráter voluntário, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, como previsto no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
CLEISE SANTOS Juiz Leigo	Foro Central de Curitiba - 8º Juizado Especial Cível	330449/2008
CARLA RIBEIRO MITSUHASHI CARDOSO Conciliador	Foro Regional de São José dos Pinhais - 2º Juizado Especial Cível	326503/2008
ROBERTO OSONO PERALTA Juiz Leigo	Paranaíba - Juizado Especial Cível	265783/2008
ROBSON SABINO TELES DA SILVA Conciliador	Foro Central de Curitiba - 2º Juizado Especial Cível	330394/2008
FATIMA MIKUSKA Conciliador	Foro Central de Curitiba - 4º Juizado Especial Cível	328791/2008
MELISSA KIRSTEN HETKA Conciliador	Foro Central de Curitiba - 8º Juizado Especial Cível	333348/2008
ANA DE FATIMA ZANATO KRACIESKI Conciliador	Foro Central de Curitiba - 1º Juizado Especial Cível	337397/2008

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1148

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 189326/2008, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 370/2007, referente à designação de MARIANA PERITO DO BEM, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1150

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
ISABELLA MAGALHAES CORREIA Conciliador Remunerado	Foro Central de Curitiba - 1º Juizado Especial Cível	189326/2008
JOAO CARLOS SIMÕES JUNIOR Conciliador Remunerado	Foro Regional de Pinhais - Juizado Especial Cível e Criminal	265802/2008
KATIA YSHITUKA PEREIRA DE SOUZA Conciliador Remunerado	Foro Regional de Pinhais - Juizado Especial Cível e Criminal	340326/2008

DIEGO VINICIUS CARDOSO Conciliador Remunerado	Foro Regional de Campina Grande do Sul - Juizado Especial Cível e Criminal	325978/2008
RAPHAELLE GUTERVIL BREZEZINSKI Conciliador Remunerado	Araucária - Juizado Especial Cível e Criminal	283313/2008

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1154

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve **DESIGNAR** os indicados adiante relacionados, para exercerem as funções abaixo, junto às referidas Comarcas, pelo prazo de dois (02) anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 8º da Resolução nº 01/2004:

NOME/FUNÇÃO	COMARCA	PROTOCOLO
DIEGO LUIS PISA SOARES Conciliador Remunerado	Unidade Avançada - Sítio Cercado - Foro Central de Curitiba - 9º Juizado Especial Cível	327725/2008
LUIZA STOCO Conciliador Remunerado	Unidade Avançada - Sítio Cercado - Foro Central de Curitiba - 9º Juizado Especial Cível	289446/2008
CAROLINE DE LIMA PELANDA Conciliador Remunerado	Unidade Avançada - Sítio Cercado - Foro Central de Curitiba - 9º Juizado Especial Cível	281251/2008

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1156

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNAÇÃO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
ELISANGELA CRISTINA PEREIRA Conciliador Remunerado	Cascavel - 1º Juizado Especial Cível	1093/2006	319708/2008
INES FATIMA NOVAKOWSKI SEPP Conciliador Remunerado	Foz de Iguaçu - 1º Juizado Especial Cível	978/2006	327490/2008
CARLOS AURELIO BANKKE Conciliador Remunerado	Campo Mourão - Juizado Especial	62/2007	327525/2008
ARNALDO ANTONIO SENEGALIA NETO Conciliador Remunerado	Araucária - Juizado Especial Cível e Criminal	976/2006	283313/2008

Curitiba, 12 de dezembro de 2008

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1157

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 319708/2008, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 414/2008, para que da mesma passe a constar que HIVONETE SOLANO LIMA DE CARVALHO PICCOLI passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1158

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 299139/2008, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 964/2006, para que da mesma passe a constar que LUIZ CARLOS MULLER passará a exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1159

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 299140/2008, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 964/2006, para que da mesma passe a constar que ARNELDO WEIMER passará a exercer a função de Conciliador Voluntário junto ao 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1160

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 327490/2008, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 806/2008, para que da mesma passe a constar que CÁSSIA CARDOSO passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 1161

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 856/2008 e ainda o contido no protocolado sob nº 327525/2008, resolve

R E R R A T I F I C A R

a Portaria nº 751/2008, para que da mesma passe a constar que POLIANA ANGÉLICA ARAGÃO passará a exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Juizado Especial da Comarca de Campo Mourão, pelo período de 2 (dois) anos, a computar da data de publicação da portaria rerratificada.

Curitiba, 12 de dezembro de 2008.

IVAN BORTOLETO
2º Vice-Presidente

Secretaria

PORTARIA Nº 1163

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 359859/2008, resolve

P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 1022/2008, protocolados sob nºs 163021/2005 e 314919/2008, nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

PORTARIA Nº 1164

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 359860/2008, resolve

P R O R R O G A R

por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 1023/2008, protocolados sob nºs 159710/2005 e 314919/2008, nos termos do artigo 316, da Lei nº 6.174/1970.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 717

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 341618/2008, resolve

I - L O T A R

a servidora SALETE APARECIDA ALVES DE ATHAYDES no Departamento do Patrimônio, com eficácia a partir da respectiva publi-

cação, ficando em consequência revogada sua lotação anterior;

II – D E S I G N A R

a referida servidora para exercer a chefia do Serviço de Controle de Expedientes, Capital e Interior da Seção de Emissão de Ordem de Fornecimento ou de Execução de Serviços da Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

PROTOCOLO Nº. 144.636/2004

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº. 22/2008

CONTRATO: de empreitada por preço global, celebrado em 15/12/2008.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 144.636/2004.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CSC ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Reforma da cantina e do Núcleo de Atendimento à Família da Vara de Adolescentes Infratores do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

PREÇO: R\$ 44.707,36 (quarenta e quatro mil, setecentos e sete reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária para o exercício de 2008, através da rubrica orçamentária nº. 3.3.90.39.12, conforme Nota de Empenho nº. 05600000800954-1, emitida pelo FUNREJUS em 28.11.2008.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em, 15 de dezembro de 2008.

ROSÂNGELA PASQUALIN DOS SANTOS
Coordenadora da Assessoria Jurídico-Administrativa
Gabinete do Secretário

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 2457-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N V O C A R

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio Órgão Especial a ser realizada no dezessete de dezembro do ano em curso (17/12/2008), quarta-feira, às nove horas e trinta minutos (09h30min), para apreciação de matéria administrativa.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2458-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 356.042/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 05 de dezembro de 2008, as férias alusivas ao 1º período de 2007, do Desembargador EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, autorizadas pelo item "I" da Portaria nº 2382-D.M., de 02/12/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 08 (oito) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2459-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau abaixo nominados, para substituírem os Desembargadores infra relacionados:

Magistrado	Discriminação
a) DILMARI HELENA KESSLER	de 10 a 12/12/2008, o Desembargador Ruy Francisco Thomaz, junto à 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça
b) LUIZ OSORIO MORAES PANZA	de 07 a 09/01/2009, o Desembargador Jonny de Jesus Campos Marques, junto à 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2460-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 08 de janeiro de 2009, as férias alusivas ao 1º período de 2009, do Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, concedidas pela Portaria nº 2437-D.M., de 09/12/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2461-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o início do Plantão Judiciário previsto pela Resolução nº 12/2008 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 22 de dezembro de 2008, as férias alusivas ao 2º período de 2008, do Doutor ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, concedida pelo item "I", alínea "01", da Portaria nº 1513-D.M., de 07/08/2008, e retificada pelo item "a" da Portaria nº 2320-D.M., de 25/11/2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 11 (onze) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2462-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 345.000/2008, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Londrina, a celebrar o casamento civil de MARYANA TOLEDO BECHARA e PHILIP TRALDI WYSMIER-SKI, a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 2009, na cidade de Londrina/PR.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2463-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 344.999/2008, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, Juiz de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, a se afastar de suas funções nos dias 28 e 29 de novembro do ano em curso, sem prejuízo à prestação jurisdicional, a fim de participar do V Congresso Estadual da Magistratura, a ser realizado nesta Capital.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2464-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 354.052/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor MARCOS ANTONIO FRASON, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a se afastar de suas funções nos dias 10 e 11 de dezembro de 2008, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participar da "REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS", nesta Capital.

II - C O N C E D E R

ao referido magistrado, licença para tratamento de saúde, no dia 12 de dezembro de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

III - D E S I G N A R

o Doutor FREDERICO MENDES JÚNIOR, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da mesma comarca, para substituí-lo durante o seu afastamento, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2465-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 349.939/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados, abaixo relacionados, licença por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o artigo 89, inciso II, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) ANGELA TONETTI BIAZUS, Juiza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Assaí, com sua substituição pelo Doutor EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibitiporã	01	27/11/2008
b) LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ, Juiza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Francisco Beltrão, com sua substituição pelo Doutor PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na mesma Comarca.	01	28/11/2008

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2466-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 349.924/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2009, a partir de 07 de janeiro de 2009.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2467-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 345.178/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO CEZAR CARRASCO REYES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 30/04/2002 e 29/04/2007, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2468-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Resolução nº 04/2008 do Tribunal de Justiça do Paraná, resolve

D E S I G N A R

o Doutor AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, Juiz de Direito da

Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina, para atender exclusivamente a Vara Cível e Anexos da mesma comarca, de 03 a 11/12/2008.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2469-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

Magistrado	Discriminação
a) BRUNO RÉGIO PEGORARO, Juiz de Direito Substituto da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina	a 1ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 03/12/2008, durante a vacância do respectivo cargo de Juiz de Direito titular, sem prejuízo das regulares atribuições
b) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	os feitos urgentes da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do mesmo Foro Central, de 09 a 10/12/2008
c) LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, Juiza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	a 9ª Vara Criminal do mesmo Foro Central, no dia 02/12/2008
d) ELIZABETH DE FATIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	a 7ª Vara Criminal do mesmo Foro Central, no dia 04/12/2008

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 2470-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Resolução nº 04/2008 do Tribunal de Justiça do Paraná, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem exclusivamente:

Magistrado	Discriminação
a) CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, Juiza de Direito da Comarca de Congonhinhas	a Comarca de Faxinal, de 20/11 a 10/12/2008
b) FABIANO BERBEL, Juiz de Direito Substituto da 8ª Seção Judiciária da Comarca de Guarapuava	o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cianorte, de 20/11 a 05/12/2008
c) RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio	a Comarca de Congonhinhas, de 01 a 12/12/2008

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº 248.226/2008 TJ/PR

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o BANCO DO BRASIL S.A.

Objeto: Cooperação mútua visando à concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores e magistrados, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em condições diferenciadas àquelas ofertadas pelas Agências do Banco do Brasil S.A.

Vigência: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste termo.

Curitiba/PR, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DANILO ANGST
Banco do Brasil S.A.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nos termos do contido no art. 6º do Decreto Judiciário nº 484, publicado no Diário da Justiça do dia 13 de dezembro de 2001, homologo as avaliações dos servidores a seguir relacionados.

Protocolo	Nome	Data do despacho	Etapa
273412/2007	ALESSANDRA FINAMORE	09/12/2008	1
273426/2007	ALINE YOKOHAMA	03/12/2008	1
258753/2007	ANNE CAROLINE BARAN WASILEWSKI	03/12/2008	1
273432/2007	CLAUDIA JULIANA ALBERTON	03/12/2008	1
283473/2008	CLAUDIO WEBER STERN	09/12/2008	1
283468/2007	EDNA APARECIDA FIORESE	03/12/2008	1
83799/2008	ILMO ARAUJO DE LIMA	03/12/2008	1
288979/2007	LAURINDO AGAPITO JUNIOR	03/12/2008	1
283496/2007	LETICIA SILVESTRE BETTICULO	03/12/2008	1
288951/2007	LUIS PAULO MARTINS JUNIOR	09/12/2008	1
288995/2007	SIRLEI CORREA MARTINS	09/12/2008	1
32490/2008	VINICIUS BLASI MARCHIORI	09/12/2008	1

Curitiba, 9 de Dezembro de 2008

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento Econômico e Financeiro

RELAÇÃO Nº 38/2008

Protocolo: 247.562/08, - Requiritante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CIANORTE, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Execução de Título Judicial nº 304/98, - Interessados: LEVI FERNANDES DE MEIRELES - Dr.(a): José Roberto Loureiro e outros, contra MUNICÍPIO DE CIANORTE - Dr.(a): Repres. legal do Sr. Prefeito - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado LEVI FERNANDES DE MEIRELES pelo valor de R\$ 116.077,73 (cento e dezesseis mil, setenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme cálculo atualizado até maio de 2008 (fls. 77/78-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 06 de novembro de 2008.

Protocolo: 251.075/07, - Requiritante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CONGONHINHAS, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ressarcimento nº 25/03, - Interessados: SEBASTIÃO ALCINO ESPAIRANI - Dr.(a): Reginaldo Montecelli, contra MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO - Dr.(a): Repres. legal do Sr. Prefeito - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado SEBASTIÃO ALCINO ESPAIRANI pelo valor de R\$ 92.245,31 (noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2007 (fls. 118 e 137-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 14 de novembro de 2008.

Protocolo: 200.788/08, - Requiritante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE TELEMACO BORBA, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Ação Trabalhista de Reintegração ao Emprego nº 36/97, - Interessados: MARIA RITA BETIM RIBEIRO E OUTROS - Dr.(a): Claudinei Codono e outra, contra MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - Dr.(a): Repres. legal do Sr. Prefeito - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados MARIA RITA BETIM RIBEIRO E OUTROS, pelo valor de R\$ 121.260,55 (cento e vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme cálculo atualizado até maio de 2008 (fls. 60/62-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 14 de novembro de 2008.

Protocolo: 267.329/08, - Requiritante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Ação Ordinária nº 31.887/99, - Interessados: BANESTADO CLUBE S/C - Dr.(a): Augusto Prolik e outros, contra MUNICÍPIO DE CURITIBA - Dr.(a): Ivan Lelils Bonilha - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado BANESTADO CLUBE S/C pelo valor de R\$ 149.277,78 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2008 (fls. 63-TJ), acrescido do montante de R\$ 2.465,41 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), relativo às custas processuais porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 21 de novembro de 2008.

Protocolo: 43.519/06, - Requiritante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORONEL VIVIDA, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Execução de Sentença nº 136/03, - Interessados: OSVALDO FERREIRA DE RAMOS E OUTRA - Dr.(a): Jones Mário de Carli e outro, contra MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Dr.(a): Repres. legal do Sr. Prefeito - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados OSVALDO FERREIRA DE RAMOS E OUTRA pelo valor de R\$

32.051,50 (trinta e dois mil, cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos), referente ao principal e de R\$ 6.890,30 (seis mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos), referente aos honorários advocatícios, conforme cálculo atualizado até abril de 2004 (fls. 80/83-TJ e decisão de fl. 203-TJ), acrescido de R\$ 866,02 (oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos), conforme cálculos datados de 9 de março de 2005 (fl. 84 e fl. 85-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 06 de novembro de 2008.

Protocolo: 274.955/08, - Requiritante: DESEMBARGADOR JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Mandado de Segurança nº 80.087-1/02 - 1999, - Interessados: MARIA EULALIA RATKE - Dr.(a): Romeu Felipe Bacellar Filho, contra MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Dr.(a): Repres. legal do Sr. Prefeito - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessada MARIA EULALIA RATKE pelo valor de R\$ 1.477.301,79 (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e um reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo atualizado até maio de 2008 (fls. 86-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 25 de novembro de 2008.

Protocolo: 257.879/08, - Requiritante: DESEMBARGADOR JOTAN MARCOS DE CARVALHO, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Mandado de Segurança nº 54.370-8/32 - 2002, - Interessados: AROLD MENDES PORTELA E OUTROS - Dr.(a): Jorge Derbli e outros, contra ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a): Carlos Frederico Mares de Souza Filho - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados AROLD MENDES PORTELA E OUTROS pelo valor de R\$ 2.488.986,44 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2008 (fls. 634-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 26 de novembro de 2008.

Protocolo: 277.809/08, - Requiritante: DESEMBARGADOR LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Mandado de Segurança nº 54.370-8/34 - 2002, - Interessados: ALICE CARDOSO PERECIN E OUTROS - Dr.(a): Jorge Derbli e outros, contra ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a): Carlos Frederico Mares de Souza Filho - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados ALICE CARDOSO PERECIN E OUTROS pelo valor de R\$ 2.706.921,09 (dois milhões, setecentos e seis mil, novecentos e vinte e um reais e nove centavos), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2008 (fls. 456/457-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 25 de novembro de 2008.

Protocolo: 175.290/08, - Requiritante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Revisão de Aposentadoria nº 42.337/04, - Interessados: FABIANA CRISTINA FAVORITO E OUTRA - Dr.(a): Rubens Sudin Pereira e outros, contra INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC - Dr.(a): Ivan Lelils Bonilha - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessadas FABIANA CRISTINA FAVORITO E OUTRA pelo valor de R\$ 24.722,01 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e um centavo), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2007 (fls. 49/50-TJ), acrescido do montante de R\$ 1.894,89 (hum mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), relativo às custas processuais (fls. 50-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 25 de novembro de 2008.

Protocolo: 243.478/08, - Requiritante: DESEMBARGADOR JOTAN MARCOS DE CARVALHO, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Mandado de Segurança nº 54.370-8/30 - 2002, - Interessados: ALTAIR CARVALHO DE HOLLEBEN E OUTROS - Dr.(a): Jorge Dervli e outro, contra ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a): Carlos Frederico Mares de Souza Filho - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados ALTAIR CARVALHO DE HOLLEBEN OUTROS pelo valor de R\$ 2.705.175,53 (dois milhões, setecentos e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos), conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2008 (fls. 502/503-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 25 de novembro de 2008.

Protocolo: 279.819/07, - Requiritante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE ROLANDIA, - Requiritado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Ação Previdenciária nº 16/97, - Interessados: SELANDER BERTINOTTI DE OLIVEIRA - Dr.(a): Elcídio Pereira da Fonseca, contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Dr.(a): José Maurílio Barbosa da Costa Pereira - Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado SELANDER BERTINOTTI DE OLIVEIRA, pelo valor total de R\$ 108.882,50 (cento e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos - fls. 89/93), sendo R\$ 105.660,66 (cento e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos)

vos) referentes ao valor principal, conforme cálculo atualizado até agosto de 2005 (fls. 108/114-TJ), R\$ 1.844,84 (hum mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) relativos aos honorários advocatícios (fls. 114-12J), e o montante de R\$ 1.377,00 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais) relativo às custas processuais (fls. 42-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 06 de novembro de 2008.

Protocolo: **128.139/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PITANGA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Autos de Cobrança nº 254/01**, - Interessados: **PEDRO KLOSTER - Dr.(a):** Luiz Claudio Sebrenski, contra **MUNICÍPIO DE PITANGA - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado **PEDRO KLOSTER** pelo valor de R\$ 26.993,26 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), conforme cálculo atualizado até julho de 2007 (fls. 45/46-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 26 de novembro de 2008.

Protocolo: **221.955/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Autos de Reclamação Trabalhista nº 348/00**, - Interessados: **VALDESIR DE CASTRO - Dr.(a):** Aquile Anderle e outros, contra **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado **VALDESIR DE CASTRO** pelo valor de R\$ 10.173,47 (dez mil, cento e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo atualizado até abril de 2007 (fls. 47-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 27 de novembro de 2008.

Protocolo: **254.812/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 256/05**, - Interessados: **IRACEMA LEAL MAAS - Dr.(a):** Raul José Prolo e outros, contra **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada **IRACEMA LEAL MAAS** pelo valor de R\$ 4.586,95 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculo atualizado até março de 2008 (fls. 30/31-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 29 de novembro de 2008.

Protocolo: **307.710/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PATO BRANCO**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Ordinária de Cobrança nº 513/03**, - Interessados: **TEREZINHA NETO SALVALAIO ZILIO - Dr.(a):** Angelo Pilatti Neto e outros, contra **MUNICÍPIO DE VITORINO - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessada **TEREZINHA NETO SALVALAIO ZILIO** pelo valor de R\$ 12.873,30 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos), conforme cálculo atualizado até outubro de 2007 (fls. 60-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 21 de novembro de 2008.

Protocolo: **158.473/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação de Execução de Sentença nº 642/01**, - Interessados: **ITAVIDEO LOCADORA DE VIDEO FILMES LTDA - Dr.(a):** João Everardo Resmer Vieira e outros, contra **MUNICÍPIO DE MARINGÁ - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado **ITAVIDEO LOCADORA DE VIDEO FILMES LTDA** pelo valor de R\$ 19.949,76 (dezenove mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo atualizado até agosto de 2006 (fls. 72-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 18 de novembro de 2008.

Protocolo: **178.411/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Ordinária de Cobrança nº 275/04**, - Interessados: **DIPOL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO DAS PALMEIRAS - Dr.(a):** Ednilson Fausto e outro, contra **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado **DIPOL POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - POSTO DAS PALMEIRAS** pelo valor de R\$ 239.746,16 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme cálculo atualizado até julho de 2007 (fls. 32/40-TJ), já incluídas as custas processuais no valor de R\$ 1.270,85 (fls. 46) porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 18 de novembro de 2008.

Protocolo: **252.075/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA**

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Reclamatória Trabalhista nº 2.165/03**, - Interessados: **ESPÓLIO DE ELISETE DELGOBO - Dr.(a):** Virginia Toniolo Zander e outro, contra **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado **ESPÓLIO DE ELISETE DELGOBO** pelo valor de R\$ 41.274,94 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até setembro de 2007 (fls. 121/123-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 18 de novembro de 2008.

Protocolo: **83.896/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IPORÃ**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Ordinária de Cobrança nº 23/01**, - Interessados: **GIROTO & GOUVEIA LTDA - Dr.(a):** Arildo Antonio de Campos, contra **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessada **GIROTO E GOUVEIA LTDA**, pelo valor de R\$ 20.209,86 (vinte mil, duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme cálculo atualizado até 18 de julho de 2007 (fls. 23-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 21 de novembro de 2008.

Protocolo: **161.576/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MATINHOS**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Ordinária de Cobrança nº 526/99**, - Interessados: **ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Dr.(a):** Carlos Roberto de matos, contra **MUNICÍPIO DE MATINHOS - Dr.(a):** Repres. legal do Sr. Prefeito - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessada **ATA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pelo valor de R\$ 33.404,63 (trinta e três mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo atualizado até julho de 2006 (fls. 36/37-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 21 de novembro de 2008.

Protocolo: **268.437/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação de Cobrança nº 241/96**, - Interessados: **GE-SUL ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA - Dr.(a):** David Schnaid e outros, contra **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Dr.(a):** Representante legal - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada **GE-SUL ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA**, pelo valor de R\$ 63.583,79 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo atualizado até maio de 2007 (fls. 56-TJ), acrescido do montante de R\$1.233,02 (hum mil, duzentos e trinta e três reais e dois centavos), relativo às custas processuais (fls. 60-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 11 de novembro de 2008.

Protocolo: **175.284/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação de Embargos à Execução fiscal nº 39.027/02**, - Interessados: **SELMA GONÇALVES HERAKI E OUTRA - Honorários - Dr.(a):** Selma Gonçalves heraki e outra, contra **MUNICÍPIO DE CURITIBA - Dr.(a):** Ivan Leles Bonilha - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessadas **SELMA GONÇALVES HERAKI E OUTRA** pelo valor de R\$ 51.263,51 (cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) conforme cálculo atualizado até julho de 2007 (fls. 72/73 - TJ), já acrescido do valor de R\$ 1.263,51 (um mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), referente às custas processuais, datado de 29 de abril de 2008 (fls. 75 - TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 24 de novembro de 2008.

Protocolo: **32.346/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Ordinária de Declaratória nº 620/02**, - Interessados: **FRANCISCA BERENICE DIAS GIL - Dr.(a):** Luiz Bresolin, contra **ESTADO - PARANAPREVIDENCIA - Dr.(a):** Carlos Frederico Mares de Souza Filho - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada **FRANCISCA BERENICE DIAS GIL**, pelo valor total de R\$ 109.009,67 (cento e nove mil, nove reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo atualizado até outubro de 2006 (fls. 134/135-TJ), incluídas as custas processuais de R\$ 534,51 (quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos - fls. 137-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 18 de novembro de 2008.

Protocolo: **175.660/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Declaratória nº 30.733/94**, - Interessados: **BOLESLAU WISOCZYNSKI - Dr.(a):** Luci Raymundo Damazio, contra **ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a):** Carlos Frederico Mares de Souza Filho - **Despa-**

cho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado **BOLESLAU WISOCZYNSKI** pelo valor de R\$ 86.559,01 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e um centavo), conforme cálculo atualizado até abril de 2005 (fls. 97/100-TJ), incluídas as custas processuais de R\$ 1.482,51 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavo) porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 24 de novembro de 2008.

Protocolo: **128.351/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação de Indenização por Dano Moral nº 1.550/03**, - Interessados: **LEOPOLDO MACHADO DA SILVA - Dr.(a):** Aparecido José da Silva e outros, contra **ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a):** Carlos Frederico Mares de Souza Filho - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado **LEOPOLDO MACHADO DA SILVA** pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao principal, e de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), referente aos honorários advocatícios, conforme cálculo atualizado até 10 de junho de 2006 (fl. 48-TJ), acrescido de R\$ 1.872,13 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos), conforme cálculo datado de 31 de agosto de 2006 (fl. 50-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 21 de novembro de 2008.

Protocolo: **81.967/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação de Revisão de Proventos nº 36.841/97**, - Interessados: **JOÃO HERNANI DA SILVA PEREIRA E OUTROS - Dr.(a):** Octavio Ferreira do Amaral Neto, contra **ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a):** Carlos Frederico Mares de Souza Filho - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados **JOÃO HERNANI DA SILVA PEREIRA E OUTROS** pelo valor de R\$ 21.022.930,51 (vinte e um milhões, vinte e dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo atualizado até outubro de 2007 (fls. 144/153-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 21 de novembro de 2008.

Protocolo: **133.569/07**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Ordinária de Indenização nº 140/92**, - Interessados: **Herdeiros de OLEGARIO SALDANHA DE ARAUJO E OUTROS - Dr.(a):** Ruy Carneiro Teixeira e outro, contra **ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a):** Jozelia Nogueira Broliani - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados os **HERDEIROS DE OLEGÁRIO SALDANHA DE ARAÚJO E OUTROS**, pelo valor total de R\$ 82.499,76 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos - fls. 119/120-TJ), conforme cálculo atualizado até julho de 2003 (fls. 106/107-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 06 de novembro de 2008.

Protocolo: **275.322/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Ordinária nº 22.732/01**, - Interessados: **ANTONIO JOAQUIM DANTAS - Dr.(a):** Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro e outros, contra **ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a):** Carlos Frederico Mares de Souza Filho - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado **ANTONIO JOAQUIM DANTAS** pelo valor de R\$ 39.658,51 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo atualizado até janeiro de 2006 (fls. 31 e 38-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 11 de novembro de 2008.

Protocolo: **174.207/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Ordinária nº 21.820/01**, - Interessados: **ACYR CAVALI DA LUZ E OUTROS - Dr.(a):** Jorge Derbli e outros, contra **ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a):** Carlos Frederico Mares de Souza Filho - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados **ACYR CAVALI DA LUZ E OUTROS** pelo valor de R\$ 1.144.785,33 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme cálculo atualizado até junho de 2005 às fls. 142/230, 172 e 235-TJ, porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 17 de novembro de 2008.

Protocolo: **201.588/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação de Revisão de Proventos nº 30.093/98**, - Interessados: **DARCY APARECIDA MATHIAS MARCOS - Dr.(a):** Gisele Soares e outros, contra **ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a):** Carlos Frederico Mares de Souza Filho - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessada **DARCY APARECIDA MATHIAS MARCOS** pelo valor de R\$ 47.826,87 (quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos),

conforme cálculo atualizado até fevereiro de 2008 (fls. 48-TJ), mais as custas processuais de R\$ 1.566,83 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 24 de novembro de 2008.

Protocolo: **206.224/08**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação de Indenização nº 30.406/98**, - Interessados: **TEREZA ARLETE GONDRO E OUTROS - Dr.(a):** Nilton Bussi e outra, contra **ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a):** Carlos Frederico Mares de Souza Filho - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados **TEREZA ARLETE GONDRO E OUTROS** pelo valor de R\$ 154.791,03 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e três centavos), conforme cálculo atualizado até novembro de 2004 (fls. 59/62-TJ), incluídas as custas processuais de R\$ 1.231,81 (um mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 21 de novembro de 2008.

Protocolo: **129.983/07**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE QUEDAS DO IGUAÇU**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação Declaratória nº 95/88**, - Interessados: **MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES E OUTRO - Honorários - Dr.(a):** Marco Aurelio Pellizzari Lopes e outro, contra **ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a):** Jozelia Nogueira Broliani - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados **MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES E OUTRO**, pelo valor de R\$ 1.067.083,51 (um milhão, sessenta e sete mil, oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo atualizado até agosto de 2006 (fls. 116/118-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 11 de novembro de 2008.

Protocolo: **51.562/06**, - Requisitante: **JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORONEL VIVIDA**, - Requisitado: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná** - Referência: **Ação de Execução de Sentença nº 136/03**, - Interessados: **OSVALDO FERREIRA DE RAMOS E OUTRA - Dr.(a):** Jones Mario de Carli e outro, contra **ESTADO DO PARANÁ - Dr.(a):** Sergio Botto de Lacerda - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que são interessados **OSVALDO FERREIRA DE RAMOS E OUTRA** pelo valor de R\$ 32.051,50 (trinta e dois mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos), referente ao principal e de R\$ 6.890,30 (seis mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos), referente aos honorários advocatícios, conforme cálculo atualizado até abril de 2004 (fls. 80/83-TJ e decisão de fl. 128-TJ), acrescido de R\$ 866,02 (oitocentos e sessenta e seis reais e dois centavos), conforme cálculos datados de 9 de março de 2005 (fl. 84 e fl. 85-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 06 de novembro de 2008.

Departamento do Patrimônio

EXTRATO Nº 144/2008

TERMO: de Doação;
EXPEDIENTE: protocolado sob nº 301.133/2007.
DOADORA: ELISABETH KATHER. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DONATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
OBJETO: doação de bens permanentes neste relacionados, os quais se encontram desmembrados e isentos de ônus.
Em 04 de setembro de 2.008. Débora Helena Becker. (Diretora)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHO DO PRESIDENTE RELAÇÃO Nº 251/2008

PROTÓCOLO: 166.465/2007.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I - **AUTORIZO** o acréscimo quantitativo sobre a Ata de Registro de Preços nº 11/2008, em que é beneficiária a empresa DIFORPISO COM. DIVISÓRIAS E FORROS LTDA., no importe de 92 (noventa e duas) unidades de portas, em conformidade com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 47/2007; II - Ao Departamento Econômico Financeiro para emissão da nota de empenho. III - Ao Departamento do Patrimônio para as demais providências. IV - À Divisão de Controle Patrimonial para ciência. V - Publique-se. Em 16 de dezembro de 2008. (Presidente).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHO DO PRESIDENTE RELAÇÃO Nº 252/2008

PROTÓCOLO: 145.705/2008.
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I - **AUTORIZO** a aquisição do software VOLARE para elaboração de orçamentos, planejamento e gerenciamento de

obras, a ser fornecido pela empresa **B.P. S/A**, pelo valor total de R\$ 42.763,00 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais), conforme a seguir discriminado: a) nova versão do software Volare, número de série VOL-6019, com 01 ano de suporte técnico como cortesia, para atualizar os módulos existentes de Orçamento, Memorial, Planejamento, Controle e Medições do sistema principal e as suas 03 cópias adicionais, pelo valor de R\$ 6.669,00 (seis mil seiscentos e sessenta e nove reais); b) 01 (um) ano de suporte técnico e atualizações de versões do sistema Volare, número de série VOL-6019, com todos os módulos existentes, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); c) 09 (nove) cópias adicionais do sistema Volare, número de série VOL-6019, com todos os módulos existentes, pelo valor total de R\$ 18.954,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta e quatro reais); d) pelo banco de dados de manutenção e reforma para ser anexado ao sistema Volare, número de série VOL-6019, com todos os módulos existentes, pelo valor de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais); e) pelo curso operacional *in house* para um total de 13 pessoas separadas em duas turmas, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); f) por 02 (duas) assinaturas anuais de base de preços para insumos para a construção (MOVPRECO), da praça de Curitiba, para atualizar o sistema Volare, número de série VOL-6019, com todos os módulos existentes, pelo valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **II** - Ao Funrejus para emissão de nota de empenho. **III** - Ao Departamento do Patrimônio para as demais providências. **IV** - Publique-se. Em 16 de dezembro de 2008. (Presidente).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHO DO PRESIDENTE RELAÇÃO Nº 253/2008

PROTOCOLO: 162.830/2008.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I - AUTORIZO o acréscimo quantitativo no contrato firmado com a empresa P.H. RECURSOS HUMANOS LTDA., relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e dedetização nas instalações dos Fóruns das Comarcas de Colorado, Marialva, Sarandi e Maringá, para crescer 02 (dois) postos de serventes com carga horária diária de 08 (oito) horas e 01 (um) posto de servente de carga horária diária de 04 (quatro) horas, junto ao edifício do Fórum do Juizado Especial da Comarca de Maringá, passando o contrato do valor mensal de R\$ 12.040,28 (doze mil e quarenta reais e vinte e oito centavos) para o valor de R\$ 14.858,01 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e um centavo). **II** - Ao Departamento do Patrimônio para providenciar o termo aditivo do contrato. **III** - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho. **IV** - Publique-se. Em 16 de dezembro de 2008.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHO DO PRESIDENTE RELAÇÃO Nº 254/2008

PROTOCOLO: 162.828/2008.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I - AUTORIZO o acréscimo quantitativo no contrato firmado com a empresa P.H. RECURSOS HUMANOS LTDA., relativo à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e dedetização nas instalações dos Fóruns Regionais das Comarcas de Araucária, Fazenda Rio Grande, São José dos Pinhais e Rio Negro, para crescer 02 (dois) postos de serventes, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, junto ao edifício do Fórum do Foro Regional de São José dos Pinhais, passando o contrato do valor mensal de R\$ 8.837,21 (oito mil oitocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos) para o valor total de R\$ 10.971,99 (dez mil novecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos). **II** - Ao Departamento do Patrimônio para providenciar o termo aditivo do contrato. **III** - Ao Departamento Econômico e Financeiro para a emissão de nota de empenho. **IV** - Publique-se. Em 16 de dezembro de 2008. (Presidente).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DESPACHO DO PRESIDENTE RELAÇÃO Nº 255/2008

PROTOCOLO: 245.206/2006.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I - AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado entre este Tribunal de Justiça e a Empresa ALNUTTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., que tem por objeto o fornecimento para este Tribunal de Justiça de sanduíches, marmitas e refrigerantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2009. **II** - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do termo aditivo respectivo. **III** - Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência e demais providências. **IV** - Publique-se. Em 16 de dezembro de 2008. (Presidente).

Corregedoria da Justiça

PROVIMENTO Nº 168

O Desembargador LEONARDO LUSTOSA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto no art. 17, § 1º, da Resolução nº 07/2008 do Órgão Especial,

R E S O L V E

I - Até o advento da Central de Mandados de que trata o art. 267 da Lei Estadual nº 14.277/2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias, todos os mandados judiciais, independentemente da localização das Varas que os tenham expedido, serão cumpridos por oficiais de justiça lotados no Foro a que corresponderem os endereços neles constantes, mediante distribuição pela Direção do Fórum;

II - Para este fim, serão os mandados encaminhados pelas escriturárias, conforme a natureza da causa e por meio idôneo, à Direção do Fórum Cível, Criminal, de Família, Infância e Juventude, de Execuções Penais ou dos Juizados Especiais do Foro onde devam ser cumpridos;

III - A separação dos mandados por classes, conforme a natureza da ação e os valores das custas, bem como a distribuição dos mandados entre os oficiais de justiça lotados ou designados para o cumprimento de mandados expedidos pelas Varas situadas em cada um dos prédios referidos no item anterior, observada a ordem de protocolo, será feita diariamente pela respectiva Secretaria da Direção do Fórum, ou por servidor indicado pelo Juiz Diretor do Fórum, sob supervisão deste, contemplando os mandados protocolados até as 17 horas do dia anterior. Salvo regulamentação específica pelo Conselho de Supervisão, os mandados expedidos pelos Juizados Especiais serão distribuídos entre os oficiais de justiça do quadro próprio dos Juizados ou designados para neles desempenharem suas funções no Fórum respectivo.

IV - Uma vez cumpridos, serão os mandados, devidamente certificados pelo oficial de justiça, devolvidos pela Secretaria da Direção do Fórum, ou servidor designado, à Vara de Origem;

V - Incumbe à parte providenciar o recolhimento das custas, mediante GRC (Código de Normas, itens 9.4.1 e seguintes), no Foro em que deva ser cumprido, à disposição da Direção do Fórum pertinente, que promoverá a abertura de conta para tal finalidade. Observado o disposto na Seção 4 do Capítulo 9 do Código de Normas, ao Juiz Diretor do Fórum caberá autorizar o levantamento das custas depositadas em conformidade com este provimento;

VI - A entrega dos mandados aos oficiais de justiça será feita mediante carga, em livro a ser aberto para essa finalidade segundo o modelo do Adendo 8-E do Código de Normas;

VII - O controle dos prazos, nos termos dos itens 9.2.1 a 9.2.5 do Código de Normas, será feito pela Secretaria da Direção do Fórum ou servidor designado para esta finalidade pelo Juiz Diretor do Fórum, sob supervisão deste.

VIII - Desde que observadas as disposições anteriores, a distribuição dos mandados de que trata este provimento, no âmbito de cada Foro, poderá ser disciplinada por Portaria da Direção do Fórum, que diligenciará pela abertura de conta para recebimento das custas relativas aos mandados oriundos de outros Foros.

IX - Permanecem inalteradas a distribuição e a forma de cumprimento, no âmbito de cada Foro, dos mandados expedidos pelas Varas nele situadas, aplicando-se este provimento somente aos mandados oriundos de Varas de outros Foros.

X - Este Provimento entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2009.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Comarca da Capital

Crime

10ª Vara Criminal

**Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba
10ª Vara Criminal - Relação de 17/12/2008**

001 2008.0000069-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Alexandre Emmanuel de Oliveira
Advogado: Eurolino Sechnel dos Reis
Réu: Alexandre Emmanuel de Oliveira
Objeto: Proferida sentença "Pronúncia"
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

002 2002.0004106-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Edson Dutra Nogueira, Réu: Reinaldo Gotardo Nogueira
Advogado: Cristiane Colodi Siqueira
Réu: Edson Dutra Nogueira
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"

Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

003 2008.0015809-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Anderson Claiton Duarte Taborda, Réu: Thiago de Lima
Advogado: Jose Maria Rabello Filho
Réu: Anderson Claiton Duarte Taborda
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Absolvo o réu ANDERSON CLAITON DUARTE TABORDA pela prática prevista no artigo 35 da Lei 11.343/2006, e condeno o réu ANDERSON pela prática prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006, a pena de um (01) ano e oito (08) meses de reclusão e cento e sessenta e sete (167) dias-multa, em regime fechado."
Pena final: 1 ano e 8 meses de reclusão e 167 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Réu: Thiago de Lima
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Absolvo o réu THIAGO DELIMAA pela prática prevista no artigo 35 da Lei 11.343/2006, e condeno o réu THIAGO pela prática prevista no artigo 33 da Lei 11.343/2006, a pena de um (01) ano e oito (08) meses de reclusão e cento e sessenta e sete (167) dias-multa, em regime fechado."
Pena final: 1 ano e 8 meses de reclusão e 167 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

004 2008.0008294-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Tiago Martins Barbosa
Advogado: Rafael Antonio Pellizzetti
Réu: Tiago Martins Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condeno o réu TIAGO MARTINS BARBOSA, nas sanções do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, a pena de três (03) anos e quatro (04) meses de reclusão e trezentos e trinta e quatro (334) dias-multa, em regime fechado."
Pena final: 3 anos e 4 meses de reclusão e 334 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Fechado
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

005 2008.0011057-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Everton Luiz Alves Barbosa, Réu: Josemar Correia de Jesus
Advogados: Danyelle da Silva Galvão, Marlus Heriberto Arns de Oliveira, Rafael Luis Nadaline
Réu: Everton Luiz Alves Barbosa
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condeno o réu EVERTON LUIZ ALVES BARBOSA pela prática prevista no artigo 157, §2º, incisos I e II do CP, a pena de cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão e sessenta e seis (66) dias-multa, em regime semi-aberto."
Pena final: 5 anos e 6 meses de reclusão e 66 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Réu: Josemar Correia de Jesus
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condeno o réu JOSEMAR CORREIA DE JESUS pela prática prevista no artigo 157, §2º, incisos I e II do CP, a pena de cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão e sessenta e seis (66) dias-multa, em regime semi-aberto."
Pena final: 5 anos e 6 meses de reclusão e 66 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Semi-aberto
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

006 2006.0008404-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Aguinaldo Carmo da Silva
Advogado: Roosevelt Arraes
Réu: Aguinaldo Carmo da Silva
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condeno réu AGUINALDO CARMO DA SILVA, nas sanções do artigo 250, §1º, inciso II, alínea "a" do CP, a pena de quatro (04) anos de reclusão e quarenta e oito (48) dias-multa, em regime aberto."
Pena final: 4 anos de reclusão e 48 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

007 2007.0009374-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Cristiano Aparecido Rodrigues
Advogado: Gabriela Maria da Silva
Réu: Cristiano Aparecido Rodrigues
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condeno o réu CRISTIANO APARECIDO RODRIGUES, nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, a pena de dois (02) anos de reclusão e vinte e quatro (24) dias-multa em regime aberto. Sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito."
Pena final: 2 anos de reclusão e 24 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

008 2005.0005687-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Marcelo Ruth
Advogado: Zandaira da Silva
Réu: Marcelo Ruth
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condeno o réu MARCELO RUTH, nas sanções do artigo 16, § único, inciso IV da Lei 10.826/2003, a pena de três (03) anos de reclusão e trinta e seis (36) dias-multa, em regime aberto. Sendo aplicada a substituição da pena privativa de liberdade por duas

restritivas de direito."
Pena final: 3 anos de reclusão e 36 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

009 2004.0003699-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Inacio Correia Ianz
Advogados: Emerson Roso Borges, Marco Aurelio Carneiro
Réu: Inacio Correia Ianz
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condeno o réu INÁCIO CORREIA IANS, nas sanções do art. 14, caput, da Lei 10.826/03, a pena de dois (02) anos de reclusão e vinte e quatro (24) dias-multa, em regime aberto. Substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito."
Pena final: 2 anos de reclusão e 24 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.
Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

010 2006.0006643-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Allan Geraldo Graton
Advogado: Ronaldo dos Santos Costa
Objeto: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

011 1998.0001492-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Pedro Eleuterio de Oliveira Filho
Advogado: Jorge Miguel Piloto Netto
Objeto: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

012 2005.0009427-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Ademilson Ramos de Carvalho
Advogado: Roberto Hasemann
Objeto: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

013 2006.0004393-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Mauro Cardoso da Costa Junior
Advogados: Aziz Simao Filho, William Esperidiao David
Objeto: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

014 2004.0008990-4 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Josenildo Pereira da Silva
Advogados: Davi Chedlovski Pinheiro, Jose Balbino dos Santos
Objeto: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

015 2005.0012191-5 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Cristoffer Schenkel Chagas Dias, Réu: Fernando Carlesse
Advogado: Rubia Tomico Ono
Objeto: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

016 2005.0002376-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Alvaro Kruger Junior
Advogado: Francisco Machado de Jesus
Objeto: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

017 2005.0006905-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Marcio Adriano de Almeida
Advogados: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior, Mary Helena Varraschin Oab Rs.35.292
Objeto: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

018 2002.0003884-2 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Ederson Goncalves Duarte
Advogado: Valmor Antonio Padilha Filho
Objeto: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

019 2005.0009714-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Revert Hubner Nizer
Advogado: Eduardo Paceli Monteiro
Objeto: A defesa do réu REVERT HUBNER NIZER para que apresente as razões de recurso, no prazo legal.

020 2006.0005813-1 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Vanessa de Fatima Monteiro Camargo
Advogado: Illio Boschi Deus
Objeto: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

021 2008.0002360-9 Pedido de Providências
Réu/indiciado: Ricardo Cavalheiro Falcao
Advogados: Cristiane Colodi Siqueira, Luiz Antonio Martins Barbosa Junior
Réu: Ricardo Cavalheiro Falcao
Objeto: Proferida sentença "Extinção punibilidade: Prescrição"
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

022 2005.0001067-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Joe Cassius Machado
Advogado: William Esperidiao David
Réu: Joe Cassius Machado
Objeto: Proferida sentença "Condenatória"
Dispositivo: "Condeno o réu JOE CASSIUS MACHADO, nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003, a pena de dois (02) anos de reclusão e vinte e quatro (24) dias-multa, em regime aberto.

Sendo aplicada a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito.”

Pena final: 2 anos de reclusão e 24 dia-multa, fixado o valor do dia-multa à proporção de 1/30 do valor do salário mínimo.

Regime de cumprimento da pena: Aberto
Magistrado: Marcelo Wallbach Silva

023 2007.7286-1 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: Marcelo Pazzinato e Valmir Brites Santos
Advogado: Dalva Ferreira Camargo Oab-PR 12.554
Objeto: ciência da decisão proferida nos autos de pedido de restituição sob n. 2008.20381-2 que inferiu o pedido requerido por Almir Antonio Aquino Cordeiro.

024 2004.3117-5 - Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: Everaldo Jossauro Prestes Cordeiro e outros
Advogado: Irio José Tabela Krunn OAB-PR 16.273
Objeto: intimá-lo para que junte aos autos de pedido de restituição sob n. 2004.10664-7 documentos atualizados que comprovem a propriedade do veículo em questão.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Aziz Simao Filho	13	2006.0004393-2
Cristiane Colodi Siqueira	2	2002.0004106-1
	21	2008.0002360-9
Danyelle da Silva Galvão	5	2008.0011057-9
Dalva Ferreira Camargo	23 23	2007.7286-1
Davi Chedlovski Pinheiro	14	2004.0008990-4
Eduardo Paceli Monteiro	19	2005.0009714-3
Emerson Roso Borges	9	2004.0003699-1
Euroline Sechinell dos Reis	1	2008.0000069-2
Francisco Machado de Jesus	16	2005.0002376-0
Gabriela Maria da Silva	7	2007.0009374-5
Illio Boschi Deus	20	2006.0005813-1
Irio José Tabela Krunn	24	2004.3117-5
Jorge Miguel Piloto Netto	11	1998.0001492-6
Jose Balbino dos Santos	14	2004.0008990-4
Jose Maria Rabello Filho	3	2008.0015809-1
Luiz Antonio Martins Barbosa Junior	17	2005.0006905-0
	21	2008.0002360-9
Marco Aurelio Carneiro	9	2004.0003699-1
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	5	2008.0011057-9
Mary Helena Varaschin Oab Rs.35.292	17	2005.0006905-0
Rafael Antonio Pellizzetti	4	2008.0008294-0
Rafael Luis Nadaline	5	2008.0011057-9
Roberto Hasemann	12	2005.0009427-6
Ronaldo dos Santos Costa	10	2006.0006643-6
Roosevelt Arraes	6	2006.0008404-3
Rubia Tomico Ono	15	2005.0012191-5
Valmor Antonio Padilha Filho	18	2002.0003884-2
William Esperidiao David	13	2006.0004393-2
	22	2005.0001067-6
Zandaira da Silva	8	2005.0005687-0

Delitos de Trânsito

COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DR. FERNANDO FERREIRA DE MORAES
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 019/2008

01 Acao Penal NRO.: 2006.0013525-0
REU: DEA TERESINHA MARQUES DA COSTA.
ADV: Dra.Giseli Cristina Martins.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

02 Acao Penal NRO.: 2007.0011573-0
REU: MARCELO SROCINSKI DE OLIVEIRA.
ADV: Dr. Marcos Cesar de Souza Portes.
OBJETO: Foram expedidas cartas precatorias as Comarcas de Lages/SC e Sao Jose dos Campos/SP para inquiricao testemunhas acusacao c/prazo 45dias.

03 Acao Penal NRO.: 2007.0016804-4
REU: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA.
ADV: Dr.Heitor Fabreti Amante.
OBJETO: Redesignada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 14/05/2009, as 14:00h.

04 Acao Penal NRO.: 2008.0000314-4
REU: NEI DE FARIA DOS SANTOS.
ADV: Dr.Airton Passos de Souza.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

05 Acao Penal NRO.: 2008.0008176-5
REU: UDO VALTER FAST.
ADV: Dr.Joao Theodoro da Silva Junior.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

06 Acao Penal NRO.: 2008.0008474-8
REU: JAIME JOSE JURASZEK JUNIOR.
ADV: Dr.Rafael Fabricio de Melo.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da tran-

sacao penal.

07 Acao Penal NRO.: 2008.0008671-6
REU: JULIO DIRCEU DE CAMARGO RIBAS.
ADV: Dr.Fabio Abel Nonato.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

08 Acao Penal NRO.: 2008.0008712-7
REU: MARLI MARIA HANKA.
ADV: Dr.Antonio Carlos Schurmiak.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

09 Acao Penal NRO.: 2008.0008736-4
REU: JOSE ANTONIO DA SILVA.
ADV: Dra. Ana Paula Myszczyk.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da ptrai-sacao penal.

10 Acao Penal NRO.: 2008.0008996-0
REU: ADEMIR SIQUEIRA MELLO.
ADV: Dr.Leandro Moraes Lage.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

11 Acao Penal NRO.: 2008.0009166-3
REU: ELI DE CASTRO STOCCHERO.
ADV: Dr.Jefferson Lins de Almeida.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

12 Acao Penal NRO.: 2008.0009182-5
REU: THIAGO HENRIQUE BEPLER MARQUES.
ADV: Dr.Fabio JG Pinheiro.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

13 Acao Penal NRO.: 2008.0009185-0
REU: PAULO CESAR SANTIAGO.
ADV: Dr.Edson Adir da Cruz.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

14 Acao Penal NRO.: 2008.0010056-5
REU: ARNALDO DIONIZIO DOS SANTOS.
ADV: Dra. Ana Paula Myszczyk.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

15 Acao Penal NRO.: 2008.0010420-0
REU: LUIZ FERNANDO PEREIRA.
ADV: Dra. Jussara Grando Allage.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

16 Acao Penal NRO.: 2008.0010536-2
REU: ANDREA DIAS CARVALHO.
ADV: Dra. Louise Juliane Sandri.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento transacao penal.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Marcos Cesar de Souza Portes	02	2007.0011573-0
Dr.Airton Passos de Souza	04	2008.0000314-4
Dr.Antonio Carlos Schurmiak	08	2008.0008712-7
Dr.Edson Adir da Cruz	13	2008.0009185-0
Dr.Fabio Abel Nonato	07	2008.0008671-6
Dr.Fabio JG Pinheiro	12	2008.0009182-5
Dr.Heitor Fabreti Amante	03	2007.0016804-4
Dr.Jefferson Lins de Almeida	11	2008.0009166-3
Dr.Joao Theodoro da Silva Junior	05	2008.0008176-5
Dr.Leandro Moraes Lage	10	2008.0008996-0
Dr.Rafael Fabricio de Melo	06	2008.0008474-8
Dra. Ana Paula Myszczyk	09	2008.0008736-4
Dra. Ana Paula Myszczyk	14	2008.0010056-5
Dra. Jussara Grando Allage	15	2008.0010420-0
Dra. Louise Juliane Sandri	16	2008.0010536-2
Dra.Giseli Cristina Martins	01	2006.0013525-0

Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO NR: 45/08 - B

CADASTRO: 167.316
SENTENCIADO(A): JEAN LUCAS SOARES
FILIAÇÃO: Maria de Lourdes Soares
BENEFICIO: Regime Semi-Aberto – 4991/2008

ADVOGADO(A) DR(A): MIGUEL BELTRAN NETO
OBJETO: Por determinação deste Juízo deverá no prazo de 5 dias, instruir o pedido acima mencionado com os seguintes documentos: Comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao último período de um sexto (1/6) do cumprimento da pena para fins do cumprimento do requisito objetivo.

CADASTRO: 162.821
SENTENCIADO(A): FABIO BOTA GUIMARÃES DE SOUZA
FILIAÇÃO: Osvaldo Guimarães de Souza e Rosimeire dos Santos Bota
BENEFICIO: REGIME ABERTO – 3973/2008
ADVOGADO(A) DR(A): JOÃO EDSON ZANROSSO
OBJETO: Por determinação deste Juízo deverá no prazo de 5 dias, instruir o pedido acima mencionado com os seguintes documentos: Comprovante de endereço residencial do sentenciado; Proposta de emprego ou dar atendimento ao contido na Portaria 30/00,deste Juízo.

CADASTRO: 167.580
SENTENCIADO(A): JUNIOR RUFINO FERREIRA
FILIAÇÃO: Maria Serafina Ferreira
BENEFICIO: REGIME ABERTO – 4041/2008
ADVOGADO(A) DR(A): SANDRA BERTIPAGLIA
OBJETO: Por determinação deste Juízo deverá no prazo de 5 dias, instruir o pedido acima mencionado com os seguintes documentos: Comprovante de endereço residencial do sentenciado; Proposta de emprego ou dar atendimento ao contido na Portaria 30/00,deste Juízo.

CADASTRO: 157.375
SENTENCIADO(A): RICARDO VELASQUES ARCE
FILIAÇÃO: Ricardo Arce e Emilia Velasque Arce
BENEFICIO: REGIME ABERTO – 2905/2008
ADVOGADO(A) DR(A): DAGMAR HERNANDES
OBJETO: Este Juízo, por decisão datada de 09/12/2008, CONCE-DEU a progressão ao regime aberto.

CADASTRO: 167.171
SENTENCIADO(A): JOSIANE DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Airton Cardoso dos Santos e Maria Eva dos Santos
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO –4928/2008
ADVOGADO(A) DR.(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
OBJETO: Por determinação deste Juízo deverá no prazo de 5 dias, instruir o pedido acima mencionado com os seguintes documentos: Comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao último período de um sexto (1/6) do cumprimento da pena para fins do cumprimento do requisito objetivo.

CADASTRO: 106.607
SENTENCIADO(A): EDSON DA SILVA RIBEIRO
FILIAÇÃO: Givam Alves Ribeiro e Laura da Silva Ribeiro
BENEFICIO: REGIME ABERTO – 2997/2008
ADVOGADO(A) DR.(A): ECLEIA MARIA RIBAS
OBJETO: Por determinação deste Juízo deverá no prazo de 5 dias, instruir o pedido acima mencionado com os seguintes documentos: Comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao período em que o sentenciado se encontra recolhido na Colônia Penal Agrícola do Estado, para os fins do cumprimento do requisito objetivo; Proposta de emprego ou dar atendimento ao contido na Portaria 30/00,deste Juízo.

CADASTRO: 159.525
SENTENCIADO(A): JOAO MARIA DE SOUZA
FILIAÇÃO: Sebastião de Souza e Elvira Lourenço de Souza
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO – 3808/2008
ADVOGADO(A) DR.(A): ALINE FERNANDA DOS REIS GENE-ROSO
OBJETO: Este Juízo determinou, para que no prazo de 5 dias, se manifeste em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.112 da LEP.

CADASTRO: 105.346
SENTENCIADO(A): LEANDRO COSTA NOGUEIRA
FILIAÇÃO: Raimundo Nogueira de Jesus e Lidia costa Nogueira
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO – 167/2007
ADVOGADO(A) DR.(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
OBJETO: Este Juízo, por decisão datada de 04/12/2008, INDEFERIU o benefício supra citado.

CADASTRO: 154.588
SENTENCIADO(A): CLAUDINEI APARECIDO PEREIRA
FILIAÇÃO: Luiz Antonio Pereira e Cirlene Maria de Jesus Pereira
BENEFICIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 238/2008
ADVOGADO(A) DR.(*) JOÃO ADEMAR MENTA
OBJETO: Este Juízo, por decisão datada de 01/12/2008, JULGOU PREJUDICADO o benefício acima citado.

CADASTRO: 128.059
SENTENCIADO(A): DANIEL ROGÉRIO MOREIRA
FILIAÇÃO: Eva Moreira
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO – 4309/2008
ADVOGADO(A) DR.(*) LAERTES DE SOUZA
OBJETO: Por decisão datada aos 04.12.2008, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 114.287
SENTENCIADO(A): CLAITON JOSE DE JESUS
FILIAÇÃO: Armando Floriano de Jesus e Elzira do Rocio de Jesus

BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO – 1243/08
ADVOGADO(A) DR.(*) PEDRO BARAUSSE NETO
OBJETO: Este Juízo, por decisão datada de 04/12/2008, CONCE-DEU a progressão ao regime semi-aberto.

CADASTRO: 109.335
SENTENCIADO(A): MARCIO PADILHA DA SILVA
FILIAÇÃO: Odilon Padilha e Ines Deina da Silva
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO – 3015/2008
ADVOGADO(A) DR.(*) OVANDI RIBEIRO
OBJETO: Este Juízo, por decisão datada de 04/12/2008, CONCE-DEU a progressão ao regime semi-aberto.

CADASTRO: 166.442
SENTENCIADO(A): NERCI GUILHERME DA SILVA
FILIAÇÃO: Antonio da Silva e Julia Guilherme
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO – 5038/2008
ADVOGADO(A) DR.(*) AMAURI DE LIMA CORRÊA
OBJETO: Por determinação deste Juízo deverá no prazo de 5 dias, instruir o pedido acima mencionado com os seguintes documentos: Comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao último período de um sexto (1/6) do cumprimento da pena para fins do cumprimento do requisito objetivo.

CADASTRO: 144.334
SENTENCIADO(A): DIOGO CIDRAL DA COSTA
FILIAÇÃO: Sandra Regina Cidral da Costa
BENEFICIO: REGIME SEMI-ABERTO – 5125/2008
ADVOGADO(A) DR.(*) MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
OBJETO: Por determinação deste Juízo deverá no prazo de 5 dias, instruir o pedido acima mencionado com os seguintes documentos: Comprovante da permanência e conduta carcerária relativo ao último período de um sexto (1/6) do cumprimento da pena para fins do cumprimento do requisito objetivo.

CADASTRO: 145.885
SENTENCIADO(A): VALTER DE OLIVEIRA JUNIOR
FILIAÇÃO: Valter de Oliveira e Clauseli da Silva Santos
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL – 1284/2008
ADVOGADO(A) DR.(*) AIRTON PEREIRA DA SILVA
OBJETO: Por determinação deste Juízo deverá no prazo de 5 dias, instruir o pedido acima mencionado com os seguintes documentos: Comprovante de endereço residencial do sentenciado.

Infância e Juventude

COMARCA DE CURITIBA
V.CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JR
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS –
RELAÇÃO 39/2008

01 - Ação Penal nº.: 2005.7971-4
Réus: LOURIVAL BRAZ DA SILVA
Advogado(s): **ALI FAUAZ**
OBJETO: Esclareça a defesa se houve designação de data para oitiva das testemunhas junto a Comarca de Pinhais, e se elas são presenciais ou abonatórias.

02 - Ação Penal nº.: 2005.9518-3
Réus: LUIZ CARLOS GARCIA DOS SANTOS, MARIA IVONE-TE DOS SANTOS
Advogado(s): **JOÃO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO**
OBJETO: Designo o dia **18 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas** para oitiva de Maria Sonia.

03 - Ação Penal nº.: 2007.8994-2
Réus: CLEITON VIEIRA GONÇALVES, EMERSON GOMES SALLES, MARCIO MAXIMO, EDERSON LEMES MACHADO
Advogado(s): **PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR**
OBJETO: Designo o dia **19 de fevereiro de 2009, às 13:45 horas** para oitiva de Rosa Maria.

04 - Ação Penal nº.: 2004.979-0
Réus: ARAMIS KREWEI DA SILVA
Advogado(s): **GABRIELA RUBIN FOAZA**
OBJETO: Designo o dia **10 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas** para oitiva de testemunhas da defesa.

05 - Ação Penal nº.: 2006.13338-9
Réus: MARCOS BRANQUIM ESTEVÃO
Advogado(s): **ZÉLIA MEIRELLES ESCOUTO, ANA PAULA TORRES**
OBJETO: Apresente a defesa, alegações finais no prazo legal.

06 - Ação Penal nº.: 2003.4016-4
Réus: MARIO CEZAR DE QUADRO
Advogado(s): **FERNANDO ZENATO NEGRELE**
OBJETO: Que os autos foram distribuídos a este Juízo e, querendo, ratifique ou complemente suas alegações, no prazo de 05 (cinco) dias.

07 - Ação Penal nº.: 2006.3730-4
Réus: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s): **CRISTIANE TAPEA CONSALTER**
OBJETO: Designo o dia **11 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas** para audiência de Instrução e Julgamento.

Comarcas do Interior

Cível

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO P
CARTORIO CIVEL, COM-RCIO E ANEXOS
RELA•AO N§57/2008

Dr. FABIANO RODRIGO DE SOUZA

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON ANDRADE AMARAL	0052	000084/2008
	0026	000091/2007
	0028	000111/2007
ADONIAS RIBEIRO C. NETO	0051	000075/2008
	0008	000208/2002
	0018	000264/2006
ALBERONE FERNANDES	0023	000004/2007
ANDREIA CRISTINA CAREGNAT	0026	000091/2007
	0036	000501/2007
	0035	000495/2007
	0037	000055/2008
	0027	000096/2007
	0039	000101/2008
	0028	000111/2007
	0024	000059/2007
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0015	000064/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0009	000165/2003
ANNA PAULA C. RAMOS	0004	000022/1999
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0034	000465/2007
	0018	000264/2006
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0003	000217/1996
AUGUSTINHO DA SILVA	0012	000112/2005
AUGUSTO S. RIBAS	0009	000165/2003
BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER	0049	000083/2005
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	0030	000188/2007
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0032	000381/2007
	0007	000173/2000
CARLOS ARAUZ FILHO	0022	000471/2006
	0049	000083/2005
CLAUDIO GUILHERME TESHEIN	0020	000423/2006
CREMERSON ORLANDINI	0014	000248/2005
DERMEVAL RIBEIRO VIANNA	0010	000193/2003
DIONEIA HAGASHI HIGUCHI	0048	000266/2007
DIONEIA HAYASHI HIGUCHI A	0013	000235/2005
DIRCEU BARSZCZ	0009	000165/2003
EDGAR KINDERMANN SPECK	0049	000083/2005
EDSON ISAO SUGAWARA	0006	000157/2000
EDSON LUIZ DAL BEM	0005	000388/1999
EGBERTO FANTIN	0050	000056/2007
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0008	000208/2002
ELISANGELA M. DE MATOS VI	0023	000004/2007
ENZO ALEIXO	0014	000248/2005
ERICO DE CASTRO	0003	000217/1996
EUCLEIDES GUIMARAES JUNIOR	0031	000205/2007
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0042	000164/2008
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0052	000084/2008
GELCINA A. G. AMARAL	0041	000133/2008
	0028	000111/2007
GILBERTO J. SARMENTO	0036	000501/2007
	0035	000495/2007
	0037	000055/2008
	0027	000096/2007
	0039	000101/2008
GILBERTO JULIO SARMENTO	0024	000059/2007
IVO MARCHI	0033	000410/2007
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI	0017	000146/2006
JOAO PAULO STRAUB	0011	000139/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0011	000139/2004
JOSE REINALDO RODRIGUES	0033	000410/2007
KENJI D. P. HATAMOTO	0040	000127/2008
	0046	000431/2008
LARA BEATRICE BIEZUS	0009	000165/2003
LEANDRO DE QUADROS	0029	000119/2007
	0002	000511/1995
	0001	000404/1995
LUCIANE DE CASTRO	0033	000410/2007
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0043	000337/2008
MARCIO GUEDES BERTI	0047	000036/2000
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0044	000359/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	000165/2003
PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0049	000083/2005
RIVELLINO SKURA	0052	000084/2008
ROGERIO RAIZI BELICE	0021	000445/2006
	0038	000095/2008
	0010	000193/2003
ROSEMEIRA S. STOCKMANN	0051	000075/2008
	0016	000072/2006
ROZELI MARIA PALTANIN	0019	000302/2006
RUBENS JOSE DA COSTA	0042	000164/2008

SILVANA ZAVODINI VANZ	0011	000139/2004
SILVIO FERREIRA PRIMO	0045	000376/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0031	000205/2007
SIOMAR CAIRES FERREIRA DE	0043	000337/2008
	0008	000208/2002
	0044	000359/2008
VERONICA MATULAITIS RATUC	0022	000471/2006
	0014	000248/2005
	0011	000139/2004
WANDERSON M. ELIZIARIO	0025	000078/2007
WILSON JOSE ASSUMPCAO	0029	000119/2007
WILSON RICARDO MOROSINI D	0052	000084/2008

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-404/1995-BANCO
BRADESCO S/A. x MANOEL FERREIRA e outros-I- Decorrido o
prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao
feito. Adv. LEANDRO DE QUADROS-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-511/1995-BANCO
BRADESCO S/A. x J.C. FERRO & CIA LTDA e outros-I- Decorrido
o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao
feito. Adv. LEANDRO DE QUADROS-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-217/1996-BANCO
DO ESTADO DO PARANA S/A. x INDUSTRIA E COMERCIO
DE MOVEIS BED HOUSE LTDA. e outros-I- Intime-se para dar
prosseguimento ao feito. Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES
PINTO e ERICO DE CASTRO-

4.-REPARACAO DE DANOS-22/1999-GERMANO FEROLDI x
LOCAR - LOCADORA DE MAQUINAS S/C LTDA-I- Intime-se o
procurador da parte autora para que informe a este juizo o atual
endereço do autor. Adv. ANNA PAULA C. RAMOS-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-388/1999-APARECI-
DO GOMES DA SILVA x CLAUDEMIR APARECIDO MANCHI-
NI-I- Acolho o pedido de fls. 177, guarde-se a conclusao da pericia
nos autos 41/03. Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-

6.-INTERDICAÇÃO-157/2000-MINISTERIO PUBLICO x CREUZA
RODRIGUES DE ALMEIDA-I- Intime-se para assinar o termo de
compromisso de curador. Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-173/2000-FLORIA-
NO MARIN FILHO e outros x EDSON DE PAULA e outros-I-
Custas remanescentes no importe de R\$ 116,17; Adv. CARLOS
ALBERTO NICIOLI-

8.-INDENIZACAO-208/2002-DIRCEU BATISTA MIEIRA x ES-
TADO DO PARANA e outros-I-Defiro a produçao de prova oral
consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunha
que forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audien-
cia de instrução e julgamento para o dia 07/07/2009, as 13:30 horas.
Intime-se para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. SIO-
MAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA, ADONIAS RIBEIRO C.
NETO e ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-165/2003-VALDIR FERREI-
RA DA CRUZ x VIACAO UMUARAMA LTDA e outros-I- Diante
da nao manifestaçao das partes quanto a oitiva da testemunha Adri-
ana Riva, declaro encerrada a fase de instrução, intimem-se as par-
tes, para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no pra-
zo sucessivo de 10 (dez) dias. Adv. AUGUSTO S. RIBAS, DIRCEU
BARSZCZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, LARA BEATRICE
BIEZUS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-193/2003-LUIZ CARLOS TA-
VARES e outros x PEDRO GONCALVES DA SILVA e outros-I-
Questoes processuais pendentes. As partes estao devidamente re-
presentadas, presentes tambem esta as condiçoes daaço e os pres-
tamentos processuais, nao havendo questoes preliminares, razao pela
qual declaro o feito saneado. Pontos controvertidos. Analisando as
alegações trazidas pelas partes na dialetica processual, fixo como
ponto controvertido a existencia de turbação ou esbulho por parte
dos requeridos. Deferimento de provas. Com base no objeto litigio-
so e nos pontos controvertidos, defiro a produçao das seguintes
povas: a)- prova documental ja produzida e eventuais novos docu-
mentos, desde que se enquadrem nos preceitos do art. 397 do CPC.
b)- prova orla, consiste no depoimento pessoal das partes devendo
constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou a recu-
sa em prestar depoimento podera implicar na aplicaçao da pena de
confissão fica (art. 343, paragrafo 1º, do CPV) e na oitiva de testem-
unhas que forem arroladas no prazo de 30 dias anteriores a audi-
encia devendo as partes informarem se comparecerao ou nao inde-
pendentemente de intimação. Designo audiencia de instrução e jul-
gamento para a data de 02/07/2009, as 15:30 horas. Adv. DERME-
VAL RIBEIRO VIANNA e ROGERIO RAIZI BELICE-

11.-INDENIZACAO POR ATTO ILCITO-139/2004-VERA L. SAN-
TOS BORGES x EXPRESSO NORDESTE-I- Designo o dia 05 de
maio de 2009, as 15:30 horas para oitiva da testemunha Aldemir
Luzia. Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHEINEI, JOAO
PAULO STRAUB, JOSE FERNANDO VIALLE e SILVANA ZA-
VODINI VANZ-

12.-ACAÓ MONITORIA-112/2005-SILOT E CIA.LTDA x ARTE-
MIO KUHN-I- Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar
prosseguimento ao feito. Adv. AUGUSTINHO DA SILVA-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-235/2005-ARLINDO
RODRIGUES x MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-I- Em
que pese o pedido de fls. 93, observa-se que foi atualizada a conta
geral as fls. 89/90, assim intime-se a executada para se manifestar,
no prazo de 10 dias. Adv. DIONEIA HAYASHI HIGUCHI ANDRA-
DE-

14.-INDENIZACAO-248/2005-LUIZ MOSCARDI x ELDEVAL
JOSE DE LIMA e outros-I- Defiro a produçao de prova oral consis-

tente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas que
forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia;
caso as partes pretendam suas intimações através de oficial de justiça,
deverao proceder ao recolhimento da guia de custas antecipadamen-
te. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 1/07/
2009, as 13:30 horas. Adv. CREMERSON ORLANDINI, VERONI-
CA MATULAITIS RATUCHEINEI e ENZO ALEIXO-

15.-DESPEJO-64/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRO-
LIO IPIRANGA x AUTO POSTO VTB LTDA e outros-I- Intime-se
a parte autora para retirar a carta precatória para cumprimento. Adv.
ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA-

16.-INDENIZACAO-72/2006-MARCIO DA SILVA DAMAS e ou-
tros x JORNAL O REGIONAL-EDITORA VALE DO PIQUIRI
LTDA e outros-I-Intime-se o procurador da parte autora para que
informe a este juizo o atual endereço do autor Adv. ROSEMEIRA S.
STOCKMANN-

17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-146/2006-ADU-
PLAN COMERCIO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x MANOEL
MIRALHA FILHO-I- Intime-se o exequete, no prazo de 10 dias,
sobre a resposta o oficio. Adv. JEFFERSON MASSAHARU ARAKI-

18.-REVOGACAO DE DOACAO-264/2006-COLONIZADORA
NORTE DO PARANA LTDA x ESTADO DO PARANA-I- Defiro a
produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das par-
tes e oitiva de testemunhas que forem arroladas no prazo de 30 dias
anteriores a audiencia, devendo as partes informarem se compare-
cerao ou nao independentemente de intimação. No que diz respeito ao
depoimento pessoal das partes devera constar do mandado de
intimação que a falta injustificada ou a recusa em prestar depoimen-
to podera implicar na aplicaçao da pena de confissão ficta (art. 343,
paragrafo 1º, do CPC). Designo audiencia de instrução e julgamen-
to para o dia 02/7/2009, as 13:30 horas.Indefiro a realizaçao de vis-
toria "in loco" requerida pela parte autora, por ser fato incontrove-
rtido que no imóvel nao mais funciona a agencia de rendas e que atual-
mente la funciona a agencia do trabalhador. Adv. ANTONIO CAI-
BAS DA SILVA e ADONIAS RIBEIRO C. NETO-

19.-INTERDICAÇÃO-302/2006-ANTONIO MARCELINO DE OLI-
VEIRA e outros x ILSON MARCELINO DE OLIVEIRA-I- Ante o
exposto e o que dos autos consta, decreto a interdição de Iلسon Mar-
celino de Oliveira, anteriormente qualificado, declarando-o absolu-
tamente incapaz de exercer pessoalmente os autos da vida civil e
nomeio-lhe curador o seu irmao Sr. Jose Antonio de Oliveira para a
pratica de todos os atos da vida civil. Adv. ROZELI MARIA PAL-
TANIN-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-423/2006-RANDON
ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADALBERTO
POMINI-I- Acolho o pedido de fls. 130, determino o desentranha-
mento dos documentos requeridos, mediante copia nos autos. Adv.
CLAUDIO GUILHERME TESHEINER-

21.-CONCURSO DE CREDORES-445/2006-ARMINDO EVANGE-
LISTA FERRO X -I- Intime-se a parte autora para se manifestar sob-
re as petições no prazo de 10 dias. Adv. ROGERIO RAIZI BELI-
CE-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-471/2006-COOPERATIVA DE
CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO P e outros x JOSE
CARLOS BENTO e outros-I- Diante da possibilidade de as partes
entrarem em acordo, designo o dia 12 de março de 2009, as 15:30
horas, para tentativa de conciliação. Adv. VERONICA MATULAI-
TIS RATUCHEINEI e CARLOS ARAUZ FILHO-

23.-INTERDICAÇÃO-4/2007-HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
x ZAQUEU RODRIGUES DE JESUS-I- intimem-se as partes para se
manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre o laudo pericial
de fls. 51, bem como sobre o estudo social de fls. 54/56. Adv. ELI-
SANGELA M. DE MATOS VILANDE e ALBERONE FERNAN-
DES-

24.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-59/2007-FATIMA
APARECIDA GIROTTI QUERUBIM x INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL-I- As provas a serem produzidas em audi-
encia ja foram deferidas as fls. 97/98, intimem-se as partes para depo-
imento pessoal, advertindo- a da pena de confissão caso nao
compareça ou se comparecendo recuse em responder as perguntas
efetuadas (art. 343, paragrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testem-
unhas que forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da
audiencia, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas com-
parecerao independentemente de intimação ou nao no mesmo prazo,
designo o dia 22 de julho de 2009, as 14:15 horas para audiencia de
tentativa de conciliação e instrução e julgamento. Adv. GILBERTO
JULIO SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-78/2007-ISMAEL MAR-
QUES DE NOBREGA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE
LONDRINA I- INTIME-SE O AGRAVADO PARA QUE SE MA-
NIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO
ART.523, PARAGRAFO 2º, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL
adv. WANDERSON M. ELIZIARIO-

26.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-91/2007-DJALMA
ALVES DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL-I-Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução do me-
rito, a presente ação ordinária de aposentadoria, com fulcro no arti-
go 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a autora
ao pagamento das custas processuais remanescentes, por em conce-
do o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do arti-
go 12 da Lei 1.060/50. Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL e
ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

27.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-96/2007-ALTINA

ANTUNES NARCISO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-I- As provas a serem produzidas em audiencia ja foram
deferidas as fls. 126/127, intimem-se as partes para depoimento pes-
soal, advertindo-a da pena de confissão caso nao comparecendo ou
se comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art.
343, paragrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que forem
arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia, devendo
as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerao independen-
tamente de intimação ou nao no mesmo prazo. Designo o dia 22
de julho de 2009, as 15:00 horas para audiencia de tentativa de
conciliação e instrução e julgamento. Adv. GILBERTO J. SARMEN-
TO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

28.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-111/2007-CLAUDI-
ONOR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL-I- As provas a serem produzidas em audiencia ja foram deferi-
das as fls. 202/2003, intimem-se as partes para depoimento pessoal,
advertindo-a da pena de confissão caso nao compareça ou se com-
parecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343,
paragrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que forem arrola-
das no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia, devendo as
partes esclarecerem se as testemunhas comparecerao independen-
tamente de intimação ou nao no mesmo prazo. Designo o dia 22 de
julho de 2009, as 15:45 horas para audiencia de tentativa de
conciliação e instrução e julgamento. Adv. GELCINA A. G. AMA-
RAL, ADILSON ANDRADE AMARAL e ANDREIA CRISTINA
CAREGNATO BULLA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-119/2007-ANTONIO ROGERIO
RUGGERI NETO e outros x BANCO BRADESCO- I- Diante do
transito do acorda, archive-se os autos. Adv. WILSON JOSE AS-
SUMPCAO, LEANDRO DE QUADROS-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-188/2007-BANCO FI-
NANA S/A x PAULO SERGIO NORBIATO-I- Diante do exposto
julgo extinto o presente feito, sem resolução do merito, com fulcro
nos art. 267, inciso VIII do CPC. Adv. CARLA ROBERTA DOS
SANTOS BELEM-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-205/2007-BANCO
ABN AMRO REAL S/A x TATIANE PEREIRA BUENO-I- Intime a
parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o oficio
de fls. 40. Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e EUCLI-
DES GUIMARAES JUNIOR-

32.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-381/2007-FABIANA MARIN
NICIOLI x BANCO DO BRASIL-I- Intime-se a parte autora para se
manifestar no prazo de 10 dias. Adv. CARLOS ALBERTO NICIO-
LI-

33.-DECLARATORIA-410/2007-ANGELO TURIM e outros x AS-
SOCIACAO DA TERCEIRA IDADE ESPERANCA e outros-I- Pon-
tos controvertidos. Analisando as alegações trazidas pelas partes na
dialetica processual, fixo como ponto controvertido a validade dos
atos praticados em assembleia no ambito da associaçao da terceira
idade Esperança para a eleição da diretoria no ano de 2007. Deferi-
mento de provas. Com base no objeto litigioso e nos pontos contro-
vertidos, defiro a produçao das seguintes provas; a)- prova docu-
mental ja produzida e eventuais novos documentos, desde que se
enquadrem nos preceitos do art. 397 do CPC.b)- prova orla, consis-
tente no depoimento pessoal das partes, devendo constar do manda-
do de intimação que a falta injustificada ou a recusa em prestar de-
poimento podera implicar na aplicaçao de pena de confissão fica (art.
343, paragrafo 1º, do CPC), e na oitiva de testemunhas que
forem arroladas no prazo de 30 dias anteriores a audiencia devendo
as partes informarem se comparecerao ou nao independentemente
de intimação. Designo audiencia de instrução e julgamento para a
data de 01/7/2009, as 15:30 horas. Adv. JOSE REINALDO RODRI-
GUES, LUCIANE DE CASTRO e IVO MARCHI-

34.-EMBARGOS DE TERCEIRO-465/2007-ANTHENOR CALI-
ZOTTI x UNIAO-I- Acolho o pedido de fls. 57-v, intime-se o o em-
bargante para se manifestar sobre a contestação e os documentos
que a instruem, no prazo de 10 dias. Adv. ANTONIO CAIBAS DA
SILVA-

35.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-495/2007-EFICIENCIA
RIBEIRO DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL-INSS -Defiro a produçao da prova oral consistente no de-
poimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão
caso nao comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas
(art. 343, paragrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que
forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia,
devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerao in-
dependentemente de intimação ou nao no mesmo prazo. Nos termos
do art 331, paragrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstancia evi-
denciam ser improvavel a conciliação, razao pela qual desde ja de-
signo o dia 28 de julho de 2009, as 14:15 horas para audiencia de
tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO
J. SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

36.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-501/2007-SIZUE
HASHIMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO-
CIAL-INSS -Defiro a produçao da prova oral consistente no depo-
imento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão
caso nao comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas
(art. 343, paragrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que
forem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiencia,
devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerao in-
dependentemente de intimação ou nao no mesmo prazo. Nos termos
do art 331, paragrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstancia evi-
denciam ser improvavel a conciliação, razao pela qual desde ja de-
signo o dia 21 de julho de 2009, as 14:15 horas para audiencia de
tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO
J. SARMENTO e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

37.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-55/2008-MARIA RA-

IMUNDA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, paragrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, paragrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 22 de julho de 2009, as 13:30 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ANDREA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

38.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-95/2008-BENEDITO CALOVI x EDITORA MARES LTDA-I- Diante da certidão de fls.64, nomeio como curador o Dr.Rogério Raizi Belice, sob a fe de seu grau para patrocinar a defesa da requerida, intime-o da nomeação para manifestar sobre a aceitação do encargo, no prazo de 10(dez) dias. Adv. ROGERIO RAIZI BELICE-

39.-CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-101/2008-MARIA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Defiro a produção da prova oral consistente no depoimento pessoal da parte autora, advertindo-a da pena de confissão caso não comparecendo recuse em responder as perguntas efetuadas (art. 343, paragrafo 1º, do CPC) e a oitiva das testemunhas que formem arroladas no prazo de 20 dias anteriores a data da audiência, devendo as partes esclarecerem se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação ou não no mesmo prazo. Nos termos do art 331, paragrafo 3º, do CPC, entendo que as circunstâncias evidenciam ser improvável a conciliação, razão pela qual desde já designo o dia 30 de junho de 2009, as 13:20 horas para audiência de tentativa de conciliação e instrução e julgamento.-Adv. GILBERTO J. SARMENTO e ANDREA CRISTINA CAREGNATO BULLA-

40.-ALVARA-127/2008-JOSE SERGIO QUEIROZ DA SILVA x -I- Considerando as razões apresentadas bem como os documentos juntados, julgo procedente o presente alvará, autorizando Jose Sergio Queiroz da Silva e Stefany Gabrieli dos Santos Silva, a postularem a autorização para receberem o valor correspondente a indenização do convenio do seguio obrigatorio, devendo a parte da menor ser depositada em cadeneta de poupança. Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-

41.-INTERDICA0-133/2008-MARIA DE LOURDES MARQUES SANCHES x ROSIMERE DE SARRO MARQUES-I- Em que pese a manifestação no ministerio publico de fls. 48/54, observa-se que o laudo juntado pela parte autora as fls. 20/23 nao consta a assinatura do medico psiquiatra. Assim , intime-se a parte autora para juntar, no prazo de 10 dias, o laudo de fls. 20/23 costando a assinatura do medico ou entao que o laudo seja autenticado. Adv. GELCINA A. G. AMARAL-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-164/2008-MARITANI SALA x ELOI LENGERT-I- Diante da natureza dos fatos ha possibilidade de acordo, designo audiencia de conciliação e saneamento-art. 331 do CPC - a qual devera comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 06 de maio de 2009, as 16:00 horas. Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMÍ e RUBENS JOSE DA COSTA-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-337/2008-ILSON DIAS DE SOUZA x GERENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUIDORA S/A-I-Ante o exposto, julgo procedente o pedido com a concessão do mandamus constitucional, impetrado por Ilson Dias de Souza em face da Copel, ambas qualificadas nos autos, determinando que a impetrada se abstenha de efetuar a suspensão no fornecimento da energia elétrica em decorrência da fatura suplementar, referente a débitos preteritos, mencionados na inicial e caso a suspensão ja tenha ocorrido que seja restabelecido o fornecimento da energia. Intime-se o impetrado para que cumpra imediatamente a decisão, independentemente do transitio em julgado. Condeno o impetrado para que cumpra imediatamente a decisão, independentemente do transitio em julgado. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, honorários nos termos da sumula 512 do STF. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

44.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-359/2008-ISAIAS DOMINGUEZ x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A -BRADESCO-I- Intimem as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco (05) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, se pericial delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento, (CPC,art.130). Na mesma oportunidade expressem a possibilidade de acordo, para os fins do art.331, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. Adv. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-A-

45.-REPARACAO DE DANOS-376/2008-JAIME HAKAKI x BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-I- Intime-se a parta autora para se manifestar sobre a certidão de fls.98. Adv. SILVIO FERREIRA PRIMO-

46.-CONDENA*AO EM DINHEIRO-431/2008-LETICIA DA SILVA LEAL x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT-I- Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciaria gratuita ate melhor cognição dos fatos alegados. Intime-se para audiência conciliatória, que designo para o dia 08 de julho de 2009, as 13:30 horas, as quais deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir. Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-

47.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-36/2000-UNIAO x TERRAPLANAGEM BRASUL LTDA-I-Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, indicar os bens passíveis de penhora. Adv. MARCIO GUEDES BERTI-

48.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-266/2007-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x FRIGOPISCES - IND. E COM. DE P-I- Intime-se sobre o retorno da carta precatória. Adv. DIONEIA HAGASHI HIGUCHI-

49.-CARTA PRECATORIA-83/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA-PR -COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x ESPOLIO DE NELSON ANTONIO ZANIN e outros-I- Intimem as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 dias a manifestação do sr. avaliador. Adv. CARLOS ARAUZ FILHO, BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER, EDGAR KINDERMANN SPECK e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-

50.-CARTA PRECATORIA-56/2007-Oriundo da Comarca de TOLEDO-PR -2§ VARA CIVEL -CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x LOUREN*O BERTO e outros-I- Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão negativa de intimação por falta de pagamento das diligências do oficial de justiça no importe de R\$ 193,50. Adv. EGBERTO FANTIN-

51.-CARTA PRECATORIA-75/2008-Oriundo da Comarca de TOLEDO - 2I VARA CIVEL -MARCIO DA SILVA DAMAS e outros x ESTADO DO PARANA-I- Rdesigno a audiência para o dia 05 de março de 2009, as 16:00 horas, em razão de que este magistrado esta atendendo a vara Cível, bem como a vara criminal e anexos desta comarca, e que para o dia 16 de dezembro de 2008, esta marcado sessao de julgamento pelo tribunal do juri. Adv. ROSEMEIRA S. STOCKMANN e ADONIAS RIBEIRO C. NETO-

52.-CARTA PRECATORIA-84/2008-Oriundo da Comarca de ALTO PIQUIRI - VARA CIVEL -MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DJALMA BOZZE DOS SANTOS e outros-I- Para o ato deprecado designo o dia 13 de maio de 2009, as 15:30 horas. Adv. RIVELLINO SKURA, ADILSON ANDRADE AMARAL, WILSON RICARDO MOROSINI DOS SANTOS e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR RELAÇÃO Nº 138/2008 JUÍZA DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA		0008	001058/2005
ALESSANDRA LABIAK		0026	000878/2008
		0027	000879/2008
BIHL ELERIAN ZANETTI		0014	002235/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT		0003	000514/2000
CARLA CAROLINA F. NASCIME		0013	002038/2007
CARLOS ALEXANDRE LORGA		0016	000755/2008
CASSIA CRISTINA HIRATA PA		0005	000226/2004
DANIEL BARBOSA MAIA		0005	000226/2004
DANIELE SCARANTE		0005	000226/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI		0012	000230/2007
DOUGLAS DOS SANTOS		0009	001416/2006
		0010	001608/2006
EDSON R. DE OLIVEIRA		0002	000463/2000
ELERSON GALIOTTO		0014	002235/2007
FERNANDO CHIN FEI		0002	000463/2000
GUSTAVO PAES RABELLO		0005	000226/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO		0002	000463/2000
IDAMARA ROCHA FERREIRA		0005	000226/2004
IGOR RAFAEL MAYER		0005	000226/2004
IVAIR JUNGLOS		0002	000463/2000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT		0001	000356/1997
JOELCIO FLAVIANO NIELS		0002	000463/2000
JOSE DE CASTRO ALVES FERR		0009	001416/2006
		0010	001608/2006
JOSE MARIO RABELLO FILHO		0021	000870/2008
JOSE OLINTO NERCOLINI		0002	000463/2000
JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK		0016	000755/2008
JOYCE MAUS MISCHUR		0003	000514/2000
JUAREZ XAVIER KUSTER		0002	000463/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA		0012	000230/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE		0018	000847/2008
		0030	000889/2008
		0031	000890/2008
LEANDRO ZANETTI		0006	000264/2004
		0007	000291/2004
LUCIANA BERRO		0005	000226/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN		0004	000028/2003
		0019	000851/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES		0010	001608/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA		0022	000872/2008
		0023	000873/2008
		0024	000874/2008
		0025	000875/2008
		0028	000885/2008
		0029	000886/2008
MARSELHA CRISTINA B. LOPE		0002	000463/2000
MAYLIN MAFFINI		0012	000230/2007
MICHELE SACKSER		0017	00034/2008
MIRNA LUCHMANN		0005	000226/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL		0015	000606/2008

RICARDO BORTOLOZZI	0005	000226/2004
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0008	001058/2005
ROSI CUNHA	0011	000149/2007
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0002	000463/2000
SILVANA TORMEM	0020	000857/2008
VALERIA SUSANA RUIZ	0001	000356/1997
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0002	000463/2000
WILSON MAIGUE NETO	0002	000463/2000

1. EMBARGOS DO DEVEDOR - 356/1997 - RODOVIARIO CHILANTI LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - "A conta e preparo. Int. / / / / / (A parte interessada deverá efetuar o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 383,41 - trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos). Em, 11/11/2008 (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ.

2. REPARACAO DE DANOS - 463/2000 - JOSE DIAS DE OLIVEIRA, x OTACILIO GOMES PEREIRA e outro - "Vistos e examinados estes autos nº 520/1999, 464/2000 e 463/2000... DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PRINCIPAL para o efeito de condenar a requerida- a) ao pagamento de pensão civil aos autores na proporção de 1/3 dos rendimentos da vítima, fixados em 05 (cinco) salários mínimos desde o evento danoso até a data em que essa completaria 65 anos de idade, com a incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcela; b) ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada autor, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde essa decisão; c) à constituição de capital de renda em montante suficiente a garantir o pagamento do pensionamento estipulado. Por conseguinte, fica a denunciada COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL condenada a reembolsar à ré/denunciante os valores decorrentes da condenação, até os valores previstos na apólice. Em virtude da sucumbência condeno a requerida/denunciante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, em razão da média complexidade da causa, necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento e o trabalho efetivamente exigido dos advogados (art. 20, § 3º, CPC). JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide secundária, para o efeito de condenar a requerida- a) ao pagamento de pensão civil ao autor no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal desde o evento danoso até a data em que completar 65 anos de idade, bem como ao pagamento do valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal a título de lucros cessantes desde a data do evento danoso até a data da propositura da presente ação, com a incidência de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcela; b) ao pagamento de indenização por dano moral e estético no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde essa decisão; c) ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) correspondente ao valor do veículo avariado; d) ao pagamento de R\$ 2.681,03 a título de despesas médico-hospitalares e guincho; e) à constituição de capital de renda em montante suficiente a garantir o pagamento do pensionamento estipulado. Por conseguinte, fica a denunciada COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL condenada a reembolsar à ré/denunciante os valores decorrentes da condenação, até os valores previstos na apólice. Havendo sucumbência recíproca, arcará a ré com 70% das custas processuais e honorários advocatícios, que os fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente corrigido, com amparo no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Em contrapartida arcará o autor com 30% das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com amparo no artigo 20, §4º, daquele codex, com as observações do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Os honorários, nos termos do artigo 21, caput, do CPC, e Súmula 306 do STJ, serão compensados. P.R.I. Em, 07/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. JOELCIO FLAVIANO NIELS, SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, WILSON MAIGUE NETO, IVAIR JUNGLOS, EDSON R. DE OLIVEIRA, MARSELHA CRISTINA B. LOPES, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, JOSE OLINTO NERCOLINI e FERNANDO CHIN FEI.

3. MONITORIA - 514/2000 - OBENAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA x NEUSA ORLANDA CHILANTI RIZZON - (Fica a parte interessada devidamente intimada a retirar o Alvará Judicial, o qual encontra-se disponível neste Cartório). Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e JOYCE MAUS MISCHUR.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28/2003 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x ANTONIO JOSE CORDEIRO RANSCKOSKI. - "A avaliação, após digam as partes. Int. / / / / / (A parte autora deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do avaliador Judicial, para a elaboração do Laudo de Avaliação no valor de R\$ 163,50 - cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos). / / / / / Em, 17/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

5. DEPOSITO - 226/2004 - FUNDO DE INVEST EM DIR.CREDIT.NÃO PADRONIZADOS e outro x JOSE FRANCISCO WELLER - "Manifeste-se a parte autora. Int. Em, 24/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, DANIELE SCARANTE, IGOR RAFAEL MAYER, MIRNA LUCHMANN, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARARA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e GUSTAVO PAES RABELLO.

6. USUCAPIAO - 264/2004 - CARVI ALVES MACIEL e outro x ESTE JUIZO - "Havendo decorrido o prazo solicitado às fls. 77, intime-se ao prosseguimento do feito. Em, 26/11/2008". (a.) Paula

Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

7. USUCAPIAO - 291/2004 - EWERTON DE LIMA x ESTE JUIZO - "Havendo decorrido o prazo solicitado às fls. 83, intime-se ao prosseguimento do feito. Em, 26/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LEANDRO ZANETTI.

8. HABILIT.CREDITOS FISCAIS - 1058/2005 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) x MASSA FALIDA DE PLANESE SERV PALNEJ. E SERVICO LTDA. - "Aguardar-se a organização do quadro geral de credores. Int. Em, 26/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO e ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI.

9. REV.CONTR.C/C TUT.ANT.(SUM) - 1416/2006 - AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA x HSBC S/A. - "Apense-se os presentes aos autos 1608/2006 para julgamento conjunto em face da conexão entre as ações. Em, 21/05/2008...". Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e DOUGLAS DOS SANTOS.

10. MONITORIA - 1608/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. x AUTO POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e outros - "Aguardar-se para julgamento simultâneo. Em, 25/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.

11. REVISAO PENSAO ALIMENTICIA - 149/2007 - PAULO RICARDO TREVISAN DE ALMEIDA e outro x SANDRO LUIZ DE ALMEIDA. - "Manifeste-se o requerido. Em, 26/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ROSI CUNHA.

12. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 230/2007 - BANCO ITAU S/A. x VANESSALEONOR PRESTES CAMARGO - "Manifestem-se as partes seu interesse na audiência de conciliação. Havendo interesse, apresentem proposta de acordo na forma escrita, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. Em, 04/12/2007 (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e MAYLIN MAFFINI.

13. DECLARATORIA - 2038/2007 - TRANSCOR IND DE PIGMENTOS E CORANTES LTDA x MARCELO ALEXANDRE RIBEIRO e outros - "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 26/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. CARLA CAROLINA F. NASCIMENTO.

14. DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL - 2235/2007 - G.V.DE O.x O.M. - "Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade, após, vista ao i.r. do Ministério Público. (O Advogado do requerido deverá juntar procuração aos autos). Em, 26/11/2008 (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". Advs. BIHL ELERIAN ZANETTI e ELERSON GALIOTTO.

15. RESC.CONTR. C/ REINT DE POSSE - 606/2008 - SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCOS APARECIDO CORREA e outro - (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Citação). Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 755/2008 - ARTFRAL INDUSTRIA E COM.DE PROD.DESCAVEIS LTDA e outro x PROHIG COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA - "Cite-se para que em 03 dias, pague o débito executado / / / / / (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Citação/Execução). / / / / / Em, 07/11/2008". Em, 04/12/2007". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA e JOSE ROBERTO WANDEMBRUCK FILHO.

17. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 834/2008 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MANOEL FERREIRA DIAS - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 10.931/04). Int. Diligências necessárias. / / / / / (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação). / / / / / Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MICHELE SACKSER.

18. RESCISAO CONT.C/C.PERD.DANOS - 847/2008 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x IVAN FELIPE - "BANCO ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ingressou com o presente pedido de Reintegração de Posse Alegando o inadimplemento pela ré das contraprestações mensais ajustadas no contrato de arrendamento mercantil celebrado pelas partes. Requeira a concessão de liminar e juntou documentos. Apreciando a documentação juntada com a inicial, vislumbro que em 07/01/2008 as partes firmaram contrato de arrendamen-

to mercantil pelo qual a requerida assumiu o compromisso de pagamento de 60 parcelas mensais, estando inadimplente desde 07/02/2008. O autor notificou extrajudicialmente o requerido, constituindo-o em mora. Há provas suficientes nos autos do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante da probabilidade do veículo sofrer um sinistro ou pela deterioração natural. De tal forma, comprovada a presença dos requeridos legais, é de rigor o deferimento do pedido. Ante o exposto, defiro a liminar pretendida, determinando a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do veículo referido na inicial. Efetivada a medida, cite-se. Int. Em, 13/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

19. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 851/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO S/A. x IVAN DE OLIVEIRA LUZ - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 07/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

20. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 857/2008 - BANCO FINASA S/A x GONCALO PERINE BISS - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 10/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. SILVANA TORMEM.

21. SUSTACAO DE PROTESTO - 870/2008 - SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON x BANCO DO BRASIL S/A - "Vistos,... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 799 e 804 do Código de Processo Civil, DEFIRO LIMINARMENTE, a sustação do protesto dos títulos descritos na inicial, mediante prestação de caução real ou fidejussória. Oficie-se com urgência ao Cartório de Protesto. Efetivada a medida, cite-se a parte requerida, para querendo, guardado o prazo legal de (05) cinco dias, apresentar defesa que mais lhe convier, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Diligências necessárias. Em, 12/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. JOSE MARIO RABELO FILHO.

22. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 872/2008 - BANCO BV FINANCIERA S/A C.F.I. x CONSUELO APARECIDA LEAL - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. // // // // (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação). // // // // Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

23. REINTEGRACAO DE POSSE - 873/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALESSANDRO FELIPE NASCIMENTO - "CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ingressou com o presente pedido de Reintegração de Posse Alegando o inadimplemento pela ré das contraprestações mensais ajustadas no contrato de arrendamento mercantil celebrado pelas partes. Requereu a concessão de liminar e juntou documentos. Apreciando a documentação juntada com a inicial, vislumbro que em 02/02/2007 as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil pelo qual a requerida assumiu o compromisso de pagamento de 39 parcelas mensais, estando inadimplente desde 02/08/2008. O autor notificou extrajudicialmente o requerido, constituindo-o em mora. Há provas suficientes nos autos do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante da probabilidade do veículo sofrer um sinistro ou pela deterioração natural. De tal forma, comprovada a presença dos requeridos legais, é de rigor o deferimento do pedido. Ante o exposto, defiro a liminar pretendida, determinando a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do veículo referido na inicial. Efetivada a medida, cite-se. Int. // // // // (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse/Citação). // // // // Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

24. REINTEGRACAO DE POSSE - 874/2008 - BANCO ITAUCARD S.A. x SUELI TEREZINHA CORREA ROSNEN - "BANCO ITAUCARD S.A ingressou com o presente pedido de Reintegração

de Posse Alegando o inadimplemento pela ré das contraprestações mensais ajustadas no contrato de arrendamento mercantil celebrado pelas partes. Requereu a concessão de liminar e juntou documentos. Apreciando a documentação juntada com a inicial, vislumbro que em 04/07/2007 as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil pelo qual a requerida assumiu o compromisso de pagamento de 62 parcelas mensais, estando inadimplente desde 04/07/2008. O autor notificou extrajudicialmente o requerido, constituindo-o em mora. Há provas suficientes nos autos do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante da probabilidade do veículo sofrer um sinistro ou pela deterioração natural. De tal forma, comprovada a presença dos requeridos legais, é de rigor o deferimento do pedido. Ante o exposto, defiro a liminar pretendida, determinando a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do veículo referido na inicial. Efetivada a medida, cite-se. Int. // // // // (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse/Citação). // // // // Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

25. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 875/2008 - BANCO ITAU S.A x SUELI GUIMARÃES BUENO - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. // // // // (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação). // // // // Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

26. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 878/2008 - BV FINANCIERA S/A C.F.I. x MARCIA MARIA DA SILVA - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ALESSANDRA LABIAK.

27. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 879/2008 - BV FINANCIERA S/A C.F.I. x ANDERSON ANTONIO BRITO - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. ALESSANDRA LABIAK.

28. REINTEGRACAO DE POSSE - 885/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARTA BORGES DOS SANTOS - "CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ ingressou com o presente pedido de Reintegração de Posse Alegando o inadimplemento pela ré das contraprestações mensais ajustadas no contrato de arrendamento mercantil celebrado pelas partes. Requereu a concessão de liminar e juntou documentos. Apreciando a documentação juntada com a inicial, vislumbro que em 31/03/2008 as partes firmaram contrato de arrendamento mercantil pelo qual a requerida assumiu o compromisso de pagamento de 63 parcelas mensais, estando inadimplente desde 31/03/2008. O autor notificou extrajudicialmente o requerido, constituindo-o em mora. Há provas suficientes nos autos do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante da probabilidade do veículo sofrer um sinistro ou pela deterioração natural. De tal forma, comprovada a presença dos requeridos legais, é de rigor o deferimento do pedido. Ante o exposto, defiro a liminar pretendida, determinando a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do veículo referido na inicial. Efetivada a medida, cite-se. Int. // // // // (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse/Citação). // // // // Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

29. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 886/2008 - BANCO ITAUCARD S.A. x MARIO LUIZ ANDREATA - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciaria-

mente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. // // // // (A parte interessada deverá primeiramente efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para efetivo cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação). // // // // Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

30. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 889/2008 - BV FINANCIERA S/A C.F.I. x ROSENILDA GARCIA - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

31. BUSCA E APREENSAO (CAU) - 890/2008 - BV FINANCIERA S/A C.F.I. x SIDNEI CAETANO FERNANDES - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de onus (art. 3º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 19/11/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

Campo Largo

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO.
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO – JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 02/2008 – REGISTROS PÚBLICOS

01- Ação de Retificação de Registros Cíveis nº 98/2006
Requerentes: Maria Deconto Baggio , Lincoln Luiz Baggio e Hellen Mattei Della Justina
Advogado(a): Dr. Giuseppe Lanzaolo OAB/PR 7.952
Objeto: Intimem-se os requerentes para, em cinco dias, apresentar as certidões faltantes, buscando a correlação de cada ente na família objeto dos autos, incluindo-se os requerentes. Int. Dil.

02- Ação de Retificação de Registro Civil nº 131/2008
Requerente: Clara Thamysa Marcon
Advogado(a): Dr. Marcos Puppi Rachinski OAB/PR 22.984
Objeto: Considerando a certidão de fls. 10, nos termos do artigo 284, intime-se a parte Autora para, em dez dias, emendar a inicial.

03- Ação de Retificação de Registro Civil nº 68/2006
Requerente: Adir José Lechinski
Advogado (a): Dra. Márcia Jacqueline Vieira Simões OAB/PR 17.801
Objeto: Intime-se o Requerente para trazer aos autos exame de DNA, para a comprovação da paternidade de ASI.

Dr. Giuseppe Lanzaolo OAB/PR 7 952
Dr. Marcos Puppi Rachinski OAB/PR 22 984
Dra. Márcia Jacqueline Vieira Simões OAB/PR 17 801

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE,
REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL. DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO.
GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO – JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO Nº 07/2008 - INFÂNCIA

01- Procedimento de Perda do Poder Familiar nº 95/2008
Requerente/Requerido: Ministério Público x ACP
Advogado(a): Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30.314
Objeto: Vistos em saneador. As partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Defiro as provas orais requeridas. Rol de testemunhas no prazo, artigo 407 do Código de Processo Civil. Designo o dia 13/01/2009, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, precedida de conciliação. Intimem-se.

02- Tutela c/c Guarda Provisória com Pedido de Liminar nº 129/2008

Requerente: FLB
Advogado(a): Dra. Alexandra Danieli Alberti OAB/PR 40.461
Objeto: 1. Cuida-se de pedido de Tutela cumulada com pedido de liminar de guarda provisória, através da qual busca o Requerente tutelar o irmão menor WLB, que após o falecimento dos genitores passou a residir com o Requerente. Afirmar possuir a guarda de fato do infante, que necessita de um representante legal que possa representá-lo nas situações do cotidiano. Decido. Para que se conceda a liminar, é necessário que sejam preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Considerando que o Requerente, segundo afirma tem a posse de fato do menor, resta presente o fumus boni iuris. E, ainda, que os genitores de WLB faleceram, dependendo deste de um representante legal para gerir os atos da vida civil, encontra-se af presente o requisito do periculum in mora. Assim, presentes os requisitos, defiro a liminar pleiteada, concedendo a guarda provisória do menor WLB ao Requerente FLB. 2. Defiro ao Requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 3. Vista ao Ministério Público. Diligências necessárias.

03- Restituição de Coisa nº 53/2007

Requerente: JG

Advogado: Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38.291

Objeto: 1. Ante a nota fiscal de fls.08, defiro a restituição do bem ali descrito, em favor do Requerente, mediante termo nos autos. 2. Feitas as baixas e anotações necessárias, archive-se. 3. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

04- Representação nº 14/2008

Requerente/Requerido: Ministério Público x EJJ e RVR

Advogado(a): Dr. Renato Celso Beraldo Jr. OAB/PR 36.493

Objeto: Ao Requerido para apresentação das alegações finais em 05 dias.

Dr. Edson Gonçalves OAB/PR 38 291
Dr. Renato Celso Beraldo Jr. OAB/PR 36 493
Dr. Wilmar Aloísio Pereira dos Santos OAB/PR 30 314
Dra. Alexandra Danieli Alberti OAB/PR 40 461

Formosa do Oeste

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ
UNICA VARA CIVEL - RELACAO Nº 12/2008
JUIZ: ADRIANA BENINI

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELINO MARCON	0004	000257/1987	
	0010	000612/1987	
	0013	000808/1987	
	0019	000088/1988	
	0020	000090/1988	
ADILSON ANDRADE AMARAL	0061	000272/2008	
	0063	000686/2008	
ADONIAS RIBEIRO DE CARVAL	0037	000359/1998	
	0041	000168/2000	
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0015	000814/1987	
	0016	000864/1987	
ALCEU FERNANDES CENATTI	0033	000099/1998	
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0055	000385/2006	
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0037	000359/1998	
	0041	000168/2000	
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0056	000216/2007	
ALEXANDRE VITORELLO	0052	000098/2006	
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0006	000338/1987	
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0054	000261/2006	
ANA MARIA ZAUHY GARMS SIL	0039	000087/1999	
ANA PAULA FINGER	0006	000338/1987	
	0023	000337/1996	
	0028	000382/1997	
	0033	000099/1998	
	0017	000002/1988	
	0055	000385/2006	
ANDREA MIGNONI ZANATTA	0053	000187/2006	
ANDREIA CRISTINA CAREGNAT	0063	000686/2008	
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0034	000243/1998	
ANTONIO JOSE GENERAL	0057	000222/2007	
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0024	000383/1996	
ARMANDO LUIZ MARCON	0010	000612/1987	
	0012	000700/1987	
	0013	000808/1987	
	0018	000048/1988	
	0019	000088/1988	
	0020	000090/1988	
	0059	000095/2008	
BEATRIZ ALLIEVI	0058	000025/2008	
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0004	000257/1987	
CARLOS EDUARDO LULU	0027	000347/1997	
CARLOS VICTOR BRUNE	0035	000306/1998	
	0036	000315/1998	
	0038	000021/1999	
	0041	000168/2000	
	0042	000146/2001	
CLAUDIO PIZZATTO	0017	000002/1988	
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0022	000206/1996	
DIRCEU BARSZCZ	0026	000125/1997	
	0031	000398/1997	
	0032	000400/1997	
	0064	000019/2001	
DIRCEU CARLOS CENATTI	0046	000099/2004	
DIRLEI DE SOUZA	0036	000315/1998	
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN	0042	000146/2001	
ELIANE DE LIMA	0064	000019/2001	

EUCLEIDES EUDES PANAZZOLO	0048	000071/2005	RUBEM DARLAN FERRARI MORE	0055	000385/2006	S/A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS x JULIO JESUS CAM- PIDELLI e outro-"Com base no art. 791, inc. III, do CPC, fica suspenso por tempo indeterminado a presente execução, ante a ausência de bens penhoráveis dos executados. Fica determinado que os autos aguardem em arquivo a iniciativa do exequente." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-.	CONTATO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. - Ao exequente para que retire o alvará de levantamento, pagando eventuais custas. -Advs. RUI GHELLERE e DIRCEU BARSZCZ-.
FABIO Y. ARAKI	0045	000328/2003	RUI GHELLERE	0021	000154/1996		
FABRICIO VASCONCELOS PERE	0065	000037/2007		0026	000125/1997		
	0066	000039/2007	SERGIO LUIZ ZANDONA	0034	000243/1998		
GENESIO NAILOR FINGER	0002	000138/1987	SILVERIO PETRONILHO	0011	000634/1987		27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-347/1997-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. e outro x SELMA INES BERTIPAGLIA e outro- "...Arquive-se, ca- bendo aos interessados promover a execução das custas e despesas processuais"-Advs. CARLOS VICTOR BRUNE, PATRICIA COR- REA GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, IDAMARA RO- CHA FERREIRA e PAULO AFONSO GONCALVES-.
	0003	000205/1987		0043	000240/2003		
	0005	000296/1987	SIOMAR CAIRES FERREIRA DE	0058	000025/2008		
	0006	000338/1987	TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0044	000325/2003		
	0007	000344/1987		0045	000328/2003		
	0008	000491/1987	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0062	000540/2008		
	0009	000528/1987	TOSHIAKI TSUKAMOTO	0003	000205/1987		
	0014	000813/1987		0008	000491/1987		
	0015	000814/1987		0014	000813/1987		
	0016	000864/1987		0016	000864/1987		
	0017	000002/1988	VALMIR BRITO DE MORAIS	0003	000205/1987		
	0023	000337/1996		0006	000338/1987		
	0033	000099/1998	VIVIAN INES CARAMORI BARS	0031	000398/1997		
	0046	000099/2004		0032	000400/1997		
GILBERTO FIOR*	0039	000087/1999	WANESSA DE OLIVEIRA ANTON	0021	000154/1996		
GISMAEL JAKUES BRANDALISE	0053	000187/2006	WILSON CARLOS KUHN	0034	000243/1998		
HALLER NICHELE BOGONI JUN	0063	000686/2008	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0039	000087/1999		
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0027	000347/1997		0047	000435/2004		
ILMO TRAGUETA	0007	000344/1987					
	0025	000026/1997	1. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-325/1986-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE GENTIL MAR- QUES GONCALVES e outro-"Com base no art. 791, inc. III, do CPC, fica suspenso por tempo indeterminado a presente execução, ante a ausência de bens penhoráveis dos executados. Fica determina- do que os autos aguardem em arquivo a iniciativa do exequente." - Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY e ROBERTO BUSATO FILHO-.				
	0028	000382/1997					
	0034	000243/1998	2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-138/1987-BAN- CO BRADESCO S/A. x LAURO SUZUKI e outros- "Verificado que já existe bem penhorado garantindo a execução, pelo que deve o executado, no prazo de 30 (trinta) dias se manifestar se tem interesse na manutenção da penhora realizada, assim como postular o que en- tender pertinente ao prosseguimento do feito"-Advs. GENESIO NAI- LOR FINGER e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.				
IVO PEGORETTI ROSA	0039	000087/1999					
JAIRO BASSO	0003	000205/1987					
JAKELINE FERNANDES STEFAN	0057	000222/2007					
JEANINE HEINZELMANN FORTE	0039	000087/1999					
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0050	000006/2006					
JOAO MARIA CORREA	0025	000026/1997					
	0031	000398/1997					
	0032	000400/1997					
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0002	000138/1987					
	0007	000344/1987					
	0039	000087/1999					
	0040	000030/2000					
	0045	000328/2003					
	0051	000068/2006					
	0056	000216/2007					
	0058	000025/2008					
JOSE MIGUEL DA SILVA*	0051	000068/2006					
JOSE REINALDO RODRIGUES	0025	000026/1997					
	0034	000243/1998					
JOSIANE GODOY	0001	000325/1986					
JULIANA LINHARES PEREIRA	0015	000814/1987					
	0016	000864/1987					
	0006	000338/1987					
	0008	000491/1987					
	0009	000528/1987					
	0017	000002/1988					
	0021	000154/1996					
	0028	000382/1997					
	0033	000099/1998					
JURANDIR GONCALVES	0030	000390/1997					
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0045	000328/2003					
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0044	000325/2003					
LAURINDETE CORREA DA SILV	0035	000306/1998					
LAURO FERNANDO PASCOAL	0021	000154/1996					
LEANDRO DE QUADROS	0005	000296/1987					
	0006	000338/1987					
	0008	000491/1987					
	0009	000528/1987					
	0014	000813/1987					
	0017	000002/1988					
	0021	000154/1996					
	0028	000382/1997					
	0046	000099/2004					
	0027	000347/1997					
LUCIANA BERRO	0009	000528/1987					
LUIZ ALEXANDRE BARBOSA	0007	000344/1987					
LUIZ CARLOS RICATTO	0048	000071/2005					
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0059	000095/2008					
	0040	000030/2000					
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0053	000187/2006					
MARCOS JOSE BIANCINI	0053	000187/2006					
MIGUEL CASADO SÚDA JÚNIOR	0014	000813/1987					
MOISES CANDIDO BERNARTT	0033	000099/1998					
	0049	000395/2005					
	0059	000095/2008					
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0004	000257/1987					
NILBERTO RAFAEL VANZO	0043	000240/2003					
NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ	0054	000261/2006					
OLDEMAR MARIANO	0001	000325/1986					
	0011	000634/1987					
	0030	000390/1997					
ORILDO VOLPIN	0027	000347/1997					
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0023	000337/1996					
PAULO AFONSO GONCALVES	0024	000383/1996					
	0027	000347/1997					
	0034	000243/1998					
PAULO CESAR TORRES	0060	000268/2008					
PAULO HENRIQUE DINIZ	0049	000395/2005					
PAULO SERGIO RODRIGUES	0041	000168/2000					
ROBERTO A. BUSATO	0001	000325/1986					
ROBERTO ANDRE ORESTEN*	0064	000019/2001					
ROBERTO BUSATO FILHO	0001	000325/1986					
	0011	000634/1987					
	0029	000384/1997					
ROGERIO BATISTA AYRES	0064	000019/2001					
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0043	000240/2003					
ROGERIO PETRONILHO	0057	000222/2007					
	0065	000037/2007					
	0066	000039/2007					
ROSIVAL PETRONILHO	0043	000240/2003					
			3. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-205/1987-FINANCIADO- RA BRADESCO S/A. - CRED. FINANC. E INV. x JOSE GENTIL MARQUES GONCALVES e outros-"Com base no art. 791, inc. III, do CPC, fica suspenso por tempo indeterminado a presente execu- ção, ante a ausência de bens penhoráveis dos executados. Fica determi- nado que os autos aguardem em arquivo a iniciativa do exequente." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, VALMIR BRITO DE MORAIS, TOSHIAKI TSUKAMOTO e JAIRO BASSO-.				
			4. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-257/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO e outro x MARIA MADEIRA DA SILVA e outro-"...Arquive-se, ficando a cargo dos interessados, querendo, promover a execução das custas e despesas processuais"-Adv. ADELINO MARCON, NANSI TEREZINHA ZIMMER e CARLOS EDUARDO LULU-.				
			5. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-296/1987-FINANCIADO- RA BRADESCO S/A. - CRED. FINANC. E INV. x JOSE LUCI- VAN MARQUES CAVALCANTE e outro-"Ao exequente sobre o prosseguimento do feito"-Adv. GENESIO NAILOR FINGER e LEANDRO DE QUADROS-.				
			6. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-338/1987-BANCO SILEIRO DE DESCONTOS S/A. x COMERCIO DE CAFE E CE- REAIS OLIVAL LTDA. e outro-"Ao exequente sobre o prossegu- imento do feito"-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, VALMIR BRITO DE MORAIS, ANA PAULA FINGER, ANA CLAUDIA FING- ER FRANCA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICAR- DO TOLENTINO-.				
			7. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-344/1987-BANCO BRADESCO S/A. x SALVADOR BORBA - EXCLUÍDO e outros-"Ao exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias postular o que enten- der pertinente ao prosseguimento do feito"-Adv. ILMO TRAGUE- TA, JOSE HUMBERTO PINHEIRO, LUIZ CARLOS RICATTO e GENESIO NAILOR FINGER-.				
			8. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-491/1987-FINANCIADO- RA BRADESCO S/A. - CRED. FINANC. E INV. x ESPOLIO DE OLIVEIRA LIMA e outro-"Ao exequente sobre o prosseguimen- to do feito"-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, TOSHIAKI TSUKA- MOTO, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TO- LENTINO-.				
			9. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-528/1987-FINANCIADO- RA BRADESCO S/A. CRED. FINANC. E INVEST. x ANIZIO TEI- XEIRA DE PAULA e outro-"Ao exequente sobre o prosseguimen- to do feito"-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.				
			10. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-612/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA-"Com base no art. 791, inc. III, do CPC, fica suspen- so por tempo indeterminado a presente execução, ante a ausência de bens penhoráveis dos executados. Fica determinado que os autos aguardem em arquivo a iniciativa do exequente." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e ADELINO MARCON-.				
			11. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-634/1987-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ANTONIO LUDE- GERO e outro-"Ao exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias postular o que entender pertinente ao prosseguimento do feito"- Adv. SILVERIO PETRONILHO, OLDEMAR MARIANO e RO- BERTO BUSATO FILHO-.				
			12. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-700/1987-BANESTADO				
						13. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-808/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x AMILTON VOL- PATO STANGE e outro-"Com base no art. 791, inc. III, do CPC, fica suspenso por tempo indeterminado a presente execução, ante a ausência de bens penhoráveis dos executados. Fica determinado que os autos aguardem em arquivo a iniciativa do exequente." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e ADELINO MARCON-.	
						14. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-813/1987-FINANCIA- DORA BRADESCO S/A. CRED. FINANC. E INVEST. x HILA- RIO FAGNANI e outro-"Ao exequente, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a exceção de pré-executividade e documen- tos"-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, TOSHIAKI TSUKAMO- TO, LEANDRO DE QUADROS e MIGUEL CASADO SÚDA JÚ- NIOR-.	
						15. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-814/1987-FINANCIA- DORA BRADESCO S/A. CRED. FINANC. E INVEST. x JOSE RODRIGUES e outro-"Ao exequente, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a exceção de pré-executividade e documen- tos"-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e JULIANA LINHARES PEREIRA-.	
						16. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-864/1987-FINANCIA- DORA BRADESCO S/A. CRED. FINANC. E INVEST. x LAIRTO FAGNANI e outro-"Ao exequente, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a exceção de pré-executividade e documentos". - Adv. GENESIO NAILOR FINGER, TOSHIAKI TSUKAMOTO, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e JULIANA LINHARES PEREIRA-.	
						17. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-2/1988-FINANCIADO- RA BRADESCO S/A. - CRED. FINANC. E INV. x JACOB JAIME BONACH e outro-"Ao exequente sobre o prosseguimento do feito" -Adv. ANDRE LUIZ PIRES CURUCA, GENESIO NAILOR FING- ER, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LEANDRO DE QUA- DROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.	
						18. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-48/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JAIR DALMO FERNANDES-"Com base no art. 791, inc. III, do CPC, fica suspenso por tempo indetermi- nado a presente execução, ante a ausência de bens penhoráveis dos executados. Fica determinado que os autos aguardem em arqui- vo a iniciativa do exequente." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-.	
						19. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-88/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x MARLY RIBEIRO ALVES-"Com base no art. 791, inc. III, do CPC, fica suspenso por tempo indeterminado a presente execução, ante a ausência de bens penhoráveis dos executados. Fica determinado que os autos aguardem em arquivo a iniciativa do exequente." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e ADELINO MARCON-.	
						20. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-90/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x DERCINO RAMOS COSTA-"Com base no art. 791, inc. III, do CPC, fica suspenso por tempo indeterminado a presente execução, ante a ausência de bens penhoráveis dos executados. Fica determinado que os autos aguardem em arquivo a iniciativa do exequente." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e ADELINO MARCON-.	
						21. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-154/1996-GENESIO NAILOR FINGER e outro x ADERSON CLAUDENIR SARAIVA- "Ao autor, sobre o prosseguimento do feito-Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LAURO FER- NANDO PASCOAL, RUI GHELLERE e WANESSA DE OLIVEI- RA ANTONIOLI-.	
						22. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-206/1996-COOPERATI- VA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. x MARIA APA- RECIDA BALDINI BALBINOTTI-"Com base no art. 791, inc. III, do CPC, fica suspenso por tempo indeterminado a presente execu- ção, ante a ausência de bens penhoráveis dos executados. Fica determi- nado que os autos aguardem em arquivo a iniciativa do exequente." -Adv. DIRCEU BARSZCZ-.	
						23. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-337/1996-BANCO BRADESCO S/A. x S. A. L. ENS E CIA. LTDA. e outro-Ao exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, postular o que entender pertinen- te sobre o prosseguimento do feito, sendo que houve resultado nega- tivo do arresto/penhora on-line"-Adv. GENESIO NAILOR FING- ER, PAULO AFONSO GONCALVES e ANA PAULA FINGER-.	
						24. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-383/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO x G. SANDRI RES- TAURANTE e outro-"Com base no art. 791, inc. III, do CPC, fica suspenso por tempo indeterminado a presente execução, ante a ausên- cia de bens penhoráveis dos executados. Fica	

teressada sobre os officios e documentos de fls. 152, 154/155, bem como sobre o prosseguimento do feito".-Advs. PAULO SERGIO RODRIGUES, ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO*, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA* e CARLOS VICTOR BRUNNE-.

42. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-146/2001-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA. x CLEIA REGINA DENARDE FAGUNDES-Ao exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias, postular o que entender pertinente sobre o prosseguimento do feito, sendo que houve resultado negativo do arresto/penhora on-line".-Adv. CLAUDIO PIZZATTO e ELCIO LUIS WECKERLIN FERNANDES-.

43. ORDINARIA-240/2003-JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outro x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL- "Aos autores, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestarem-se sobre a petição de fls. 110/111".-Advs. SILVERIO PETRONILHO, ROSIVAL PETRONILHO, ROGERIO PETRONILHO e NILBERTO RAFAEL VANZO-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-325/2003-BANCO BANESTADO S/A. x PETRONILHO XAVIER DA SILVA- "Indeferido o pedido de fl. 40, por falta de previsão legal, sendo diligência a ser realizada pela parte interessada. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, podendo, inclusive, postular a realização de penhora/arresto on line".-Advs. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-328/2003-BANCO BANESTADO S/A. x SALVADOR BORBA e outro- Ao exequente, sobre o prosseguimento do feito, podendo, inclusive, postular a realização de penhora/arresto on-line".-Advs. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT, FABIO Y. ARAKI e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-99/2004-CLEMAIR CAVASIN ODERDENGE e outro x BANCO BRADESCO S/A.- "Ao autor, sobre a prestação de contas oferecida pelo réu, no prazo de 5 (cinco) dias".-Advs. DIRCEU CARLOS CENATTI, GENESIO NAILOR FINGER e LEANDRO DE QUADROS-.

47. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-435/2004-WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO x VALMIR NARDIN"-Ao exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias postular o que entender pertinente ao prosseguimento do feito".-Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-71/2005-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x ROSINHA MACIESKI-Ao(s) apelado(s) para contrarrazoar, no prazo legal de quinze (15) dias. -Advs. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-.

49. EMBARGOS DE TERCEIRO-395/2005-MARIO CASTRO BERTOL x POSTO COMPANHEIRO DE NOVA AURORA- "Ao embargante, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 120/121".-Advs. PAULO HENRIQUE DINIZ e MOISES CANDIDO BERNARTT-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-6/2006-PAULO CESAR MILITAO DA SILVA x DELMO RAUL PASSONI- Ao exequente, para que em 2 (dois) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 38/42.-Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-.

51. EMBARGOS DO DEVEDOR-68/2006-MUNICIPIO DE NOVA AURORA x JOSE ZANINI e outro-As partes, para que no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), em oportuno já devem se manifestar sobre a possibilidade de realização de julgamento antecipado. -Advs. JOSE MIGUEL DA SILVA* e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

52. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-98/2006-OSMAR JOAO MARCHESI x JULIO DIBA e outro"-Ao exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias postular o que entender pertinente ao prosseguimento do feito".-Adv. ALEXANDRE VETORELLO-.

53. MONITORIA-187/2006-SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. x MUNICIPIO DE NOVA AURORA- Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 16/09/2009 as 14:00 horas".-Advs. MARCOS JOSE BIANCINI, ANDREA MIGNONI ZANATTA, GISMAEL JAQUES BRANDALISE e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA*.-.

54. EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-261/2006-RAIZ QUADRADA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES L x ELIANE A. V. MARTINI & CIA. LTDA.-"Ao exequente, para que no prazo de 10 (dez) dias postular o que entender pertinente ao prosseguimento do feito".-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA DE LACERDA SCHUTZ-.

55. PARTILHA DE BENS (ORD)-385/2006-DILMA APARECIDA FREGULIA x GILMAR LETTRARI-As partes, para que no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), em oportuno já devem se manifestar sobre a possibilidade de realização de julgamento antecipado. -Advs. ALESSANDRO PIERO LUCÇA, RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-.

56. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-FAM-216/2007-N.S.Q. x

J.R.B.Q.- "...Rejeito a exceção de incompetência arguida por ser in tempestiva, devendo os autos nº 014/2006 prosseguirem neste Juízo. Como não se trata de sentença a decisão que julga as exceções prevista no art. 304 do CPC, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios, mas tão somente em custas processuais, ex vi da inteligência do art. 20, par. 1º, do CPC, devendo ser pagas pelos exceto".-Advs. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

57. REPARACAO DE DANOS (ORD)-222/2007-LEANDRO STOCHMANN x VANDERLEI JOSE ORVATTI- "...Considerando que, por equívoco, desde o início o presente processo teve impulso pelo rito ordinário, mantenho dito rito, no intuito de não prejudicar as partes. A parte autora, para apresentar impugnação à contestação".-Advs. ROGERIO PETRONILHO, JAKELINE FERNANDES STEFANELLO e ANTONIO JOSE GENERAL-.

58. SEPARACAO LITIGIOSA-25/2008-JOSEFINA PEREIRA DELATORRE x MARIO DELATORRE-Ao requerente sobre a contestação e documentos. -Advs. CARLOS ALBERTO NICIOLI, SIO-MAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-.

59. EMBARGOS DO DEVEDOR-95/2008-JUDITH SALETE VALCARENGUI e outro x SENOIR VANZELLA-As partes, para que no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130), em oportuno já devem se manifestar sobre a possibilidade de realização de julgamento antecipado. -Advs. MOISES CANDIDO BERNARTT, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e BEATRIZ ALLIEVI-.

60. BUSCA E APREENSAO-268/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO ANTONIO DE PAULA NETO-"Aos autores, sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça (deixou de proceder a busca e apreensão)".-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

61. INTERDICAÇÃO DE INCAPAZ-272/2008-VILSON FRANCISCO DOS SANTOS x DILSON FRANCISCO DOS SANTOS- "Nomeado como curador especial ao interditando o sr. Vilson Francisco dos Santos. Para interrogatório fica designado o dia 22/04/2009 as 13h horas. Ao autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias junto aos autos documentos médicos do interditando a fim de facilitar a realização de perícia médica, bem como relação de eventuais bens móveis e imóveis de propriedade do interditando".-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-.

62. BUSCA E APREENSAO (CAU)-540/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON DA SILVA-"Aos autores, sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça (deixou de proceder a busca e apreensão)".-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

63. ORDINÁRIA PREVIDENCIARIA-686/2008-LOURDES GONCALVES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "...Indeferido o pedido de tutela antecipada. Designada audiência de conciliação para o dia 26/02/2009 as 13:00 horas".-Advs. ADILSON ANDRADE AMARAL, HALLER NICHELE BOGONI JUNIOR* e ANDREIA CRISTINA CAREGNATO BULLA*.-.

64. EXECUCAO FISCAL-AUTARQUIA-19/2001-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x HELROI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.- "...Determino que seja o exequente intimado, devendo tal medida ser deprecada para a comarca de Curitiba/PR, para que promova o andamento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção".-Advs. ROBERTO ANDRE ORESTEN*, DIRCEU BARSZCZ, ELIANE DE LIMA e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-.

65. EXECUCAO FISCAL-AUTARQUIA-37/2007-FAZENDA NACIONAL x AURELIO REGGASSO- "Ao executado para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar nos autos matrícula atualizada do imóvel oferecido em penhora".-Advs. FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA* e ROGERIO PETRONILHO-.

66. EXECUCAO FISCAL-AUTARQUIA-39/2007-FAZENDA NACIONAL x AURELIO REGGASSO- Ao executado, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a matrícula atualizada do imóvel oferecido em penhora. -Advs. FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA* e ROGERIO PETRONILHO-.

Jaguapitã

RELAÇÃO N. 032/2008

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
PEDRO AUGUSTO BUENO	01	354/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	02	357/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	03	361/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	04	365/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	05	366/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	06	367/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	07	369/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	08	371/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	09	373/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	10	374/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	11	378/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	12	380/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	13	383/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	14	384/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	15	385/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	16	386/07

PEDRO AUGUSTO BUENO	18	390/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	19	391/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	20	392/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	21	396/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	22	398/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	23	402/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	24	403/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	25	407/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	26	408/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	27	409/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	28	410/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	29	412/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	30	414/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	31	417/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	32	419/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	33	423/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	34	424/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	35	425/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	36	426/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	37	427/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	38	428/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	39	429/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	40	430/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	41	431/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	42	432/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	43	433/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	44	435/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	45	438/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	46	439/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	47	441/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	48	443/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	49	444/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	50	447/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	51	448/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	52	450/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	53	451/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	55	452/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	56	453/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	57	454/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	58	457/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	59	458/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	60	460/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	61	461/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	62	462/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	63	463/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	64	464/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	65	468/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	66	469/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	67	470/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	68	472/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	69	474/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	70	475/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	71	476/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	72	480/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	73	482/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	74	484/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	75	485/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	76	486/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	77	487/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	78	489/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	79	490/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	80	497/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	81	498/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	82	500/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	83	502/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	84	501/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	85	502/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	86	539/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	87	547/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	88	548/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	89	550/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	90	551/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	91	552/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	92	554/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	93	556/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	94	557/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	95	558/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	96	559/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	97	560/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	98	561/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	99	562/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	100	563/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	101	564/07
PEDRO AUGUSTO BUENO	102	565/07
ROGÉRIO MANDUCA	01	354/07
ROGÉRIO MANDUCA	02	357/07
ROGÉRIO MANDUCA	03	361/07
ROGÉRIO MANDUCA	04	365/07
ROGÉRIO MANDUCA	05	366/07
ROGÉRIO MANDUCA	06	367/07
ROGÉRIO MANDUCA	07	369/07
ROGÉRIO MANDUCA	08	371/07
ROGÉRIO MANDUCA	09	373/07
ROGÉRIO MANDUCA	10	374/07
ROGÉRIO MANDUCA	11	378/07
ROGÉRIO MANDUCA	12	380/07
ROGÉRIO MANDUCA	13	383/07
ROGÉRIO MANDUCA	14	384/07
ROGÉRIO MANDUCA	15	385/07
ROGÉRIO MANDUCA	16	386/07
ROGÉRIO MANDUCA	17	388/07
ROGÉRIO MANDUCA	18	390/07
ROGÉRIO MANDUCA	19	391/07
ROGÉRIO MANDUCA	20	392/07
ROGÉRIO MANDUCA	21	396/07
ROGÉRIO MANDUCA	22	398/07

ROGÉRIO MANDUCA	23	402/07
ROGÉRIO MANDUCA	24	403/07
ROGÉRIO MANDUCA	25	407/07
ROGÉRIO MANDUCA	26	408/07
ROGÉRIO MANDUCA	27	409/07
ROGÉRIO MANDUCA	28	410/07
ROGÉRIO MANDUCA	29	412/07
ROGÉRIO MANDUCA	30	414/07
ROGÉRIO MANDUCA	31	417/07
ROGÉRIO MANDUCA	32	419/07
ROGÉRIO MANDUCA	33	423/07
ROGÉRIO MANDUCA	34	424/07
ROGÉRIO MANDUCA	35	425/07
ROGÉRIO MANDUCA	36	426/07
ROGÉRIO MANDUCA	37	427/07
ROGÉRIO MANDUCA	38	428/07
ROGÉRIO MANDUCA	39	429/07
ROGÉRIO MANDUCA	40	430/07
ROGÉRIO MANDUCA	41	431/07
ROGÉRIO MANDUCA	42	432/07
ROGÉRIO MANDUCA	43	433/07
ROGÉRIO MANDUCA	44	435/07
ROGÉRIO MANDUCA	45	438/07
ROGÉRIO MANDUCA	46	439/07
ROGÉRIO MANDUCA	47	441/07
ROGÉRIO MANDUCA	48	443/07
ROGÉRIO MANDUCA	49	444/07
ROGÉRIO MANDUCA	50	447/07
ROGÉRIO MANDUCA	51	448/07
ROGÉRIO MANDUCA	52	450/07
ROGÉRIO MANDUCA	53	451/07
ROGÉRIO MANDUCA	55	452/07
ROGÉRIO MANDUCA	56	453/07
ROGÉRIO MANDUCA	57	454/07
ROGÉRIO MANDUCA	58	457/07
ROGÉRIO MANDUCA	59	458/07
ROGÉRIO MANDUCA	60	460/07
ROGÉRIO MANDUCA	61	461/07
ROGÉRIO MANDUCA	62	462/07
ROGÉRIO MANDUCA	63	463/07
ROGÉRIO MANDUCA	64	464/07
ROGÉRIO MANDUCA	65	468/07
ROGÉRIO MANDUCA	66	469/07
ROGÉRIO MANDUCA	67	470/07
ROGÉRIO MANDUCA	68	472/07
ROGÉRIO MANDUCA	69	474/07
ROGÉRIO MANDUCA	70	475/07
ROGÉRIO MANDUCA	71	476/07
ROGÉRIO MANDUCA	72	480/07
ROGÉRIO MANDUCA	73	482/07
ROGÉRIO MANDUCA	74	484/07
ROGÉRIO MANDUCA	75	485/07
ROGÉRIO MANDUCA	76	486/07
ROGÉRIO MANDUCA	77	487/07
ROGÉRIO MANDUCA	78	489/07
ROGÉRIO MANDUCA	79	490/07
ROGÉRIO MANDUCA	80	497/07
ROGÉRIO MANDUCA	81	498/07
ROGÉRIO MANDUCA	82	500/07
ROGÉRIO MANDUCA	83	502/07
ROGÉRIO MANDUCA	84	501/07
ROGÉRIO MANDUCA	85	502/07
ROGÉRIO MANDUCA	86	539/07
ROGÉRIO MANDUCA	87	547/07
ROGÉRIO MANDUCA	88	548/07
ROGÉRIO MANDUCA	89	550/07
ROGÉRIO MANDUCA	90	551/07
ROGÉRIO MANDUCA	91	552/07
ROGÉRIO MANDUCA	92	554/07
ROGÉRIO MANDUCA	93	556/07
ROGÉRIO MANDUCA	94	557/07
ROGÉRIO MANDUCA	95	558/07
ROGÉRIO MANDUCA	96	559/07
ROGÉRIO MANDUCA	97	560/07
ROGÉRIO MANDUCA	98	561/07
ROGÉRIO MANDUCA	99	562/07
ROGÉRIO MANDUCA	100	563/07
ROGÉRIO MANDUCA	101	564/07
ROGÉRIO MANDUCA	102	565/07

JAGUAPITÃ, 11/ DEZEMBRO/2008 MARIA IVONE TRAPP CAMPANER ESCRIVÁ

01 - AUTOS N.º 354/2007 – AÇÃO DECLARATÓRIA – CLAUDIO ANTONIO X MUNICIPIO DE JAGUAPITÃ – Sentença de fls. 37/43 – "...JULGO PROCEDEBETES os pedidos formulados na presente ação declaratória c.c. repetição de indébito promovida por CLAUDIO ANTONIO em face de MUNICIPIO DE JAGUAPITÃ para reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o réu a restituir os valores recebidos indevidamente a este título, relativo ao período imprescrito, corrigidos monetariamente (INPC-IBGE) desde a data do pagamento e acréscimos de juros de mora de 1% ao mês, estes contados do transito em julgado da sentença (Sumula 188, STJ), tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o município réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador do autor, estes fixados na importância de R\$ 50,00, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do CPC (considerada a simplicidade da causa, inúmeros processos em repetição, bem como entendimento sedimentado pelo Enunciado n.º 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário do E. Tribunal de Justiça do Paraná.). Adv. Dr. PEDRO AUGUSTO E Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

02 - AUTOS N.º 357/2007 – AÇÃO DECLARATÓRIA – CLAU-

103 - AUTOS N.º 564/2007 - AÇÃO DECLARATÓRIA - SEBASTIÃO TEIXEIRA MORAIS NETO X MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ - Sentença de fls. 39/45 - "...JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação declaratória c.c. repetição de indébito promovida SEBASTIÃO TEIXEIRA MORAIS NETO em face de MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ para reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o réu a restituir os valores recebidos indevidamente a este título, relativo ao período imprescrito, corrigidos monetariamente (INPC-IBGE) desde a data do pagamento e acréscimos de juros de mora de 1% ao mês, estes contados do trânsito em julgado da sentença (Sumula 188, STJ), tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o município réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador do autor, estes fixados na importância de R\$ 50,00, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do CPC (considerada a simplicidade da causa, inúmeros processos em repetição, bem como entendimento sedimentado pelo Enunciado n.º 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário do E. Tribunal de Justiça do Paraná.). Adv. Dr. PEDRO AUGUSTO E DR. ROGÉRIO MANDUCA

104 - AUTOS N.º 565/2007 - AÇÃO DECLARATÓRIA - VALDIR ALVES DA SILVA X MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ - Sentença de fls. 39/45 - "...JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação declaratória c.c. repetição de indébito promovida VALDIR ALVES DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ para reconhecer a ilegalidade e inconstitucionalidade (incidentur tantum) da exigência da taxa de iluminação pública e condenar o réu a restituir os valores recebidos indevidamente a este título, relativo ao período imprescrito, corrigidos monetariamente (INPC-IBGE) desde a data do pagamento e acréscimos de juros de mora de 1% ao mês, estes contados do trânsito em julgado da sentença (Sumula 188, STJ), tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Pelo princípio da sucumbência, condeno o município réu ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador do autor, estes fixados na importância de R\$ 50,00, nos termos do disposto no art. 20, § 4º, do CPC (considerada a simplicidade da causa, inúmeros processos em repetição, bem como entendimento sedimentado pelo Enunciado n.º 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário do E. Tribunal de Justiça do Paraná.). Adv. Dr. PEDRO AUGUSTO E DR. ROGÉRIO MANDUCA

**COMARCA DE JAGUAPITÁ-PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO DR. RICARDO MITSUO ABE
RELAÇÃO N.º. 033/2008**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIMAEL BALDANI	01	142/2005
CÁSSIO NAGASAWA TANAKA	01	142/2005
CÉSAR AUGUSTO TERRA	02	397/2008
CLARICE G. CAMPOS WATFE	03	095/2008
CLAUDIO PAVIANI	04	071/2003
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	05	220/2007
FERNANDO S. GONÇALVES	06	371/2008
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR	07	480/2005
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	08	084/2008
HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA	09	652/2007
JEFERSON CAMARGO	10	605/2008
JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR	09	652/2007
JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR	11	599/2007
JOÃO DONIZETTI VIEIRA	12	266/2008
JOÃO DONIZETTI VIEIRA	13	430/2008
JOÃO DONIZETTI VIEIRA	14	618/2008
JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO	15	112/2008
KARINA SIMONI POF AHL WEBER	16	654/2008
LUCIANA PATRÍCIA MITUGUI BRUSCHI DE MENZES	17	019/2007
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	11	599/2007
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	18	268/2004
OLDEMAR MARIANO	05	220/2007
ROGÉRIO MANDUCA	04	071/2003
ROGÉRIO MANDUCA	12	266/2008
ROGÉRIO MANDUCA	19	465/2008
ROGÉRIO MANDUCA	20	051/2008

01 - AUTOS N.º 142/2005 - AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AVEBOM X MC PNEUS LTDA - Despacho de fls.98 - "Digam os interessados (transito em julgado da sentença)." Adv. Dr. ABIMAEL BALDANI e Dr. CÁSSIO NAGASAWA TANAKA.

02 - AUTOS N.º 397/2008 - BUSCA E APREENSÃO - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X MARLENE DOS SANTOS - Sentença de fls. 30/32 - "...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado pelas partes, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial em mãos da ora autora e proprietária fiduciária, cuja apreensão liminar torna definitiva, para que se promova a sua venda e aplique o preço no pagamento do seu crédito e despesas, na forma do disposto no art. 1.364 do novo Código Civil, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade do veículo junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN). Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de contestação." Adv. Dr. CÉSAR AUGUSTO TERRA

03 - AUTOS N.º 095/2008 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - SUPLEMENTOS MINERAIS RURAL LTDA X PAU-

LO MORANDI - Despacho de fls. 33 - "Defiro (fls. 31/32). Decorrido o prazo, diga o exequente." Adv. Dra. CLARICE G. CAMPOS WATFE.

04 - AUTOS N.º 071/2003 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - MUNICÍPIO DE GUARACI X MARIA RITA DO AMARAL - Despacho de fls. 231 - "Sobre o calculo, digam as partes, em cinco dias." Adv. Dr. CLAUDIO PAVIANI e Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

05 - AUTOS N.º 220/2007 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - LUIS ALBERTIN NETO X BANCO BAMERINDUS S.A., HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO - Sentença de fls. 42 - "...JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito o presente processo, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Com fundamento no art. 26, do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, a serem calculadas na forma da lei, observado, no entanto, o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária." Adv. Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA e Dr. OLDEMAR MARIANO.

06 - AUTOS N.º 371/2008 - AÇÃO MONITÓRIA - VANDERLEI CAETANO BENTO X RITA DE CÁSSIA BAISE - Despacho de fls. 97 - "Sobre o teor da impugnação a contestação e documentos a ela acostados, e ainda, sobre a contestação à reconvenção, faculto a manifestação da parte ré/reconvinte, no prazo de dez dias." Adv. Dr. FERNANDO S. GONÇALVES.

07 - AUTOS N.º 480/2005 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - T. L. DA S. e T. L. DA S. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA N. A. DA S. X R. V. DA S. - Despacho de fls. 99 - "Defiro (fls. 98). Decorrido o prazo, digam os exequentes." Adv. Dr. HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

08 - AUTOS N.º 084/2008 - AÇÃO JUDICIAL DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - MARIA DO CARMO SOARES DOS SANTOS X VATUIL LUZIA - Despacho de fls. 36 - "Defiro (fls.35). Decorrido o prazo, diga a autora." Adv. Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA.

09 - AUTOS N.º 652/2007 - IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ANCORA SOCIEDADE CIVIL LTDA X JOSÉ MARCHINI - Sentença de fls. 21/25 - "...JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente impugnação, para se manter o benefício de assistência judiciária deferido a autora nos autos n.º 599/2007, tudo nos termos da fundamentação. Condeno a impugnante ao pagamento das custas processuais relativas ao presente incidente, deixando de condená-la em honorários advocatícios, por entender que em sede de incidentes processuais é incabível a condenação em honorários, consoante a remansosa jurisprudência acerca da questão. Oportunamente, certifique-se o desfecho nos autos principais, arquivando-se os presentes autos, com as cautelas de estilo." Adv. Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA e Dr. JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR.

10 - AUTOS N.º 605/2008 - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EDNILSON DE GIULI X BANCO HSBC BRASIL S/A - "Sobre a contestação e documentos de fls. 14 a 51, diga o autor no prazo legal." Adv. Dr. JEFERSON CAMARGO.

11 - AUTOS N.º 599/2007 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JOSÉ MARCHINI X ANCORA SOCIEDADE CIVIL LTDA - Sentença de fls. 101/112 - "...JULGO EXTINTO os processos, determinando o oportuno levantamento das penhoras e o arquivamento dos feitos, com as anotações e baixas que se fizerem necessárias. Pelo princípio da sucumbência e levando em conta o disposto no art. 21, do CPC, condeno o embargante ao pagamento integral das custas processuais relativas aos embargos, e a embargada, ao pagamento integral das custas processuais relativas a execução e cautelar de arresto, estabelecendo que cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observando-se, em relação ao embargante, o disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária." Adv. Dr. JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR e Dr. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.

12 - AUTOS N.º 266/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DA COAÇÃO PESSOAL PRESCRITO NO ART. 733, § 1º DO CPC - G. L. B. e E. L. B. C., REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. M. B. C. X M. V. S. C. - Sentença de fls. 133 - "...JULGO EXTINTO o presente processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe, inclusive com as anotações e baixas que se fizerem necessárias junto a distribuição. Custas já satisfeitas pelo executado." Adv. Dr. JOÃO DONIZETTI VIEIRA e Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

13 - AUTOS N.º 430/2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - G. P. DA G. e G. P. DA G., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA V. P. X J. L. DA G. - Despacho de fls. 42 - "Aos embargados, para querendo, impugná-los, no prazo de quinze dias (art. 740, do CPC)." Adv. Dr. JOÃO DONIZETTI VIEIRA

14 - AUTOS N.º 618/2008 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - G. P. DA G. e G. P. DA G., REPRESENTADOS POR SUA GENITORA V. P. X J. L. DA G. - Despacho de fls. 79 - "Sobre a contestação e documentos, manifestem-se os autores, querendo, no prazo de dez dias." Adv. Dr. JOÃO DONIZETTI VIEIRA

15 - AUTOS N.º 112/2008 - CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA-PR - Intimação para o pagamento das custas processuais da avaliadora no valor de R\$ 209,55." Adv. Dr. JOÃO TAVARES DE LIMA FILHO.

16 - AUTOS N.º 654/2008 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X

LUCIANO DE SOUZA FAUSTINO - Despacho de fls. 64 - "Do contrato de financiamento acostado às fls. 55/56 consta que as partes ficam vinculadas as "Cláusulas de Condições Gerais do Contrato de Financiamento" registrados em títulos e documentos de São Paulo. Contudo, referido documento não instrui os autos. Portanto, não há o suficiente a comprovar a alegada alienação fiduciária. No entanto, antes de indeferir a pretensão faculto a parte autora a promover a emenda da inicial, na forma do disposto no art. 284, do CPC." Adv. Dra. KARINA SIMONI POF AHL WEBER

17 - AUTOS N.º 019/2007 - EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA - FAZENDA NACIONAL X VALDEIR PINHEIRO - Despacho de fls. 37 - "Decorrido o prazo previsto no § 2º, do art. 40, da lei de Execução Fiscal (Lei n.º 6.830/80), intemem-se a exequente para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento da execução." Adv. Dra. LUCIANA PATRÍCIA MITUGUI BRUSCHI DE MENZES.

18 - AUTOS N.º 268/2004 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JOSÉ POLISELI DE SÁ X RAFAEL EDUARDO SUGUIURA e NEIDE SUGUIURA - Despacho de fls. 233 - "Tendo em vista o contido na petição de fls. 231/232, intemem-se os devedores, na pessoa de seu procurador para que, no prazo de cinco dias, comprovem o integral cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução." Adv. Dr. LUIS RENATO ARRUDA BRASIL.

19 - AUTOS N.º 465/2008 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - M. V. S. C. X G. L. B. e E. L. B. C., REPRESENTADA POR SUA GENITORA D. M. B. C. - Despacho de fls. 80 - "Sobre a impugnação aos embargos e documentos, faculto a manifestação do embargante, querendo, no prazo de dez dias." Adv. Dr. ROGÉRIO MANDUCA.

20 - AUTOS N.º 051/2008 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - JOSÉ MARCIO DE OLIVEIRA X VIVO S/A - Despacho de fls. 130 - "Sobre os documentos juntados às fls. 133/141, diga o autor no prazo legal." Adv. Dr. ROGÉRIO MANDUCA

Londrina

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N.º 156/2008 9ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	0018	001003/2007
ADEIRCO RODRIGUES DE ASSI	0037	001273/2008
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0008	000292/2003
ANA LUCIA BOHMANN	0002	000646/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0017	000748/2007
ANTONIO ROBERTO ORSI	0015	000565/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0012	000885/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0014	000230/2007
	0031	000714/2008
	0041	001527/2008
	0039	001519/2008
	0048	000439/2001
	0049	000365/2002
	0012	000885/2006
	0011	000834/2006
	0019	001052/2007
	0020	001197/2007
	0021	001396/2007
	0024	000057/2008
	0025	000236/2008
	0030	000682/2008
	0047	000277/2000
	0050	000456/2006
	0035	001116/2008
	0039	001519/2008
	0055	000130/2007
	0036	001140/2008
	0012	000885/2006
	0049	000365/2002
	0010	000107/2006
	0023	001534/2007
	0010	00107/2006
	0033	000953/2008
	0002	000646/1998
	0052	000669/2006
	0045	000139/1998
	0018	001003/2007
	0023	001534/2007
	0025	000236/2008
	0026	000423/2008
	0010	000107/2006
	0013	000049/2007
	0032	000931/2008
	0030	000682/2008
	0008	000292/2003
	0035	001116/2008
	0054	001234/2007
	0034	001043/2008
	0028	000559/2008
	0015	000565/2007
	0016	000650/2007
	0023	001534/2007
	0032	000931/2008
	0009	000699/2004

CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
CARLOS ROBERTO SCALASSARA

CAROLINE GARCETE RAMOS
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD
CLAUDIA REGINA LIMA

CLAUDIO ANTONIO CANESIN

CLESIA AUGUSTA F. BRANDÃO
DEBORAH F MESQUITA CLEVE
DIRCEU SODRE
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR
FABIO DE SALES MEIRELES
FABIO MARTINS PEREIRA
FATIMA APARECIDA LUCHESI
FERNANDO JOSE MESQUITA
GILBERTO GEMIM DA SILVA
GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO
GLAUCO IWERSSEN
GUILHERME PEGORARO
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO
HENRIQUE AFONSO PIPOLO
Homero da Rocha
IVAN ARIIVALDO PEGORARO

JAIRO ANTONIO GONCALVES F
JEAN CARLOS MARTINS FRANC
JOAO ALVES DIAS FILHO
JOAO HENRIQUE QUEIROZ
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES
JOAO TAVARES DE LIMA FILH
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
KARINE SIMONE POF AHL WEBE
KELLY CHRISTINA FERNANDES
LAURO FERNANDO ZANETTI

LEANDRO AKIRA MATSUOKA
LEILA DENISE VELASQUE CRU
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA

LUIZ ASSI
LUIZ FABIANI RUSSO
MARCELO BARZOTTO
MARCELO LUIZ HILLE
MARCO ANTONIO BRANDALIZE
MARCO ANTONIO LIMA BERBER
MARCOS C. AMARAL VASCONCE

MARCOS QUEIROZ RAMALHO
MARIA CRISTINA DE FREITA

MARIA CRISTINA FREITAS PU

MARIA ELIZABETH JACOB
MARILI R. TABORDA
MARIO MARCONDES NASCIMENT
MARISA DA SILVA SIGULO

MIGUEL DE NICOLLELLI NETO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MILTON MARCELO WEFFORT
MIRELLE NEME BUZALAF
OLDEMAR MARIANO
OSMAR VIEIRA DA SILVA
PAULA SCHENFELDER FALASCH
PAULO ANCHIETA DA SILVA
PAULO C. DE HOLANDA GUERR
PAULO CEZAR TIENE

PERICLES JOSE MENEZES DEL
RAFAELA POLYDORO KUSTER
RICHARDSON CARVALHO
ROBERTO CARLOS BUENO
ROBERTO DE MELLO SEVERO
RODRIGO MOREIRA ALMEIDA V
RONALDO GOMES NEVES
RONALDO GUSMAO
RUI SANTOS DE SA

SANIA STEFANI
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA
SERGIO LUIZ BELOTTO JR
SHIROKO NUMATA
SIDNEY LUIZ PEREIRA
SILVIA DA GRAÇA YUNG
SILVIA REGINA GAZDA
SUSANA TOMOE YUYAMA

THIAGO CAVERSAN ANTUNES
VIRGINIA MAZZUCO
WALTER ESPIGA

1. COBRANCA (SUM)-4/1997-CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL NEWTON CAMARA X CARLOS ELIZEU MARDEGAN e outro- "Diga o exequente no prazo de 5 dias sobre a petição e os documentos de fls. 1.426/1.466."-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO.-

2. ORDINARIA-646/1998-ADELAIDE PERPETUA ASSUMPCAO e outros x MUNICÍPIO DE LONDRINA e outro- "Em face da certidão retro, defiro o pleito de fls. 3009."-Advs. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, PAULO ANCHIETA DA SILVA, MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e ANA LUCIA BOHMANN.-

3. COBRANCA (ORD)-34/1999-EDIFICIO RESIDENCIAL MAISON DE LYON X ELIO RIBEIRO ALVIN e outros- "Assim, confiro ao exequente o prazo de 15 dias, quer para adotar, por si próprio, a providência prevista no artigo 615-A do Código de Processo Civil ou, superado este período, reiterar o pedido de fls. 260, caso, até então, já esteja este magistrado credenciado a operar pelo mencionado sistema de informação."-Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES.-

4. ORDINARIA-585/1999-NILVA FERREIRA DA COSTA X BANCO BRADESCO S/A. - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA- "Considerando a cópia dea petição de fls. 363/364, diga a parte ré, no prazo de 05 dias."-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.-

5. PRESTACAO DE CONTAS-804/2000-RUI COIMBRA ESPINO-LA X UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos."-Advs. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

6. COBRANCA (SUM)-585/2001-CONDOMINIO EDIFICIO VENEZA X MICHELLE CREMA FURLANETO e outros- "Manifeste-se o credor, no prazo de 05 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se."-Advs. SANIA STEFANI e ROBERTO CARLOS BUENO.-

7. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-818/2002-JOGLI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x BANCO REAL S/A- "Indique o exequente com precisão no prazo de cinco dias os bens do executado. No mesmo prazo, indique o executado em juízo quais são e onde estão os bens sujeitos a penhora e seus respectivos valores, exibindo prova de sua propriedade, sob pena de incluir multa de 20% sobre o valor do débito em execução em favor do exequente."-Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e WALTER ESPIGA.-

8. REINTEGRACAO DE POSSE-292/2003-PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA x REGINALDO FERREIRA DA SILVA- "Rendo a decisão de fl. 107, vejo que a convalidação da citação por edital, concretiza às fls. 55/57, é juridicamente

impossível. Em razão disso, revogo a decisão de fl. 107. Determino ainda, seja intimado o autor para que promova nova citação do réu, por edital, no prazo de 30 dias.”-Advs. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR.-

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-699/2004-CASA COMERCIAL CAETANO DE MATERIAIS PARA CONSTR x VR ENGENHARIA S/C LTDA.- “Preparar custas no importe de R\$273,57 reais”-Advs. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA, RUI SANTOS DE SA e SUSANA TOMOE YUYAMA.-

10. ORDINARIA-107/2006-ADELINO JOSE XAVES e outros x CAIXA SEGURADORA S/A- “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos”...-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GILBERTO GEMIM DA SILVA.-

11. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-834/2006-BANCO ABN AMRO RAL S/A x MIMGS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS e outros- “... 2 - Considerando a concordância em relação ao bem nomeado a penhora (fl. 37), lavre-se o respectivo termo, cabendo ao exequente a providência prevista no art. 659-A do CPC. ... 3 - Sobre a constrição efetivada, intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos a execução no prazo de dez dias, ... (comparecer o Sr. Manuel Ildio, para assinar o termo de penhora)”...-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO.-

12. COBRANCA (ORD)-885/2006-ADEMIR MASSON x HSBC BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS e outro- “Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos constantes na inicial, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios aos patronos das rés, que fixo, por equidade, em R\$800,00, para cada qual, face ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido.Diante da concessão da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade de tais verbas, na forma dos arts. 4º e 12º da Lei nº. 1060/50.”-Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, LUIZ ASSI, FATIMA APARECIDA LUCHE-SI, CAROLINE GARCETE RAMOS e PAULA SCHENFELDER FALASCHI.-

13. INDENIZACAO (ORD)-49/2007-TIAGO ARAUJO PIRES x ESTADO DO PARANA- “Recebo o recurso de fls. 169/176 em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo de 15 dias.”-Advs. MARCOS QUEIROZ RAMALHO, JOAO ALVES DIAS FILHO e MARISA DA SILVA SIGULO.-

14. MANDADO DE SEGURANCA-230/2007-SINDSERV SINDICATO DOS SERV PUBL MUNICIPAIS DE LON x DIRETORA DE GESTAO DE PESSOAS-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal.- -Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e RONALDO GUSMAO.-

15. COBRANCA (ORD)-565/2007-TOSHIO AOKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- “Mantenho, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, defiro à fl. 13. Por esta razão, suspendo a exigibilidade do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50.”-Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

16. PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCI-650/2007-AMARO EVARISTO CANDIDO x BANCO ITAU S/A- “Ante o exposto, julgo procedente o pedido interruptivo da prescrição nos termos do art. 202, inciso II, do Código Civil, e impor ao seu obrigação de fazer, consistente na exibição dos documentos propugnados na inicial no prazo de 30 dias, contados da presente data, sob pena de multa diária em R\$500,00, até limite de 90 dias, em favor da autora.Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, e honorários ao patrono da parte requerente, que, na forma do art. 20, inc. 4º, do CPC, arbitro, por equidade, em R\$500,00, dado ao labor despendido para a causa e o tempo por ela exigido.”-Advs. SILVIA REGINA GAZDA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

17. DECLARATORIA-748/2007-SOTRAN LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal.- -Advs. MILTON MARCELO WEFFORT e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.-

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-1003/2007-BANCO FINASA S/A x RIMOLI E RIMOLI LTDA- “Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 108/112 sem qualquer recurso pelas partes, arquivem-se, sem prejuízo de eventual pedido de desarquivamento pela parte interessada.”-Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e ADAM MIRANDA SÁ STEHLING.-

19. COBRANCA (ORD)-1052/2007-OTONIEL ANTONIO DA SILVA x ITAU SEGUROS S/A- “Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 56/60 sem qualquer recurso pelas partes, arquivem-se, sem prejuízo de eventual pedido de desarquivamento pela parte interessada.”-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

20. COBRANCA (ORD)-1197/2007-TEREZINHA ZACARIAS x ITAU SEGUROS S/A- “Audiência redesignada para o dia 02 de março de 2009, às 13h horas.”-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA.-

21. CAUTELAR DE ARRESTO-1396/2007-MILENIA AGROCIENCIAS S/A x SANDRO LUIZ BIRCK-...”Após, diga o autor e então voltem conclusos.”-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-1480/2007-CLAIR FAUSTINA SANTOS SOARES FURLANETO x CASA COMERCIAL CAETANO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCO- “Preparar custas no

importe de R\$645,19 reais”-Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA e RUI SANTOS DE SA.-

23. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO-1534/2007-SUROMA COMERCIAL AGRICOLA LTDA x ANTONIO GUARIDORO MACHADO e outros- “... Expeça-se mandado de registro, ... (retirar mandado). 2 - Intimem-se os devedores para pagamento do débito em 15 dias (R\$ 15.178,43), sob pena de multa de 10%”-Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, GILBERTO LUIZ GRAÇA FILHO e LEANDRO AKIRA MATSUOKA.-

24. EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-57/2008-MILENIA AGROCIENCIAS S/A x SANDRO LUIZ BIRCK- “Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias.”-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN.-

25. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO-236/2008-CLEUSA JOSEFA FONTANA x PEDRO JACOMO e outros- “Manifeste-se o executado no prazo de 5 dias, sobre petição e documentos de fls. 83/92.”-Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e CLESIA AUGUSTA F. BRANDÃO.-

26. EMBARGOS A EXECUCAO-423/2008-PAULO KIYOSHI TAKATA x HSBC BANK BRASIL SA- “Disp. de fls. 210 Compulsando os autos, verifico a existência de conexão entre embargos e a acão revisória distribuída neste juízo, sob. nº732/2007. Isto porque, a causa de pedir dos presentes embargos coincide com a matéria e relação jurídica alusivas a revisão de contrato. Assim, sendo necessária a dilação probatória em ambas as ações, determino seu apensamento, voltado à simultânea intuição e posterior julgamento. Cumprida a determinação voltem ambos conclusos. Desp. de fls.211 Com o transcurso do prazo de suspensão requerido na ação revisória, dê-se imediato prosseguimento àquela ação. No mais, aguardar-se o julgamento simultâneo”. -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

27. EXECUCAO DE HIPOTECA-487/2008-NERONE DO BRASIL COMP. SECURIT. CRED. FINANC. x CARLOS KAZUO SHIMODA-“Recebo o recurso de fls. 236/240 em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Assim, abra-se vista aos recorridos para, querendo, ofertarem contra-razões, no prazo de 15 dias.” -Advs. SHIROKO NUMATA e MARCO ANTONIO BRANDALIZE.-

28. COBRANCA (SUM)-559/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUIZA x MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-“Recebo o recurso de fls. 148/154 em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do código de processo civil. Assim, abra-se vista ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.”-Advs. RICHARDSON CARVALHO e KELLY CHRISTINA FERNANDES.-

29. COBRANCA (ORD)-671/2008-LUZIA FRANCO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- “Intime-se a parte ré para, querendo, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 96/108, de acordo com os artigos 390 e 398 do Código de Processo Civil, dentro do prazo legal”-Advs. RAFAELA POLYDORO KUSTER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

30. MANDADO DE SEGURANCA-682/2008-MARCIO DE LIMA x GERENCIA DE CONC.ATIV. ECON. SEC. MUNIC. FAZ. MUN-“Ante o exposto, denego a segurança (art. 269, inciso I, do CPC), revogando a decisão de fls. 31/32, nos termos da fundamentação.Condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais.Suspendo, todavia, a exigibilidade das custas, na forma dos arts. 4º e 12º da Lei nº. 1060/50, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, exeto em relação a multa por litigância de ma-fé.”-Advs. DEBORAH F MESQUITA CLEVE MACHADO e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES.-

31. MANDADO DE SEGURANCA-714/2008-ELIAS FLORIANO x SILVELY MARIA VILELA GAZOLA- “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial (atr. 269, inc. I, do CPC), para o fim de denegar definitivamente a segurança, nos termos da fundamentação, condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa na forma e no tempo do art. 12 da Lei nº. 1.060/50.”-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-

32. EMBARGOS A EXECUCAO-931/2008-DUPLIQUE LONDRI-NA COBRANÇAS GARANTIDAS S/C LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO ITAPORA- “Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade. Advirtam-se as partes que o curso do in albis provocará o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silêncio como falta de interesse na produção de qualquer meio de prova, além dos já existentes nos autos.”-Advs. JOAO HENRIQUE QUEIROZ e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ.-

33. COBRANCA (ORD)-953/2008-WILLIAN ALEXANDRE TEIXEIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- “Justifico a supressã da audiência preliminar, por considerar improvável a conciliação nesta espécie de demanda”...”Passo a saner o feito”...”Não procede de inclusão da ré pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, sociedade cuja finalidade alegada é, exclusivamente administrar o seguro DPVAT”...”Na mesma linha, não se há falar em falta de interesse de agir”...”No mais, não se há falar na ausência de documentação indispensável à propositura da demanda”...”por isso, inviável o julgamento antecipado, sendo necessário o esclarecimento a respeito da invalidez permanente decorrente do acidente natiado nos autos, bem como acerca de seu grau, pontos sobre os quais indicará a prova”...”Defiro unicamente a produção de prova pericial médica nomeando, para tanto, o Dr. João Jorge Nascif, com endereço arquivado na escrivania”...”Intimem-se as partes a respeito da nomeação, confiro-lhes o prazo comum de 5 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos”...-Advs. GUILHERME PEGORARO e VIRGINIA MAZZUCO.-

34. RESCISAO DE CONTRATO - ORD.-1043/2008-BANCO FINASA S/A x CARLOS ALBERTO MONTENEGRO- “Indefiro o pedido de conversão do pedido inicial em depósito, ... Considerando a frustração da medida liminar deferida, cite-se o réu, ... (retirar carta de citação)” ... -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

35. DECLARATORIA-1116/2008-DORIVALDO RODRIGUES x BANCO FINIVEST S.A.- “A questão de fato suscitada nos autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a matéria de direito. Assim sendo e dispensado qualquer tipo de digressão probatória em audiência, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Anotados para sentença, voltem conclusos.”-Advs. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

36. DECLARATORIA-1140/2008-JORGE ALVES DE SOUZA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- “Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial (art. 269, inciso I, do CPC), nos termos da fundamentação, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao patrono da ré, que arbitro, por equidade, em R\$500,00 (quinhentos reais), dado ao labor exigido para a causa e o tempo para ela despendido. Tratando-se de beneficiário de assistência judiciária gratuita, suspendo, em favor do autor, a exigibilidade das verbas de sucumbência, nos termos do art. 4º c/c atr. 12º da Lei nº. 1060/50.”-Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-1273/2008-ADEIRÇO RODRIGUES DE ASSIS x MUNICIPIO DE LONDRINA- “Intime-se o procurador do autor para que firme a petição inicial em 48 horas, sob pena de sofrer os efeitos previstos no artigo 13 do Código de Processo Civil.Sobre a petição de fls. 30/33, diga o embargante em 05 dias...”-Adv. ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS.-

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-1473/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x EMILIO DIONISIO SOA SANTOS- “Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias sobre a petição e documentos de fls. 28/36.”-Adv. MARILI R. TABORDA.-

39. REINTEGRACAO DE POSSE-1519/2008-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSRODAN LOG. TRANSP. LTDA ME- “Sobre o pedido de fls. 146/148, mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação diga o autor em 15 dias. Intime-se o autor para que , no mesmo prazo, querendo, apresente contestação frente a reconvenção oposta pela ré.”-Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER.-

40. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1522/2008-ELIAS MARQUES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A CRED FINAN E INVESTIMENTO- “Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de procedência, seja para impedir a inscrição dos dados pessoais da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, seja ainda para mantê-la na posse do veículo.”-Adv. RODRIGO MOREIRA ALMEIDA V. NETO.-

41. NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-1527/2008-ROSELI APARECIDA FLORINDO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça - “Providenciar contra fe”-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS.-

42. CAUTELAR-1528/2008-ADRIANO APARECIDO FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A- “Assim, indefiro a liminar propugnada, determinando-se a citação das requeridas para que no prazo de cinco dias apresentem, querendo, resposta ao pedido inicial, indicando as provas ow exibindo os documentos pretendidos.”-Adv. MARCELO BARZOTTO.-

43. SUSTACAO DE PROTESTO-1557/2008-MDL INDUSTRIA METALURGICA LTDA x CISAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA- “Assim, mantenho o indeferimento da liminar e determino a citação da requerida, nos termos já indicados à fl. 25.”-Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA.-

44. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-5/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEBRAS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA.- “Indefiro o pedido de fls. 92/94.”-Diga a fazenda em 5 dias.” -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO.-

45. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-139/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROMABRU AUTO PECAS e outro-“Defiro a postulação de fls. 70, intimando-se também o subscritor do pleito de fls. 66/68 para regularizar a representação no prazo de 10 dias.”-Advs. MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e Homero da Rocha.-

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-129/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x NICOLE THANES e outro- “Recebo o recurso de fls. 56/61 em seu duplo efeito, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Assim, abra-se vista ao recorrido para, querendo, ofertar contra-razões, no prazo de 15 dias.” -Advs. OSMAR VIEIRA DA SILVA e MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PU.-

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-277/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x RONALDO GOMES NEVES CONFECÇÕES PUPUCHA e outro- “Sobre as petições e documentos de fls. 131/135 e 136/143, diga o exequente em 5 dias.”-Advs. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY, RONALDO GOMES NEVES e DIRCEU SODRE.-

48. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-439/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- “O ilustre causídico de equivocou. O pagamento retro men-

cionado refere-se a sucumbência dos embargos ali retratados, enquanto o importe objeto do termo de fls. 69 refere-se ao principal e demais encargos descritos na exordial da presente execução. Intime-se.”-Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA.-

49. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-365/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x TEREZA BUENO FRANCISCO- “Intimem-se os procuradores da executada para que firme a petição de fls. 97-98no prazo de 48 horas.”-Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e FERNANDO JOSE MESQUITA.-

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-456/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO JOAQUIM DE SENA- “Considerando os documentos apresentados defiro ao devedor os benefícios de assistência judiciária gratuita.”-Advs. PAULO CEZAR TIENE e EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES.-

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-528/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x ALFREDO ALVES DE NASCIMENTO- “Através da presente, fica vossa senhoria devidamente intimada sobre a penhora de fls. 27 (R\$607,94), para, querendo, interpor o recurso cabível.”-Advs. PAULO CEZAR TIENE e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO.-

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-669/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO ALVES MACHADO- “Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, inexistindo qualquer circunstância que contradiça a presunção de pobreza”...”Ante o exposto, declaro inconstitucional as cobranças das taxas de combate a incêndio e conservação de vias e logadouros públicos, expungindo-as da presente execução”...”Destá forma, a exequente deve reelaborar os cálculos, observados as alterações decorrentes da presente decisão, requerendo o que julgar de direito.”-Advs. SILVIA DA GRAÇA YUNG, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PU e HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-

53. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-1227/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HKM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- “Sobre os documentos de fls. 93/96, manifeste-se o executado, tendo em vista a ordem de suspensão retro proferida.”-Advs. MARISA DA SILVA SIGULO e MARCELO LUIZ HILLE.-

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1234/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x AERO CLUB DE LONDRINA-“Através da presente fica vossa senhoria devidamente intimada da penhora (R\$934,63) para, querendo, interpor o recurso cabível.”-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF.-

55. CARTA PRECATORIA - CIVEL-130/2007-Oriundo da Comarca de RANCHARIA - SP VARA CIVIL-CNA CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x RENATO ITSUO BANDO- Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça -.-Adv. FABIO DE SALES MEIRELES.-

Manoel Ribas

COMARCA DE MANOEL RIBAS
SERVENTIA CIVEL E ANEXOS
Escriva: Noelma Ferreira Soster
Juiza de Direito Designada Marcela S. Loureiro
Relação nº **46** /2008

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALDINA PAGANI	0009	000253/2007	
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0021	000027/2008	
ALVARO BRANCO	0017	000392/2007	
AMANDA DE FREITAS DININZ	0009	000253/2007	
ANA CLAUDIA CERICATTO	0009	000253/2007	
ANTONIO CARLOS BINI	0040	000351/2008	
ANTONIO CESAR ZIEGEMANN	0001	000218/1999	
ANTONIO NUNES NETO	0009	000253/2007	
AROLD DO BARAN DOS SANTOS	0038	000263/2008	
	0019	000406/2007	
	0036	000254/2008	
	0018	000403/2007	
	0009	000253/2007	
	0033	000237/2008	
CEL SO HIDEO MAKITA	0016	000364/2007	
DOUGLAS ALBERTO LUVISON	0009	000253/2007	
EDVAN FREITAS GHELLER	0033	000237/2008	
ELSO CARDOSO BITENCOURT	0017	000392/2007	
ELVIS IANCZKOVSKI	0032	000223/2008	
FABIO ROBERTO QUINATO	0001	000218/1999	
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0009	000253/2007	
JOAO RENATO BITTENCOURT D	0020	000478/2007	
JOSE ELI SALAMACHA	0004	000034/2005	
JULIO CESAR DA COSTA	0041	000317/2006	
LEVI DE CASTRO MEHRET	0034	000247/2008	
	0022	000167/2008	
	0025	000190/2008	
	0024	000189/2008	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0032	000223/2008	
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0036	000254/2008	
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0019	000406/2007	
	0018	000403/2007	
MARCIO DANIELO	0016	000364/2007	
MARESSA PAVLAK	0036	000254/2008	
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0042	000130/2008	

MAURILIO VIANA PEREIRA	0019	000406/2007
MELVIS MUCHIUTI	0002	000003/2004
MIGUEL SARKIS MELHEN NETO	0052	000223/2008
MONICA MARIA PEREIRA BICH	0007	000135/2007
	0011	000278/2007
	0010	000260/2007
	0026	000195/2008
	0030	000205/2008
	0035	000250/2008
	0027	000202/2008
	0028	000203/2008
	0023	000187/2008
	0031	000206/2008
	0029	000204/2008
	0039	000288/2008
	0012	000283/2007
	0015	000355/2007
	0013	000310/2007
	0008	000232/2007
	0006	000408/2006
	0005	000405/2006
	0014	000354/2007
NICANOR BUENO TEIXEIRA	0037	000259/2008
OMAR YASSIM	0041	000034/2005
PATRICIA MARQUES DE MATOS	0038	000263/2008
RENATO DE OLIVEIRA	0020	000478/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU	0003	000013/2004
SIRLEI FAQUINENLLO MEDEIR	0009	000253/2007
VALMIR ANTONIO SGARBI	0009	000253/2007
WILTER CARLOS MENCK DIRCK	0004	000317/2006

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-218/1999-ANTONIO FRANCISCO RICKEN x SUELY LOPES RICKEN. Defiro o requerimento de fls. 456/458, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, constitua novo patrono, bem como promova o andamento do feito, sob pena de extincao e arquivamento.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

2.-EMBARGOS DE TERCEIRO-3/2004-JOSE MENDES BETIM e outros x ESTADO DO PARANA. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de terceiros, opostos por Jose Mendes Betim e Seorli Meurer Betim contra o Estado do Parana, nos termos do artigo 269, inciso I, parte final do Codigo de Processo Civil. Via de consequencia, condeno os terceiros/embargantes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorarios advocatícios em favor do procurador do embargado, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o grau de zelo do profissional, o local da prestacao do servico e a pouca complexidade da demanda, tudo em conformidade com o disposto no artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil. Ficam os mesmos desonerados de tal pagamento, por ora, por serem beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita. Certifique-se nos autos principais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se-Adv. MELVIS MUCHIUTI-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2004-COOPERMIRRA- COOPERATIVA MISTA AGROP BRASIL x L W COMERCIO DE PRODUTOS AGRPECUARIOS. Suspendo o feito pelo prazo postulado-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

4.-AÇÇO DE INDENIZAÇÇO-317/2006-ADRIANA BEATRIZ OGLIARI x AVON COSMETICOS - THE COMPANY FOR WOMEN. Defiro o requerimento de fls. 119. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 118 (Vistos em Saneador. O feito tramita regularmente, inexistindo materias de natureza processual a serem decididas assim como nao existem vicios ou irregularidades a serem corrigidos. Declaro, pois, saneado o feito. Defiro a producao das seguintes provas: depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso; prova testemunhal, desde que arroladas tempestivamente; documental, desde que para a juntada sejam observados os prazos legais. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 27/05/2009, as 16:15 horas, primeira data viavel na pauta. Os pontos controvertidos serao fixados por ocasio do inicio da audiencia. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. JULIO CESAR DA COSTA e WILTER CARLOS MENCK DIRCKSEN-

5.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-405/2006-REGIANE MARTINS VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc. Considerando termo de acordo de fls. 109/110, bem como a concordancia de fls. 115, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus juridicos e legais efeitos e com fulcro no que dispoe o artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolucão de merito. P.R.I. Custas na forma da Lei pela parte requerida. Intime-se a parte requerida, com urgencia, quanto a presente homologacao, bem como para que implante o beneficio na forma acordada e apresente a planilha com o valor dos atrasados. Oportunamente, arquivem-se-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

6.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-408/2006-ELIZETE RIBEIRO DEMENJON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de dez dias-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

7.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-135/2007-LOURDES NUNES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 03/06/2009, as 15:30 horas, primeira data viavel na pauta. Observe-se a escrivania o despacho de fls. 59, para a intimacao das partes e testemunhas-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

8.-ORDINARIA ANTEC.TUTELA-232/2007-MACIEL CASTRO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de dez dias-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

9.-AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS-253/2007-EMERSON DA CUNHA BURG x CAPELINA W WITT LTDA. Defiro o requerimento de fls. 268, intime-se o procurador do requerido Elomar dos Santos para que apresente o endereço atual de seu cliente, no prazo de dez dias-Adv. AROLDI BARAN DOS SANTOS, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, VALMIR ANTONIO SGARBI, SIRLEI FAQUINENLLO MEDEIROS, ANTONIO NUNES NETO, ANA CLAUDIA CERICATTO e AMANDA DE FREITAS DININZ-

10.-PREVIDENCIARIA-260/2007-ANA RODRIGUES DA MAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos etc. Considerando o requerimento de fls. 105, bem como a concordancia de fls. 109, com fulcro no que dispoe o artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolucão, sem resolucão de merito. P.R.I. Custas na forma da Lei pela parte requerente, as quais dispense tendo em vista ser beneficiaria da justica gratuita. Considerando a Resolucao 541 de 18/01/2007, eventuais honorarios periciais deverao ser arcadas pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se. Demais diligencias necessarias-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

11.-PREVIDENCIARIA-278/2007-IVONETE GONÇALVES DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 03/06/2009, as 14:00 horas, primeira data viavel na pauta. Observe-se a escrivania o despacho de fls. 85/87, para a intimacao das partes e testemunhas-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

12.-PREVIDENCIARIA-283/2007-LAUDELINO ODERDENGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Quanto a proposta de acordo de fls. 79/80, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Demais diligencias necessarias-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

13.-PREVIDENCIARIA-310/2007-VALDEVINA FELIPE DAS FLORES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Primeiramente, considerando a certidão de fls. 77-verso do Sr. Oficial de Justica, deve a patrona da requerente indicar o endereço da mesma, no prazo de dez dias-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

14.-PREVIDENCIARIA-354/2007-LINCON DION BONFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc. Considerando termo de acordo de fls. 94/95, bem como a concordancia de fls. 100, homologo o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus juridicos e legais efeitos e com fulcro no que dispoe o artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolucão de merito. P.R.I. Custas na forma da Lei pela parte requerida. Intime-se a parte requerida, com urgencia, quanto a presente homologacao, bem como para que implante o beneficio na forma acordada e apresente a planilha com o valor dos atrasados. Oportunamente, arquivem-se-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

15.-PREVIDENCIARIA-355/2007-OLIVIO FELTRIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Quanto a proposta de acordo de fls. 86/87, manifeste-se a parte requerente, no prazo de dez dias-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-364/2007-MARLENE KOZLUK MARTINS x IRMAOS BOSCATO LTDA. Vistos em Saneador. O feito tramita regularmente, inexistindo materias de natureza processual a serem decididas assim como nao existem vicios ou irregularidades a serem corrigidos. Declaro, pois, saneado o feito. Defiro, a producao das seguintes provas: depoimento pessoal da parte requerente, sob pena de confesso e prova testemunhal, desde que arroladas tempestivamente. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 13/05/2009, as 15:30 horas, primeira data viavel na pauta. Os pontos controvertidos serao fixados por ocasio do inicio da audiencia. Intimem-se e demais diligencias necessarias-Adv. CELSO HIDEO MAKITA e MARCIO DANIELO-

17.-SINDICANCIA-392/2007-E.C.B. x V.C.. Considerando que e do conhecimento deste Juizo, que o suposto prejudicado, E.C.B., ingressou com acao anulatoria com tematica que guarda pertinencia com a questao debatida nestes autos, determino seja juntado ao presente caderno copia da respectiva peticao inicial, para melhor esclarecimento dos fatos; Do mesmo modo, sendo do conhecimento deste Juizo que o Ministerio Publico ingressou com acao penal contra o ora sindicado, pelos fatos objetos da presente sindicancia, determino a requisicao, ao Juizo Criminal, de copia da denuncia e documentos que a acompanham, para juntada no presente caderno; Determino sejam os presentes autos desampensados dos autos sob nº 108/00; Apos, nova conclusao-Adv. ELSO CARDOSO BITENCOURT e ALVARO BRANCO-

18.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-403/2007-JOSE CEZEDELO DE LIMA e outros x VALDIR PEREIRA. Vistos em Saneador. O feito tramita regularmente, inexistindo materias de natureza processual a serem decididas assim como nao existem vicios ou irregularidades a serem corrigidos. Declaro, pois, saneado o feito. Defiro a producao das seguintes provas: depoimento pessoal da parte requerida, sob pena de confesso; prova testemunhal, desde que arroladas tempestivamente; documental, desde que para a juntada sejam observados os prazos legais e pericial. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 01/06/2009, as 14:00 horas, primeira data viavel na pauta. Os pontos controvertidos serao fixados por ocasio do inicio da audiencia. Intimem-se e demais diligencias necessarias-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e AROLDI BARAN DOS SANTOS-

19.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-406/2007-VILSON HULLER e outros x NELSON PEREIRA e outros. Defiro o requerimento de fls. 106/107. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 104 (Vistos em Saneador. O feito tramita regularmente, inexistindo

materias de natureza processual a serem decididas assim como nao existem vicios ou irregularidades a serem corrigidos. Declaro, pois, saneado o feito. Defiro a producao das seguintes provas: depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso; prova testemunhal, desde que arroladas tempestivamente; documental, desde que para a juntada sejam observados os prazos legais. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, as 16:00 horas, primeira data viavel na pauta. Os pontos controvertidos serao fixados por ocasio do inicio da audiencia. Intimem-se e demais diligencias necessarias-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, MAURILIO VIANA PEREIRA e AROLDI BARAN DOS SANTOS-

20.-INVENTARIO-478/2007-ALBARI CALDAS x SANCHI DE OLIVEIRA CALDAS. Sobre a peticao de fls. 52/54, manifeste-se o patrono dos requerentes no prazo de cinco dias-Adv. RENATO DE OLIVEIRA e JOAO RENATO BITENCOURT DE OLIVEIRA-

21.-ALVARA-27/2008-SHITARO TAKGUCHI x Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, pelo Diario da Justica, para cumprir o determinado no despacho de fls. 19 (Intime-se o requerente para que, no prazo de dez dias, apresente o original do substabelecimento de fls. 18), no prazo de cinco dias. -Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

22.-PREVIDENCIARIA-167/2008-DAURI RICKEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET-

23.-PREVIDENCIARIA-187/2008-NIVALDO MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

24.-PREVIDENCIARIA-189/2008-MARTINHA DA LUZ RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET-

25.-PREVIDENCIARIA-190/2008-FLAVIO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET-

26.-PREVIDENCIARIA-195/2008-NIVALDO MARQUES LADEIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

27.-PREVIDENCIARIA-202/2008-MACIEL AQUINO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

28.-PREVIDENCIARIA-203/2008-JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a

este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

29.-PREVIDENCIARIA-204/2008-LAURINDA DE FATIMA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

30.-PREVIDENCIARIA-205/2008-SIDINEI ARNOLDO ASKEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

31.-PREVIDENCIARIA-206/2008-LUCAS AUGUSTO RICKEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

32.-REVISIONAL CONTRATUAL-223/2008-GRALAKI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A. De-se ciencia as partes quanto a baixa do agravo de instrumento sob nº 0521802-4-ADV. MIGUEL SARKIS MELHEN NETO, ELVIS IANCKOVSKI e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

33.-MANDADO DE SEGURANCA-237/2008-GILVANI TONELLI x VALENTIN DARCIN. Dispositivo: Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensao posta na peticao inicial, confirmandi a liminar deferida as fls. 16/21 e, por corolario, CONCEDO a segurancapostulada, determinando ao Prefeito Municipal de Manoel Ribas-PR que forneca ao ora impetrante os documentos solicitados na peticao inicial. Condeno o impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condena-lo ao pagamento de honorarios em face do contido na Sumula 512, do Supremo Tribunal Federal, que veda a condenacao em honorarios advocatícios no processo de mandado de seguranc, na obstante a existencia de alguns entendimentos em sentido contrario, Sumula essa confirmada pela Sumula 105, do Superior Tribunal de Justica. Sentença sujeita ao reexame necessario, nos termos do artigo 12, paragrafo unico, da Lei nº 1533/51. P.R.I.-Adv. EDVAN FREITAS GHELLER e AROLDI BARAN DOS SANTOS-

34.-PREVIDENCIARIA-247/2008-FLORENTINA WARMELING ELER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET-

35.-PREVIDENCIARIA-250/2008-SENHORINHA APARECIDA PONTES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando que a parte requerida trata-se de ente publico, entendo desnecessaria designacao de audiencia de conciliacao, vez que a este a transacao e defesa. Portanto, intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10(dez) dias, indicando inclusive os pontos que entendam controvertidos para enfrentamento por ocasio da audiencia de instrução e julgamento. Apos, voltem conclusos para designacao de audiencia, deferimento de provas e fixacao dos pontos controvertidos. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

36.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-254/2008-ELZA CAETANO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL SA. Em atendimento ao disposto no artigo 331 do Codigo de Processo Civil, designo audiencia preliminar de conciliacao e ordenacao do procedimento para o dia 01/06/2009, as 13:30 horas. Intimem-se as partes, na pessoa de seus Advogados, se estes possuirem poderes para transigir, cientes de que nessa audiencia, caso nao se realize o acordo, sera ordenado o processo, nos termos do artigo 331, paragrafo 2º, do supra citado diploma legal. Ate a audiencia, as partes poderao especificar provas

e sugerir pontos controvertidos para fixação. Intimem-se e demais diligências necessárias-Adv. AROLD BARAN DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARESSA PAVLAK-

37.-USUCAPIAO-259/2008-MIGUEL CAMPANHARO e outros x . Defiro o requerimento de fls. 43 (Preliminarmente, como o requerente nao postulou as benesses da Justica Gratuita, requeiro seja o mesmo intimado a recolher a taxa destinada ao Fundo Especial do MP do Estado do Parana no valor de R\$3,00 (tres reais)-Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

38.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-263/2008-GLACI APARECIDA EGLER BEZUSZKO x BANCO UNICO S.A. Em atendimento ao disposto no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia preliminar de conciliacao e ordenacao do procedimento para o dia 18/05/2009, as 15:00 horas. Intimem-se as partes, na pessoa de seus Advogados, se estes possuierem poderes para transigir, cientes de que nessa audiencia, caso nao se realize o acordo, sera ordenado o processo, nos termos do artigo 331, paragrafo 2º, do supra citado diploma legal. Ate a audiencia, as partes poderao especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixacao-Adv. AROLD BARAN DOS SANTOS e PATRICIA MARQUES DE MATOS OKURA-

39.-PREVIDENCIARIA-288/2008-JOAO LUIZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias-Adv. MONICA MARIA PEREIRA BICHARA-

40.-ALVARA-351/2008-GUSTAVO FERNANDO DA SILVA e outros x . Defiro o requerimento ministerial de fls. 13 (preliminarmente, como o requerente nao postulou as benesses da Justica Gratuita, requeiro seja o mesmo intimado a recolher a taxa destinada ao Fundo Especial do MP do Estado do Parana)-Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

41.-CARTA PRECATORIA-34/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DE CANDIDO DE ABREU -BANCO DO BRASIL S/A x DIVONZIL DA LUZ E SILVA e outros. Quanto as certidões de fls. 210/215, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias. Demais diligências necessárias-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e OMAR YASSIM-

42.-CARTA PRECATORIA-130/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DA LAPA-PR -BANCO FINASA S/A x NELLY FIGUEREDO DA LUZ. Sobre a certidão do Sr. oficial de justiça de fls. 10, manifeste-se a parte autora no prazo legal-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

Medianeira

**VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ
DRA. RAFAELA ZARPELON
Nº 18/2008 - FAMILIA**

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	15	141/2007
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	13	370/2007
ALFREDO GOMES DE MORAES	09	79/2006
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO	05	300/2006
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO	22	136/2004
ALTONIO REMY GUBERT JÚNIOR	18	306/2007
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	20	20/99
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	21	76/2007
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	26	17/2007
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	27	134/2007
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	33	147/2007
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	34	363/2007
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	35	33/2008
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	36	164/2008
ALVARO M. WALKER	17	130/2008
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	19	36/2008
ANDERSON ALEX VANONI	37	70/2007
ARNILDO LINCK	10	10/2008
ARNILDO LINCK	38	334/2008
DANYELE GRACE DAROLT	24	397/2006
DARCI HEERDT	12	367/2004
EDILSON CHIBIAQUI	03	371/2006
EDSON RODRIGO DA SILVA	16	61/2007
ENIR BECKER	04	147/2005
FLAVIA MAGNONI SEHENEM	32	368/2008
GELSON JOAO SAROLI	28	109/2008
JOEL FERNANDO GONÇALVES	11	231/2006
JULIANE MAYER GRIGOLETO	07	301/2006
JULIANE MAYER GRIGOLETO	08	302/2006
JULIANE MAYER GRIGOLETO	31	201/2007
LACI DE ROCCO	05	300/2006
LACI DE ROCCO	11	231/2006
LACI DE ROCCO	29	264/2004
LACI DE ROCCO	30	286/2006
NILTON LUIZ MARCHI	25	331/2005
PEDRO SONEGO	02	358/2008
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	18	306/2007
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	03	371/2006
SCEILLA BAU GABRIEL	06	303/2008
STELLA CRISTINA BRANDENBURG	01	351/2008
SUZANA PERBONI	14	241/2007
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	04	147/2005
ZENINHO GOLDONI	23	221/2008

1)- REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 351/2008 – VOM X MJM “emendar a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento. No mesmo

prazo juntar aos autos cópia original da decisão que fixou os alimentos que pretende sejam revistos, eis que o documento de fls. não possui assinaturas.” STELLA CRISTINA BRANDENBURG.

2)- DIVÓRCIO DIRETO Nº 358/2008 – RG e SBCG “em 10 dias juntar aos autos declaracao firmada por três pessoas, com firmas reconhecidas, dando conta do período de separação de fato e da não coabitação do casal no referido espaço de tempo.” PEDRO SONEGO

3)- SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 371/2006 – JB X DJOB “decisão datada de 17-11-2008, julgou procedentes os embargos de declaracao, para fim de sanar a omissao existente e fixar o valor da pensao alimenticia a ser paga pelo autor à réu e aos três filhos do casal no montante de dois salários mínimos para cada alimentando, no fazfez do assim, um total de 08 (oito) salários mínimo. Ante a manifestação do perito e considerando que a parte ré apresentou seus quesitos, fica o autor devidamente intimado para querendo, no prazo de cinco dias, formular seus quesitos..” ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR – EDILSON CHIBIAQUI;

4)-CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS n] 147/2005 – L.C.S. x Z.C.S. – “decisão que julgou improcedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inc. I, do CPC, com resolução do mérito. Condenou o requerente ao pago das custas e despesas processuais e hon. Advocatícios (R\$415,00) “ – DRS. ENIR BECKER e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA;

5)-ORDINÁRIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE GUARDA E VISITAS Nº 300/2006 – D.L. X J.C.Z. – “decisão que julgou extinto o feito na forma do artigo 269, inciso III, do CPC” – Drs. LACI DE ROCCO e ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO;

6)-CONVERSÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Nº 303/2008 – M.I.G.C. e L.C. – “decisão que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas” – DR. SCEILLA BAU GABRIEL;

7)-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 301/2006 – F.A.L. x S.L. – “decisão que julgou extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Condenou o executado ao pagamento das custas processuais e hon. Advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa” – DR. JULIANE MAYER GRIGOLETO;

8)-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 302/2006 – F.A.L. x S.L. – “decisão que julgou extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Condenou o executado ao pagamento das custas processuais e hon. Advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa” – DR. JULIANE MAYER GRIGOLETO;

9)-PEDIDO DE GUARDA Nº 79/2006 – G.T.P.S. – “decisão que homologou o pedido de desistência e julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, revogando, por conseguinte, a guarda provisória da criança conferida à requerente e a decisão de suspensão do poder familiar de L.P.S. nos autos n] 59/2006. Ainda aplicou a medida protetiva de orientação social pela equipe do Programa Sentinela, na residência de L.P.S., acerca de princípios básicos de higiene, educação de filhos e imposição de limites” – DR. ALFREDO GOMES DE MORAES;

10)-PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA FINS DE ADOÇÃO Nº 10/2008 – A.V.S. e G.I.M.S. – “pedido deferido” – Dr. ARNILDO LINCK;

11)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 231/2006 – JDAS X CMO. – “considerando que o recurso interposto versa sobre matérias outras que não se encontram compreendidas no termo de acordo de fls. 113/114, manifeste-se a recorrida para, querendo, no prazo legal, contra arrazoar” Dr. JOEL FERNANDO GONÇALVES – LACI DE ROCCO

12)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 367/2004 – FFP X AK. – “deferido o prazo de 30 dias para informar o endereço do requerido. Decorrido tal prazo, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.” Dr. DARCI HEERDT

13)- DIVÓRCIO DIRETO Nº 370/2007 – MJF X NLF. – “manifestar-se sobre a contestação juntada aos autos.” Dr. ALEXSANDRO GUTERREZ DE CARVALHO

14)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 241/2007 – RF X V.G.A. – “manifestar-se sobre o exame DNA juntado aos autos.” Dr. SUZANA PERBONI

15)- REGULAMENTACAO DE GUARDA Nº 141/2007 – ER X DAC. – “deferida a renuncia da procuradora substabelecida as fls. 115 e 120, em 10 dias, deverá o procurador constituído do requerido especificar as provas que pretende produzir em audiência, nos termos do despacho de fls. 111, bem como para tomar ciencia dos documentos juntados aos autos pela requerente as fls. 99/107.” ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

16)-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N] 61/2007 – V.P.B.S. x P.A.S. – “à parte exequente para apresentar memorial demonstrativo do débito, no prazo de cinco dias” – DR. EDSON RODRIGO DA SILVA;

17)-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 130/2008 – GL.G. x B.T. – “manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu” – Dr. ÁLVARO M. WALKER;

18)-AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO – 306/2007 – c.m.s. X a.r.s. – “decisão que julgou parcialmente a pretensão inicial para., com fulcro nos artigos 1548, inciso ii, c/c artigo 1521, inciso vi, ambos do cc, declarar a nulidade do matrimônio contraído entre as partes, autorizando a requerente a voltar a usar o nome de solteira.

Condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e hon. Adv. no valor de R\$415,00” – Drs. ALTINO REMY GUBERT JÚNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSNELLO

19)–PEDIDO DE GUARDA Nº 36/2008 – IRS X CSF. – “manifeste-se a parte requerida, informando as provas que pretendem produzir, indicando necessidade e pertinência.” – ANA MARIA ANTUNES PEREIRA

20) – FAMILIA – 20/99 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

21) – INFANCIA – 76/2007 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

22) – FAMILIA – 136/2004 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO

23) – FAMILIA – 221/2008 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ZENINHO GOLDONI

24) – FAMILIA – 397/2006 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – DANYELE GRACE DAROLT

25) – FAMILIA – 331/2005 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – NILTON LUIZ MARCHI

26) – FAMILIA – 17/2007 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

27) – FAMILIA – 134/2007 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

28) – FAMILIA – 109/2008 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – GELSON LUIZ SAROLI

29) – FAMILIA – 264/2008 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – LACI DE ROCCO

30) – FAMILIA – 286/2006 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – LACI DE ROCCO

31) – FAMILIA – 201/2007 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – JULIANE MAYER GRIGOLETO

32) – FAMILIA – 368/2008 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – FLAVIA MAGNONI SEHENEM

33) – FAMILIA – 145/2007 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

34) – FAMILIA – 363/3007 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

35) – FAMILIA – 33/2008 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

36) – FAMILIA – 164/2008 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

37) – FAMILIA – 70/2007 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ANDERSON ALEX VANONI

38) – FAMILIA – 334/2008 “devolver os autos em 24 horas sob as penalidades legais. Desconsiderar em caso de devolução até a publicação.” – ARNILDO LINCK

Realeza

**COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 62/2008 vara cível
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
AMILTON DE ALMEIDA	12	465/2008	
CAMILO DE TONI	3	34/2006	
	7	66/2008	
	12	465/2008	
	14	568/2008	
DALTON CHITOLINA	1	234/2002	
	16	45/2006	
DANIELI CRISTINA MARCON	6	487/2007	
	13	549/2008	
EDER WAINE CUARELI	2	233/2005	

GEOVANI GHIDOLIN	12	465/2008
IDAIR EDSON MARCELLO	5	381/2007
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	2	233/2005
JOSE FERNANDO MARUCCI	2	233/2005
JULIANA APARECIDA COLETH	11	446/2008
LIZEU ADAIR BERTO	8	73/2008
NOELI DE SOUZA MACHADO	3	34/2006
OLDEMAR MARIANO	7	66/2008
PAULO SANDOVAL MOREIRA	4	560/2006
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	5	381/2007
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL	9	272/2008
	10	293/2008
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	4	560/2006
VINICIUS DO VALE ASSIS	15	56/2007
YURI JOHN FORSSELINI	1	234/2002

1. COBRANÇAM FASE DE EXEC. SENTENÇA-234/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JORGE PORTO-Diante da satisfação do crédito em execução, noticiada através da petição de fls. nos termos do art. 794, inc. I, do CPC, julgado extinta a execução e determinado o levantamento de eventual constrição judicial e seu arquivamento. Determinadop o desbloqueio das importâncias bloqueadas através do sistema BACENJUD. - AdvS. YURI JOHN FORSSELINI e DALTON CHITOLINA-.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-233/2005-MARCIA FRITZEN x ATACADO LIDERANCA DE TECIDOS E CONFECOOS LTDA e outros-Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais conforme pactuado. -AdvS. IGLENIO LUIZ SCHWERZ, EDER WAINE CUARELI e JOSE FERNANDO MARUCCI-.

3. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ALMIR LUIZ DALLAGNOL e outros-Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas processuais conforme pactuado.A parte interessada para que proceda a retirada do ofício expedido ao CRI para levantamento da penhora, preparando o valor de R\$ 31.50. -AdvS. NOELI DE SOUZA MACHADO e CAMILO DE TONI-.

4. EXECUÇÃO ALIMENTOS-560/2006-J.B. x S.L.S.-Extinto os autos diante do pedido de desistência noticiada através da petição de fl. 50 e determinado o seu arquivamento. -AdvS. SIDINEI ROQUE CICHOCKI e PAULO SANDOVAL MOREIRA-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-381/2007-BOCCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x NELSON SANTO BUENO-Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais conforme pactuado. -AdvS. IDAIR EDSON MARCELLO e PEDRO MOACIR CARDOSO RENN-.

6. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-487/2007-EDUARDO FELLIPE REICHERT x PAULO ISIDORO REICHERT-Extinto o processo, na forma do art. 808, II cc, art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.

7. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-66/2008-VALDOMIRO LEITE x HSBC BANK BRASIL S/A- Julgado procedentes os pedidos, esclarecendo que, no processo principal, não poderá o réu recusar a apresentação do documento, sob pena de incorrer na sanção prevista no art. 359, inciso I do CPC. Condenado o requerido a pagar as custas processuais e honorários em favor do advogado do requerente, arbitrados em R\$ 1.000,00. -AdvS. CAMILO DE TONI e OLDEMAR MARIANO-.

8. CAUTELAR INOMINADA-73/2008-LEONIDES ANTONIO LOTICI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes nos autos nº 34/06 de Exec. de Tit. extraj. em apenso, manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do presente feito, requerendo o que entender de direito. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO-.

9. EXECUCAO ALIMENTOS (ART.733)-272/2008-G.G.A. x G.M.A.-Extinto os autos diante do pedido de desistência noticiada através da petição de fl. 16 e determinado o seu arquivamento. -Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-.

10. EXECUÇÃO ALIMENTOS (ART.732)-293/2008-D.K.A. e outros x P.O.A.-Extinto os autos diante do pedido de desistência noticiada através da petição de fl. 26 e determinado o seu arquivamento. Custas pelo requerido. - Adv. RAFAEL BANDEIRA BULGARELLI-.

11. BUSCA E APREENSÃO DE MENOR-446/2008-M.G.S. x C.A.R. e outro- Deferido a lavratura do assento de óbito. Custas na forma da lei. -Adv. JULIANA APARECIDA COLETH FELIPPI-.

12. DISSOLUÇÃO DE SOC. C/C ALIM.-465/2008-N.D. x V.Z.-Homologado a composição amigável realizada entre as partes, nos termos em que foi elaborada. Extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais conforme pactuado. -AdvS. GEOVANI GHIDOLIN, AMILTON DE ALMEIDA e CAMILO DE TONI-.

13. MANDADO DE SEGURANÇA-549/2008-TEREZA GOMES VICENTE x SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ-Extinto os autos diante do pedido de desistência noticiada através da petição de fl. 25 e determinado o seu arquivamento. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.

14. CAUTELAR INOMINADA-568/2008-VALDOMIRO LEITE x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao requerente para que demonstre, através de documento (extrato, certidão ou declaração), que seu nome permanece incluído no cadastro de inadimplentes da SERASA. -Adv. CAMILO DE TONI-.

15. EXECUCAO FISCAL-MUNICIPAL-56/2007-MUNIC PIO DE REALEZA x ALMIR LUIZ DALL AGNOL-Diante da satisfação do crédito em execução, notificada através da petição de fls. nos termos do art. 794, inc. I, do CPC, julgado extinta a execução e determinado o levantamento de eventual construção judicial e seu arquivamento. -Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-.

16. REVOGAÇÃO DE GUARDA-45/2006-M.R.D.S.Z. x J.-Tendo em vista a maioria atingida pelo adolescenet, julgado extinto o feito e determinado o seu arquivamento. -Adv. DALTON CHITOLINA-.

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 63/2008 vara cível JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CRISTINA DE CAST	16	336/2006
ANDREAS OTTO WINCKLER	3	432/1997
CAMILO DE TONI	6	86/2000
	23	445/2007
CARLOS EDUARDO RANGEL XAV	5	27/1998
DALTON CHITOLINA	10	145/2003
DANIELI CRISTINA MARCON	28	526/2008
DONIZETTI DE OLIVEIRA	1	504/1996
EDERSON LANZARINI MARAN	6	86/2000
EDSON LUIZ COCCO	6	86/2000
ELADIO LIZ ROOS	8	446/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	14	403/2005
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	10	145/2003
IDAIR EDSON MARCELLO	22	340/2007
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	12	329/2003
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	17	405/2006
JONAS SCHATZ	9	530/2002
JOSE FERNANDO MARUCCI	18	525/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	14	403/2005
LIANE DALAROZA BARBACOV	24	125/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	15	155/2006
LUCIANA CHADALAKIAN DE CA	11	277/2003
LUCIMARA PLAZA TENA	27	524/2008
MARCIO ROBERTO ZANETTI	18	525/2006
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	10	145/2003
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	13	378/2003
	25	432/2008
NOELI DE SOUZA MACHADO	4	788/1997
OTHELO DILON CASTILHOS	2	689/1996
RENATA PEREIRA COSTA DE O	19	162/2007
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	20	311/2007
	21	312/2007
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	7	156/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	26	486/2008
VALDIR PACINI	16	336/2006

1. INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA-504/1996-JOSE NESTOR MUCZINSKI DE ALMEIDA x LEONARDO FORNAL e outro-Manifeste-se a parte dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-.

2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-689/1996-BANCO DO BRASIL S/A x ELOI MARTINS e outro-Manifeste-se a parte dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. OTHELO DILON CASTILHOS-.

3. MONITÓRIA EM FASE DE EXEC. DE SENTENÇA -432/1997-PERCEVAL SCHAFFER x JACIR GOMES - Reiterando intimação. Manifeste-se a parte dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. ANDREAS OTTO WINCKLER-.

4. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-788/1997-BANCO DO BRASIL S/A x AIRTON A VICARI E CIA LTDA e outros-A parte para que proceda o preparo das custas processuais no valor de R\$ 62,10, para encaminhamento dos autos ao arquivo provisório onde aguardará a manifestação da exequente. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

5. DEPÓSITO-27/1998-ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS IOP-A parte exequente para manifestação nos autos, quanto a petição do executado de fl. 237. -Adv. CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER-.

6. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-86/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CELSO SAGGIORATO e outro-Manifestem-se as partes no prazo legal sobre a infortimação de fl. 271 do contador judicial, e o novo cálculo geral no valor de R\$ 31.605,46 (autos 86/00) e R\$ 71.088,45 (autos 222/98), datados de 09.12.08. -Adv. EDSON LUIZ COCCO, EDERSON LANZARINI MARAN e CAMILO DE TONI-.

7. EMBARGOS A EXECUÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA-156/2001-ELÇO ANTONIO FASOLO x NEIVA CARMEN PRESOTTO DE MATOS-Manifeste-se a parte dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-446/2002-BRENO LUIS WEBER

x BANCO FORD S/A-Manifeste-se o embargo quanto ao depósito realizado pelo embargo no valor de R\$ 1.056,18 em 16.06.08 referente a honorários advocatícios. -Adv. ELADIO LIZ ROOS-.

9. ALIMENTOS-530/2002-E.S.D.C. x L.K.D.C.- Deferido o contido na petição de fls. 16/20. -Adv. JONAS SCHATZ-.

10. INDENIZACAO POR DANO MORAL EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 145/2003 -ADRIANA MARIA ROVANI e outro x BRASIL TELECOM S/A e outro- Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e a executada para que proceda o preparo do cálculo de custas no valor de R\$ 625,11. -Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANE-LLO e DALTON CHITOLINA-.

11. COBRANÇA EM FASE DE EXEC. SENTENÇA-277/2003-PERTECH DO BRASIL LTDA x LUIZ DA SILVA RODRIGUES ME -A parte exequente para que proceda o preparo da conta de custas no valor de R\$ 761,07 e determinado que os autos aguardem no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO-.

12. EXECUÇÃO ALIMENTOS-329/2003-E.L.A.O. x J.C.L.A.- Reiterando intimação. Manifeste-se a parte dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON-.

13. EXECUÇÃO ALIMENTOS-378/2003-J.P.B. x E.F.M.B.- Manifeste-se quanto a certidão do oficial de Justiça de fl. 101, junto aos autos de carta precatória nº 001.08.012820-4 do Juízo de Campo Grande - MT.562/2008 -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

14. BUSCA E APREENSÃO (CAU)-403/2005-BANCO BMG S/A x VALDOMIRA GOMES LIGOSKI- Determinado a expedição de ofício ao Juízo Eleitoral da Comarca. Em relação ao requerimento de exp. de ofício à Receita Federal, a diligência já foi realizada e restou infrutífera (fls. 30/31). A parte autora para manifestação nos autos quanto a resposta do Juízo Eleitoral de fl. 47. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

15. BUSCA E APREENSÃO (FID)-155/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE ANTUNES-Manifeste-se a parte dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

16. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-336/2006-REI DA SOLDA - DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS E MAQUIN e outro x LEONIR RITZEL E CIA LTDA- Manifeste-se quanto a certidão negativa de penhora, dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. VALDIR PACINI e ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA-.

17. REVISIONAL DE CONTRATO C.C RE-405/2006-VALQUIRIA ANTUNES ROCKEMBACH x BANCO DO BRASIL S/A- "Compulsando os autos para sentença, constatei irregularidade que deve ser sanada antes do julgamento, a fim de se evitar futura alegação de nulidade processual. Com efeito, na inicial, a autora identifica-se como "Valquiria Antunes Rockembach". No entanto, os documentos de fls. 25-39 trazem, como nome empresarial, "Valquiria Antunes" e "Valquiria Antunes-ME". A parte autora para que, em 10 dias, esclareça qual é o nome empresarial, devendo, no mesmo prazo, juntar documentos atualizados ou retificar o nome que constou na inicial, conforme for caso. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR-525/2006-LINO VALERIUS e outro x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Recebido os embargos tendo em vista que preenchem os pressupostos objetivos e subjetivos para a sua interposição. Suspendida a execução. A parte embargada para, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias, inclusive sobre a faculdade prevista no parágrafo 1º, do art. 746, do CPC. -Adv. MARCIO ROBERTO ZANETTI e JOSE FERNANDO MARUCCI-.

19. BUSCA E APREENSÃO (FID)-162/2007-B.V FINANCEIRA S.A.C.F.I x LUIZ ANTONIO BELLE- Reiterando intimação. Manifeste-se a parte dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

20. EXECUCAO ALIMENTOS (ART.733)-311/2007-B.K.O.S. x R.S. e outros- Ao advogado que subscreveu a petição de fls. 30/32 para que, em 10 dias, junte a procuração outorgada pelo executado, sob pena de não ser homologado o acordo. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-.

21. EXECUÇÃO ALIMENTOS (ART.732)-312/2007-B.K.O.S. x R.S. e outros- Ao advogado que subscreveu a petição de fls. 30/32 para que, em 10 dias, junte a procuração outorgada pelo executado, sob pena de não ser homologado o acordo. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-.

22. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-340/2007-IRMAOS BOCCHI E CIA LTDA x NERI JASKULSKI- REITERANDO Manifeste-se a parte dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. IDAIR EDSON MARCELLO-.

23. USUCAPIAO EXTRAORDINÁRIO-445/2007-HILDA SARASSA DA ROSA x BRAZ MIGUEL DE OLIVEIRA-Manifeste-se a autora quanto ao decurso do prazo do edital, dando prosseguimento ao feito. -Adv. CAMILO DE TONI-.

24. DIVÓRCIO-125/2008-N.T.F.M. x L.O.M.-Nomeado como curadora do réu citado por edital, em aceitando o encargo presente

resposta à ação no prazo legal. -Adv. LIANE DALAROZA BARBACOV-.

25. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-432/2008-VILMA CADORE LECEUX x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebida a inicial. Deferida, por ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Manifeste-se a autora quanto a contestação apresentada. -Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER-.

26. BUSCA E APREENSÃO (FID)-486/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIO NEVES-Manifeste-se a parte dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

27. BUSCA E APREENSÃO (FID)-524/2008-B.V FINANCEIRA S/A C.F.I x ROVANI NOGUEIRA CONCEIÇÃO- Reiterando intimação. Manifeste-se a parte dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-.

28. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-526/2008-M.T.M.K. x M.J.K.-Atendam-se os requerimentos formulados pelo Ministério Público à fl. 56. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.



JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA M.M. JUIZA DE DIREITO DRa. ALINE KOENTOPP RELAÇÃO Nº 166/2008 FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA ESCRIVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0001	000630/1988
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0020	000611/2008
ALEXANDRE PEREIRA BORNELL	0020	000611/2008
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0004	000087/2005
ANA PAULA TORTATO	0003	000369/2004
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0006	000172/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0021	000626/2008
CELIO JONAS HIRT	0021	000626/2008
DANILO REZENDE LOPES	0006	000172/2006
DENILSON GONZAGA BARRETO	0019	000600/2008
	0012	000038/2008
	0005	000376/2005
	0003	000369/2004
	0001	000630/1988
	0022	000172/2004
	0021	000626/2008
	0009	000427/2007
	0017	000463/2008
	0013	000260/2008
	0005	000376/2005
	0010	000535/2007
	0002	000201/2004
	0008	000393/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0016	000444/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000442/2008
	0004	000087/2005
JALTON GODINHO DE MORAES	0017	000463/2008
	0005	000376/2005
	0010	000535/2007
	0002	000201/2004
	0023	000022/2005
	0023	000022/2005
	0022	000172/2004
	0016	000444/2008
	0015	000442/2008
	0004	000087/2005
	0009	000427/2007
	0020	000611/2008
	0020	000611/2008
	0007	000123/2007
	0016	000444/2008
	0015	000442/2008
	0008	000393/2007
	0004	000087/2005
	0007	000123/2007
	0011	000017/2008
	0008	000393/2007
	0014	000384/2008
	0018	000571/2008
	0010	000535/2007
	0020	000611/2008
	0020	000611/2008
	0014	000384/2008
	0011	000017/2008
	0007	000123/2007
	0022	000172/2004
	0009	000427/2007
	0019	000600/2008
	0020	000611/2008
	0017	000463/2008

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-630/1988-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR PEREIRA DE CARVALHO e outros-ante a irrelevancia dos valores, determino o desbloqueio. O pedido de nova conta incluindo 5% de honorarios no feito executivo e 5% nos

embargos, nao merece guarida. Na execucao foram fixados somente para pronto pagamento. Nao ha qualquer correcao a se realizar nos calculos apresentados. Ao exequente para que se manifeste sobre a localizacao de bens penhoraveis.-Adv. EDSON MONTOR OZORIO e ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-

2.-USUCAPIAO-201/2004-JULIANA GOUVEIA DE SOUZA x -A parte autora para juntar certidão do Distribuidor e planta memorial descritivo do imóvel. Nomeio curador o Dr. Tadeu Canola.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES e EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

3.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-369/2004-OSCAR DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Expeca-se precatório requisitorio ao Tribunal de Justicia do Estado do Parana.-Adv. DIRCEU A. SILVA e ANA PAULA TORTATO-

4.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-87/2005-PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LIMITADA x ORLANDO VALUS e outros-Sobre a avaliacao dos bens penhorados, digam as partes.-Adv. JALTON GODINHO DE MORAES, MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, LEANDRO DE QUADROS e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-376/2005-FRANCISCO PEDRO FOGACA FILHO x NELSON JOSE DA SILVA-A conta e preparo ate a presente fase processual R\$-472,14.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e DENILSON GONZAGA BARRETO-

6.-DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-172/2006-SOLANGE GOMES DA SILVA x NORBERTO LEVERENTZ-Nao assiste razao a procuradora da parte autora, pois cabe a parte requerida cumprir o acordo. Indefiro o requerimento de nova intimação do requerido.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e DANILO REZENDE LOPES-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/2007-ZM - COMERCIAL AGRICOLA LTDA x BASF S/A-Sobre a resposta aos quesitos complementares do perito, digam as partes em 10 dias.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, MARCELO PENIDO DA SILVA e RUY RIBEIRO-

8.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-393/2007-CARLOS ALBERTO GROSE x BANCO CNH CAPITAL S/A-Ao agravado para que se manifeste em 10 dias nos termos do art. 523, par. 2 do CPC. Apos voltem.-Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, MARLUS FABIANO SIGWALT e FERNANDO JOSE BONATTO-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-427/2007-JOAO BATISTA GAGLIARDI x COAGRU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO-A alegacao de que os demais embargados nao foram citados, nao assiste razao ao embargante. O bem foi indicado a penhora pelo exequente, pois trata-se de garantia hipotecaria. Nao ha que se falar em litisconsorcio passivo necessario. Determino o prosseguimento do feito com realizacao de pericia sobre o documento, sendo que o perito deve responder como quesito do juizo apenas, qual a data da elaboracao do documento. Ao embargante apra apresentar o original a ser submetido a pericia em 48 horas, sob pena de inviabilizar a realizacao da prova e ai sim, arcar com penas de sua desidia. As partes poderao indicar assistentes tecnicos em 05 dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, LUCIANE MUNHOZ DALECIO e SILVIO CESAR CALCINONI-

10.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-535/2007-BANCO BRADESCO S/A x JAIME ALBERTO MENEGHETTI-Ao autor para que se manifeste sobre a proposta de acordo de fls. 87. Havendo discordancia, determino julgamento antecipado do feito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAES-

11.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-17/2008-TERRA AGRICOLA LIMITADA x EPOCA AGRICOLA LIMITADA-Fica o exequente autorizado a efetuar a venda extrajudicial, devendo ser feita por Fernando Martins Serrano.-Adv. REYNALDO BORGES REIS NETO e MARCUS AURELIO LIOGI-

12.-ARROLAMENTO-38/2008-ESTE JUIZO (OSVALDO VIEIRA) x JOAO CARLOS DA SILVA (ESPOLIO)-Suspenda-se por 90 dias.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-260/2008-LUIZ TANAKA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes quais as demais provas que pretendem produzir, informando a necessidade de cada uma no prazo de 05 dias. Devarao informar sobre a possibilidade conciliacao em audiencia, caso contrario, o feito sera saneado, designando audiencia de instruo e julgamento ou julgado no estado em que se encontra. Poderao as partes apontarem os pontos que entendem controvertidos.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

14.-EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-384/2008-ALBERTO DEVORAK x ANTONIO DOS SANTOS LIMA-Diga a parte autora, decorreu o prazo sem manifestacao do executado.-Adv. REGINA AGDA CANDIDA DOS PASSOS e MISLENE DE ASSIS MICHALSKI-

15.-CAUTELAR-442/2008-CLAUDIO GILBERTO RIGOLIN x COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA-Sobre a certidão do Oficial de Justiça (gerente do empresto se recusou a receber citacao), diga a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

16.-CAUTELAR-444/2008-ALTAIR RIGOLIN x COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA-Sobre a certidão do oficial de justiça (gerente do empresto nao recebeu a citacao), diga a parte auto-

ra.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

17.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-463/2008-JOSE FIGUEIREDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Indiquem as partes quais as demais provas que pretendem produzir, informando a necessidade de cada uma no prazo de 05 dias. Devarão informar sobre a possibilidade conciliacao em audiencia, caso contrario, o feito sera saneado, designando audiencia de instrucao e julgamento ou julgado no estado em que se encontra. Poderao as partes apontarem os pontos que entendem controvertidos.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES e WALDOMIRO BARBIERI-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-571/2008-BANCO BRADESCO S/A x ODAIR DE CARVALHO APARECIDO-Diga o autor, decorreu o prazo sem manifestacao do requerido.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

19.-ALIMENTOS-600/2008-K.G.L.S. e outros x A.C.S.-Diga a parte autora, requerido nao localizada para audiencia.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-611/2008-MARCOS SERGIO PERES MARTINS e outros x CREDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA- Recebo os embargos somente no efeito devolutivo. Ao exequente para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 dias.-Adv. WAGNER PEREIRA BORNELLI, LUTERO DE PAIVA PEREIRA, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI, PAULO DE TARSO R. DE CASTRO, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e LUIZ SGANZELLA LOPES-

21.-CAUTELAR INOMINADA-626/2008-SUPER MOVEIS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Ao autor para emendar a inicial no prazo de 10 dias, indicando a acao principal.-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, CELIO JONAS HIRT e ELVIS BITTENCOURT-

22.-CARTA PRECATORIA-172/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO PARANA - BADEP x COMERCIAL DE CEREAIS AGRO SANTOS LTDA e outros-O fato de ter ocorrido o reconhecimento da nulidade da penhora nos autos (fls 137/138, nao implica a invalidade da penhora realizada nos autos principais no Juizo Deprecante. Nao havendo obice ao regular prosseguimento do feito com a alianca dos bens penhorados. Ao exequente para se manifestar sobre o pleito de substitucio dos bens penhorados.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ELIAS MATTAR ASSAD e SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA-

23.-CARTA PRECATORIA-22/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR 2ª VARA CIVEL -CAMPAGO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOSE NOVAK DA SILVA-Defiro a adjudicacao do bem penhorado pelo valor da avaliacao, ficando ressalvados direitos de terceiros. Expeca-se o auto de adjudicacao, intimando-se o executado para entrega do bem. Determino o prosseguimento do feito pelo saldo remanescente.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

Crime

Cambará

RELAÇÃO Nº 037/2008
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JUÍZA SUBSTITUTA – PATRÍCIA ROQUE CARBONIERI

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS	01	2008.411-9
EDSON ROBERTO STEFANUTO	01	2008.411-9
ROGER PIAZZALUNGA	01	2008.411-9
RONALDO REBELLATO	02	2008.696-0

1.AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2008.411-9 – Anderson Aparecido Alves Primo, Izabel Fernandes Ramos e Marcos Aparecido Rodrigues – intimação da defesa para apresentação das ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de três dias — Altair Cesar Ramos dos Santos – OAB/PR 17.428 – Edson Roberto Stefanuto – OAB/PR 17.265 – Roger Piazzalunga – OAB/PR 24.094.

2.AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2008.6961-0 – Julio César Teodoro – intimação da defesa para apresentação das ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de três dias — Ronaldo Rebellato – OAB/SP 110.609.

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
Vilma Lúcia de Lima Barakat
Escrivã Criminal
JUÍZA Dr.ª. **RENATA MARIA FERNANDES SASSI**
RELAÇÃO Nº.055/2008

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados Nº. de Ordem	Processo	
ALEXANDRE LEITE RODRIGUES	001	016/06
CARLOS EDUARDO VILA REAL	002	025/03
DANILO REZENDE CASTANHO	003	011/03
DIVONSIR GARF	004	073/07

EDSON DAL POZ JÚNIOR	005	014/04
EDSON DAL POZ JÚNIOR	006	065/99
FABIO SEBASTIÃO DOS SANTOS	007	008/05
JAIME MARIANO	008	013/99
JOÃO ALVES DA CRUZ	009	020/02
JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA	010	048/07
MARCOS ANTONIO BARBOSA	007	008/05
RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO	007	008/05
PEDRO RICARDO PIANARO	011	051/07

1- Processo Crime sob nº. 016/2006.
Réu: ADEMIR SANTOS.
Intimação para apresentar Alegações Finais no prazo legal.
Dr. ALEXANDRE LEITE RODRIGUES. - OAB/PR 35.544

2-Processo Crime nº. 025/03.
Réu: ELIAS ALVES DA CRUZ.
Intimação da r. sentença de extinção de fls. 265.
Dr. CARLOS EDUARDO VILA REAL - OAB/PR Nº. 30.341

3-Processo Crime sob nº. 011/2003.
Réu: BENEDITO JOSÉ RAMOS.
Intimação da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Dr. DANILO REZENDE LOPES. - OAB/PR 16.356-B

4- Processo Crime nº. 073/2007.
Réu: MOISES DE ANDRADE.
Intimação do inteiro teor do r. despacho de fls. 245, ou seja, da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/fevereiro/2009 às 13:15 horas.
Dr. DIVONSIR GRAF - OAB/PR Nº. 4058.

5- Processo Crime nº. 014/2004.
Réu: LAURECI MACHADO.
Intimação da nomeação de fls. 220, sob a fé de seu grau.
Dr. EDSON DAL POZ JÚNIOR - OAB/PR Nº. 48.611.

6- Processo Crime nº. 065/1999.
Réu: ADEMIR DINARDI.
Intimação da nomeação de fls. 527, sob a fé de seu grau.
Dr. EDSON DAL POZ JÚNIOR - OAB/PR Nº. 48.611

7- Processo Crime nº. 008/2005.
Réu: ALEXANDRO SEBASTIÃO DOS SANTOS, ODILON ANDRE-OLLI GONÇALVES, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, ROGERÍO JACINTO SANTOS e GERCINO MENDES DE SOUZA.
Intimação que de acordo com a Lei nº. 11719/2008, apresente no prazo de 10 (dez) dias resposta por escrito (Art. 396-A).
Dr. FABIO SEBASTIÃO DOS SANTOS - OAB/PR Nº. 40.213
Dr. MARCOS ANTONIO GONÇALVES - OAB/PR Nº. 30.782
Dr. RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO - OAB/PR Nº. 38.810

8- Processo Crime nº. 013/1999.
Réu: JOÃO MARIA BATISTA.
Intimação da nomeação de fls. 148, sob a fé de seu grau.
Dr. JAIME MARIANO - OAB/PR Nº. 10.032

9- Processo Crime nº. 020/2002.
Réu: BENJAMIM TAVARES DE MORAES.
Intimação para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o endereço atualizado das testemunhas arroladas, presumindo-se de seu silêncio a desistência da prova.
Dr. JOÃO ALVES DA CRUZ - OAB/PR Nº. 23.061.

10- Processo Crime nº. 48/2007.
Réu: EDELEOMAR RODRIGUES DE MORAIS.
Intimação do ofício de fls. 144, ou seja, da audiência designada para oitiva da testemunha de defesa CÉLIA MARIA ALVES, na comarca de Campo Mourão/Pr, no dia 06/janeiro/2009 às 14:00 horas.
Dr. JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA - OAB/PR Nº. 11.475.

11- Processo Crime nº. 51/2007.
Réu: REINALDO PEREIRA DE FREITAS.
Intimação do ofício de fls. 153, ou seja, da audiência designada para oitiva da testemunha de acusação DAVID GOMES DA SILVA, na comarca de Ubiratã/Pr, no dia 16/abril/2009 às 15:00 horas.
Dr. PEDRO RICARDO PIANARO - OAB/PR Nº. 35.317.

Campo Mourão

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO:- Dr. MARIO CARLOS CARNEIRO
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
RELAÇÃO Nº 48/08

01. Autos de Carta Precatória nº 2008.1725-3, oriunda da Comarca de Mamboré/PR, referente aos autos de Processo-Crime nº 2003.018-1, em que são réus AMARILDO MACHADO BONFIM e OUTROS, foi designado audiência de inquirição de testemunhas arroladas na defesa e citação do réu ROQUE MENDES PADILHA, para o dia 02 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas.

ADVOGADOS:
DR. NEUSO DE OLIVEIRA - OAB/PR nº 9.157
DR. MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI - OAB/PR nº 40.455
DR. PEDRO TEIXEIRA FILHO – OAB/PR nº 12 .069

02. Autos de Carta Precatória nº 2008.1726-1, oriunda da Comarca de Mamboré/PR, referente aos autos de Processo-Crime nº 17/2008, em que é réu PEDRO DOMINGUES DE LIMA, foi designado audi-

ência de inquirição de testemunha arroladas pela defesa, para o dia 02 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas.

Cantagalo

VARA CRIMINAL DE CANTAGALO – ESTADO DO PARANÁ.
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: DRA. CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO
ESCRIVÃO DESIGNADO: GEOVANE GONÇALVES DE AZEVEDO
RELAÇÃO: Nº 015/2008

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
GRISLANE CIVA	2008.0000310-4	01
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	2007.0000214-9	02
MOHAMED DIB DARWICHE	2005.0000016-9	03
SAMUEL FERREIRA XALÃO	2006.0000038-1	04
VALDEMAR MORÁS	2008.0000319-8	05

01 – Pedido de Liberdade Provisória nº. 2008.0000310-4. Réu(s): Anderson Cleiton Sestrem e Estela Marys Pedro. “Intimá-la de que foi concedida a liberdade provisória aos réus, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que os mesmos possam responder em liberdade às acusações, mediante comparecimento obrigatório a todos os atos do processo para os quais forem intimados, sob pena de revogação do benefício”. Advogada(s): Grislane Civa – OAB/PR 34.627.

02 – Processo Crime nº. 2007.0000214-9. Réu(s): Luiz Fernando Demitte. “Intimá-la para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto à testemunha Adair Branco, que não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça”. Advogada(s): Lotte Radowitz Campos – OAB/PR 33.584.

03 – Processo Crime nº. 2005.0000016-9. Réu(s): Paulo Celsio de Vargas. “Intimá-lo para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se insiste na inquirição da testemunha Diego Jukwski. Em caso positivo, deverá trazer aos autos o seu endereço atualizado”. Advogado(s): Mohamed Dib Darwiche – OAB/PR 16.367.

04 – Processo Crime nº. 2006.0000038-1. Réu(s): José Elizeu Koleska. “Intimá-lo de que foi redesignado o dia 30 de junho de 2009, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento”. Advogado(s): Samuel Ferreira Xalão – OAB/PR 16.061.

05 – Pedido de Liberdade Provisória nº. 2008.0000319-8. Réu(s): Alex Camargo Pinto e outros. “Intimá-lo de que foi concedida a liberdade provisória, para que os réus possam responder em liberdade às acusações, mediante comparecimento obrigatório a todos os atos do inquérito policial e do processo para os quais forem intimados, sob pena de revogação do benefício, bem como, intimá-lo para que proceda ao recolhimento das custas relativas à intervenção do Ministério Público”. Advogado(s): Valdemar Moras – OAB/PR 10.383.

VARA CRIMINAL DE CANTAGALO – ESTADO DO PARANÁ.
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: DRA. CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO
ESCRIVÃO DESIGNADO: GEOVANE GONÇALVES DE AZEVEDO
RELAÇÃO: 016/2008

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
MARCO ANTONIO FARAH	1999.0000092-4	01
CRISTIANE DE LIMA MARTINS	1999.0000024-0	02
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	1999.0000061-4	03
MIRIAN PADILHA	2006.0000201-5	04
JOSÉ DE PAULA XAVIER	2000.0000027-5	05
PABLO MILANESE	2004.0000039-6	06
RIVALDALVIO LEMOS DO PRADO	2004.0000039-6	06
LUIZ OCTAVIO PAIVA	2008.0000005-9	07
PABLO FRIZZO	2008.0000005-9	07
JUARES FERREIRA SILVA	2008.0000005-9	07
ADRIANA DAUTERMANN	2008.0000294-9	08

01 – Processo Crime nº. 1999.0000092-4. Réu(s): Jorge Prestes dos Santos. “Intimá-lo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas que irão depor em Plenário, junto documentos e requiera diligências”. Advogado(s): Marco Antonio Farah – OAB/PR 18.938.

02 – Processo Crime nº. 1999.0000024-0. Réu(s): José Vanderley Chaves. “Intimá-la de que foi designado o dia 26 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, para audiência admonitória do réu”. Advogada(s): Cristiane de Lima Martins – OAB/PR 27.223-B.

03 – Processo Crime nº. 1999.0000061-4. Réu(s): Sergio Buskievicz. “Intimá-lo de que, por sentença proferida em 11/11/2008, foi decretada a extinção da punibilidade do réu Sergio Buskievicz, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal”. Advogado(s): Gustavo Alexandre Garcia – OAB/PR 14.560.

04 – Processo Crime nº. 2006.0000201-5. Réu(s): Donivil Chagas. “Intimá-la para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias”. Advogada(s): Mirian Padilha – OAB/PR 19.326.

05 – Processo Crime nº. 2000.0000027-5. Réu(s): Manoel das Ne-

ves e Pedro das Neves. “Intimá-lo de que foi recebido o recurso de apelação, bem como para que apresente as razões de apelação, no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal”. Advogado(s): José de Paula Xavier – OAB/PR 10.295.

06 – Processo Crime nº. 2004.0000039-6. Réu(s): Claudinor Antonio Cortina. “Intimá-os de que foi designado o dia 21 de julho de 2009, às 16:30 horas para audiência de instrução e julgamento, nos termos dos artigos 399 e 400, do Código de Processo Penal”. Advogado(s): Pablo Milaneze – OAB/PR 31.400; Rivaldalvio Lemos do Prado – OAB/PR 1.529.

07 – Processo Crime nº. 2008.0000005-9. Réu(s): Jair Mendes; Jorge Renilson Schadeck Martins; Lucia Alves da Silva; Paulo Sergio Trancoso de Brito. “Intimá-os de que, por sentença proferida em 05/12/2008, foram pronunciados os réus Jair Mendes, Jorge Renilson Schadeck Martins e Lucia Alves da Silva, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, encaminhando-os ao Tribunal do Júri desta Comarca para final julgamento, bem como de que foi impronunciado o réu Paulo Sérgio Trancoso de Brito, com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal”. Advogado(s): Luiz Octavio Paiva – OAB/PR 24.594; Pablo Frizzo – OAB/PR 36.722; Juarez Ferreira Silva – OAB/PR 14.830.

08 – Processo Crime nº. 2008.0000294-9. Réu(s): Enivaldo Carvalho de Oliveira. “Intimá-la de que foi designado o dia 08 de janeiro de 2009, às 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento, nos termos dos artigos 399 e 400, do Código de Processo Penal, bem como de que foi indeferido o pedido de arbitramento de fiança, ante a proibição contida no artigo 14, parágrafo único, da Lei nº 10.826/2003”. Advogada(s): Adriana Dautermann – OAB/PR 45.775.

Cascavel

JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº.53/2008
JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA	06	2006.1562-1
LUIZ GUSTAVO PUPERI	01	2008.5158-3
MILTON MACHADO	04	2008.5229-6
OLIMPIO MARCELO PICOLI	04	2008.5229-6
RANIERI FERREIRA DAS NEVES	01	2008.5158-3
RONALDO DA FONSECA	02	2008.2654-6
RUBEM ARIAS DAS NEVES	01	2008.5158-3
SIRLEI PAVLAK	01	2008.5158-3
SUELI MARIA OLTRAMARI	05	2008.4680-6
WAGNER TOPOROSKI MORELI	03	2008.4017-4

01 – Processo Crime nº.2008.5158-3; Réu: GEONI KASSIUS DE ALMEIDA;
Ato: Intimação dos defensores de que foi deferido o pedido de adiamento de audiência, redesignando-se para o dia 12 de janeiro de 2009, às 13h45min a audiência de instrução e julgamento.
Adv. Dr.LUIZ GUSTAVO PUPERI; Dr.RANIERI FERREIRA DAS NEVES; Dr.RUBEM ARIAS DAS NEVES; Dr.SIRLEI PAVLAK.

02 – Processo Crime nº.2008.2654-6; Réu: EVANI CANALLI;
Ato: Intimação do advogado do assistente de acusação para que, no prazo de dez dias, manifeste-se nos autos supramencionados.
Adv. Dr.RONALDO DA FONSECA.

03 – Processo Crime nº.2008.4017-4; Réu: MARIA LUCIA FAUSTINO;
Ato: Intimação do defensor para que, no prazo de cinco dias, ofereça as razões finais.
Adv. Dr.WAGNER TOPOROSKI MORELI.

04 – Processo Crime nº.2008.5229-6; Réus: ALESSANDRO APARECIDO CORREIA e OUTROS;
Ato: Intimação do defensor de que foi designado o dia 12 de janeiro de 2009, às 14h15min, a audiência de instrução e julgamento.
Adv. Dr.MILTON MACHADO; Dr.OLIMPIO MARCELO PICOLI.

05 – Processo Crime nº.2008.4680-6; Réus: EDER CLAUDINO CAMPOS e VALDINEI BECKER CLAUDINO;
Ato: Intimação da defensora para que, no prazo de três dias, apresente as razões finais.
Adv. Dra.SUELI MARIA OLTRAMARI.

06 – Processo Crime nº.2006.1562-1; Réu: IWAO KATO;
Ato: Intimação do defensor de que foi extraída carta precatória ao juízo criminal de São Paulo-SP visando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.
Adv. Dr.EVANGELISTA PEREIRA DE ALMEIDA.

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL/PR
Relação 89/2008
COBRANÇA DE AUTOS - ADVOGADOS
JUIZ: Dr. Leonardo Ribas Tavares

01– Autos –2001.0136-2
Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados.
DV. DR. Sergio Bond Reis

02– Autos –2001.316-0
Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e

quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados.

ADV. DR. Sergio Bond Reis

03– Autos –2008.4965-1

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados.

ADV. DR. Giugiara Bueno

04– Autos –2000.0197-2

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados.

ADV. DR. José Anderson Schlemper

05– Autos –2002.1693-0

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados.

ADV. DR. Julio Adair Morbach

06– Autos –2008.4964-3

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Rafaela Cristina da Silva

07– Autos –2005.3465-9

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Julio Adair Morbach

08– Autos –2006.1374-2

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Sueli Maria Oltramari

09– Autos –1998.0041-8

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Adilson Ricardo Martins

10– Autos –1998.0051-5

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Sergio Bond Reis

11– Autos –2005.1490-9

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Miguelito Regis Cargnin

12– Autos –2005.2636-2

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Sergio Bond Reis

13– Autos –2001.0208-3

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Lauro Baldi da Silva

14– Autos –2000.0031-3

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Jaime Mariano

15– Autos –2001.0280-6

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Sergio Bond Reis

16– Autos –2004.0260-7

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Marcelo Navarro de Moraes

17– Autos –2004.2687-5

Ato: Intimação do advogado(s), para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos em cartório devidamente manifestados

ADV. DR. Sergio Bond Reis

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
COBRANÇA DE AUTOS – ADVOGADOS
Relação 89/2008
JUIZ: Dr.Leonardo Ribas Tavares

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON RICARDO MARTINS	09	1998.0041-8
GIUGIARA BUENO	03	2008.4965-1
JAIME MARIANO	14	2000.0031-3
JOSÉ ANDERSON SCHLEMPER	04	2000.0197-2
JULIO ADAIR MORBACH	05	2002.1693-0

JULIO ADAIR MORBACH	07	2005.3465-9
LAURO BALDI DA SILVA	13	2001.0208-3
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	16	2004.0260-7
MIGUELITO REGIS CARGNIN	11	2005.1490-9
RAFAELA CRISTINA DA SILVA	06	2008.4964-3
SERGIO BOND REIS	01	2001.0136-2
SERGIO BOND REIS	02	2001.316-0
SERGIO BOND REIS	10	1998.0051-5
SERGIO BOND REIS	12	2005.2636-2
SERGIO BOND REIS	15	2001.0280-6
SERGIO BOND REIS	17	2004.2687-5
SUELI MARIA OLTRAMARI	08	2006.1374-2

Chopinzinho

COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS

Juiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro

Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim

RELAÇÃO 39/2008

DATA: 15/12/2008

Índice Nominal dos Advogados

Antonio Ozires B. Vieira – 01 - 02

01 – Pedido de Liberdade Provisória n. 2008.370-8 réu VLADEMIR STEIN intimar advogado do despacho do MM. Juiz de folhas 137 datado de 12/12/2008, que foi indeferido o pedido de reconsideração apresentado as folhas 100/116. ADV. DR ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA OAB/PR 19.178;

02 – Pedido de Liberdade Provisória n. 2008.394-5 ré JANE KARISE BUENO intimar advogado de que foi indeferido o pedido de reconsideração apresentado as folhas 105/117. ADV. DR ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA OAB/PR 19.178;

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO N. º 124/2008

Juiza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ

Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Abílio Vieira Neto	10
Alexandre Salomão	21
Alexandre Salomão	01
Celso Luis Malucelli Filho	02
Christiano Souza Neto	16
Elisângela Sponholz de Souza	05
Geraldo de Oliveira	06
João Batista de Arruda Junior	14
João Batista de Arruda Junior	15
João Batista de Arruda Junior	17
João Batista de Arruda Junior	18
João Batista de Arruda Junior	19
João Batista de Arruda Junior	20
João Batista de Arruda Junior	03
João Batista de Arruda Junior	04
João Batista de Arruda Junior	07
João Batista de Arruda Junior	09
João Batista de Arruda Junior	12
Jorge Luiz Borges	08
Murilo Henrique Pereira Jorge	16
Nailor Caetano da Silva	13
Rafael Luis Nadaline	11
Roseli Bandeira de Assis Cavalli	20

01. No Pedido de Prisão Preventiva abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Diante do exposto com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de SARA GEANE COSTA RAMOS.”
Pedido nº 2008.2704-6 – Justiça Pública x Sara Geane Costa Ramos Adv.: Alexandre Salomão

02. No Pedido de Liberdade Provisória abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Diante do exposto indefiro o pedido de reconsideração da decisão que negou liberdade provisória de EREVALDO CARVALHO MARTIS.”
Pedido nº 2008.1859-4 – Justiça Pública x Everaldo Carvalho Martins

Adv.: Celso Luis Malucelli Filho

03. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que o réu foi intimado e não apresentou defesa prévia nomeio o Dr. João Batista de Arruda Junior, conforme artigo 55 § 3º da Lei 11.343/2006.”
Processo-Crime nº 2008.2113-7 – Justiça Pública x Reginaldo Aparecido Moraes
Adv.: João Batista de Arruda Junior

04. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que o réu foi nomeado e não apresentou defesa prévia nomeio o Dr. João Batista de Arruda Junior, conforme artigo 396 A, § 2º CPP.”
Processo-Crime nº 2008.225-6 – Justiça Pública x Rogério Aparecido Sobrinho
Adv.: João Batista de Arruda Junior

05. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que o réu foi intimado e não apresentou resposta nomeio a Dra. Elisângela Sponholz de Souza, conforme artigo 396 A, § 2º do CPP.”
Processo-Crime nº 2008.1342-8 – Justiça Pública x Adilson Jose Diniz Adv.: Elisângela Sponholz de Souza

06. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 para o fim de **CONDENAR** o denunciado IVO GOMES , nas penas do artigo 14, da Lei n.º 10.826/2003, passando a dosar-lhe a pena (...) inexistem, agravantes, bem como outras causas capazes de modificar a pena, razão porque a totalizo em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias – multa** (...) Com supedâneo no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial da reprimenda imposta o regime **ABERTO**.(...) Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e o previsto no artigo 44 do Código Penal, **substituo** a pena privativa de liberdade por **UMA** restritiva de direito restritiva e **MULTA**. A primeira consistirá na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do artigo 46 do Código Penal. À razão de 01(uma) hora de tarefa por dia da condenação, sem advir de seu cumprimento, qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal do sentenciado em entidade a ser designada quando da audiência de admoestação . A segunda consistirá em prestação pecuniária de **10 (dez) dias-multa** conforme as condições acima referidas(...)”
Processo-Crime nº 2006.1010-7– Justiça Pública x Ivo Gomes Adv.: Geraldo de Oliveira

07. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que o réu foi intimado e não apresentou resposta nomeio o Dr. João Batista de Arruda Junior, conforme artigo 408 da Lei 11.11689/2008.”
Processo-Crime nº 2008.1123-9 – Justiça Pública x Roberto Ribeiro Torres
Adv.: João Batista de Arruda Junior

08. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “À (s) defesa(s) para se manifestar quanto à(s) testemunha(s) faltante(s), com prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.”
Processo-Crime nº 2004.603-3 – Justiça Pública x Carlos Alberto Rodrigues.
Adv.: Jorge Luiz Borges

09. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, bem como pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e **CONDENAR** o denunciado JOÃO LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA às penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, às penas do artigo 157, § 2º, INCISOS I, II, V, DO Código Penal, passando a dosar-lhe a respectiva penalidade.(...) Não atuem na espécie circunstâncias atenuantes ou agravantes, são **três** as causas especiais de aumento (incisos I, II e V, do § 2º do artigo 157 do Código Penal), e considerando as circunstâncias que envolveram o crime, aumento a pena à metade, perfazendo-se deste modo, a sanção nem **09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) de reclusão e 139 (cento e trinta e nove) dias – multa**, (...) Com supedâneo no artigo 33 e seus §§ 2º e 3º, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial das reprimendas impostas, o regime **FECHADO**.(...) Considerando que o réu João Luciano, foi atendido de forma dativa diante da inexistência de quatro defensores compatível com a necessidade do atendimento aos necessitados, condeno o Estado ao pagamento da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Dr. João Batista de Arruda Júnior, o que faço levando em especial consideração a qualidade de seu serviço e presteza no atendimento jurisdicional. (...) .”
Processo-Crime nº 2007.2009-0– Justiça Pública x João Luciano Ferreira de Oliveira
Adv.: João Batista de Arruda Junior

10. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto bem como mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE**, o pedido contido na denuncia de fls. 02/04 e, em consequência, **CONDENO** o acusado CRISTIANO DE SANTA às sanções do artigo 33, da Lei Federal n.º 11.343/2006, cuja pena passo a aplicar. (...) Por inexistir quaisquer outras causas capazes de modificar a pena, torno-a definitiva em **10 (dez) anos de reclusão e 1.000 (um mil) dias-multa**, na forma acima explicitada. A pena deverá ser cumprida em **regime inicialmente fechado**, em razão do delito de tráfico ser equiparado a crime hediondo, segundo disposição do artigo 2º, § 1º da Lei n.º 8.072/90, modificado pela Lei n.º 11.646/07.”
Processo-Crime nº 2007.2441-0 – Justiça Pública x Cristiano de Santa Adv.: Abílio Vieira Neto

11. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 para o fim de **CONDENAR** o denunciado CLAUDEINEI CLARO DA COSTA nas penas do artigo 15, 15, da Lei n.º 10.826/2003, passando a dosar-lhe a pena. (...)Não atuem na espécie circunstâncias atenuantes ou agravantes capazes de modificar a pena, razão porque totalizo em **2 (dois) anos reclusão e 10 (dez) dias-multa**... Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e o previsto no artigo 44 do Código Penal, **substituo** a pena privativa de liberdade por **UMA** restritiva de direito e **MULTA** . a primeira consistirá na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do artigo 46 do Código Penal, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia da condenação, sem advir de seu cumprimento, qualquer prejuízo a jornada de trabalho normal do sentenciado em entidade a ser designada quando da audiência de admoestação. A segunda consistirá em prestação pecuniária, no importe de **10 (dez) dias-multa**, conforme as condições acima referidas”
Processo-Crime nº 2007.772-8 – Justiça Pública x Claudinei Claro

da Costa

Adv.: Rafael Luis Nadaline

12. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE**, o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, em consequência, **CONDENO** os acusados EVARISTO TIBÚRCIO DA COSTA e LUIZ CARLOS TIBÚRCIO DA COSTA às sanções do artigo 33, da Lei Federal n.º 11.343/2006, cujas penas passo a aplicar.(...) I – Do acusado Evaristo: Por inexistir quaisquer outras causas capazes de modificar a pena, torno-a definitiva em **06 (seis) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa**, na forma acima explicitada. II – Do acusado Luiz Carlos: (...) Por inexistir quaisquer outras causas capazes de modificar a pena, torno-a definitiva em **06(seis) anos e 02(dois) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias – multa**, na forma acima explicitada. As penas reclusiva, deverão ser cumpridas em **regime inicialmente fechado**, em razão do delito tráfico ser equiparado a crime hediondo, segundo disposição do artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, modificado pela Lei n.º 11.646/07(...)”

Processo-Crime nº 2007.1540-2 – Justiça Pública x Evaristo Tiburcio da Costa e Luiz Carlos Tiburcio da Costa.

Adv.: João Batista de Arruda Junior

13. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Cumpra-se o despacho de fls. 265: I – Defiro o pedido de fls. 263/264 de desistência da oitiva das testemunhas de defesa. II – Defiro o prazo de 10 dias para a juntada da procuração. III – Às partes para as alegações finais através de memoriais.”
Processo-Crime nº 2008.226-4 – Justiça Pública x Hochaile Luciano de Lima

Adv.: Nailor Caetano da Silva

14. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Tendo em vista que o réu foi intimado e não constituiu defensor nomeio o Dr. João Batista de arruda Junior.”
Processo-Crime nº 2008.443-7– Justiça Pública x Anderson Antônio de Miranda e Dirceu Antonio da Silva.

Adv.: João Batista de Arruda Junior

15. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “SENTENÇA: Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e **CONDENO** o denunciado EZEQUIEL DE CASTRO CARDOSO, nas sanções do crime capitulado no artigo 147, do Código Penal, por duas vezes combinado com o artigo 71, § único, do referido Codex, passando a dosar-lhe as respectivas penas. (...) Por inexistir outras causas capazes de modificar as reprimendas, tornos definitivas em **05 meses de detenção**. Em razão da continuidade delitiva, aumento uma das reprimendas em 1/5, perfazendo a pena total em **6 (seis) meses de detenção**. Com supedâneo no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial da reprimenda imposta o **regime aberto**. Considerando o disposto no artigo 17 da Lei n.º 11.340 de 07.08.2006, a natureza do delito, a reprimenda total imposta e o previsto no artigo 44 do Código Penal **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por **UMA** restritiva de direitos , consiste na **LIMITAÇÃO DE FINAL DE SEMANA**, a ser realizada na forma do artigo 48 do Código Penal, à razão de 05 (cinco) horas diárias de permanência em casa de albergado por sábado e domingo, pelo tempo da condenação. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** Desta forma conheço do recurso, para o fim de declarar a decisão ora atacada, sanando-lhe a omissão ocorrida, determinando que seja feita a intimação do ofendido dos termos da decisão de fls. 125/141(...)”

Processo-Crime nº 2007.1656-5 – Justiça Pública x Ezequiel de Castro Cardoso

Adv.: João Batista de Arruda Junior

16. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a defesa para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal.”
Processo-Crime nº 2003.1047-0 – Justiça Pública x Marcos Antonio Taverna, Marcos Roberto Jardim Procece e Rubens Adriano Duarte.

Adv.: Christiano Souza Neto e Murilo Henrique Pereira Jorge.

17. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “1. Defiro o pedido de fls. 384. 2. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 5 dias.”
Processo-Crime nº 2007.291-2 – Justiça Pública x Reginaldo Gomes de Góis.

Adv.: João Batista de Arruda Junior.

18. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a defesa para que apresente as contra razões do recurso.”
Processo-Crime nº 2003.1062-4 – Justiça Pública x Eduardo Bernardino da Silva.

Adv.: João Batista de Arruda Junior

19. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista que o réu foi intimado e não apresentou resposta nomeio o Dr. João Batista de Arruda Junior, conforme o artigo 396A, § 2º do CPP.”
Processo-Crime nº 2008. 1042-9 – Justiça Pública x Gilson da Silva Ramos
Adv.: João Batista de Arruda Junior

20. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “À defesa para se manifestar quanto as testemunhas faltantes, com prazo de cinco (05) dias sob pena de preclusão.”
Processo-Crime nº 2002.232-8 – Justiça Pública x Antonio Ilson Moreira e Nilton Cesar Gembiski.

Adv.: Roseli Bandeira de Assis Cavalli, João Batista de Arruda Junior

21. No Pedido de Revogação de Prisão Preventiva abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva de RENATO APARECIDO DOS SANTOS." Pedido nº 2008.2703-8 – Justiça Pública x Renato Aparecido Dos Santos.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 126/2008
Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Alexandre Salomão	12
Antonio Carlos Ferreira	06
Caio Antonietto	05
Damasso Air Gomes	09
Darci Jose Finger	03
Eduardo de Ávila Martins	04
Elisângela Sponholz de Souza	15
Geraldo de Oliveira	01
Geraldo de Oliveira	08
Gustavo Sartor de Oliveira	12
João Batista de Arruda Junior	15
João Batista de Arruda Junior	20
João Batista de Arruda Junior	10
João Batista de Arruda Junior	13
João Batista de Arruda Junior	16
João Batista de Arruda Junior	19
João Batista de Arruda Junior	21
João Batista de Arruda Junior	23
João Batista de Arruda Junior	25
Jose Mario Rabello Filho	07
Marco Aurélio Carneiro	11
Michele Franco Domingos	18
Oswaldo Calizario	02
Piratan Araujo Filho	12
Rafael Ambrósio Dias	24
Rafael Guedes de Castro	05
Rafael Luis Nadaline	12
Rafael Luis Nadaline	14
Regina Ivone Ferreira de Jesus	18
Roxana Barleta Marchioratto	22
Walter Ronaldo Basso	17

01. No Pedido de Liberdade Provisória abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto indefiro o pedido de liberdade provisória de LEANDRO PINTO CASTANHA." Pedido nº 2008.2677-5 – Justiça Pública x Leandro Pinto Castanha Adv.: Geraldo de Oliveira

02. No Pedido de Liberdade Provisória abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto indefiro o pedido de Liberdade Provisória de PAULO ROGERIO ALVES COLAÇO." Pedido nº 2008.2558-2 – Justiça Pública x Paulo Rogério Alves Colaço Adv.: Oswaldo Calizario

03. No Pedido de Liberdade Provisória abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto indefiro o pedido de Liberdade Provisória de VALMIR VAZ DA SILVA." Pedido nº 2008.2548-5 – Justiça Pública x Valmir Vaz da Silva Adv.: Darci Jose Finger

04. No Pedido de Revogação de Prisão Preventiva abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva de FERNANDO DE OLIVEIRA DE VASCONCELOS." Pedido nº 2008.2557-4 – Justiça Pública x Fernando de Oliveira de Vasconcelos. Adv.: Eduardo de Ávila Martins

05. No Pedido de Liberdade Provisória s/ Fiança abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, indefiro o pedido de liberdade Provisória de PAULO SERGIO RODRIGUES." Pedido nº 2008.2671-6 – Justiça Pública x Paulo Sergio Rodrigues Adv.: Caio Antonietto e Rafael Guedes de Castro

06. No Pedido de Liberdade Provisória abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto indefiro o pedido de liberdade Provisória de GUSTAVO MACEDO DE OLIVEIRA." Pedido nº 2008.2592-2 – Justiça Pública x Gustavo Macedo de Oliveira Adv.: Antonio Carlos Ferreira

07. No Pedido de Liberdade Provisória abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto indefiro o pedido de Liberdade Provisória de MARCELO DE OLIVEIRA." Pedido nº 2008.2467-5 – Justiça Pública x Marcelo de Oliveira Adv.: Jose Mario Rabello Filho

08. No Pedido de Liberdade Provisória abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto indefiro o pedido de Liberdade Provisória de ARIEL MARCELINO DA SILVEIRA." Pedido nº 2008.2676-7 – Justiça Pública x Ariel Marcelino da Silveira Adv.: Geraldo de Oliveira

09. No Pedido de Liberdade Provisória abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto indefiro o pedido de Liberdade Provisória de MIGUEL ALVES DA SILVA." Pedido nº 2008.2630-9 – Justiça Pública x Miguel Alves da Silva Adv.: Damasso Air Gomes

10. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Nomeio o Dr. João Batista de Arruda Junior para o réu Maykon, intime-se pessoalmente, o Douto Defensor para os fins do art. 403, § 3º do Código de Processo Penal." Processo-Crime nº 2006.1566-4 – Justiça Pública x Agnaldo Gomes da Silva, Jean Paulo de Souza e Maykon Fermino Leonel Adv.: João Batista de Arruda Junior

11 No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) 3. Dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais pelo prazo de 5 dias." Processo-Crime nº 2000.265-5 – Justiça Pública x Diego Alexandro Forcato, Isaura Souza de Forcato, Jaqueline Cristine Forcato e Rosilda Aparecida da Silva Adv.: Marco Aurélio Carneiro

12. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Dê-se vista às partes para os fins do art. 403, § 3º do Código de Processo Penal." Processo-Crime nº 2004.186-4 – Justiça Pública x Eduardo Brum, Fábio Augusto Donini e Silvio Aparecido Miranda Adv.: Rafael Luis Nadaline, Alexandre Salomão, Gustavo Sartor de Oliveira e Piratan Araujo Filho

13. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Dê-se vista às partes para os fins do art. 403, § 3º do Código de Processo Penal." Processo-Crime nº 2008.762-2 – Justiça Pública x Aramis Farias Adv.: João Batista de Arruda Junior

14. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que os réus Paulo Silvio Rodrigues e Franclei Santos Aparecido foram intimados e não apresentaram resposta nomeio o Dr. Rafael Nadaline, conforme artigo 396 A, § 2º do CPP." Processo-Crime nº 2008.421-6 – Justiça Pública x Franclei Santos Aparecido, Gerson Luiz Montiel, Jackson Marcio Rodrigues Leite, Paulo Cesar dos Santos Barbosa e Paulo Silvio Rodrigues. Adv.: Rafael Luis Nadaline

15. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, para o fim de condenar o denunciado ADILSON APARECIDO SALDANHA, nas sanções de delito previsto no artigo 14, da Lei Federal n.º 10.826/2003 e JOSIEL DE OLIVEIRA ROSA, nas sanções do artigo 168, "caput" do Código de Processo Penal, passando a dosar-lhes as respectivas penas. (...) **I- Do denunciado ADILSON SALDANHA:** (...) deste modo inexistindo outras causas capazes de modificar a pena, torno-a definitiva em **2 (dois) anos de reclusão e 96 (noventa e seis) dias multa.** (...) **II- Do denunciado JOSIEL DE OLIVEIRA:** (...) Por inexistirem outras causas capazes de modificar a reprimenda penal, perfaço-a em **02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 96 (noventa e seis) dias – multa.** (...) A pena privativa de liberdade imposta ao réu ADILSON deverá ser cumprida em regime ABERTO, enquanto que a pena cominada ao réu JOSIEL, em razão da sua reincidência, deverá ser inicialmente cumprida em regime SEMI-ABERTO. (...) Considerando que o réu ADILSON foi atendido de forma dativa diante da inexistência de quadro de defensores compatível com a necessidade de atendimento aos necessitados, condeno o Estado ao pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à Dra. Elisângela Sponholz de Souza, o que faço levando em especial consideração a qualidade de seu serviço e presteza no atendimento jurisdicional. (...) " Processo-Crime nº 2007.2006-6 – Justiça Pública x Adilson Aparecido Saldanha e Josiel de Oliveira Rosa Adv.: Elisângela Sponholz de Souza e João Batista de Arruda Junior

16. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, para o fim de **PRONUNCIAR** o réu **Adão Rogério da Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da célula de identidade RG. N.º 3.198.186-7/PR, nascido aos 09.06.1960, natural de Lages/SC, filho de Oscar Francisco da Silva e Natalina Ribeiro da Silva, com endereço residencial à rua Topázio n.º 101, Jardim Cecília, Município de Campo Magro/PR , como incurso nas sanções o artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 413, "caput", do Código de Processo Penal. Considerando que o réu ADÃO dói atendido de forma dativa diante da inexistência de quadro de defensores compatível com a necessidade do atendimento aos necessitados,condeno o Estado ao pagamento da quantia de R\$ 400,00(quatrocentos reais), ao Dr. João Batista de Arruda Junior, o que faço levando em especial consideração a qualidade de seu serviço e presteza no atendimento jurisdicional. " Processo-Crime nº 2003.928-6 – Justiça Pública x Adão Rogério da Silva Adv.: João Batista de Arruda Junior

17. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. INDEFIRO o pedido de restituição de fiança, posto que, como bem sustentou o representante do Ministério Público não houve término do processo com a proposta de suspensão condicional do processo, bem como não houve o trânsito em julgado conforme determina o artigo 337 para a possibilidade de devolução de fian-

ça." Processo-Crime nº 2008.2016-5 – Justiça Pública x Jose Carlos Favile. Adv.: Walter Ronaldo Basso

18. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intimem-se os Doutos Defensores para que assinem a petição de fl. 93/94." Processo-Crime nº 2007.1018-4 – Justiça Pública x João Paulo Ivo Oliveira de Andrade Adv.: Regina Ivone Ferreira de Jesus e Michele Franco Domingos

19. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que o réu foi intimado e não apresentou resposta nomeio o Dr. João Batista de Arruda Junior, conforme artigo 396 A, § 2º do CPP." Processo-Crime nº 2008.782-7 – Justiça Pública x Wilson da Silva Adv.: João Batista de Arruda Junior

20. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que o réu foi intimado e não apresentou resposta nomeio o Dr. João Batista de Arruda Junior, conforme artigo 396 A, § 2º do CPP." Processo-Crime nº 2008.1881-0 – Justiça Pública x Marcelo Rogério de Carvalho Adv.: João Batista de Arruda Junior

21. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que o réu Alex foi intimado e não apresentou resposta nomeio o DR. João Batista de Arruda Junior, conforme artigo 396 A, § 2º CPP." Processo-Crime nº 2008.31-8 – Justiça Pública x Alair Gonçalves dos Santos e Alex Guilherme Alfano da Silva Adv.: João Batista de Arruda Junior

22. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Defiro o pedido de substituição de testemunha formulado pela defesa (fls. 189). 2. Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha José dos Santos (fls. 189), com prazo de 60 dias. 3. Intime-se a defesa para que apresente o endereço das testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 60)." Processo-Crime nº 2006.995-8 – Justiça Pública x George Erich Schrittenlocher Junior Adv.: Roxana Barleta Marchioratto

23. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "2. Dê-se vista à defesa, para os fins do art. 402 do Código de Processo Penal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas." Processo-Crime nº 2007.1883-5 – Justiça Pública x Vanderlei de Oliveira Adv.: João Batista de Arruda Junior

24. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Dê-se vista às partes para os fins do art. 402 do Código de Processo Penal, pelo prazo 24 (vinte e quatro) horas." Processo-Crime nº 2004.1177-0 – Justiça Pública x Juan Pablo Elias Adv.: Rafael Ambrósio Dias

25. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de fls. 02/05 para fins de **DECLARAR** extinta a punibilidade do réu CLITTER WATSON LOURENÇO, no tocante às imputações de prática de delito de dano (2º fato), o que faço com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos 109, inciso VI, disposições todas do Código Penal e artigo 61, do Código de Processo Penal e, **CONDENÁ-LO** às sanções do artigo 155, § 4º, inciso I (1º e 3º Fatos), por duas vezes, combinado com o artigo 71, dispositivos todos do Código Penal, passando a dosar-lhe as respectivas penas. (...) Considerando a continuidade delitiva, prevista no artigo 71 do Código Penal, aumento a pena mais grave em 1/6 (fração proporcional ao número de delitos praticados) totalizando um montante de **04(quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão**. A teor do artigo 72 do referido Codex, as penas de multa se aplicam integral e distintamente, razão pela qual perfaço-a em **163 (cento e sessenta e três) dias multa**. (...) Com supedâneo no artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial de reprimenda imposta, o regime SEMI-ABERTO (...) Considerando que o réu Clitter foi atendido de forma dativa diante da inexistência de quadro de defensores compatível com a necessidade do atendimento aos necessitados, condeno o Estado ao pagamento da quantia de R4 400,00 (quatrocentos reais) ao Dr. João Batista de Arruda Junior, o que faço levando em especial consideração a qualidade de seu serviço e presteza no atendimento jurisdicional. (...) " Processo-Crime nº 2005.571-3 – Justiça Pública x Clitter Watson Lourenço

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 103/08
Juíza de Direito : Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S) INTIMADO(S) POR ESTA RELAÇÃO:
DR. REGINALDO MAZZETTO MORON

01. Processo Crime nº. 2006.75-6
Réu: MAURO MORON JUNIOR

Intimação do doutor Reginaldo Mazzetto Moron que os autos encontram-se na fase do artigo 402 do CPP.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 168/2008
Dr. Nicola Frascati Junior

Dra. Amália Noti	03
Dr. Cleverson Leandro Ortega	02
Dr. Eurides Euclides do Nascimento	01
Dr. Osmar Massimiliano Mazuco	03

01 – Processo Criminal 2007.89-8 - réu(s) **AMILTON ALECRIM** - Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo improcedente o pedido inserido na denúncia, para o fim de absolver o réu, com fincas no Art. 386, III do CPP." Foz do Iguaçu, 29 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogados/s: Eurides Euclides do Nascimento - OAB/PR 41.267.

02 – Processo Criminal 2008.4033-6 - réu(s) **HERBERSON WAGNER DAMACENO MOREIRA** - Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo procedente o pedido inserido na denúncia, para o fim de condenar o réu, nas sanções do Art. 157, §2º, I e II e V do CP, em 03 anos, 06 meses e 20 dias de reclusão e 08 dias-multa, á ordem de 1/30 do salário mínimo, em regime aberto, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Expeça-se Alvará de Soltura." Foz do Iguaçu, 09 de Dezembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dr. Cleverson Leandro Ortega - OAB/PR 43.249.

03 – Processo Criminal 2003.3654-2 - réu(s) **CARLOS ROBERTO PIMENTEL MAIA** - Intimar o Defensor – Da sentença: "... Julgo extinta a punibilidade do réu Carlos, com base legal no Art. 107, Inc. I, do CP. Declaro extinta a punibilidade dos processados Valderi e Edson, relativamente a este caso, o que faço com fundamento no Art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95." Foz do Iguaçu, 23 de Setembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dra. Amália Noti - OAB/PR 41.628 e Dr. Oscar Massimiliano Mazuco Godoy - OAB/PR 6. 982.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
RELAÇÃO Nº 69/08

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	01
JORGE DA SILVA GIULIAN	02
FERNANDO AFONSO JUNG ARCO-VERDE	02
FRANCISCO SILVESTRE	03
OSVALDO LUIZ GABRIEL	04
ENE ARMY CARDOSO DA SILVA	04
FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA	05
VERA LUCIA BASTIANI	06
JOSSIMAR IORIS	07
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	08
MARIAANGÉLICA GONÇALVES	09
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	10
JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA	11
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE	12

01. - Processo Criminal nº - 2004.83-3 - Réu: - RODRIGO ISMAEL PANATA
"Intimação do advogado para que no prazo legal se manifeste na fase do art. 600 do CPP." – Adv.º(s). Dr.º(s). ROBERTO ANTONIO BUSNELLO.

02. - Processo Criminal nº - 2007.4200-0 - Réu: - EDSON ROBERTO SCHER
"Intimação do advogado para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o traslado dos autos, em atencao ao § 1º, do art. 601, do CPP, sob pena de não seguimento do recurso." – Adv.º(s). Dr.º(s). JORGE DA SILVA GIULIAN e FERNANDO AFONSO JUNG ARCO-VERDE.

03. - Processo Criminal nº - 2002.2481-6 - Réu: - RONNIER PETERSON SILVA LOPES
"Intimação do advogado do despacho de fls. 204, para que no prazo de 02 (dois) dias, diga se tem interesse em realizar novo interrogatório do acusado." – Adv.º(s). Dr.º(s). FRANCISCO SILVESTRE.

04. - Processo Criminal nº - 2003.2588-5 - Réu: - JOÃO DUARTE e OUTRO
"Intimação do advogado para que no prazo legal, se manifestem acerca do art. 500 do Código de Processo Penal." – Adv.º(s). Dr.º(s). OSVALDO LUIZ GABRIEL e ENÉ ARMY CARDOSO DA SILVA.

05. - Processo Criminal nº - 2004.4375-3 - Réu: - JORECI DE ALMEIDA
"Intimação do advogado do despacho de fls. 859, para que no prazo de 02 (dois) dias, diga se tem interesse em realizar novo interrogatório do acusado." – Adv.º(s). Dr.º(s). FÁBIO ROGÉRIO UMARAS ECHEVERIA.

06. - Cobrança de Autos nº - 2008.5355-1 - Advogado: - VERA LUCIA BASTIANI
"Intimação de Advogado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceda a devolução dos autos 2001.1046-9." – Adv.º(s). Dr/º(s). VERA LUCIA BASTIANI.

07. - Cobrança de Autos nº - 2008.5355-1 - Advogado: - JOSSIMAR IORIS
"Intimação de Advogado para que no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas proceda a devolução dos autos 2003.2132-4." – Adv.º(s). Dr/º(s). JOSSIMAR IORIS

08. - Cobrança de Autos nº - 2008.5355-1 - Advogado: - WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA
"Intimação de Advogado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceda a devolução dos autos 2002.2578-6." – Adv.º(s). Dr/º(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

09. - Cobrança de Autos nº - 2008.5355-1 - Advogado: - MARIA ANGÉLICA GONÇALVES
"Intimação de Advogado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceda a devolução dos autos 2008.1275-8." – Adv.º(s). Dr/º(s). MARIA ANGÉLICA GONÇALVES.

10. - Cobrança de Autos nº - 2008.5355-1 - Advogado: - ADRIANA APARECIDA DA SILVA
"Intimação de Advogado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceda a devolução dos autos 2003.1645-2." – Adv.º(s). Dr/º(s). ADRIANA APARECIDA DA SILVA.

11. - Cobrança de Autos nº - 2008.5355-1 - Advogado: - JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA
"Intimação de Advogado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas proceda a devolução dos autos 2002.1921-2." – Adv.º(s). Dr/º(s). VERA LUCIA BASTIANI.

12. - Processo Crime nº - 2000.1048-3 - Réu: - PAULO GILBERTI PACHECO MANDELLI
"Intimação de Advogado sentença que julgou procedente a denúncia a fim de condenar o réu nas sanções do art. 180, § 1º, (por dez vezes) c/c art. 71, ambos do CP, com pena fixada em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento do valor correspondente a 22 (vinte e dois) dias-multa, calculados a unidade em 1/3 do salário mínimo legal, em regime fechado, sendo incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos." – Adv.º(s). Dr/º(s). LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE.

Francisco Beltrão

VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO, Nº 2112, Fone 46-3524-4200 RM 220
CEP 85.601-610 – FRANCISCO BELTRÃO - PR
Pedro Sergio Martins Junior – Juiz Substituto Designado
Luiz Wanderlei Ferreira – Escrivão Designado
RELAÇÃO Nº 010/2008

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

01 – GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA, OAB/PR 10.252

1- Autos 4107/2008 de Pedido de Progressão de Regime Aberto – Sentenciado: ALCEU CHAVES – Despacho: "Intime-se o procurador do sentenciado para juntar aos autos: a) comprovante de que tenha oferta idônea de emprego caso deixe o estabelecimento penal em razão da progressão de regime de cumprimento de pena; b) parecer psicológico que comprove que o sentenciado irá ajustar-se com autodisciplina e senso de responsabilidade ao novo regime. Também deverá juntar aos autos procuração comprovando os poderes que lhe foram outorgados pelo sentenciado para pleitear judicialmente em seu nome". Advogado a ser intimado, Dr. GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA, OAB/PR 10.252.

Guairá

COMARCA DE GUAÍRA-PR.
Juíza : Wendel Fernando Brunieri
RELAÇÃO: 102/2008
Data: 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

1- Cezar Alaor Botura – OAB/PR 30.018
2- José Claudio Rorato – OAB/PR 8136 e Marcelo Fabiano Flopas - OAB/PR 28.729

1- Processo crime 2008. 2008.928-5. Réu Osmar Figueroa Caetano e outro. Expedida Carta precatória à comarca de Curitiba-PR, deprecando a inquirição das testemunhas Weiss Eliel e Fernando Costa Vergente. Advogado: Cezar Alaor Botura.

2- Processo crime 2005.14-2. Réus: Alex Sandro dos Santos e Nely Madalena Prado. Intimação de expedição de cartas precatórias expedida a comarca de Umuarama-PR, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Advogados: José Cláudio Rorato e Marcelo Fabiano Flopas.

COMARCA DE GUAÍRA-PR.
Juíza : Wendel Fernando Brunieri
RELAÇÃO: 104/2008
Data: 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

1- Ana Paula de Souza - OAB/PR 31649
2- José Alberto Dietrich Filho – OAB/PR 8585 e Marcela Leila R.S. Vales – OAB/PR 27.066

1- Guarda 57/2007. Tereza Maria Cella x Julio César Alves Medeiros. Designo audiência de Conciliação para o dia 23 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Advogada: Ana Paula de Souza.

2- Revisão Alimentos: 81/2008. Nilson César Pens x Silvia Regina Borri. Redesignado o dia 27 de abril de 2009, às 27 de abril de 2009, às 15:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Advogados: José Alberto Dietrich Filho e Marcela Lei R. S. Vales.

COMARCA DE GUAÍRA-PR.
Juíza : Wendel Fernando Brunieri
RELAÇÃO: 105/2008
Data: 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

1- Alexandre Correa - OAB/PR 19951 e José Roberto Bittencourt – OAB/PR 29.753.

1- Execução Alimentos: 189/2001. Sandra Aparecida Bittencourt x Adilson Ferreira de Souza. Intime-se o devedor para que pague o valor executado no prazo de 15 dias, acrescidos de multa de 10% em caso de silêncio do mesmo. Caso o devedor não pague seu débito, proceda-se na forma do artigo 475, J e parágrafos do CPC. Advogados: Alexandre Correa e José Roberto Bittencourt.

COMARCA DE GUAÍRA-PR.
Juíza : Wendel Fernando Brunieri
RELAÇÃO: 106/2008
Data: 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

1- Aristeu Vieira – OAB/PR 16.573 e Marcos C.C. da Silva – OAB/PR 26.622.
2- Vitor Antonio Bescokow Figueiredo – OAB/PR. 22.718.
3- Sebastião Domingues da Luz – OAB/PR 5.021

1- Processo crime: 2007.673-0. Réus: Waldir Monferes e Alessandro Custodio Uliana. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de abril de 2009, às 14:00 horas. Advogados: Aristeu Vieira e Marcos C.C. da Silva.

2- Processo crime: 2008.1144-1. Réu Abenil Ribeiro. Recebida a denúncia. Expedição de cartas precatórias para realização do interrogatório dos réus e expedição de cartas precatórias às comarcas de Curitiba e Camboriu - SC, deprecando a inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Advogado: Vitor Antonio Bescokow Figueiredo.

3- Processo crime: 2008.641-3. Réu José Ferreira de Almeida. Apresentar as razões de apelação no prazo de lei. Advogado: Sebastião Domingues da Luz.

COMARCA DE GUAÍRA-PR.
Juíza : Wendel Fernando Brunieri
RELAÇÃO: 106/2008
Data: 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

1- Alcio Manoel de Sousa Figueiredo - OAB/PR 28.192.

1- Exoneração de Alimentos: 66/2008. Alcio Dirceu da Silva x Ana Claudia Carolina. Presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais para o correto desenvolvimento da relação jurídica processual, declaro saneado o processo. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes; oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos. Como ponto controvertido fixo necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante. Audiência de instrução e julgamento para 27.04.2009, às 14:30 horas. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa - Juiz de Direito
SURAMA KLUBER/Auxiliar Administrativa - Matrícula/TJ n.º 13.928
RELAÇÃO Nº 302/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS

01. Dr. Dirlei de Souza
02. Dr. Rodrigo Bettiga Resseti – OAB/PR 23.072

01.- Autos de Carta Precatória n.º 2008.2577-9 – APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS – "Audiência de oitiva de testemunha de defesa Vani Luiza da Luz. Dia: 30.01.2009 às 13:30 horas. Dr. Dirlei de Souza e Dr. Rodrigo Bettiga Resseti OAB/PR 23.072.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa - Juiz de Direito
SURAMA KLUBER/Auxiliar Administrativa - Matrícula/TJ n.º 13.928
RELAÇÃO Nº 303/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS

01. Dr. Renato Andrade – OAB/PR 10.517

01.- Autos de Processo Crime n.º 2002.337-5 – IBERE EDUARDO SASSO - "Intimar o defensor do réu acima nominado a fim de tomar ciência de que na data de 04/12/2008 houve a prolação de sentença, onde foi julgada improcedente a denúncia para o fim de Absolver o acusado, com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.690/08. ADV. Dr. Renato Andrade OAB/PR 10.517.

Icaraíma

Juízo de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Icaraíma Estado do Paraná
Av. Antero Francisco Soares, 630, centro, CEP: 87-530-000 – Fone: (044) 665-1234
RELAÇÃO SOB N.º43/2008

1-Dr.RODRIGO CELESTINO DARINI
2-Dr. JOSÉ CARLOS FARIAS
3-LUIZ GENESIO PICOLOTO

1- PROCESSO CRIME sob n.º 2008.318-0- ré, SIMONE ANTUNES TROVO. **INTIMA** o defensor abaixo, para apresentação de defesa prévia no prazo legal.
Dr.RODRIGO CELESTINO DARINI

2- PROCESSO CRIME sob n.º 2007.99-5 réu – JOSE RODRIGO APARECIDO DA SILVA ROCHA. **INTIMA** o defensor abaixo, para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/02/2009, às 15:40 horas.
Dr. JOSE CARLOS FARIAS

3- CARTA PRECATÓRIA sob n.º 2008.273-6 origem Processo Crime sob nº2004/224- réu – WILTON ALVES PAVIN, **INTIMA** o defensor abaixo, para a audiência de INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA designada para o dia 02/03/2009, às 14:30 horas, perante este Juízo de Icaraíma-Pr.
Dr. LUIZ GENESIO PICOLOTO

Ipiranga

Juízo de Direito do Único Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga
Roberson Geraldo Taques: Escrivão Designado
Relação nº 109/2008 - Data: 16-12-2008.

Advogado(s)	ordem	processo
1) Alexandre Postiglione Bühner – OAB/PR 25.633	01	2008.207-8
2) Alexandre Postiglione Bühner – OAB/PR 25.633	02	Ped. Remição 2008.246-9

Intimação(ões).

01 – acusado: João Vilson Camargo e João Vilson Camargo Junior.
1) intime-se o Sr. Defensor, sobre a decisão de fls. 215/216, quanto ao pedido de reconstituição do crime, foi indeferido; 2) intime-se ainda o Sr. Defensor, para audiência para oitiva das testemunhas / informantes de acusação residentes nesta Comarca de Ipiranga, designada para o dia 09.01.2009, às 13:30 hrs. (Alexandre Postiglione Bühner – OAB/PR 25.633- PC 2008.207-8)

02 – sentenciado: Gelson Luis Duarte, Intime-se o Sr. Defensor, sobre sentença de fls. 52/54: JULGO PROCEDENTE a presente sendo remido 240 (duzentos e quarenta) dias da pena imposta. (Alexandre Postiglione Bühner – OAB/PR 25.633- Ped. Remição 2008.246-9) Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 16 de dezembro de 2008. (a) Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba – Juíza de Direito.

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski
Auxiliar Administrativa: Bel. Priscila Amancio
RELAÇÃO: 015/2008

ADVOGADOS INTIMADOS:

01- Dr. Bartolomeu Pereira (07)
02- Dr. Fabrízio Matte Dossena (01)
03- Dr. Gabriel Medeiros Régnier (01)
04- Dr. Joamir Casagrande (03)
05- Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz (04)
06- Dr. José Haroldo Amaral (05)
07- Dr. Juliana Silva Galindo (06)
08- Dr. Levi Varela da Silva (07)
09- Dr. Lucas Stafin (02)
10- Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto (08)
11- Dr. Roberto de Paula (07)
12- Dr. Rosalvo Valentin Pereira Netto (05)
13- Dr. Sandro Balduino Moraes (01)

01- Autos de Processo Criminal nº 2001.0000021-8
Réus: David Ricardo de Andrade Passerino e Divonsir Antonio Custódio Martins.
Defensores: Dr. Gabriel Medeiros Régnier, Dr. Sandro Balduino Moraes e Dr. Fabrízio Mattes Dossena.
Objeto: Intimar mencionados advogados da expedição de cartas precatórias às Comarcas de Maceió/AL; Florianópolis/SC; Foz do Iguaçu/PR, Cândido de Abreu/PR e ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas.

02- Autos de Processo Criminal nº 2007.0000366-8
Réus: João Carlos Fernandes e Jocenei Valter Batista.
Defensor: Dr. Lucas Stafin.
Objeto: Intimar mencionado advogado que este Juízo, em decisão

datada de 02.12.2008, condenou o réu João Carlos Fernandes nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor unitário arbitrado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em regime aberto, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por duas penas restritivas de direito consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade.

03- Autos de Processo Criminal nº 1999.0000026-6

Réu: Maximiliano Alves Barbosa.
Defensor: Dr. Joamir Casagrande.
Objeto: Intimar mencionado advogado dos termos do seguinte despacho: "Intime-se a defesa para se manifestar sobre o contido na certidão de fl. 95 e no prazo de 10 (dez) dias, declinar o endereço correto do réu, sob pena de ser citado por edital".

04- Autos de Carta Precatória nº 2008.0000649-9

Réu: Antônio Carlos Glinski.
Defensor: Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz.
Objeto: Intimar mencionado advogado que este Juízo designou o dia 23 de janeiro de 2009, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

05- Autos de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2008.0000708-8

Requerente: Antônio Valdir Nunes.
Defensores: Dr. José Haroldo Amaral e Dr. Rosalvo Valentin Pereira Netto.
Objeto: Intimar mencionados advogados dos termos do seguinte despacho: "Intime-se o requerente para que efetue o pagamento das custas processuais. Após, aquite-se".

06- Autos de Carta Precatória nº 2008.0000711-8

Réus: Jose Ademir Schmitt e Tiago Cordeiro Pereira.
Defensora: Dra. Juliana Silva Galindo.
Objeto: Intimar mencionada advogada que este Juízo designou o dia 09 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia.

07- Autos de Carta Precatória nº 2008.0000636-7

Réus: Rafael Jock, Raul Sopko, Sebastião Reinaldo da Cruz, Sidnei da Luz, Silvana de Fátima Vieira, Sirlei Ferreira de Souza da Silva, Terezinha de Moraes, Tereza da Cruz de Lima, Uelsom Vieira Magalhães e Valdir José dos Santos.
Defensores: Dr. Bartolomeu Pereira, Dr. Levi Varela da Silva e Dr. Roberto de Paula.
Objeto: Intimar mencionados advogados que este Juízo designou o dia 23 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia.

08- Autos de Carta Precatória nº 2008.0000654-5

Réus: Levi Pontes e Faustino Gomes da Silva.
Defensor: Dr. Paulino de Siqueira Cortes Neto.
Objeto: Intimar mencionado advogado que este Juízo designou o dia 09 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha arroladas na denúncia.

Medianeira

COMARCA DE MEDIANEIRA – ESTADO DO PARANÁ
DRA. RAFAELA ZARPELON
Nº 18/2008 - CRIME

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MONTORO	05	2008.0951-0
ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA	08	2008.23-7
ALDO CESAR MAKIOLKE	13	2008.0994-3
ALFREDO GOMES DE MORAES	22	2006.0406-9
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	23	2007.0844-9
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	24	2008.094-6
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	25	2007.1065-0
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	26	2005.100-9
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	27	2005.314-1
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	28	2007.983-6
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	29	2008.0093-8
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	36	2005.132-3
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	37	2006.0304-6
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	39	2008.0875-0
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	46	2008.067-9
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	38	2008.025-3
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	42	2007.0777-9
ANDERSON ALEX VANONI	33	2007.0818-0
ANDERSON ALEX VANONI	35	2008.475-5
ANDERSON ALEX VANONI	45	2008.565-4
ANDERSONALEX VANONI	34	2008.0272-8
ANTONIO TARCISIO MATTE	10	2007.0647-0
ANTONIO TARCISIO MATTE	40	2007.0492-3
ANTONIO TARCISIO MATTÉ	31	2008.075-0
CASSIANO CESAR DOS SANTOS	05	2008.0951-0
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	19	2005.0191-2
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	22	2006.0406-9
CLEBER EVANGELISTA	05	2008.0951-0
CONSUELO GUILMARAES DE SÁ RIBEIRO	46	2008.058-0
DANIEL FERNANDES APOLINARIO	10	2007.0647-0
DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA	02	2008.0949-8
DIOGO AUGUSTO BEATO NETO	14	2008.0993-5
DIOGO AUGUSTO BEATRO NETO	18	2008.0360-0
EDILSON CHIBIAQUI	41	2008.246-9
EMERSON DEUNER	05	2008.0951-0
FABRICIO ROGERIO BECEGATTO	17	2008.0952-8
GILSON BONATO	21	1998.8-6
ISRAEL BOGO	47	2002.036-8
JACQUES DOUGLAS DE LIMA	04	2008.0923-4
JEAN PIERRI DE LIMA	04	2008.0923-4

JORGE LUIZ ANTUNES	01	2006.0530-8
JOSÉ ANTONIO VALLE MACHADO	20	2006.141-8
JOSSIMAR IORIS	32	2008.0886-6
LUIZ ADAIR MORBACH	05	2008.0951-0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	05	2008.0951-0
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO	48	2008.0519-0
MAYCON CRISTIANO BACKES	11	2008.0857-2
MAYCON CRISTIANO BACKES	16	2008.857-2
NELSON DA SILVA SILVEIRA	12	2008.0879-3
ORILDO VOLPINI	21	1998.8-6
PEDRO DA LUZ	01	2006.0530-8
PEDRO DA LUZ	10	2007.0647-0
REGINA ALVES DE CARVALHO	05	2008.0951-0
ROGERIO PALMA	03	2008.323-6
SERGIO AUGUSTO MITMANN	30	2008.0260-4
SÉRGIO CUSTÓDIO FERTONANI DE SOUZA	09	2008.242-6
TIAGO FERRAZ	05	2008.0951-0
VALMOR DE MATTOS	07	2007.882-1
VITOR HUGO SCARTEZINI	05	2008.0951-0
VLADIMIR DE MARCK	04	2008.0923-4
WANDERLEY CUNHA	22	2006.0406-9
WILSON ANDRÉ NERES	06	2006.143-4
ZENINHO GOLDONI	15	2008.1015-1
ZENINHO GOLDONI	21	1998.8-6

1)- PROCESSO CRIME - 2006.0530-8 – JORGE AGNO ALEIXO “apresentar alegações finais no prazo legal”. PEDRO DA LUZ – JORGE LUIZ ANTUNES

2)- CARTA PRECATÓRIA 2008.0949-8 – AMADEU ALVES FRANÇA “audiência designada para dia 10-03-2009, as 14:15 horas, em Medianeira – Pr.”. DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA

3)- CARTA PRECATÓRIA 2008.0323-6 – ADEMIR ARNOLD “audiência designada para dia 09-06-2009, as 13:30 horas, em Medianeira – Pr.”. ROGERIO PALMA

4)- CARTA PRECATÓRIA 2008.00923-4 – LURDES REGINA BERTALACI “audiência designada para dia 26-05-2009, as 16:15 horas, em Medianeira – Pr.”. JEAN PIERRE DE LIMA – JACQUES DOUGLAS DE LIMA – VLADIMIR DE MARCK

5)- CARTA PRECATÓRIA 2008.0951-0 – ANTONIO VOLNEI DOS SANTOS E OUTROS “audiência designada para dia 31-03-2009 – 14:30 HORAS, em Medianeira – Pr.”. ADEMAR MONTO – VITOR HUGO SCARTEZINI – REGINA ALVES DE CARVALHO – LUIZ VENICIUS COMPAGNONI – TIAGO FERRAZ – CLEBER EVANGELISTA – CASSIANO CESAR DOS SANTOS – JULIO ADAIR MORBACH – EMERSON DEUNER

6)- PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – 2006.143-4 – JEAN CARLOS BARCELOS CAETANO – “decisão que declarou extinta a punibilidade do réu, com base no artigo 107, I, do CP, com ressalva de eventual obrigação civil de reparação de dano” – DR. WILSON TOMÉ NEVES;

7)- PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL – 2007.882-1 – CARLOS ALEXANDRE SALVADOR – “decisão que julgou extinta pena pelo cumprimento integral da pena lhe imposta” – DR. VALMOR DE MATTOS;

8)- EXECUÇÃO DE PENA – 2008.23-7 – “decisão que julgou extinta a punibilidade do infrator, pelo integral cumprimento das condições” – DR. ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA;

9)- PROCESSO CRIMINAL Nº 2008.242-6 – HELLINTON BONAFÉ E OUTRO – “sentença que condenou os réus **Valdeir Toledo Nolasco**, filho de Heitor Silveira Nolasco e Isabel Toledo Nolasco, e **Helinton Bonafé**, filho de Zumiro Bonafé e Antonia Bernardes Prestes, nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos II, c/c o artigo 29, caput e artigo 14, II, todos do Código Penal, sendo o réu Valdeir Toledo Nolasco, à pena de 05 anos e 08 meses de reclusão e 70 dias multa, e Hellinton Bonafé à pena de 04 anos e 08 meses de reclusão e 60 dias multa, ambos em regime fechado”. DR. SÉRGIO CUSTÓDIO FERTONANI DE SOUZA.

10)- PROCESSO CRIME – 2008.00647-0 – “decisão datada de 26-11-2008, que julgou procedente a denúncia, condenando o réu Adir Tiago de Moura a pena de 05 anos e 06 meses de reclusão e 55 dias multa, em regime semi-aberto, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inc. I e II do Código Penal; condenou o réu José Marçal Marques a pena de 06 anos e 10 meses e 15 dias de reclusão e 68 dias multa, em regime semi-aberto, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inc. I e II do Código Penal; condenou o réu José de Barros da Silva, a pena de 06 anos e 10 meses e 15 dias, em regime semi-aberto, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inc. I e II do Código Penal, e Roberto Marçal Marques, a pena de 06 anos e 02 meses e 07 dias, em regime semi-aberto, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inc. I e II do Código Penal.”. DANIEL APOLINÁRIO FERNANDES – PEDRO DA LUZ – ANTONIO TARCISIO MATTÉ

11)- EXECUÇÃO DE PENA – 2008.00857-2 - JAIR SOARES - “Mantida as decisões agravadas, reportando-se aos próprios fundamentos. Na forma do artigo 587 do CPP fica o defensor intimado para indicar quais as peças de que pretende o traslado, além daquelas previstas no parágrafo único do mesmo artigo.” – DR. MAYCON CRISTIANO BACKES

12)- PROCESSO CRIME – 2008.00879-3 – ARMINO THIELKE – PEDRO FARIA DE LIMA “Indeferido pedido de realização de laudo de conjunção carnal, haja vista não haver nenhuma nulidade apontada pela defesa que justifique a repetição da perícia. Impõe-se a rejeição da defesa preliminar. Determinada instauração de incidente de insanidade mental. Nomeado curador aos réus o próprio advogado. Apresentar quesitos no prazo de 03 dias. Juntar aos autos procuração outorgada pelos réus” NELSON DA SILVA SILVEIRA..

13)- CARTA PRECATÓRIA 2008.00994-3 – MARCO ANTONIO CAITANO “audiência designada para dia 09-06-2009, as 13:50, em Medianeira – Pr.” ALDO CESAR MAKIOLKE

14)- CARTA PRECATÓRIA 2008.00993-5 – PAULO ROBERTO PEREIRA “audiência designada para dia 15-01-2009, as 15:00 hs em Medianeira-Pr.” DIOGO AUGUSTO BEATO NETO

15)- CARTA PRECATÓRIA 2008.001015-1 – EDERSON LUIZ ZAMPROGNA “audiência designada para dia 09-06-2009, as 14:50 hs em Medianeira-Pr, devendo o advogado comparecer com a testemunha independente de intimação.” ZENINHO GOLDONI

16)- CARTA PRECATÓRIA 2008.01010-0 – JOSELI FERRAZ “audiência designada para dia 09-06-2009, as 15:00 hs em Medianeira-Pr..” MAYCON CRISTIANO BACKES

17)- CARTA PRECATÓRIA 2008.00952-8 – CELSO BENHUR PEREIRA “audiência designada para dia 10-03-2009, as 14:00 hs em Medianeira-Pr..” FABRICIO ROGERIO BE CEGATO

18)- PROCESSO CRIME Nº 2008.00360-0 – CLAUDEMIR ANTUNES DE OLIVEIRA “sentença datada de 25-11-2008, condenando a pena de 05 anos e 06 meses de reclusão em regime semi-aberto.” DIOGO AUGUSTO BEATO NETO.

19)- PROCESSO CRIME Nº 2005.00191-2 – NATAL LAURINDO BASSO “apresentar alegações finais no prazo legal.” CESAR AUGUSTO SCHOMMER.

20)- AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2006.141-8 – JOSÉ ANTONIO VALLE MACHADO – “decisão que declarou extinta a punibilidade do infrator, nos termos do artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, ambos do CP” – DR. JOSÉ ANTONIO VALLE MACHADO;

21)- PROCESSO CRIMINAL Nº 1998.8-6- MARCELO LUIZ LIESENFELD – “decisão que julgou procedente a denuncia, para o fim de condenar o réu nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III do C.P., à pena de 02 anos de reclusão e 40 dias multa, em regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por pena pecuniária equivalente a 03 salários mínimos cumulada com pena de interdição de direitos, consistente na proibição de frequentar bares, bailes, boates e similares, pelo prazo de 01 ano” – Drs. ZENINHO GOLDONI, ORILDO VOLPINI e GILSON BONATO;

22)- PROCESSO CRIMINAL Nº 2006.00406-9 – DIEGO VICENTIN – FABIANO RODRIGO RIBEIRO LEMES – VILMAR CARVALHO DA SILVA – “apresentar alegações finais no prazo legal.” – Drs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER – ALFREDO GOMES DE MORAES – WANDERLEY CUNHA

23)- PROCESSO CRIME Nº 2007.844-9 – “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

24)- PROCESSO CRIME Nº 2008.0094-6 – “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

25)- PROCESSO CRIME Nº 2007.01065-0 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

26)- PROCESSO CRIME Nº 2005.100-9 – “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

27)- PROCESSO CRIME Nº 2005.0314-1 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

28)- PROCESSO CRIME Nº 2007.983-6 – “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

29)- PROCESSO CRIME Nº 2008.093-8 – “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

30)- PROCESSO CRIME Nº 2008.0260-4 – “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. SERGIO AUGUSTO MITMANN

31)- PROCESSO CRIME Nº 2008.075-0 – “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ANTONIO TARCISIO MATTÉ

32)- PROCESSO CRIME Nº 2008.0886-6 – “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. JOSSIMAR IORIS

33)- PROCESSO CRIME Nº 2007.0818-0 – “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ANDERSON ALEX VANONI

34)- PROCESSO CRIME Nº 2008.0272-8 – “devolver os autos em

24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ANDERSON ALEX VANONI

35)- PROCESSO CRIME Nº 2008.0475-0 – “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ANDERSON ALEX VANONI

36)- PROCESSO CRIME Nº 2003.00132-3 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

37)- PROCESSO CRIME Nº 2006.304-6 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

38)- PROCESSO CRIME Nº 2008.0025-3 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

39)- PROCESSO CRIME Nº 2008.00875-0 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

40)- PROCESSO CRIME Nº 2007.0492-3 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ANTONIO TARCISIO MATTÉ

41)- PROCESSO CRIME Nº 2008.246-9 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. EDILSON CHIBIAQUI

42)- PROCESSO CRIME Nº 2007.0777-9 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

43)- PROCESSO CRIME Nº 2008.0693-6 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

44)- PROCESSO CRIME Nº 2008.0845-9 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

45)- PROCESSO CRIME Nº 2008.0565-4 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ANDERSON ALEX VANONI

46)- TCIPENAL Nº 2008.067-9 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

47)- TCIPENAL Nº 2002.036-8 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. ISRAEL BOGO

48)- PROCESSO CRIME Nº 2008.00519-0 – CICERO PEREIRA DE LIMA “despacho datado de 09-12-2008, verificou que o réu foi interrogado antes da vigência da lei 11.719-2008 e para evitar nulidade do feito, foi convertido o feito em julgamento, designando novo interrogatório para o dia 22-12-2008, as 15:30 horas.”. MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO

46)- PROCESSO CRIME Nº 2008.058-0 “devolver os autos em 24 horas, sob as penalidades legais. Desconsiderar se já ter sido efetivada a devolução até a data da publicação”. CONSUELO GUIMARAES DE SÁ RIBEIRO

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE – PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUIZ: DRª LILIAN RESENDE CASTANHO RELAÇÃO Nº 026/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Dr Alfredo Antonio Canever	04	022/2003
Dr Álvaro Aparecido Carreira	02	2002.5-8
Dr Charles Zauza	05	2008.21-0
Dr Fábio Luiz Cardoso Borba	07	025/2006
Dr José Antonio Dumas	01	2002.11-2
Dr Valdeir Borges dos Santos	06	2007.120-7
Dr Wesley Izidoro Pereira	03	2008.264-7

1. Processo criminal nº 2002.11-2 – José Ronaldo Menezes – “...ante o exposto, com fins no art. 383, do CPP, desclassifico a conduta descrita na exordial acusatória para o tipo penal inserto no art. 16 da Lei 6.368/76, e, ato contínuo, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal em favor de José Ronaldo Menezes, declarando, com fulcro no art. 107, inciso IV, do CP, extinta a sua punibilidade em relação aos fatos apurados nestes autos...” – Adv Dr José Antonio Dumas

2. Processo Criminal nº 2002.5-8 – Idário Ferreira dos Santos – “...julgo extinta a pena de liberdade aplicada ao sentenciado, pelo integral cumprimento do “sursis”, com fulcro no art. 82, do código Penal...” – Adv Dr Álvaro Aparecido Carreira

3. Carta Precatória nº 2008.264-7 – Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal - Paranavai – PR – Márcia Antônia Gonçalves Leite Rodrigues – “audiência de inquirição de testemunha de acusação Maria Antônia G. Leite Rodrigues, dia 13.abril.2009, às 13:45 horas” – Adv Dr Wesley Izidoro Pereira

4. Processo Crime nº 022/2003 - Mário Franchini – “...assim, com fulcro nas disposições previstas no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade em relação a Mário Franchini...” – Adv Dr Alfredo Antonio Canever

5. Pedido de Restituição nº 2008.21-0 – Aparecido Alves de Oliveira e Luzia Ferreira de Souza – “Entendo mais prudente o aguardo da prolação da sentença nos autos principais. Assim que for proferida, deve a Escrivania acostar cópia nestes autos, trazendo-os conclusos...” – Adv Dr Charles Zauza

6. Processo criminal nº 2007.120-7 (029/2007) – Eduardo Fernandes Cortez – “1. quanto ao pedido de reinquirição da mãe da vítima, em razão de ter voltado a conviver com o réu, sem qualquer especificação do que se pretenda esclarecer quanto aos fatos em análise, não contribui com o deslinde da causa. Razão pela qual, indefiro. 2. de outro lado, querendo, fica autorizado à defesa que acoste declaração, preferencialmente por instrumento público. 3. Por outro lado, considerando a gravidade da acusação, mesmo que o feito não tenha alcançado sua decisão final, imperioso que se instaure Pedido de Providências em favor de Meiriel, já que, conforme se constata da certidão de fls. E petitorio de fls., voltou a residir com o réu. 4. Assim, oficie-se à Vara da Infância e Juventude para que instaure o aludido procedimento, intimando o Conselho tutelar de São Carlos do Ivaí – PR para que se dirija à residência da vítima e verifique se está em situação de risco, no prazo de cinco dias. Instrua-se o ofício com cópia da denúncia e dos documentos de fls 208 e 224, dil, Nec. 5. Dou por encerrada a instrução. 6. Intimem-se as partes para as alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias...” – Adv Dr. Valdeir Borges dos Santos

7. Processo Criminal nº 025/2006 – Cícero de Souza Oliveira e outro – “...ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para o fim de condenar o réu Cícero de Souza Oliveira, nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV do CP, absolvido, de outro vértice, das acusações referentes aos fatos 02, 03 e 04, com base no art. 386, VII e III, do CPP. Pena privativa de liberdade: 02 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicial aberto, 10 dias multa, fixado o valor unitário em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado até o efetivo pagamento, que deverá se dar em 10 dias, do trânsito em julgado da sentença e pagamento de custas processuais. Substituição: pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo a primeira em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, vigente à época dos fatos, cujo montante deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e revertido em prol do Conselho de Segurança Pública de Paraíso do Norte – PR, acaso já tenha sido criado. Ao contrário, reverta-se ao Conselho da comunidade de Paraíso do Norte – PR, e a segunda, prestação de serviços à comunidade pelo período da pena privativa de liberdade determinada, na forma do art. 46, e seus parágrafos, do CP...” – Adv Dr Fábio Luiz Cardoso Borba

Paranaguá

Comarca de Paranaguá – PR
Cartório da 1ª Vara Criminal
Juiz de Direito: Drª Jane dos Santos Ramos Rodrigues
Escrivã Designada: Maria Izabel Leandro Araújo
Relação: nº 54/2008

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

01-Dr. Amílcar Cordeiro Teixeira Filho – 01
02-Dra. Daniela Berwanger – 02
03-Dr. José Maria Martins do Carmo – 02
04-Dra. Rafaelle Mariano Alves Mendes – 03
05-Dr. Juliano Mattar Martins do Carmo – 04

01- Processo Criminal sob nº: 1997.21-1 JP x Adilson Braga de Menezes: intimar defensor para audiência de instrução e julgamento, designa-se o dia 18/05/2009, às 14:00 horas.

02- Processo Criminal sob nº: 2008.867-0 JP x José Carlos Constante Rodrigues e Reinaldo Rabe de Oliveira: intimar os defensores para apresentação de alegações finais.

03- Processo Criminal sob nº: 2007.2975-6 JP x Alisson André Lopes: intimar a defensora para apresentação de alegações finais.

04- Processo Criminal sob nº: 2001.466-3 JP x Edinaldo dos Santos Lopes e Joelson Costa da Silva: intimar o defensor para conhecimento de sentença nos autos, declarando extinta a punibilidade do réu Edinaldo dos Santos Lopes.

Pato Branco

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 53/2008
VARA CRIMINAL DE PATO BRANCO, PR
Juiz: EDUARDO FAORO

Índice de Advogados relacionados:

ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO, item 1, 4, 8, 13, 15, 16, 21.

ANTONIO MILTON JOLVINO, item 14.
ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA, item 7, 10.
ARLINDO FERREIRA DE FREITAS, item 2.
ARTHUR BITTENCOURT JUNIOR, item 5.
CAROLINE REGINA GURSKI, item 19.
GILSON MARCONDES, item 6.
LEO PIVA, item 11, 12, 17, 18.
MARCOS DULCIR MOZZER FINN, item 20.
RAFAEL VIGANÓ, item 9.
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, item 3.

Itens da Publicação:

1) Autos 2006.170-1. Processo Crime. Réu Rubens Góis e outro. Apresentar defesa prévia em 10 dias. ADV. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO.

2) Autos 2005.392-3. Processo Crime. Rafael Duarte e outro. Para requerimento de diligências e, nada sendo requerido, para alegações finais em razão de já haver manifestação do Ministério Público neste sentido. ADV. ARLINDO FERREIRA DE FREITAS.

3) Autos 2008.740-1. Processo Crime. Réu Leandro de Lima. Júri designado para 19/02/09, às 13h30min. Sorteio de jurados dia 03/02/2009, 14h. ADV. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

4) Autos 2008.633-2. Processo Crime. Réu: Rubens Góis. Sentença Condenatória. ADV. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO.

5) Autos 2008.1431-9. Desmembramento. Réu Iraci Oliveira de Souza. Deferido o requerimento do Ministério Público acerca da prova emprestada. Instrução e Julgamento designada para 16/12/2008, 14 horas. ADV. ARTHUR BITTENCOURT JUNIOR.

6) Autos 2004.41-8. Processo Crime. Réu: Diogo Waterkemper. Expedida carta precatória inquiritória ao Juízo de Barracão, Pr. ADV. GILSON MARCONDES.

7) Autos 2008.1482-3. Liberdade Provisória. Reqte: Jhony Marques. Pedido Prejudicado. ADV. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.

8) Autos 2008.1499-8. Liberdade Provisória. Reqte: Diogo Guedes de Moura. Juntar certidão do Jecrim local. ADV. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO.

9) Autos 2006.470-0. Processo Crime. Réu Silomar de Jesus Borges. Exame toxicológico designado para 12/05/2009 9horas no Compeço Médico Penal em Pinhais. ADV. RAFAEL VIGANÓ.

10) Autos 2005.72-0. Processo Crime. Réu: Daniel dos Santos. Sentença de Pronuncia. ADV. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.

11) Autos 2008.1015-1. Processo Crime. Réu: Dorival Ribeiro e outra. Para alegações finais em três dias. ADV. LEO PIVA.

12) Autos 2008.1133-6. Processo Crime. Réu: Charles Adriano Mariano de Lima. Para alegações finais em três dias. ADV. LEO PIVA.

13) Autos 2008.1524-2. Liberdade Provisória. Reqte: Walter Luiz de Almeida. Deferida a liberdade provisória, devendo ser comprovada a internação hospitalar do réu no prazo de 15 dias. ADV. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO.

14) Autos 2006.138-8. Pedido de Restituição de Veículo. Reqte: Porto Seguro Cia. De Seguros. Deferida a restituição do veículo. ADV. ANTONIO MILTON JOLVINO.

15) Autos 2008.1368-1. Processo Crime. Réu: José Valdir de Almeida. Apresentar defesa prévia em 10 dias. ADV. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO.

16) Autos 2008.1525-0. Liberdade Provisória. Reqte: José Valdir de Almeida. Indeferido o pedido. ADV. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO.

17) Autos 2008.1136-0. Processo Crime. Réu: Jeferson Rodrigo Dias. Para razões de recurso. ADV. LEO PIVA.

18) Autos 2008.1370-3. Processo Crime. Réu: Cláudio Rodrigues Martins. Instrução e Julgamento dia 13/01/2009, 15 horas. ADV. LEO PIVA.

19) Autos 2008.1403-3. Processo Crime. Réu: Maicon José Carneiro dos Santos. Instrução e Julgamento dia 13/01/2009, 14horas. Expedida carta precatória ao Juízo de Campo Erê, SC para oitiva da vítima. ADV. CAROLINE REGINA GURSKI.

20) Autos 2008.1099-2. Processo Crime. Réu: Marcos Antonio Dias. Sentença condenatória. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

21) Autos 2008.1064-0. Processo Crime. Réu: Gentil Machado dos Santos. Para alegações finais em cinco dias. ADV. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO.

Ponta Grossa

Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná

Cartório da Segunda Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

Escrivão: MARCO ANTONIO CREMONEZ

Auxiliar de Cartório: JOSIMARI DOS SANTOS PORTELA

Auxiliar de Cartório: CELINA DE ANDRADE URBAN

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Relação nº 98/08

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
Drº Elen Bárbara Cherato	01	A.P. 2001/553-8
Dr. João Luiz Stafaniak	02	A.P. 2007/1914-9

Dr. Lucas Stafin	03	A.P. 2001/576-7
Dr. Zaque Severino Machado	03	A.P. 2001/576-7
Dr. Rodrigo Di Piero Mendes	04	A.P. 2007/1813-4

01 – Advogado(s)

Drª ELEN BÁRBARA CHERATO – defensora

Ação Penal nº 2001/553-8

Réu(s): PAULO ROBERTO BELILIA

Despacho de fls. 722 “*Intime-se a defensora Drª Elen Bárbara Cherato para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 706v., com relação à testemunha Rosildo Aparecido dos Santos (Prec. Com. de Palmas), em 3 dias, via Diário da Justiça, sob pena de desistência tácita.*”

02 – Advogado(s)

Dr. JOÃO LUIZ STEFANIAK – defensor

Queixa Crime nº 2007/1914-9

Querelante(s): JOÃO LUIZ STEFANIAK e OUTROS

Despacho de fls. 159 “*Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 150v. (Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado... INTIMEI os querelados – JOÃO LUIZ STEFANIAK e CÉLIO LEANDRO RODRIGUES, do inteiro teor do mandado... CERTIFICO AINDA QUE DEIXEI DE INTIMAR os demais querelados face não obter exito em encontrá-los no endereço indicado no mandado, sendo que em diligências efetuadas na localidade, alguns integrantes do movimento consultadas declararam que os querelados já não fazem parte do Movimento dos Sem Terra, já outros alegaram desconhecer as pessoas dos querelados, afirmando estarem no acampamento há pouco tempo.) manifeste-se o querelante em 15 dias. Intime-se via Diário da Justiça.*”

03 – Advogado(s)

Dr. LUCAS STAFIN e ZAQUE SEVERINO MACHADO – defensores

Ação Penal nº 2001/576-7

Réu(s): EDSON VARGAS e LUZMARINA GRAVINA BATISTA

Despacho de fls. 185 “... *cumpra-se o art. 499 do Código de Processo Penal (instrução iniciada na vigência do procedimento anterior). As defesas devem ser intimadas via Diário da Justiça.*”

04 – Advogado(s)

Dr. RODRIGO DI PIERO MENDES – defensor

Ação Penal nº 2007/1813-4

Réu(s): JOÃO MARIA EDEMILSON TEIXEIRA DA LUZ

Despacho de fls. 99 “1- O Ministério Público, em suas alegações finais, formulou multa libelli sem aditamento da denúncia, incluindo circunstância elementar que importa em nova definição jurídica dos fatos e aplicação de pena menos grave. 2 – Desta forma, considerando que a instrução se iniciou sob vigência do procedimento anterior (art. 6º, caput, do Decreto-Lei 3931/41), intime-se a defesa, via Diário da Justiça, para se manifestar em 8 dias, na forma do art. 384, caput, do Código de Processo Penal vigente à época do início da instrução.”

Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná

Juiz de Direito Dra. Leticia Lustosa

Relação nº 36/2008

01- AÇÃO PENAL Nº 2004.1755-8- réus Alexandre Antonio Della Libera e Maria Diná Ravazzi Fernandes– “Intime-se o defensor de que foi expedido Carta Precatória a Comarca de Paulínia/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela denuncia, com prazo de 60 dias”. ADV. Dr. Rogério Feres Gil - OAB/PR nº 30.345

Relação dos advogados constante da relação nº 36/2008

Dr. .Rogério Feres Gil- OAB/PR 30.345

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PR
“VARA CRIMINAL E ANEXOS”
JUIZ DE DIREITO: WALTERNEY AMÂNCIO
RELAÇÃO Nº 103/2008

Intimação dos Drs.

Carlos Fernando Uzelotto

Antonio Ramalho Xavier

Ademar Barros

Renata Benvenuti Olivotti

Edson Antonio Ormind Fagundes

Daiane Schwabe Minelli

Maurício Carneiro

Luciano Pedro Furlaneto

Daniel Slobodtiov

João Paulo Rodrigues de Lima

1 - Investigação de paternidade c/c Alimentos nº 141/2004 – requerente: R.O.S (genitora: Roseli de Oliveira Sales) – requerido: Sidval Gonçalves Monte. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 03 de março de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que serão ouvidos a genitora do autor e as testemunhas que vierem a ser arroladas com pelo menos (10) dias de antecedência, sob pena de indeferimento. Providências necessárias, devendo os procuradores do requerido serem intimados deste ordinatório.” - Adv. Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Antonio Ramalho Xavier e Ademar Barros.

2 – Execução de Pensão Alimentícia nº 024/2003 – Requerente: H.O.J.L. (genitora: Ângela Brito de Jesus) – Requerido: espólio de

Gesse Leopoldino (Edmilson da Silva Leopoldino): “Manifeste-se a patrono do herdeiro Edmilson da Silva Leopoldino quanto ao pedido de fls. 122.” - Adv. Dra. Renata Benvenuti Olivotti.

3 – Embargos a Execução nº 117/2008 – Embargante: Osvaldo Fátima da Silva – Embargado D.P.S. (genitora: Matilde Pereira dos Santos Okuma). “Manifeste-se o embargado sobre os recibos e documentos apresentados pelo embargante, indicando eventual recebimento de valores contemplados na execução em questão.” - Adv. Dr. Edson Antonio Ormind Fagundes e Daine Schwabe Minelli.

4 – Divórcio Direto nº 005/2008 – Requerente: Alessandra Marques dos Santos – Requerido: Vanderlei Adelino Coelho “Processo em ordem, não havendo nulidade a serem supridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18/02/2009, às 09:30 horas. Intime-se a autora a comparecer acompanhada de pelo menos duas testemunhas, independentemente de intimação, para comprovação dos fatos articulados na peça inicial.” - Adv. Dr. Maurício Carneiro.

5 – Divórcio Direto nº 119/2008 – Requerente: Antonio Pires Xavier – Requerida: Maria Lúcia Durães Coutinho: “Processo em ordem, não havendo irregularidade ou nulidade a serem supridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/02/2009, às 09:30 horas. Intime-se o autor a comparecer acompanhado de pelo menos duas testemunhas, independentemente de intimação, para comprovação dos fatos articulados na peça inicial.” - Adv. Dr. Maurício Carneiro.

6 – Exoneração de Pensão Alimentícia nº 255/2008 – Requerente: João Aparecido Pauluci Barbosa – Requeridos Renan Aparecido Barbosa e Renato Pauluci Barbosa: “Realmente a situação dos autos, como está, não pode permanecer, sobretudo porque o requerido Renato não dá mostras de que pretende contribuir para o desfecho deste processo. Outrossim, não é justo que o autor fique eternamente aguardando, daí porque, considerando a situação supra e que Renato completou vinte anos de idade no dia 25/11/2008, estando, assim, presumivelmente, em plenas condições de sobreviver pelo seu próprio esforço, suspendo a obrigação alimentar em discussão em relação a ele, em caráter liminar e até ulterior deliberação do Juízo. Oficie-se requisitando o cancelamento do desconto. Concedo o prazo de mais três dias para o cumprimento da providência aludida no petítório de fls. 50.” - Adv. Dr. Maurício Carneiro.

7 – Ação de Alimentos nº 219/2007 – Requerente: A.S (genitora: Luciana Aparecida Lourenço) – Requerida: Iracema Cândida dos Santos: “Diante das informações supra, intime-se o autor, por seu patrono, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, postulando o que julgar de direito.” - Adv. Dr. Maurício de Oliveira Carneiro.

8 – Investigação de Paternidade nº 220/2007 – Requerente: T. C. S. (genitora: Maura Aparecida da Silva) – Requerido: Reginaldo C. Almeida: “Vistos e examinados estes autos que T. C. S. promove contra Reginaldo C. de Almeida, já qualificados, verifico que a genitora da autora tomou rumo ignorado, não sendo, portanto, encontrada pelo Oficial de Justiça para providenciar o andamento do feito, motivo pelo qual, com esteio no art. 267, inciso III, do Código Processual Civil, julgo extinta a ação em mesa, determinando o seu oportuno arquivamento, guardadas as cautelas de praxe.” - Adv. Dr. Maurício de Oliveira Carneiro.

9 – Regulamentação de Guarda c/c liminar nº 002/2008 – Requerente: José Teodoro de Souza e Geni dos Santos – Requerido: José de Oliveira dos Santos e Gonçalves de Jesus dos Santos: “Especifiquem os autores e o requerido José as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as.” - Adv. Dr. Maurício de Oliveira Carneiro.

10 – Alteração de Regime de Bens nº 213/2008 – Requerente: José Sena e Clemência de Souza Sena – Requerido: Este Juízo: “Homologo por sentença resumida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pleito de fls. 02/08, o que faço contando com o parecer Ministerial favorável (fls. 24). Por conseguinte, com fundamento no artigo 1.639, § 2º, do Código Civil Brasileiro, defiro a alteração do regime de bens entre José Sena e Clemência de Souza Sena, para o regime de comunhão parcial de bens. Observo, contudo, que a alteração do regime em nada prejudicará eventuais direitos de terceiros. Transitada em Julgado, expeça mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente.” - Adv. Dr. Luciano Pedro Furlaneto.

11 – Divórcio Direto nº 073/2008 – Requerente: Sebastião Lima dos Santos – Requerida: Luzia Florença dos Santos: “Processo em ordem, não havendo nulidade a serem supridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/02/2009, às 10:00 horas. Intime-se a autora a comparecer acompanhada de pelo menos duas testemunhas, independentemente de intimação, para comprovação dos fatos articulados na peça inicial.” - Adv. Dr. Luciano Pedro Furlaneto.

12 – Execução de Alimentos nº 025/2004 – Requerente: Barbara Elaine de Oliveira – Requerido: Genésio Aparecido de Oliveira “Vistos e examinados estes autos que Bárbara Elaine de Oliveira promove contra Genésio Aparecido de Oliveira, já qualificados, verifico que a genitora credora apesar de intimada pessoalmente para promover o andamento do feito em 48 horas, não o fez, motivo pelo qual, com esteio art. 267, inciso III, do Código Processual Civil, julgo extinta a ação em mesa, determinando o seu oportuno arquivamento, guardadas as cautelas de praxe.” - Adv. Dr. Daniel Slobodtiov.

13 – Divórcio Direto nº 190/2008 – Requerente: João Nunes Pereira – Requerida: Isabel André Pereira: “Concedo a gratuidade judiciária. Ratifico os atos processuais até aqui praticados, devendo a requerida ser intimada através de seus advogados para apresentar contestação em quinze dias e declinar se as informações repassadas pelas testemunhas citadas no termo de fls. 20 corresponde à realidade.” - Adv. Dr. João Paulo Rodrigues de Lima.

Rebouças

Comarca de Rebouças/PR

Escrivania Criminal

JUIZ: DR. Fabrício Voltaré

RELAÇÃO N. 148/2008

N. de orem	Nome do advogado	n. dos autos
01	Dr. Amir Krachinski	2008.237-0

01 - Autos de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n. 2008.237-0 – Requerente Ademir de Toledo. (Sentença em resumo).”... Verifica-se, com isso que não é a simples indicação de residência fixa que autoriza a revogação da prisão processual do réu. 11. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do réu ADEMIR DE TOLEDO, o qual na verdade, tem natureza de pedido de revogação de prisão preventiva. 12. P.R.I. 13. Oportunamente, arquivem-se. 14. Diligências necessárias. Rebouças, 17 de dezembro de 2008. (a.a) Fabrício Voltaré. Juiz de Direito. Int. Adv. Dr. Amir Krachinski.

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PR.
JUIZA DE DIREITO: DRª. SANDRA TAMARA GAYER-
Relação nº. 38/2008.-

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Fábio R.U. Echeveria	01	Proc.Crime 2007.240-8
Dr. Diogo A.B. Neto	02	Proc Crime 2008.593-0
Dr. Rogério I. Ojeda	02	Proc Crime 2008.593-0
Dr. Alfredo G. de Moraes	02	Proc Crime 2008.593-0
Dr. Jairo Moura	02	Proc Crime 2008.593-0
Dr. Santino Ruchinski	02	Proc Crime 2008.593-0
Dr. Claudiomir Martini	02	Proc Crime 2008.593-0
Dr. Edilson F.de Almeida	02	Proc Crime 2008.593-0
Dr. Roberto M. Lopes	02	Proc Crime 2008.593-0
Dr. Paulo E. Calgareo	02	Proc.Crime 2008.593-0

01 – Processo Criminal nº. 2007.240-8 – ADEMILSON JOSÉ RUFINO – “Por sentença deste Juízo datada de 02-12-2008, foi o réu CONDENADO nas sanções do Art. 157, § 2º, Incs. I e II do Cód. Penal, à pena de 09(nove) anos de reclusão e 45(quarenta e cinco) dias multa, em regime inicialmente fechado”. Adv. Dr. Fábio Rogério Umaras Echeveria – OAB-PR. 41.628.

02 – Processo Criminal nº. 2008.593-0 – DIRCEU LUIZ BURON e outros. “Audiência de Instrução e Julgamento na sede deste Juízo, no dia 12 de janeiro de 2009, às 08:30 horas”. Intime-se os defensores Edilson Ferreira da Almeida, Roberto Martins Lopes e Claudiomir Martini, para fins de declinação de qual rol de testemunhas deve ser observada – observe-se que para um mesmo réu defensores constituídos apresentaram mais de um rol de testemunhas. – Adv. Dr. Diogo Augusto Biato Neto, Rogério Irineo Ojeda, Alfredo Gomes de Moraes, Dr. Jairo Moura, Santino Ruchinski, Dr. Claudiomir Martini, Dr. Edilson Ferreira de Almeida e Dr. Roberto Martins Lopes, Dr. Paulo Eduardo Calgareo.

Sarandi

Comarca de Sarandi

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS

JUIZA DE DIREITO: ELAINE CRISTINA SIROTI

Relação n. 37/2008

Índice:

Advogado	Nº de Ordem	Nº dos Autos
ADELINO GARBUGGIO	2008.1253-7	14
ANTONIO RODRIGUES SIMÕES.	2008.1255-3	02
ANTONIO RODRIGUES SIMÕES.	2008.1257-0	03
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.	2008.1266-9	15
ELIANE REGINA DOS SANTOS		
BORGES DA SILVA	2008.440-2	12
HUGO TÊTTO JÚNIOR	1997.265-6	01
JAMAL RAMADAN AHMAD	2008.198-	07
MIGUEL MORALES	2008.1151-4	11
MIGUEL MORALES	2008.1253-7	14
MOISES ZANARDI	2008.195-0	08
NELSON MERLINI.	2008.331-7	04
OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA	2007.978-0	06
PATRICIA DE PAULA PAREIRA INÊS	1999.005-3	13
SANDRA BECHER	2008.266-3	05
SAULO ROBERTO BIAZI	2008.195-0	08
TADEU TEIXEIRA NETO	2008.195-0	08
TADEU TEIXEIRA NETO	2008.1115-8	10
UMBERTO BECHER	1999.005-3	13
VANDO MARCIO TABORDA ROCHA	2008.1109-3	09
WALTER POPPI	2007.978-0	06

1.- Processo-crime – 1997.265-6 – Jose Robson dos Santos – declarado extinta pena ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 109 inciso IV, 110, 11º e 115, todos do Código Penal. Adv. HUGO TÊTTO JÚNIOR.

2.- Processo-crime – 2008.1255-3 - Nicodemus Galvão de Lima Ferreira – audiência de instrução e julgamento dia 29 de dezembro de 2008, às 13h30min – Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMÕES.

3.- Processo-crime – 2008.1257-0 – Mauro Emídio de Oliveira –

audiência de instrução e julgamento dia 30 de dezembro de 2008, às 13h30min – Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMÕES.

4.- Carta Precatória – 2008.331-7 – Odair Jose Pini – origem V. C. de Mandaguauçu/PR, autos principais 57/2007 – audiência dia 23 de janeiro de 2009, às 15h00min – Adv. NELSON MERLINI.

5.- Carta Precatória – 2008.266-3 – Jeferson dos Santos Oliveira e outros – origem V. C. de Mandaguauçu/PR, autos principais 49/2007 – audiência dia 23 de janeiro de 2009, às 13h30min. Adv. SANDRA BECHER.

6.- Carta Precatória – 2007.978-0 – Carlos Roberto de Souza – origem 1ª V. C. de Maringá/PR, autos principais 2004.865-6 – audiência dia 16 de janeiro de 2009, às 13h30min, Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e WALTER POPPI.

7.- Carta Precatória – 2008.198-5 – Bruno da Costa Tunis – origem 1ª V. C. de Maringá/PR, autos principais 2002.1235-8 – audiência dia 16 de janeiro de 2009, às 15h30min, Adv. JAMAL RAMADAN AHMAD.

8.- Carta Precatória – 2008.195-0 – Edivaldo Brito Monteiro – origem 1ª V. C. de Maringá/PR, autos principais 2003.1568-5 – Audiência dia 16 de janeiro de 2009, às 15h45min, Adv. MOISES ZANARDI, TADEU TEIXEIRA NETO e SAULO ROBERTO BIAZI.

9.- Carta Precatória – 2008.1109-3 – Francisco Ricarte e outro – origem V. C. de Faxinal/PR, autos principais 2007.020-0 – audiência dia 23 de janeiro de 2008, às 14h45min – Adv. VANDO MARCIO TABORDA ROCHA.

10.- Carta Precatória – 2008.1115-8 – Marcio Roberto Marcolino – origem 1ª V. C. de Maringá/PR, autos principais 2006.4787-6 – audiência dia 23 de janeiro de 2009, às 14h15min. – Adv. TADEU TEIXEIRA NETO.

11.- Carta Precatória – 2008.1151-4 – Débora dos Santos Junho e outros – origem 1ª V. C. de Maringá/PR, autos principais 2008.1151-4 – audiência dia 29 de dezembro de 2008, às 16h00min. Adv. MIGUEL MORALES.

12.- Processo-crime – 2008.440-2 – Djavan Sales dos Santos – interrogatório dia 22 de dezembro de 2008, às 15h00min. – Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA.

13.- Processo-crime – 1999.005-3 – Aldeir Miranda Fernandes – audiência Instrução e julgamento dia 23 de janeiro de 2009, às 16h00min – Adv. PATRICIA DE PAULA PAREIRA INÊS e UMBERTO BECHER.

14.- Processo-crime - 2008.1253-7 – Andre Luiz da Silva Vasconcelos – audiência instrução e julgamento dia 30 de dezembro de 2008, às 14h30min. Adv. MIGUEL MORALES e ADELINO GARBUGGIO.

15.- Processo-crime – 2008.1266-9 – Eder Francisco de Souza – audiência de instrução e julgamento dia 05 de janeiro de 2008, às 15h00min. – Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº /2008 JUÍZA SUBSTITUTA : DRª. JÚLIA BARRETO CAMPÊLO

RELAÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO NA VARA CRIMINAL COM OS ADVOGADOS E DEVERÃO SER DEVOLVIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO	REU	DATA DA CARGA	ADVOGADO
2000.0000050-0	RICARDO SIQUEIRA	07/11/2008	EDUARDO LAGOS
1996.0000000-5	LUCÉLIA FORIANO E OUTROS	13/11/2008	MARCELO GUTERVIL
2007.0000005-7	FABIANO ELIAS MARIANO RAMOS	25/11/2008	ANAHI TAVARES NOGUEIRA
2008.0000085-7	DIONE ROBERTO FERNANDES	10/10/2008	ANAHI TAVARES NOGUEIRA
2006.0000145-0	LAZIR LAZARO DE SOUZA	26/11/2008	PAULO ROGERIO ALVES FERREIRA

COMARCA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS - RELAÇÃO Nº /2008 JUÍZA SUBSTITUTA : DRª. JÚLIA BARRETO CAMPÊLO

RELAÇÃO DE AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO NA VARA DE FAMÍLIA COM OS ADVOGADOS E DEVERÃO SER DEVOLVIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROCESSO	PARTES	DATA DA CARGA	ADVOGADO
413/2002	MATHEUS JHONATAN SARDINHA	29/10/2008	PAULO J. F. NUNES
59/2007	BRIAN FERNANDO DE OLIVEIRA	31/10/2008	DANIÉLA CORDEIRO PEDROSO
724/2007	MAURICIO LOPES	31/10/2008	DANIÉLA CORDEIRO PEDROSO
23/2008	GABRIEL DE JESUS LIMA	31/10/2008	DANIÉLA CORDEIRO PEDROSO
433/2007	MARCELO KOSMAL	31/10/2008	DANIÉLA CORDEIRO PEDROSO
395/2005	OSEANE CASTURINA DE SOUZA DA LUZ	05/11/2008	PEDRO TEODORO SORA
232/1994	ANA LOREN DE LIMA ROSA	06/11/2008	JACQUELINE CARNEIRO
556/2000	ANA LOREN DE LIMA ROSA	06/11/2008	JACQUELINE CARNEIRO
422/2008	LUCAS FELIPE TAVARES	11/11/2008	MIRIAN CRISTINA MONTALVÃO TAVARES

913/2006	ILSON FERNANDES	12/11/2008	DANIÉLA CORDEIRO PEDROSO
64/2007	ILSON MONTEIRO	13/11/2008	ANDRE LUIZ RIBEIRO DABUL
245/2003	ELIANE MENEM	18/11/2008	ANDRÉIA TOLEDO NUNES PEREIRA
833/2006	VESPASIANO OLIVEIRA	25/11/2008	WALDIR MOREIRA SOARES
02/2004	ELISANDRA PEREIRA	25/11/2008	FICIANA REIS DE ANDRADE
90/2007	NEUCI B. LOPES	25/11/2008	LUCIANA GIOIA
502/2008	ESTER ANTUNES RODRIGUES	27/11/2008	EDUARDO KAVASAKI
338/2008	MEVLIN DIAS	27/11/2008	LUCIANA GIOIA
32/2008	BERNADETE A. RIBAS MACIEL	27/11/2008	LUCIANA GIOIA
562/2008	KAWANE RODRIGUES OLIVEIRA	28/11/2008	ANDRÉIA TOLEDO NUNES PEREIRA

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR
RELAÇÃO Nº: 41/08
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUÍZA DE DIREITO – LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

01 – JORGE DA SILVA GIULIAN
02 – MOACIR JOSÉ COLOMBO
03 – CLAERCIO CARLOS LARSEN
04 – JOSÉ ANUNCIATO SONNI
05 – WALTER SCARPIN
06 – LEANDRO ROHR NESELLO
07 – SERGIO CANAN
08 – LORI LUERSEN
09 – CLÁUDIO A. FERREIRA
10 – RODRIGO MARCON SANTANA
11 – OMAR GNACH
12 – DELMAR MARINO HOFFMANN
13 – DAYRO GENNARI
14 – DONIZETTI DE OLIVEIRA
15 – ADEMIR GIORDANI
16 – JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
17 – GETÚLIO MARCONDES
18 – EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA
19 – FABRÍCIO LUIZ WESCHENFELDER
20 – EDUARDO JUVALDIR LIS
21 – NEILA DA SILVA ROCHA

RELAÇÃO Nº 41/2008

1-Processo Crime nº 2007.1411-2 – réu: **CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA** – Intimá-lo para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se acerca da testemunha WILLIAN JUNIOR RODRIGUES DA SILVA, não localizada no Juízo Deprecado da Comarca de Maringá/PR. Adv: **Dr. Jorge da Silva Giulian.**

2-Processo Crime nº 2005.802-0 – réu: **CRISTIANO BRUCH** – Intimá-lo da expedição de carta precatória à Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, com prazo de 15 dias, para interrogatório do réu. Adv: **Dr. Moacir José Colombo.**

3-Processo Crime nº 2006.468-9 – réu: **AMDERSON DE SOUZA VIEIRA e JOSE PONTES DE OLIVEIRA** – Intimá-lo da r. sentença proferida em 17/09/2008 que julgou parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar o réu Anderson de Souza Vieira nas sanções do artigo 155, §4º, I e IV, combinado com as sanções do artigo o artigo 14, II, ambos do Código Penal, a pena de 01 ano e 06 meses de reclusão e 08 dias-multa no regime aberto, bem como, para que apresente as razões do recurso de apelação interposto por termo pelo réu, no prazo legal. Adv: **Dr. Clair Carlos Larsen.**

4-Processo Crime nº 2005.384-2 – réu: **ANTONIO MESSIAS FASCINI** – Intimá-lo da audiência de inquirição da testemunha de acusação, designada para o dia 10/02/2009, às 14:45 horas, na Vara de Precatórios Criminais da Comarca de Curitiba/PR. Adv: **Dr. José Anúnciato Sonni.**

5-ARMANDO STÁUT MANFRÓI, DERLI ANTONIO DONIN, ELOI LUIZ PIEROZAN, GUSTAVO DAVI BRANDALIZE KREUZ, HÉLIO LUIZ FINATTO, IRINEU ANTONIO FLORES, JAIR SCARPATTO, JOSÉ CARLOS EMANUELLI, JOÃO FERNANDO ORTH, JOÃO INÁCIO KREUZ, PAULO ALEXANDRE ALTENHOFEN, ROBERTO ALOÍSIO ALTENHOFEN E WALDOMIRO MERLO – Intimá-os para, no prazo de 10 dias, apresentarem suas defesas preliminares nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, com as advertências constantes no §2º do artigo 396-A do mesmo Diploma Legal. Adv: **Dr. Walter Scarpin, Leandro Rohr Nesello, Sergio Canan.**

6-Processo Crime nº 2007.286-6 – Réu: **EDWALDO BRUNI VIEIRA** – Intimá-lo da audiência designada para o dia 27 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, na Vara Criminal da Comarca de Alto Piquiri/PR. Adv: **Dr. Sérgio Canan.**

7-Carta Precatória nº 2008.1955-8 – Réu: **NEDILSON BORGES PRAXEDES** – Intimá-lo da audiência de inquirição da testemunha de acusação, designada para o dia 06 de Fevereiro de 2009, às 15:15 horas, neste Juízo. Adv.: **Dr. Lori Luersen.**

8. Pedido de restituição de bem apreendido nº 2008.1960-4 – requerente: **ELISANGELA GISELE SANTOS DE ANDRADE** – Intimá-lo para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de lei. Adv.: **Cláudio a. Ferreira.**

9 – Carta Precatória nº 2008.1926-4 – Réu: **PAULO CEZAR GRIGIO** – Intimá-lo da audiência de inquirição da testemunha de acusação, designada para o dia 06 de Fevereiro de 2009, às 15:00 horas, neste Juízo. Adv.: **Dr. Rodrigo Marcon Santana.**

10 – Processo Crime nº 2008.1207-3 – Réu: **JOSUÉ RABELO DE SOUZA** – Cientificá-lo do expediente encaminhado pela Justiça Federal e juntado à fl. 158 dos autos. Adv: **Dr. Omar Gnach.**

11 - Processo Crime nº 2005.1333-3 – Réu: **JOÃO PAULO BUENO** – Intimá-lo da sentença que julgou extinta a punibilidade do indiciado com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Adv: **Dr. Delmar Marino Hoffmann.**

12 – Processo Crime nº 2006.969-9 – Réu: **EDSON CARLOS BOEFF** – Cientificá-lo da audiência designada para o dia 21/05/2009, às 15:30 horas, no Juízo Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR. Adv: **Dr. Dayro Gennari.**

13 – Processo Crime nº 2008.1351-7 – Réus: **EDSON SALVADOR e JUNIOR FRANCISCO GIRELLI** – Intimá-os para que apresentem alegações finais, no prazo legal. Adv: **Dr. Leandro Rohr Nesello e Dr. Donizetti de Oliveira.**

14 – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº 2008.1953-1 – Requerente: **ANDRE LUIZ BRUSTOLIM** – Cientificá-lo do declínio de competência deste Juízo à Vara de Execuções Penais de Cascavel – PR, diante do réu se encontrar recolhido na 15ª SDP de Cascavel/PR. Adv: **Dr. Ademir Giordani.**

15 – Processo Crime nº 2006.139-6 – Réus: **CLAIR JOSE VANZZO, CRISLAINE PEREIRA PAZ DIAS, DARCI LUIZ LUZZANI, DELIR FIORENTIN, DEVANIR FIORENTIN, DOMINGOS BELEM, EDGAR FRANCISCO DELLA COSTA, JANETE DIETRICH SCHENKEL, JOSE MANOEL DA SILVAS, JOAO BAPTISTA OSÓRIO, MARCOS ANTONIO DA SILVA, PAULO CEZAR MARTIMIANO, RAULINO FABRIS, ROBSON ALMEIDA e SERGIO RUIZ BATISTA** – 1. Intimar o defensor do réu Edgar Francisco Della Costa, para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da testemunha Paulo Roberto da Silva Dill; 2. Intimar o defensor dos réus Delir Fiorentin, Devanir Fiorentin e Paulo Cezar Martimiano para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca das testemunhas Nelson Jorge Dansiger, Nelson Nogueira da Costa, Marcos Roberto Segoiá, João Carlos da Silva e Renata Pioresan; 3. Intimar os defensores do réu João Baptista Osório para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da testemunha Alvides da Cunha não localizado no Juízo Deprecado da Comarca de Palotina/PR, e ainda, acerca de eventual interesse na oitiva das testemunhas Elisângela da Silva e Marcos da Luz perante o Juízo Deprecado da Comarca de Marechal Cândido Rondon. Adv: **Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, Dr. Getúlio Marcondes, Dr. Leandro Rohr Nesello e Dr. Dayro Gennari.**

16 – Processo Crime nº 2005.790-2 – Réu: **LÍRIO RODRIGO TEIXEIRA PEDRO** – Intimá-lo para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse a reinquirição das testemunhas já ouvidas em fase de produção antecipada de prova. Adv: **Fabrcio Luiz Weschenfelder e Emanuel Silveira de Souza.**

17 – Processo Crime nº 2005.1428-3 – Réus: **JOÃO DOS SANTOS e VALDIR HENTSCHKE** – Intimá-lo da r. sentença proferida em 15/12/2008, que julgou improcedente a denúncia absolvendo o réu Valdir Hentschke da acusação de tráfico de substância entorpecente, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Adv: **Dr. Eduardo Juvadir Lis.**

18 – Processo Crime nº 2006.1344-0 – Réu: **JAIME DE PAULA KOUSUN** – Intimá-lo da audiência de inquirição das testemunhas arroladas na defesa e, havendo interesse das partes, a realização de novo interrogatório do réu designada para o dia **10 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas**, neste Juízo. Adv: **Dr. Getúlio Marcondes.**

19 – Pedido de Desbloqueio de Veículos nº 2008.1973-6 – Requerente: **ROBSON JOSE OLIVEIRA MARTINS** – Intimá-lo para que efetue o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, diante do indeferimento do pedido de justiça gratuita. Adv: **Dr. Leandro Rohr Nesello.**

20 – Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.1828-4 – Requerente: **CLEITON DA SILVA ROCHA** – Intimá-la do indeferimento do pedido, diante da presença dos pressupostos probatórios e cautelares do artigo 312 do Código de Processo Penal, mantendo-se, em consequência, a custódia cautelar do requerente. Adv: **Drª Neila da Silva Rocha.**

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
2008

Marcos Vinicius Schiebel
Juiz de Direito: Relação n.º03/08

Advogados:

Dr. Cesar Ananias Bim
Dr. José Alves de Oliveira
Dr. Julio Augusto de Oliveira Guzzi
Dr. Adolfo Marcio Suarez Real de Azua
Dr. Manoel R. de Matos Neto

1-Processo-crime n.º1998.4-3 (autuação anterior n.º64/98) deste Juizo. Denunciado Fabio Junior da Silva “ Fica intimado de que pela r. sentença proferida em 05/12/08 foi o acusado CONDENADO

como incurso nas penas do art. 155, caput do Código Penal à pena de um ano de reclusão a serem cumpridas em regime aberto e 10 dias multa, sendo na mesma sentença sido substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direito consistentes: **prestação de serviços à comunidade**, pelo prazo da pena restritiva de liberdade imposta, devendo ser cumprida durante oito horas semanais, junto a Hospitais, ou em escolas, enfim, em entidades públicas. Adv. **Dr. Cesar Ananias Bim**

2- Processo-crime n.º 2001.10-2 (autuação anterior n.º 06/03) deste Juizo .Denunciado José Genival Alves, Wagner Mauricio Dias Ribeiro e José Luiz Magalhães “ Ficam intimados de que pela r. sentença proferida em 09/12/08 foi(ram) o(s) acusado(s) CONDENADO(S) como incurso nas penas do art. 90 da Lei .8.666/93, à pena de (cada réu) : 02 anos de detenção, sendo na mesma sentença sido declarada extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ficam também de que o Representante do Ministério Público apoula da referida decisão. . Adv. **Dr. José Alves de Oliveira e Dr. Julio Augusto de Oliveira Guzzi.**

3- Processo-Crime n.º 1999.11-8 (autuação anterior n.º13/01) deste Juizo Denunciados: Marcelo Heveraldo de Souza “ Fica intimado de que os autos encontram-se com vista em cartório para apresentação das alegações finais, no prazo de cinco dias. Adv. **Dr. Adolfo Marcio Suarez Real de Azua.**

4- Processo-Crime n.º 2000.1.1 (autuação anterior n.º 36/02) deste Juizo Denunciados: Luiz Galdino de Camargo“ Fica intimado de que os autos encontram-se com vista para apresentação das contrarrazões de recurso, dentro do prazo legal.. Adv. **Dr. Manoel R. de Matos Neto.**

Juizados Especiais

Assaí

Juizado Especial Cível
Comarca de Assaí – Estado do Paraná

Relação de Advogados

Dra. Andréa Bernabé Furlan
Dr. Jerônimo Jatahy de Camargo Neto
Dr. Pedro Alberto Alves Maciel
Dr. Ayrton Lopes da Silva
Dr. Jaime Comar
Dr. Ivoney Mais
Dr. Jose de Oliveira Paes
Dra. Gislaíne Gonçalves Paes

Relação nº 049/08

1.- Autos de Reclamação nº 2008.0000838-7/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Roselaine de Santana. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

2.- Autos de Reclamação nº 2008.0000836-3/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Sheila da Silva Santana. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 15:10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

3.- Autos de Reclamação nº 2008.0000837-5/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Tereza de Araujo Mendonça. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 15:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

4.- Autos de Reclamação nº 2008.0000835-1/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Selma Delcolli. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 15:40 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

5.- Autos de Reclamação nº 2008.0000842-7/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Leandro Henrique Romano. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

6.- Autos de Reclamação nº 2008.0000861-7/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Antonio Ferreira da Silva. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 16:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

7.- Autos de Reclamação nº 2008.0000859-0/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Kátia Francisco – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 15:10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

8.- Autos de Reclamação nº 2008.0000841-5/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Rubens Jose Fernandes. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

9.- Autos de Reclamação nº 2008.0000843-9/0 – Reclamante: Boa-

nerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Marlene de Carvalho Cardoso. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 15:50 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

10.- Autos de Reclamação nº 2008.0000855-3/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Victor Hugo Militão. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

11.- Autos de Reclamação nº 2008.0000856-5/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Ivanilson de Jesus Machado. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 14:50 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

12.- Autos de Reclamação nº 2008.0000857-7/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Patrícia Valeria Avila. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 14:40 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

13.- Autos de Reclamação nº 2008.0000853-0/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Rosinei Marques da Silva. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

14.- Autos de Reclamação nº 2008.0000832-6/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Clodoaldo Piedade Neves. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 14:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

15.- Autos de Reclamação nº 2008.0000851-6/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Sebastião Pereira Magalhães. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 14:10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

16.- Autos de Reclamação nº 2008.0000852-8/0 – Reclamante: Boanerge X. da Silva & Cia Ltda. – Reclamado: Alessandro Roberto da Silva. – “Designo o dia 19 de fevereiro de 2.009, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dra. Andréa Bernabé Furlan.

17.- Autos de Reclamação nº 2007.0000577-3/0 – Reclamante: Hiroso Fussuma – Me – Reclamado: Anderso Luiz Machado. – Designo o dia 11 de fevereiro de 2.009, às 09:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dr. Jerônimo Jatayh de Camargo Neto.

18.- Autos de Reclamação nº 2008.0000824-9/0 – Reclamante: Carmen Cobo Perez. – Reclamado: Banco Itaú S/A. – Designo o dia 05 de março de 2.009, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dr. Ivoney Mais.

19.- Autos de Reclamação nº 2008.0000862-9/0 – Reclamante: Jose Lopes da Silva. – Reclamada: Lizabete Rogati. – Designo o dia 05 de março de 2.009, às 15:10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dr. Jaime Comar.

20.- Autos de Reclamação nº 2008.0000825-0/0 – Reclamante: Pedro Alberto Alves Maciel. – Reclamados: Messias Barros Augusto e outros. – Designo o dia 05 de março de 2.009, às 14:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dr. Pedro Alberto Alves Maciel.

21.- Autos de Reclamação nº 2008.0000868-0/0 – Reclamante: Claudemir Flaminia. – Reclamado: Banco Itaucard S/A. – Designo o dia 05 de março de 2.009, às 14:10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dr. Pedro Alberto Alves Maciel.

22.- Autos de Reclamação nº 2008.0000006-0/0 – Reclamante: Lucinéia Maria da Silva. – Reclamado: Globo Distribuidora de Livros Ltda. – Designo o dia 05 de março de 2.009, às 14:40 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dr. Ayrton Lopes da Silva

23.- Autos de Reclamação nº 2008.0000865-4/0 – Reclamante: Centro de Formação de Condutores Coral Ltda. – Reclamado: Classitel Editora de Listas Ltda. – Designo o dia 05 de março de 2.009, às 14:50 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.” Adv. Dr. Ayrton Lopes da Silva.

24.- Autos de Reclamação nº 2007.0000519-1/0 – Reclamante: Leonardo dos Santos. – Reclamada: Luciane Valeria Miranda Fieramosca. – “Designo o dia 16 de fevereiro de 2.009, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.” Adv. Dr. Jose de Oliveira Paes, Dra. Gislaíne Gonçalves Paes e Dra. Andréa Bernabé Furlan

Irati

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE IRATI
JUIZ SUPERVISOR: DR. FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA
SECRETÁRIA DESIGNADA: CASSIANA BRAUN MOREIRA
RELAÇÃO N.º 025/2008.

ADVOGADO	publicação n.º
ABEL JOSÉ CORDEIRO JUNIOR	13
AIRTON JOSÉ TRENTINO	06

ALESSANDRA BITTAR	17
CÉSAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER	08
CLEONILTON JOSUÉ DE SANTA CLARA	07; 10; 11
EMERSON LUIZ LIMA DE ANDRADE	14; 15
FERNANDO ONESKO	04; 05
GELSON LUIS CHAICOSKI	01
GELSON LUIS CHAICOSKI	07; 10; 11
LEANDRA APARECIDA PAVLAK	12
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	17
LUCAS STAFIN	12
MANOEL ODÁRIO COUTO GESTAL JUNIOR	09
NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI	04; 05
PAULO DE TARSO DELGADO	16
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	01
SUZAINAIRA DE OLIVEIRA	02
ULYSSES DE MATTOS	03
VALTER LOURENÇO DE SOUZA	03

01. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS – n.º 028/2006 – ROBERTA PEDROSO FERREIRA x OLINDO RODRIGUES DA ANUNCIACÃO – Decisão: “Homologo por sentença para que produza seus legais e jurídicos efeitos a desistência de fls. 32Em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários na forma da Lei 9.099/95.” Adv: **ROBERTA PEDROSO FERREIRA e GELSON LUIS CHAICOSKI.**

02. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 777/2005 – IVONETE SANTOS CARNEIRO x BANCO ITAÚ S/A – Prazo de 10 dias para que o reclamado se manifeste sobre memória de cálculo apresentada pelo reclamante. Adv: **SUZAINAIRA DE OLIVEIRA.**

03. AÇÃO DECLARATÓRIA – n.º 402/2008 – JOCIANE SALATESKI x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. – Sentença em resumo: “Posto isto, julgo procedente os pedidos da inicial para declarar a inexistência de relação de relação jurídica entre as partes e condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância de R\$ 2.075,00 (05 SM), a título de danos morais, acrescidos de correção monetária (INPC/IJG-DI) e juros de mora (1% ao mês), ambos contados desta sentença, valor este a ser pago em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC. Ainda, determino à reclamada que providencie a imediata exclusão do nome da reclamante dos cadastros de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 300,00, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. Sem custas e honorários, na forma do art. 55, da Lei 9.099/95. Prazo recursal de dez dias. Os autos serão incinerados após o decurso de três anos do trânsito em julgado. Adv: **ULYSSES DE MATTOS e VALTER LOURENÇO DE SOUZA.**

04. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 728/2005 – MARIA ROSA ZANLORENSI MARTIN x PAULO CESAR HUL e BANCO ITAÚ S/A. – Designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 16:40 horas. A ausência da reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenada ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO.**

05. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 350/2007 – MARILDA REGINA MARCOS x SUL FINANÇEIRA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E DIP SUPERMERCADOS – DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL – Redesignada audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de março de 2009, às 15:00 horas. A ausência da reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenada ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI e FERNANDO ONESKO.**

06. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – n.º 726/2008 – AIRTON JOSÉ TRENTINO FILHO x NEGUI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. – Decisão em resumo: “A cautelar de sustação de protesto, regida por procedimento próprio, não se insere dentro das ações que podem tramitar no rito do Juizado Especial Cível, conforme artigo 3º da Lei 9.099/95: ações com valor de até 40 salários mínimos, procedimentos sumários pela matéria, ações de despejo para uso próprio e possessória até aquele valor. Assim sendo, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95. Após as baixas e anotações necessárias, archive-se, observando o CN.” Adv: **AIRTON JOSÉ TRENTINO.**

07. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 724/2008 – ORLANDO DOS ANJOS NAHIRNEI x BV FINANÇEIRA S/A. – Pedido de antecipação de tutela indeferido. Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 14:40 horas. A ausência da reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenada ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **GELSON LUIS CHAICOSKI e CLEONILTON JOSUÉ DE SANTA CLARA.**

08. AÇÃO DE DESPEJO – n.º 618/2008 – VERGÍNIA S. GRALAK x JOÃO LUIZ MALANSKI MAGANELLI – Redesignada audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de março de 2009, às 13:20 horas. A ausência da reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenada ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **CÉSAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER.**

09. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 835/2008 – VALMOR MAXIMINO MORETTO x LAURINDO GNATKOSKI – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2009, às 14:20 horas. A ausência do reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **MANOEL ODÁRIO COUTO GESTAL JUNIOR.**

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – n.º 820/2008 – ELITON LUIS DE SANTA CLARA x JULIO CESAR VIDA – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2009, às 17:20 horas. A ausência do exequente implicará na extinção do feito, bem como, será condenado ao paga-

mento de custas e despesas processuais. Adv: **GELSON LUIS CHAICOSKI e CLEONILTON JOSUÉ DE SANTA CLARA.**

11. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – n.º 819/2008 – ELITON LUIS DE SANTA CLARA x ANTONIO SERGIO MARTINS – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2009, às 17:00 horas. A ausência do exequente implicará na extinção do feito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **GELSON LUIS CHAICOSKI e CLEONILTON JOSUÉ DE SANTA CLARA.**

12. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 821/2008 – CRISTINA MENON x LEANDRO S. DOS SANTOS e PAULA DOS SANTOS – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2009, às 16:40 horas. A ausência do reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **LEANDRA APARECIDA PAVLAK e LUCAS STAFIN.**

13. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – n.º 832/2008 – ARNOLDO SKUBISZ NETO x TIM CELULAR S/A. – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2009, às 16:20 horas. A ausência do reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **ABEL JOSÉ CORDEIRO JUNIOR.**

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 836/2008 – MARCOS RONALDO MENDES x LOJAS MARISA – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2009, às 16:00 horas. A ausência do reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **EMERSON LUIZ LIMA DE ANDRADE.**

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – n.º 837/2008 – MARCOS RONALDO MENDES x AMERICANAS.COM – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2009, às 15:40 horas. A ausência do reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **EMERSON LUIZ LIMA DE ANDRADE.**

16. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – n.º 817/2008 – ROSA MOUREIRA RUDNIAK x MÁRIO NEI CALZA – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2009, às 15:20 horas. A ausência do reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **PAULO DE TARSO DELGADO.**

17. AÇÃO DE COBRANÇA – n.º 816/2008 – ROSENI TEREZINHA ANTUNES ANDRADE x OESTE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – Designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de março de 2009, às 15:00 horas. A ausência do reclamante implicará na extinção do feito, bem como, será condenado ao pagamento de custas e despesas processuais. Adv: **LUANA ESTECHE KOROCOSKI e ALESSANDRA BITTAR KAVA.**

Medianeira

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MEDIANEIRA – PARANÁ
DRA. LUCIANA BENASSI GOMES – JUIZA SUBSTITUTA.
RELAÇÃO N.º 38/2008

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Junior	050	2008.286-8/0
Alexandre Polita	053	2008.538-7/0
Alessandro Guterres de Carvalho	004	2008.675-5/0
Alessandro Guterres de Carvalho	005	2008.676-7/0
Alessandro Guterres de Carvalho	050	2008.286-8/0
Alessandro Guterres de Carvalho	058	2008.719-7/0
Alessandro Guterres de Carvalho	059	2008.720-1/0
Alessandro Guterres de Carvalho	060	2008.721-3/0
Alessandro Guterres de Carvalho	061	2008.701-1/0
Alessandro Guterres de Carvalho	063	2007.665-9/0
Alty de Jesus Martins Diniz	018	2008.658-9/0
Álvaro Martinho Walker	030	2008.194-5/0
Anderson Alex Vanoni	033	2008.674-3/0
Aneri Capellari	014	2004.134-8/0
Antonio Tarcisio Matte	009	2008.570-6/0
Antonio Tarcisio Matte	035	2008.709-6/0
Antonio Tarcisio Matte	044	2008.685-6/0
Antonio Tarcisio Matte	045	2008.686-8/0
Antonio Tarcisio Matte	046	2008.684-4/0
Antonio Tarcisio Matte	047	2008.687-0/0
Antonio Tarcisio Matte	048	2008.683-2/0
Antônio Tarcisio Matte	056	2008.717-3/0
Antônio Tarcisio Matte	057	2008.716-1/0
Arlo Baroso Alcântara Filho	027	2008.386-8/0
Beate Sirlei Petry	037	2008.689-3/0
Beate Sirlei Petry	038	2008.691-0/0
Beate Sirlei Petry	039	2008.690-8/0
Beate Sirlei Petry	040	2008.693-3/0
Beate Sirlei Petry	041	2008.692-1/0
Bráulio Belinati Gracia Perez	008	2008.572-0/0
Bráulio Belinati Gracia Perez	012	2007.400-4/0
Celso David Antunes	016	2008.388-1/0
Daniele Cristhina Zecca	042	2008.696-9/0
Danyele Grace Darol't	026	2008.256-5/0
Deise Grapiglia	055	2008.491-0/0
Diogo Bond Reis	031	2008.269-1/0
Dione Maria Pereira	034	2008.708-4/0
Djalma Goss Sobrinho	022	2008.218-5/0
Elisa G. Paula Barros de Carvalho	016	2008.388-1/0
Emerson Chibiaqui	019	2008.289-3/0

Fabiola Bungestab Lavinincki	017	2008.250-4/0
Fabricao Perón Fagion	053	2008.538-7/0
Flavia Magnoni Sehenem	015	2006.688-0/0
Flavia Magnoni Sehenem	028	2008.358-9/0
Geraldo Jose Wietzikoski	063	2007.665-9/0
Igor Rogério Ferreira	030	2008.194-5/0
Isabel Aparecida Holm	052	2004.135-0/0
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	032	2007.203-0/0
Jani Ambrosio	029	2007.465-9/0
Jani Terezinha Ambrosio	010	2008.541-5/0
Jani terezinha Ambrosio	023	2008.369-1/0
Jose Guilherme Zoboli	001	2008.631-4/0
Jose Guilherme Zoboli	002	2008.632-6/0
Josiane Borges Prado	029	2007.465-9/0
Juliane Mayer Grigoletto	016	2008.388-1/0
Juliane Mayer Grigoletto	027	2008.386-8/0
Juliane Mayer Grigoletto	036	2008.712-4/0
Juliane Mayer Grigoletto	043	2008.695-7/0
Karine Moreti Amboni	021	2007.740-8/0
Laci de Rocco	003	2008.671-8/0
Laci de Rocco	007	2008.670-6/0
Laci de Rocco	020	2008.87-0/0
Laci de Rocco	055	2008.491-0/0
Laci de Rocco	062	2008.697-0/0
Luiz Gonzaga de Siqueira Filho	021	2007.740-8/0
Luiz Jorge Grellmann	025	2008.310-0/0
Marcelo Fiorese	032	2007.203-0/0
Marcelo Fioreze	031	2008.269-1/0
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	026	2008.256-5/0
Marcos Haas Mallmann	011	2008.128-6/0
Maycon Cristiano Backes	049	2008.483-2/0
Najla Silva Fares	012	2007.400-4/0
Nelson Matias Griebeller	013	2008.390-8/0
Nelson Pascoaloto	025	2008.310-0/0
Nilo de Oliveira	022	2008.218-5/0
Osmildo Bueno de Oliveira	051	2008.434-0/0
Osmildo Bueno de Oliveira	054	2008.134-8/0
Rodrigo Almeida Palharini	025	2008.310-0/0
Rodrigo Carlesso de Moraes	023	2008.369-1/0
Sergio Augusto Mittmann	022	2008.218-5/0
Sergio Augusto Mittmann	024	2007.721-8/0
Sergio Barros da Silva	014	2004.134-8/0
Telmo Felipe Welter	006	2008.677-9/0
Telmo Felipe Welter	017	2008.250-4/0
Wanessa Caroline Sone	003	2008.671-8/0
Wanessa Caroline Sone	007	2008.670-6/0
Wanessa Caroline Sone	062	2008.697-0/0
Zeninho Goldoni	011	2008.128-6/0

01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.631-4/0 – S.Capellari Comercio de Veículos LTDA X Edemar Birnfeld. “No prazo de 10 dias emenda a petição inicial, sob pena de indeferimento.

a) copia autenticada do contrato social e sua ultima alteração.
b) copia autenticada dos documentos apostos às fls. 13 e 14;
c) copia autenticada que prova sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar dos benefícios descritos no art. 74 da Lei Complementar 123/06.
d) efetuar a retificação do n.º do RG do administrador da pessoa jurídica pois lê-se: “xxxxxxxxx” DR. JOSE GUILHERME ZOBOLI

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.632-6/0 – Sergio Domingos Capellari X Ali Awad Hussein. “No prazo de 10 dias emenda a petição inicial, sob pena de indeferimento
a) copia autenticada do contrato social e sua ultima alteração
b) copia autenticada dos documentos apostos às fls. 13 e 14;
c) retificar a parte no pólo ativo ou apresentar documentos que prove sua condição de credor vez que as cópias juntadas tem como beneficiário a pessoa jurídica S. Capellari.” DR. JOSE GUILHERME ZOBOLI

03 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO PARA USO PRÓPRIO – 2008.971-8/0 – Gilberto Luiz Marx e outros X Luiz Carlos Unfried. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 03 de fevereiro de 2009 às 18:10 horas.” DR. LACI DE ROCCO - WANESSA CAROLINE SONE

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.675-5/0 – Laudelino Cambuzi X Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 10 de fevereiro de 2009 às 17:30 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO

05 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.676-7/0 – Elizeu Klaus X Centauro Vida e Previdência S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 10 de fevereiro de 2009 às 17:40 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO

06 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.677-9/0 – Vandoir Jose França e outros X Gardif do Brasil Seguros e Previdência S.A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 10 de fevereiro de 2009 às 17:50 horas.” DR. TELMO FELIPE WELTER

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.670-6/0 – Eraldo Thomaz Lanzarini X Paulo Soares. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 05 de fevereiro de 2009 às 18:00 horas.” DR. LACI DE ROCCO - WANESSA CAROLINE SONE

08 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.572-0/0 – Adilson Miranda Penteado X Banco Itaú. “Foi Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2009 às 17:00 horas.” Dr. BRÁULIO BELINATI GRACIA PEREZ

09 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO – 2008.570-6/0 – Evandra Pasquali X Companhia Paranaense de Ener-

gia Elétrica – Copel. “Foi Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2009 às 17:15 horas.” DR. ANTONIO TARCISIO MATTE

10 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR – 2008.541-5/0 – Arlei Hobold X João Antonio Telles Rodrigues e outros. “Extinto o processo sem resolução de mérito nos moldes do art.267, IV do CPC.” DR. JANI TEREZINHA AMBROSIO

11 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.128-6/0 – Indústria de Maravalha Voss LTDA X Nivaldo Jose Variza e outros. “Julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo requerente para condenar os requeridos ao pagamento do valor de R\$ 4.720,00, correspondente a pretensão de serviço de serragem de madeira contratado corrigido monetariamente pelo INPC a partir do descumprimento do contrato e com juros de 1% ao mês a contar do vencimento da obrigação.” DR. MARCOS HAAS MALLMANN - ZENINHO GOLONI

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.400-4/0 – Carlos Hugo Schneider X Banco Itaú. “Ante o exposto com fulcro no artigo 794, I e art. 795 do CPC, julgo extinto o processo com julgamento de mérito.” DR. NAJLA SILVA FARES - BRÁULIO BELINATI GRACIA PEREZ

13 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2008.390-8/0 – Abilia Freemuller X Tereza Blasczak. “Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no artigo 51, da Lei 9.099/95.” DR. NELSON MATIAS GRIEBELLER

14 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2004.134-8/0 – Adriano Jose Fischer X Soraia de Luca. “Ante o exposto com fulcro no artigo 794, I e artigo 795 do CPC julgo extinto o processo com julgamento de mérito.” DR. SERGIO BARROS DA SILVA - ANERI CAPELLARI

15 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2006.688-0/0 – Claudir Carlos Maccarini X Jose Eloi Labres Ferrais. “Julgo extinto o processo sem resolução de mérito com supedâneo no artigo 2678, VIII, do CPC.” DR. FLAVIA MAGNONI SEHENEM

16 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.388-1/0 – Denilson Baumgartner X Banco Ibi S.A. – Banco Múltiplo. “Homologo a transação firmada para que surta os devidos efeitos jurídicos, e intime-se a requerente para que e em dez dias retire o alvará.” DR. JULIANE MAYER GRIGOLETO - CELSO DAVID ANTUNES - ELISA G. PAULA BARROS DE CARVALHO

17 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA – 2008.250-4/0 – Ilmo Panzenhagen X Tim Celular S/A. “Homologo o acordo retro, julgando extinto o presente feito, com fulcro no art.269, III, CPC.” DR. TELMO FELIPE WELTER - FABIOLA BUNGESTAB LAVININCKI

18 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – 2008.658-9/0 – Marcio Adriano da Silva X Luis Carlos da Silva. “Julgo Extinto o Processo sem resolução de mérito.” DR. ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ

19 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.289-3/0 – Jucerlei Jose Mantovani X Camila Pereira Della Pasqua. “Julgo Procedente o pedido inicial e condenando a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.472,83, sobre a qual deverão incidir: juros de 1% ao mês desde 09 de agosto de 2007, data do levantamento do dinheiro pela requerida, nos moldes do art.397 do CC e do art.161 do CTN, e correção monetária pelo INPC a partir da mesma data conforme determina a sumula 43 do STJ.” DR. EMERSON CHIBIAQUI

20 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.87-0/0 – Atalibio Kuhn X Orlei Brandenburg. “Homologo o acordo extrajudicial levado a termo constituindo-o como novo título executivo judicial conforme dicação do art. 475-N, III, CPC, em substituição à sentença Condenatória.” DR. LACI DE ROCCO

21 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.740-8/0 – Lovani Therezinha Kieling X Tim Celular S/A e outros. “Homologo por sentença a decisão de fls. 95/98 para que produza seus efeitos legais e jurídicos.” DR. LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA FILHO - KARINE MORETI AMBONI

22 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS – 2008.218-5/0 – Paulo Vinicius Coleta de Souza X Lojas Colombo S/A. “Com fulcro no art.267, VI do CPC reconheço a ilegitimidade de parte e julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito.” DR. SERGIO AUGUSTO MITTMANN - NILO DE OLIVEIRA - DJALMA GOSS SOBRINHO

23 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.369-1/0 – Amarelido Luiz Lourini X Banco Itaú S/A. “Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo na forma do art. 40 d LEI 9.099/95, bem como a desistência do prazo recursal, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram na inicial.” DR. JANI TEREZINHA AMBROSIO - RODRIGO CARLESSO DE MORAES

24 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR CONTRATO NÃO CUMPRIDO – 2007.721-8/0 – Leomir Forlin Hartmann X Maria Marlene Garcia Balke. “Julgo totalmente procedente a pretensão inicial condenando a reclamada a efetuar o pagamento das despesas na importância de R\$ 2.800,30, acrescidos de atualização monetária com media do INPC/FGV e IGP-DI e com juros de mora na razão de 1% ao mês a partir do vencimento e o faço com fundamento no art. 269, I do CPC.” DR. SERGIO AUGUSTO MITTMANN

25 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS – 2008.310-0/0 – Adriano Zago X Jose Eduardo de Abreu Sodré Santoro e outros.” Com fulcro no art.269, IV do CPC reconheço a decadência e julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito.” DR. NELSON PASCOALOTO - RODRIGO ALMEIDA PALHARINI - LUIZ JORGE GRELLMANN

26 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2008.256-5/0 – Sulei Reis Mittmann X Arthur Lundgren Tecidos S.A. “Julgo Improcedente a pretensão inicial e o faço com fundamento no art.269, I do CPC.” DR. DANYELE GRACE DAROLT - MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

27 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.386-8/0 – Denilson Baumgartner X Vivo S.A. “Homologo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos a transação celebrada pelas partes na forma do art.269, III, do CPC.” DR. JULIANE MAYER GRIGOLETO - ARILO BAROSO ALCÂNTARA FILHO

28 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2008.358-9/0 – Iolanda Francisco X Ari Guilherme Stuani. “Homologo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos a transação celebrada pelas partes na forma do art.269, III, do CPC.” DR. FLAVIA MAGNONI SEHENEM

29 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.465-9/0 – Angelina Benvenuti X Brasil Telecom Celular. “Homologo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos a transação celebrada pelas partes na forma do art. 269, III, do CPC.” DR. JANI AMBROSIO - JOSIANE BORGES PRADO

30 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.194-5/0 – Neide de Souza Camilo X Salezio Leopoldo. “Homologo por sentença para que produza seus efeitos jurídicos a transação celebrada pelas partes na forma do art. 269, III, do CPC.” DR. IGOR ROGÉRIO FERREIRA - ÁLVARO MARTINHO WALKER

31 – AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS – 2008.269-1/0 – João Paulo Soares X Luiz Antonio Almeida Santos. “Julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito.” DR. MARCELO FIOREZE - DIOGO BOND REIS

32 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO EM ÓRGÃOS DE INFORMAÇÃO SOBRE CREDITO PESSOAL – 2007.203-0/0 – Claudinei Moretti X Daniel Materiais de Construção. “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da Turma Recursal, em conhecer e negar provimento ao recurso inominado.” DR. MARCELO FIORESE - JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO

33 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.647-3/0 – Vicente Ferreira dos Santos X Agrícola Real. “Defiro a tutela antecipada, agendei data de audiência para o dia 19 de fevereiro de 2009 às 17:50 horas.” DR. ANDERSON ALEX VANONI

34 – AÇÃO DE COBRANÇA ORDINÁRIA – 2008.708-4/0 – Dipauli Eletrônica LTDA X Dorvalino Pires. “Agendei data de audiência para o dia 19 de fevereiro de 2009 às 18:00 horas.” DR. DIONE MARIA PEREIRA

35 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.709-6/0 – Jéferson Albano X Sonia de Souza Pereira. “Agendei data de audiência para o dia 19 de fevereiro de 2009 às 18:10 horas.” DR. ANTONIO TARCISIO MATTE

36 – AÇÃO COMINATÓRIA – 2008.712-4/0 – Mariza Aparecida Oliveira X Tereza Petix. “Agendei data de audiência para o dia 26 de fevereiro de 2009 às 17:00 horas.” DR. JULIANE MAYER GRIGOLETO

37 – AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT – 2008.689-3/0 – Verner Machado Grick X Bradesco Seguradora s/a. “Agendei data de audiência para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 17:00 horas.” DR. BEATE SIRLEI PETRY

38 – AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT – 2008.691-0/0 – Admir Capanha X Bradesco Seguradora s/a. “Agendei data de audiência para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 17:20 horas.” DR. BEATE SIRLEI PETRY

39 – AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT – 2008.690-8/0 – Fabio Jose Zimmermann X Bradesco Seguradora S/A. “Agendei data de audiência para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 17:10 horas.” DR. BEATE SIRLEI PETRY

40 – AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT – 2008.693-3/0 – Lismeia Fontanela Barcelo X Bradesco Seguradora S/A. “Agendei data de audiência para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 17:40 horas.” DR. BEATE SIRLEI PETRY

41 - AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT – 2008.692-1/0 – Isais Ramos Barcelo X Bradesco Seguradora S/A. “Agendei data de audiência para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 17:30 horas.” DR. BEATE SIRLEI PETRY

42 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.696-9/0 – Grupo Matte LTDA X Miguel Angel Espinosa e outros. “Agendei data de audiência para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 18:10 horas.” DR. DANIELE CRISTHINA ZECCA

43 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.695-7/0 – Gentila Lídia Gasparini X Valcir Moretto. “Agendei data de audiência para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 18:00 horas.” DR. JULIANE MAYER GRIGOLETO

44 – AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – 2008.685-6/0 – Paulo Roberto Auler X Banco Itaú – S.A. “Agendei data de audiência para o dia 12 de fevereiro de 2009 às 17:30 horas.” DR. ANTONIO TARCISIO MATTE

45 – AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – 2008.686-8/0 – Carlos Bernardi X HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo. “Agendei data de audiência para o dia 12 de fevereiro de 2009 às 17:40 horas.” DR. ANTONIO TARCISIO MATTE

46 – AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – 2008.684-4/0 – Jose Fridolirio Stffen X Banco Itaú – S.A. “Agendei data de audiência para o dia 12 de fevereiro de 2009 às 17:20 horas.” DR. ANTONIO TARCISIO MATTE

47 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.687-0/0 – Geraldo Luiz Turmina X Banco Fininvest S/A. “Agendei data de audiência para o dia 12 de fevereiro de 2009 às 17:50 horas.” DR. ANTONIO TARCISIO MATTE

48 – AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – 2008.683-2/0 – Valdir Pasquali X Banco Itaú – S.A. “Agendei data de audiência para o dia 12 de fevereiro de 2009 às 17:10 horas.” DR. ANTONIO TARCISIO MATTE

49 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2008.483-2/0 – Arceu Sebastião Woll X Helena N. Schardong. “Defiro o pedido de suspensão, conforme pleiteado entretanto indefiro o de consulta, pois inviável enquanto sobrestado o processo.” DR. MAYCON CRISTIANO BACKES

50 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.286-8/0 – Jandir Cagol X Centauro Vida e Previdência S/A. “Nego Provimento ao recurso, ademais por vislumbrar que o presente recurso e mera e manifestante proletratório, condeno o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% sobre o valor da causa.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO - ADILSON DE CASTRO JUNIOR

51 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL – 2008.434-0/0 – Auto mecânica Hilgert X Jair Datten. “Intime-se o requerente para indicar o novo endereço do recorrido no prazo de 10 dias.” DR. OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA

52 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE COBRANÇA DE COBRANÇA DE ASSINATURA EM CONTA TELEFÔNICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2004.135-0/0 – Felomena Picler Meurer e outros X Brasil Telecom S/A. “Intime-se a parte executada para querendo oferecer impugnação no prazo de 10 dias nos termos do art.475-J, 1º do CPC.” DR. ISABEL APARECIDA HOLM

53 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2008.538-7/0 – Moveis Taruma LTDA X Acep – aAessória, Capacitação Educacional e Planejamento Administrativo LTDA. “Intime-se o requerente para indicar o novo endereço do requerido no prazo de 10 dias.” DR. FABRÍCIO PERÓN FAGION - ALEXANDRE POLITA

54 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL – 2008.437-5/0 – Auto Mecânica Hilgert X Edegar Viana. “Intime-se o requerente para indicar o novo endereço do requerido no prazo de 10 dias.” DR. OSMILDO BUENO DE OLIVEIRA

55 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 2008.491-0/0 – Denise Libera Grapiglia X Elizabeth Maria das Graças Ferreira. “Intime-se a requerente para indicar bens a penhora no prazo de 10 dias.” DR. LACI DE ROCCO - DEISE GRAPIGLIA

56 – AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – 2008.717-3/0 – Ângela Cristina Koelen X HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2009 às 18:00 horas.” DR. ANTÔNIO TARCISIO MATTE

57 – AÇÃO DE COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – 2008.716-1/0 – Rosemeri Auler X Banco Itaú – S.A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 26 de fevereiro de 2009 às 17:50 horas.” DR. ANTÔNIO TARCISIO MATTE

58 – AÇÃO COBRANÇA – 2008.719-7/0 – Rudimar João Pletsch X Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 03 de março de 2009 às 17:00 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

59 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.720-1/0 – Dalcione Procópio da Silva X Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 03 de março de 2009 às 17:10 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

60 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.721-3/0 – Everaldo Moreno X Centauro Vida e Previdência S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 03 de março de 2009 às 17:20 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

61 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.701-1/0 – Rosa Longo To-

chetto X Sul América Companhia Nacional de Seguros. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2009 às 17:10 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO

62 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2008.697-0/0 – Gertrudes Kappau X Centauro Vida e Previdência S/A. “Agendei data de audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2009 às 17:00 horas.” DR. LACI DE ROCCO - WANESSA CAROLINE SONE

63 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C ANTECIPADA DE TUTELA – 2007.665-9/0 – Clovis Jose Dotto e outros X Elea Venera Rissardi. “Agendei data de audiência de instrução e julgamento no dia 09 de abril de 2009 às 17:15 horas.” DR. ALEXSANDRO GUTERES DE CARVALHO - GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

Morretes

Comarca de Morretes

Juizado Especial Cível

Juiz de Direito: Dr. Fernando Andriolli Pereira

Secretário: Mário Pereira da Silva

Relação nº 34/2008

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Bernadete Maria Carvalho Leandro	001	193/2006
Marineide Spaluto	001	193/2006
Rafael Mendes Batista	001	193/2006
Rui Scucato dos Santos	001	193/2006

01 – Autos nº 193/2006 – Reclamante – Gilmar Cunha – Reclamados – Oziel Pereira da Silva e Osni Cordeiro – Intimação do r. despacho de fl.107, a seguir transcrito: Autos nº 193/06 (reclamação civil) Inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e advogados a respeito, bem como testemunhas tempestivamente arroladas. Morretes, 10/12/2008 Fernando Andriolli Pereira, bem como Intimação da Audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de **19 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas.**

Paranaguá

Relação de Publicação do Sistema de Juizado Especial Criminal COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANAGUÁ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - Relação Nº 008/2008

001 - 2007-0292-0 – Termo Circunstanciado JEFFERSON LUIZ RIBAS DE SOUZA X O ESTADO “...Intime-se a ATRAVÉS DO DEFENSOR, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORME O ENDEREÇO ATUALIZADO DO NOTICIADO, BEM COMO COMPROVE O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E CONTINUIDADE DO FEITO. Adv(s) DR. ALCINDO LIMA NETO. OAB/PR. Nº. 19857.

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. ALCINDO LIMA NETO	001	2007-0292-0

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PR

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Relação Nº. 052/2008 – 16/12/2008.

Nome do Advogado	Autos	Ordem
Dr. Marcio Roberto Zanetti	123/2008	01
Dr. Marcio Roberto Zanetti	289/2008	02
Dr. Marcio Roberto Zanetti	321/2008	03
Dr. Éderson Lanzarini Maran	026/2005	04
Dr. Enélio Baggio	026/2005	04
Dr. Éderson Lanzarini Maran	078/2005	05
Dr. Enélio Baggio	078/2005	05

1) Autos nº. 123/2008 de Ação de Execução – IDAIR CESAR FARDO contra JUDENIR JOÃO VIZIOLE E EVERTON KOVALSKI – Intimar referido procurador da r. sentença seguinte: Tendo em vista a disponibilidade do direito versado nestes autos e a capacidade ostentada pelas partes, não havendo óbice legal, **HOMOLOGO** por sentença o acordo noticiado à fl. 13 e, em consequência, **DECLARO EXTINTO** o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documento, substituindo-o por fotocópia nos autos. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se. Publique-se. Intime-se. Realeza 10, de dezembro de 2008. Dr. Marcio Roberto Zanetti, procurador da parte autora.

2) Autos nº. 289/2008 de Ação de Cobrança – IDAIR CESAR FARDO contra JOÃO OTILE RECH – Intimar referido procurador da r. sentença seguinte: Diante da petição de fl. 12, através de sentença, **DECLARO EXTINTO** o processo, sem julgamento de mérito, na forma artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento de documento, tal como requerido à fl. 12, mediante substituição por cópia. Com o trânsito em julgado, satisfeitas

as necessárias formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Realeza 10, de dezembro de 2008. Dr. Marcio Roberto Zanetti, procurador da parte autora.

3) Autos nº. 321/2008 de Ação de Execução – IDAIR CESAR FARDO contra ADRIANO DE SOUZA PICINI – Intimar referido procurador da r. sentença seguinte: Tendo em vista a disponibilidade do direito versado nestes autos e a capacidade ostentada pelas partes, não havendo óbice legal, **HOMOLOGO** por sentença o acordo noticiado à fl. 12 e, em consequência, **DECLARO EXTINTO** o processo, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento de documento, substituindo-o por fotocópia nos autos. Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se. Publique-se. Intime-se. Realeza 10, de dezembro de 2008. Dr. Marcio Roberto Zanetti, procurador da parte autora.

4) Autos nº. 026/2005 de Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório DPVAT c/ Pedido de Antecipação de Tutela – NÉRITON FELÍCIO PINHO contra VERA CRUZ SEGURADORA S/A – Intimar referido procurador do r. despacho seguinte: 1.) Diante da decisão proferida no mandado de segurança, intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias; 2.) após, remetam-se os autos à Turma Recursal Única do Paraná, para julgamento do recurso; 3.) Intimem-se. Realeza 04, de dezembro de 2008. Dr. Éder-son Lanzarini Maran e Dr. Enélio Baggio, procuradores da parte autora.

5) Autos nº. 078/2005 de Ação de Ressarcimento de Seguro Obrigatório DPVAT c/ Pedido de Antecipação de Tutela – ARLINDO DA CRUZ BARROS E JANDIRA BERTI BARROS contra AGF BRASIL SEGUROS S/A – Intimar referido procurador do r. despacho seguinte: 1.) Diante da decisão proferida no mandado de segurança, intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias; 2.) após, remetam-se os autos à Turma Recursal Única do Paraná, para julgamento do recurso; 3.) Intimem-se. Realeza 04, de dezembro de 2008. Dr. Éder-son Lanzarini Maran e Dr. Enélio Baggio, procuradores da parte autora.

Terra Boa

COMARCA DE TERRA BOA - PR
JUIZA DE DIREITO: DRA FLAVIA B. C. ALVES
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELAÇÃO Nº. 022/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE FERNANDES DE PA	0001	000086/2007
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0001	000086/2007
KEILA CRISTINA R. DA COST	0002	000004/2008
LUCIANO HENRIQUE S. GARB	0003	000022/2008
MARCIO KEIJI SATO - 33505	0005	000103/2008
	0004	000068/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI -	0001	000086/2007

1.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-86/2007-JOAO DO PRADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Considerando que houve o depósito judicial da quantia pleiteada e que não há previsão para concessão de prazo para apresentação de razões da impugnação, tenho como prejudicada a pretensa impugnação. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA-34201, BRAULIO BELINATI G. PEREZ - 20457 e MARCIO ROGERIO DEPOLLI - 20456-

2.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-4/2008-ELSIO VOLPATO x EDSON RODRIGUES LOURENCO —Intime-se o Procurador do requerente para manifestar-se no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. KEILA CRISTINA R. DA COSTA - 32355-

3.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-22/2008-E. A. CUNHA & CUNHA LTDA e outros x JOSE ALVES CORREA —Intime-se o Procurador do requerente para manifestar-se no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIANO HENRIQUE S. GARBIM - 41044-

4.-PROCESSO DE EXECUCAO-68/2008-LINDALVO ANTERIO x CARLOS EDUARDO GONCALVES —Intime-se o Procurador do requerente para manifestar-se no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

5.-PROCESSO DE EXECUCAO-103/2008-KAMIELLEN COMER- CIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA x CARLOS EDUARDO GONÇALVES e outros —Intime-se o Procurador do requerente para manifestar-se no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR
JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Fátima Rosemar de Oliveira: Escrivã/Secretária
RELAÇÃO Nº 45/2008.
ALINE KOENTOPP – Juíza de Direito

ÍNDICE ADVOGADOS
ANA PAULA SWIECH-13

ANDERSON FABRÍCIO DE AQUINO-16
ANTONIO CARLOS CORDEIRO-15
ANTONIO MARCOS SOLERA-02
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ-11
DANIA VASSA DE MELO-14
DUARTE XAVIER DE MORAIS-15
DURVANIR ORTIZ JUNIOR-04
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-03-05-21
JALTON GODINHO DE MORAIS -01-03
JOANNA CARDOSO GONÇALES-12
LUCIANE MUNHOZ D ALÉCIO-02
MARCELO BALDASSARE CORTEZ-06-22
MARCELO PENIDO DA SILVA-17
MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM -07-08-11-12-19
MILTON CLEVE KUSTER-09-15
ROBERTO TRES – 01
SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA-25
SERGIO RICARDO TINOCO – 01
SILVIO CASAR CALCINONI-18-24
SILVIO CESAR CALCINONI-09-10
TADEU CANOLA-23

1.- Autos 121/2008 – INDENIZAÇÃO – FERDERICO SOMMER move contra UNIMED DER CASCABEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e GASTROCLINICA CASCABEL LTDA – Diante dos requerimentos de fls. 268 e 270, designo o dia 11/03/2009 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Jalton Godinho de Moraes, Sergio Ricardo Tinoco e Roberto Três.

2.- Autos 415/2007 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – IVONE MARIA BINELLI COURA e outros move contra ROGERIO CERQUEIRA e CLAUDIO HILARIO RIBEIRO – Considerando a preferência legal que goza o processo de réu preso e, precipuamente porque se vislumbra dos autos que os requeridos não foram intimados pessoalmente da data redesignada, sendo que sua presença à audiência afigura-se imprescindível nos termos do art. 20 da lei 9099/95, no que poderia dar ensejo a nulidade, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2009, às 09:00 horas. Adv. Dr. Dra. Luciane Munhoz d alécio e Antonio Marcos Solera.

3.- Autos 196/2007 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – ALDIERES GIORI e JOÃO CARLOS AZEVEDO SILVA move contra EMANUEL TOLEDO DE MORAIS e JALTON GODINHO DE MORAIS – Com base no art. 475-J do CPC, intime-se as partes devedoras, na pessoa de seus advogados, para que no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento da importância executada no valor de R\$2.300,00, caso os devedores não efetuem o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, ao montante será acrescida multa no percentual de 10% e de pronto será expedido mandado de penhora e avaliação. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes e Jalton Godinho de Moraes.

4.- Autos 398/2008 – DECLARATORIA – MILTON BISPO DA SILVA move contra FLEX OIL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES e BANCO SANTANDER S/A – Audiência de conciliação designada para a data de 18 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas. Concedo a cautelar pleiteada determinando a suspensão dos efeitos do protesto no que se refere a título indicado pelas requeridas no prazo de 48 horas. Adv. Dr. Durvanir Ortiz Junior.

5.- Autos 315/2005 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra FERREIRA & SILVA LTDA – Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. Adv. Emanuel Toledo de Moraes.

6.- Autos 146/2008 – COBRANÇA – VANDERLEIA MENINGITE move contra SEGURADORA LIDER DO CONVENIO DPVT – Intime-se o recorrente para que proceda à complementação do preparo, em 48 horas, sob pena de deserção. Adv. Dr. Marcelo Baldassare Cortez.

7.- Autos 358/2008 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – VITOR HUGO GALINDO move contra SOLANGE DA SILVA RIBEIRO – Intime-se o procurador requerido constituído para que se manifeste sobre o petição retro. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem.

8.- Autos 357/2008 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – ALESSANDRA PELEGATI DE M KASSAB move contra IVAIR DA SILVA – Intime-se o procurador requerido constituído para que se manifeste sobre o petição retro. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem.

9.- Autos 426/2007 – COBRANÇA SECURITÁRIA – CLEUSA DOS SANTOS ROCHA SOUZA move contra ITAÚ SEGUROS S/A – Considerando que não houve a complementação do preparo recursal, não obstante o recorrentes tenha sido devidamente intimado para tanto, deixo de receber o recurso ante sua deserção. Nada mais sendo requerido, archive-se. Adv. Dr. Silvio César Calcinoni e Milton Luiz Cleve Kuster.

10.- Autos 138/2008 – COBRANÇA – MOISES ALVARES move contra CLEUZA SABOTO GATO – Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, condenando a requerida a efetuar o pagamento de R\$3.400,00, acrescidos de juros de mora e 1% ao mês, nos termos do art. 406 novo do CC a contar da citação e correção monetária pela média do INPC a partir da data do empréstimo. Custar recursais no valor de R\$385,50. Considerando que o feito já foi sentenciado, afigura-se inviável a apreciação de pedido retro. Adv. Dr. Silvio César Calcinoni.

11.- Autos 385/2007 – REPARAÇÃO DE DANOS – NEUSA DE OLIVEIRA CASTRO move contra HSBC BANK BRASIL S/A –

Julgo procedente o pedido, a fim de declarar a inexistência do débito exigido pela requerida e reconhecer a prática de ato ilícito pela requerida, consistente na inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, razão pela qual condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$7.000,00, com fulcro no art. 186 do CC. A serem corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da presente data e com a incidência de juros moratórios à razão de 1% ao mês, a contar da data da inscrição, por se tratar de fato ilícito extracontratual m nos termos da súmula 54 do STJ. Custas recursais no valor de R\$572,47. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem e Bruno Fernando Rodrigues Diniz.

12.- 357/2007 – REPARAÇÃO DE DANOS – IZAIAS CESAR DE LIMA move contra EZEQUIEL PEDRO DIAS e SILVIA DOS SANTOS SILVA DIAS – Julgo improcedente o pedido de reparação de danos, em sua totalidade, por não ter o autor se desincumbido do ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 333, I do CPC, assim como julgo improcedente o pedido contraposto, deixando de reconhecer eventual litigância de má-fé pelo requerente nos termos do art. 17, II do mesmo codex. De consequência julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. Custas recursais no valor de R\$934,87. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem e Joanna Cardoso Gonçalves.

13.- Autos 262/2006 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – AUTO MECÂNICA MERCEDIESEL LTDA move contra JAIME ALBERTO MENEGETTI – Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. Adv. Dra. Ana Paula Swiech.

14.- Autos 324/2008 – COBRANÇA – LIRIO PIATTU move contra RAKEL ARMELINDA WELZ – Suspenda-se até 30.07.2009. Após intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Adv. Dr. Dânia Vanessa de Mello e Denilson Gonzaga Barreto.

15.- Autos 112/2008 – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FRANCISCO GUILHERME FERREIRA e outros move contra CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA e SINC R-PR SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGURO – Sobre a resposta do ofício digam as partes. Adv. Dr. Duarte Xavier de Moraes, Antonio Carlos Cordeiro e Milton Luiz Cleve Kuster.

16.- Autos 313/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – VALDEMIR MOLLINA BORTOLUCI move contra ANTONIO VIEIRA LEITE – Suspenda-se na forma requerida. Adv. Dr. Anderson Fabrício de Aquino.

17.- Autos 012/2008 – REPARAÇÃO DE DANOS - ADRIANO DA SILVA NETO move contra BANCO FICSA S/A – Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Marcelo Penido da Silva.

18.- Autos 403/2007 – COBRANÇA SECURITÁRIA – VALDELICE VARELA move contra AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ – Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Silvio César Calcinoni.

19.- Autos 589/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – ADRIANO DA SILVA NETO move contra BANCO PANAMERICANO S/A – Suspenda-se pelo prazo de 30 dias. Adv. Dr. Marcio Adriano Martins Zem.

20.- Autos 321/2006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – MARCILIO DE OLIVEIRA MATOS move contra ENEVALDO FARIAS DE AGUIAR – Suspenda-se a presente execução pelo período de 90 dias. Adv. Dr. Marcelo Penido da Silva.

21.- Autos 314/2005 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – ANTONIO PEREIRA DE SOUZA move contra APARECIDO JOSE FERREIRA – Designo o dia 27/02/2009, às 09:40 horas para a primeira audiência pública e dia 13/03/2009, às 09:40 horas, para segunda audiência pública. Adv. Dr. Emanuel Toledo de Moraes.

22.- Autos 393/2007 – COBRANÇA SECURITÁRIA – DEOLINDA BOTELHO RIBEIRO move contra ITAÚ SEGUROS S/A – O recorrente para que em 48 horas proceda a complementação do preparo, nos termos da certidão retro, sob pena de deserção. Adv. Dr. Marcelo Baldassare Cortez.

23.- Autos 180/2008 – COBRANÇA – PH DE PAULA PNEUS ME move contra JOSIANE LEHRB FOGL PIECZARKA – Julgo procedente o pedido e condeno a requerida ao pagamento de R\$800,00, representados pelo cheque de fls. 09, sendo que o valor deve se corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da data da emissão do título e com a incidência e juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Custas recursais no valor de R\$329,50. Adv. Dr. Tadeu Canola.

24.- Autos 428/2007 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – MARIA EUZELIA LIMA DA SILVA move contra AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ- Recebo o recurso em seu efeito devolutivo e determino a intimação da parte recorrida para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Silvio César Calcinoni.

25.- Autos 114/2003 – EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL – G R DA SILVA move contra MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA – Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. Adv. Dr. Sandra Marta Pires de Oliveira.

União da Vitória

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIÃO DA VITÓRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 068/2008

001 - 1994.0000001-9/0 - Execução de Título Judicial PAULO RAMUNDO DE PAULA X CONSTRUTORA JUNÇÃO LTDA TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER

002 - 1999.0000013-2/0 - Execução Título Extrajudicial DARCI BUENO X TEREZINHA S. R. L. SANTOS Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) LUIS MARCELO SCHNEIDER

003 - 2000.0000006-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ AGRACIL MATOSO X GERALDO TOMKIU Designação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 27/02/2009 Adv(s) MARTIM CANEVER, LUIS MARCELO SCHNEIDER

004 - 2001.0000016-7/0 - Execução de Título Judicial VERONICA MARQUES DOERL CONFECÇÕES X SZPAK E CIA LTDA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS, FABIANA CRISTINA BRAUN

005 - 2003.0000022-8/0 - Execução de Título Judicial VILMAR ARAÚJO LOPES X LEANDRO SANTOS NETO Ao autor para que se manifeste, tendo em vista o ofício recebido. Adv(s) LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ

006 - 2003.0000312-7/0 - Execução Título Extrajudicial ELETROMÓVEIS ARNALDO LTDA X IARA MARIA ZIPPERER Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

007 - 2003.0000573-4/0 - Execução de Título Judicial NILSON IVAN KERBER X ILAIR CRUZ DA SILVA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

008 - 2003.0000582-3/0 - Execução de Título Judicial LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X MARLI DE SOUZA SLOBODZINSKI Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

009 - 2003.0000631-7/0 - Execução de Título Judicial VILMA TEREZINHA PECHEBELA X AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) ACIR OLISKOWSKI, VIRGILIO CESAR DE MELO

010 - 2004.0000219-5/0 - Execução de Título Judicial MODAS KRELING LTDA (Centri Modas) X ANITA SANDRA FERREIRA TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

011 - 2004.0000371-6/0 - Execução Título Extrajudicial VANDERLEI WETTERLEIN X UGO FERNANDO ROHMANN Ao executado para querendo, embargar no prazo de dez dias a penhora realizada via on line. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

012 - 2004.0001477-6/0 - Execução de Título Judicial CENTRI MODAS - COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA X VALDECIR ANTONIO CASTANHA TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

013 - 2004.0002470-2/0 - Processo de Conhecimento UGO FERNANDO ROHMANN X VANDERLEI WETTERLEIN As partes para que se manifestem sobre o ofício no prazo de cinco dias. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

014 - 2004.0002535-8/0 - Execução de Título Judicial LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X ADILANI VARGAS ZANONA TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

015 - 2005.0000224-2/0 - Execução de Título Judicial ANDRÉ RODRIGUES X CARLOS ALBERTO GARCIA DE CAMPOS (E OUTRO) Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO

016 - 2005.0000752-1/0 - Execução de Título Judicial AMÉLIO DO PRADO X JUNGO SUZUKI Ao autor para que se manifeste, tendo em vista o retorno do ofício. Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO, MARCO AURELIO BARBIERI

017 - 2005.0000865-8/0 - Execução de Título Judicial CLAITON LUÍS CECCHIN LTDA X JAIME VALDIR MELNIK TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

018 - 2005.0000997-4/0 - Execução de Título Judicial LOJAS ARCON MÓVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA M.E X AZAURI LENCZUK Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

019 - 2005.0002122-7/0 - Execução de Título Judicial DIST. GIGANTE DE CALÇADOS LTDA (Mercadão Paranaense) X SANDRA TEREZINHA DOS ANJOS TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, LUCIANO RIBAS PASSOS

020 - 2005.0003682-1/0 - Execução de Título Judicial ERNESTO GOHL FILHO X EDIVINO FREISLEBEN TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

021 - 2005.0004395-7/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X MARCELO ROVEDA Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

022 - 2005.0004870-6/0 - Execução de Título Judicial CRESPI S. & CIA LTDA (Fabrica de Botas Gaúchas) X MARLON MARTINHO BAUER Ao autor para que se manifeste, tendo em vista o retorno da Carta Precatória. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

023 - 2005.0004976-7/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA (Centri Modas) X ANA CLAUDIA MACHADO A O autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, retire junto a esta secretaria, o ofício remetido à COPEL e a CELESC. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

024 - 2006.0000483-1/0 - Processo de Conhecimento MARIO CESAR PATRUNI X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinta a presente ação com base no art. 269, III do CPC. Face o pagamento da dívida. Adv(s) CARLOS ALBERTO SENKIV, FELIPE SOARES VARGAS

025 - 2006.0000600-9/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO BERNARDO DA SILVA X CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 14/04/2009 Adv(s) ALTINO LUIZ LEMOS, JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO

026 - 2006.0000867-7/0 - Processo de Conhecimento ROMILDO JOAO LISBOA X MERCADO MOVEIS LTDA Houve equívoco na inclusão do valor do débito, na relação n. 67/2008. Fica a parte reclamada para pagamento do valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) referente aos honorários advocatícios. Adv(s) LUCIANO RIBAS PASSOS, ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI

027 - 2006.0000987-9/0 - Execução de Título Judicial JACKSON LUIZ WOLF X CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SINAL LIVRE TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) LUIS MARCELO SCHNEIDER, CARLOS ALBERTO SENKIV

028 - 2006.0001089-1/0 - Processo de Conhecimento ELIZETE CARDOSO DE FREITAS PADILHA X ADEMAR MÓVEIS LTDA TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) GENI SALETE OSTROWSKI, LUIS ANTONIO LAJUS

029 - 2006.0001105-7/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON LUIZ LOPES ALVES X BRIKE BRAK AZANBUJA Ao autor para que informe, em cinco dias, o CNPJ da parte executada para possibilitar a inclusão da penhora on line. Adv(s) VITOR HUGO RANKEL

030 - 2006.0001184-2/0 - Execução de Título Judicial CRESPI S. & CIA LTDA (Fabrica de Botas Gaúchas) X JULIO CESAR DZIURKOWSKI TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

031 - 2006.0001392-0/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO (DALGALLO PNEUS) X CÉSAR SEROISKA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:50 do dia 27/02/2009 Adv(s) LAERTES BOGUS JUNIOR

032 - 2006.0001590-6/0 - Processo de Conhecimento SILVESTRE SLECK X OSNI DOS SANTOS BUENO Ao autor para que dê prosseguimento ao feito. Adv(s) LUIS PRESENDO

033 - 2006.0001821-1/0 - Processo de Conhecimento KARINA ANTUNES DOS SANTOS X MARCELO NACONIECZNY & CIA.

LTDA (Univel Veículos) Ao autor para a retirada da Certidão de Sentença. Adv(s) MARTIM CANEVER

034 - 2006.0001901-0/0 - Execução de Título Judicial ELOI ARVING DE LARA X AMARILDO SALVADOR DOS REIS - PARANAVALI Ao autor para que se manifeste, tendo em vista o retorno da Carta Precatória. Adv(s) LUCIANO LINHARES, ZANI DALTON FARAH

035 - 2006.0002022-2/0 - Execução Título Extrajudicial FREDERICO VALDOMIRO SLOMP X RODRIGO TANDLER (E OUTRO) Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

036 - 2006.0002143-6/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRON. X RUDINEI GONÇALVES Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

037 - 2007.0000110-5/0 - Processo de Conhecimento GUNTHER HOBERG X HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA As partes para que se manifestem, tendo em vista a baixa da Turma Recursal. Adv(s) MARCOS ROGERIO HOBERG, MARCOS GARCIA LAURIANO LEME, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

038 - 2007.0000169-6/0 - Processo de Conhecimento ROSELI TEREZINHA CARDOSO MISKIEWICZ X NOEMES POLESE DE LLANORA As partes para que se manifestem, tendo em vista a baixa da Turma Recursal. Adv(s) JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO, GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI

039 - 2007.0000350-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE POWROSNIEK X DENNY MÁRCIO JOBINS TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, MELINA SOLANHO, JÔNATAS FERNANDES NEVES, VIRGILIO CESAR DE MELO

040 - 2007.0000415-4/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO MICH ME X TIM SUL S.A Ao devedor para que no prazo de 15 (quinze) dias, satisfaça o débito no valor de R\$5.710,16 na forma do art. 415 J do CPC, sob pena de multa, que desde já fixada em 10%. Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, FABIULA SCHMIDT, WALKYRIA SKUDLAREK COAS

041 - 2007.0000475-0/0 - Processo de Conhecimento GERALDO OLBERTZ X FLORIANO ZABANDZALA TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) MARTIM FRANCISCO RIBAS

042 - 2007.0000742-1/0 - Execução Título Extrajudicial AMÉLIO DE OLIVEIRA X DARLY DA SILVA Ao autor para que se manifeste, tendo em vista o retorno da Carta Precatória. Adv(s) ODENIR BORGES

043 - 2007.0000784-9/0 - Execução de Título Judicial FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRON. X EVELINE FECHNER JACK Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

044 - 2007.0000814-2/0 - Execução Título Extrajudicial MAURO PAIVA X OLENER MASSANEIRO TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) FLAVIE DANIELE ESTEVES STACEHEN

045 - 2007.0000847-0/0 - Processo de Conhecimento WENCESLAU COSTA (E OUTROS) X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO A parte autora para que se manifeste, tendo em vista o depósito efetuado. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, FABIO ROBERTO KAMPMANN, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

046 - 2007.0000893-8/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE AMANDIO ZAMBONI (E OUTROS) X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Face o pedido de desistência manifestado pelo reclamante, conforme petição de fls. 109. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER

047 - 2007.0000898-7/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE LUIZ JOAO SCHUMACHER (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Face o pedido de desistência manifestado pelo reclamante, conforme petição de fls. 58. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER

048 - 2007.0000938-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ZIPPERER X BANCO REAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Face o pedido de desistência manifestado pelo reclamante, conforme petição de fls. 34. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO,

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

049 - 2007.0000952-2/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIUTTI X BANCO ITAÚ S/A - Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o processo, na forma do art. 267, VIII do CPC. Face o pedido de desistência manifestado pelo reclamante, conforme petição de fls. 130. Adv(s) GRASIELE BARCELOS AMARAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

050 - 2007.0001596-2/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE LUIZ JOAO SCHUMACHER X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Julgado extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Face o pedido de desistência manifestado pelo reclamante, conforme petição de fls. 63. Adv(s) HELIO BUENO DE CAMARGO, GRASIELE BARCELOS AMARAL, DOUGLAS DOS SANTOS

051 - 2007.0001783-6/0 - Processo de Conhecimento RICARDO DOMIT - ME (Loja Denise & Flor da Vitória) X ROSANGELA DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 27/02/2009 Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

052 - 2007.0001857-0/0 - Processo de Conhecimento ARIELSSON CORDASSI & CIA LTDA X ANTONIO RENÉLIO HENZ TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) MURILO MOISES BENASSI

053 - 2007.0001903-9/0 - Processo de Conhecimento JAIME HALABURA X DANIEL FERREIRA DA FONSECA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 17:00 do dia 01/04/2009 Adv(s) JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ

054 - 2007.0002078-3/0 - Execução de Título Judicial LOTÉRICA DO CALÇADÃO LTDA X VANESSA ANGELA CASTRO Ao autor para que se manifeste sobre a certidão do meirinho. Adv(s) ANA CLAUDIA DE LEMOS FLENIK

055 - 2007.0002119-0/0 - Processo de Conhecimento SIDINEI PIZZATTO X CLAUDIMIR MICHALICHEN TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) LUCIANO RIBAS PASSOS

056 - 2007.0002167-0/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR LINDER (E OUTRO) X ALVARO GASPRE A reclamada para que apresente suas alegações finais. Adv(s) THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS, ANTONIO TAVARES BUENO

057 - 2007.0002305-1/0 - Processo de Conhecimento CLENI MARQUES BASSANI X LURDES RIBEIRO A executada para que apresente embargos ao valor bloqueado. Adv(s) SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD, LUCIANO RIBAS PASSOS

058 - 2007.0002352-0/0 - Processo de Conhecimento ROSIMERY GROB X ADEMIR APARECIDO DALPRA TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) ANTONIO TAVARES BUENO

059 - 2007.0002681-1/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO RICARDO HLADCZUK X GLOBAL TELECON VIVO OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR A parte autora para que se manifeste, sobre o depósito efetuado. Adv(s) LUCIANO RICARDO HLADCZUK, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

060 - 2008.0000074-3/0 - Execução Título Extrajudicial CRISTIANE APARECIDA CRISPIM ROUPAS E CONFECÇÕES - ME X JUCEMARA APARECIDA SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 15:10 do dia 27/02/2009 Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES, VIRGILIO CESAR DE MELO

061 - 2008.0000210-0/0 - Processo de Conhecimento Ronaldo Quant X R. Scopel Compensados Araucária TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ, DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI

062 - 2008.0000535-1/0 - Execução Título Extrajudicial DE' MON LINGERIE LTDA X DARLETE SANTOS CORREA DE MELLO TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE VALORES PARA PENHORA ON LINE E /OU VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE PENA DE ARQUIVAMENTO. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

063 - 2008.0000622-5/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME LES X CARLOS ALBERTO KIEUTKA As partes para que apresentem as alegações finais. Adv(s) THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS, LUCIANO LINHARES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	001	1994.0000001-9/0
ACIR OLISKOWSKI	009	2003.0000631-7/0
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	026	2006.0000867-7/0
ALTINO LUIZ LEMOS	025	2006.0000600-9/0

ANA CLAUDIA DE LEMOS FLENIK	054	2007.0002078-3/0
ANTONIO TAVARES BUENO	056	2007.0002167-0/0
ANTONIO TAVARES BUENO	058	2007.0002352-0/0
CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS	004	2001.0000016-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	007	2003.0000573-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	008	2003.0000582-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	010	2004.0000219-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	012	2004.0001477-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	014	2004.0002535-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	018	2005.0000997-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	021	2005.0004395-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	023	2005.0004976-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	036	2006.0002143-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	043	2007.0000784-9/0
CARLOS ALBERTO SENKIV	024	2006.0000483-1/0
CARLOS ALBERTO SENKIV	027	2006.0000987-9/0
DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI	061	2008.0000210-0/0
DOUGLAS DOS SANTOS	050	2007.0001596-2/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	016	2005.0000752-1/0
FABIANA CRISTINA BRAUN	004	2001.0000167-7/0
FABIO ROBERTO KAMPMANN	045	2007.0000847-0/0
FABIULA SCHMIDT	040	2007.0000415-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	024	2006.0000483-1/0
FLAVIE DANIELE ESTEVES STACEHEN	047	2007.0000814-2/0
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	035	2006.0002022-2/0
GENI SALETE OSTROWSKI	028	2006.0001089-1/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	046	2007.0000893-8/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	047	2007.0000898-7/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	048	2007.0000938-1/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	049	2007.0000952-2/0
GRASIELE BARCELOS AMARAL	050	2007.0001596-2/0
GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI	038	2007.0000169-6/0
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	048	2007.0000938-1/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	046	2007.0000893-8/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	047	2007.0000898-7/0
HELIO BUENO DE CAMARGO	050	2007.0001596-2/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	039	2007.0000350-9/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	040	2007.0000415-4/0
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE	053	2007.0001903-9/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	045	2007.0000847-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	048	2007.0000938-1/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	039	2007.0000350-9/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	060	2008.0000074-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	037	2007.0000110-5/0
JOSE JULIO DE MOURA CAMARGO	038	2007.0000169-6/0
JULIO CESAR PIUCCI CASTILHO	025	2006.0000600-9/0
LAERTES BOGUS JUNIOR	031	2006.0001392-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	059	2007.0002681-1/0
LUCIANO LINHARES	034	2006.0001901-0/0
LUCIANO LINHARES	063	2008.0000622-5/0
LUCIANO RIBAS PASSOS	019	2005.0002122-7/0
LUCIANO RIBAS PASSOS	026	2006.0000867-7/0
LUCIANO RIBAS PASSOS	055	2007.0002119-0/0
LUCIANO RIBAS PASSOS	057	2007.0002305-1/0
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	059	2007.0002681-1/0
LUIS ANTONIO LAJUS	028	2006.0001089-1/0
LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ	005	2003.0000022-8/0
LUÍS CARLOS PYSKLEVITZ	053	2007.0001903-9/0
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	002	1999.0000013-2/0
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	003	2000.0000006-0/0
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	027	2006.0000987-9/0
LUIS PRESENDO	032	2006.00001590-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	046	2007.0000893-8/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	047	2007.0000898-7/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	049	2007.0000952-2/0
MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO	015	2005.0000224-2/0
MARCO AURELIO BARBERI	016	2005.0000752-1/0
MARCOS GARCIA LAURIANO LEME	037	2007.0000110-5/0
MARCOS ROGERIO HOBERG	037	2007.0000110-5/0
MARTIM CANEVER	003	2000.0000006-0/0
MARTIM CANEVER	033	2006.0001821-1/0
MARTIM FRANCISCO RIBAS	041	2007.0000475-0/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	046	2007.0000893-8/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	047	2007.0000898-7/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	049	2007.0000952-2/0
MELINA SOLANHO	039	2007.0000350-9/0
MURILO MOISES BENASSI	052	2007.0001857-0/0
ODENIR BORGES	042	2007.0000742-1/0
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER	001	1994.0000001-9/0
SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD	057	2007.0002305-1/0
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	011	2004.0000371-6/0
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA	013	2004.0002470-2/0
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	056	2007.0002167-0/0
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	063	2008.0000622-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	006	2003.0000312-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	009	2003.0000631-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	017	2005.0000893-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	019	2005.0002122-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	022	2005.0003682-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	020	2005.00004870-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	030	2006.0001184-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	039	2007.0000350-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	045	2007.0000847-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	051	2007.0001783-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	060	2008.0000074-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	062	2008.0000535-1/0
VITOR HUGO RANKEL	029	2006.0001105-7/0
WALKYRIA SKUDLAREK COAS	040	2007.0000415-4/0
ZANI DALTON FARAH	034	2006.00

Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS
QUADRO DE ANTIGUIDADE ELEITORAL
FINAIS

	Membros do MPPR - CURITIBA	Período restante p/ o biênio	Data de saída	Dias design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO	INGR. ENTRÂNCIA	INGR. CARREIRA
1	CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA	14 meses 22 dias	31/05/08	278	9m	8d	05/03/03	Obs.: 24d design. prov.	
2	FRANCISCO ZANICOTTI (CSMP / impedido)	14 meses 24 dias	31/05/08	276	9m	6d	05/03/03	Obs.: 1m 01d design. prov.	
3	ANTONIO CARLOS STAUT NUNES (PGJ / impedido)	17 meses 11 dias	31/05/08	199	6m	19d	25/09/95	Obs.: nenhuma designação provisória	
4	DOMINGOS THADEU R. FONSECA	15 meses 01 dia	31/05/08	269	8m	29d	08/11/95	Obs.: 2m 18d design. prov.	
5	VANI ANTONIO BUENO	14 meses 15 dias	31/05/08	285	9m	15d	25/09/95	Obs.: 2m 16d design. prov.	
6	DAGMAR NUNES GAIO (Rec. Extraord. Crim. / impedida)	18 meses 29 dias	31/05/08	151	5m	1d	13/10/95	Obs.: nenhuma designação provisória	
7	KARINA A. FÁRIA DE MOURA CORDEIRO	18 meses 11 dias	31/05/08	169	5m	19d	19/03/04	Obs.: 1m 05d design. prov.	
8	CARLA MORETTO MACCARINI	17 meses 13 dias	31/05/08	197	6m	17d	26/03/04	Obs.: 1m 01d design. prov.	
9	MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA	18 meses 04 dias	31/05/08	176	5m	26d	26/04/04	Obs.: 1m 26d design. prov.	
10	MARCELO PAULO MAGGIO	21 meses 06 dias	31/05/08	84	2m	24d	26/04/04	Obs.: 1m 02d design. prov.	
11	CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI	21 meses 08 dias	31/05/08	82	2m	22d	24/05/04	Obs.: 1m 11d design. prov.	
12	MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS (Rec. Extr. Crim./impedido)	22 meses 06 dias	31/05/08	54	1m	24d	02/07/04	Obs.: nenhuma designação provisória	
13	MÁRCIO FERREIRA	20 meses 01 dia	31/05/08	119	3m	29d	02/07/04	Obs.: 1m 29d design. prov.	
14	ROSANGELA GASPARI	22 meses 08 dias	31/05/08	52	1m	22d	13/12/95	Obs.: 1m 03d design. prov.	
15	CLAYTON MARANHÃO	23 meses 15 dias	31/05/08	15	0m	15d	25/09/95	Obs.: nenhuma designação provisória	
16	MARGARETH M. PANSOLIN FERREIRA		02/10/04	360			13/10/95	13/10/95	18/12/90
17	ODONÉ SERRANO JÚNIOR		- x -	0			22/10/04	31/03/03	06/06/95
18	MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA		03/12/04	360			18/11/96		
19	LÚCIA IGNEZ GIACOMITTI ANDRICH		11/12/04	360			06/12/96	06/12/96	13/06/90
20	ADRIANA VANESSA RABELO CÂMARA		- x -	0			23/12/04		
21	LUCIANA LINERO		- x -	0			25/02/05		
22	GALATÉIA FRIDLUND		17/03/05	360			20/12/96		
23	ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA (dispensou)		18/03/05	0			12/04/94	Obs.: dispensou.	
24	TADEU A. W. ABRÃO (Rec. Extr. Civ./ impedido / dispensou)		18/03/05	0			25/09/95	Obs.: dispensou.	
25	RAMATIS FÁVERO		09/04/05	360			28/10/96		
26	MARCELLO AUGUSTO C. MELLUSO		29/05/05	360			16/04/98	06/12/96	23/10/91
27	FLÁVIA REGINA LEMOS		- x -	0			05/03/03	05/03/03	31/05/96
28	VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO		07/06/05	360			16/04/98	29/04/97	23/10/91
29	ROSANE CIT		09/06/05	360			06/12/96	06/12/96	18/12/90
30	INÁCIO B. DE CARVALHO NETO		- x -	0			10/06/05	04/11/02	21/09/95
31	MARIA NATALINA N.M. SANTAROSA		- x -	0			10/06/05	27/08/04	05/09/95
32	DANIELLE GONÇALVES THOMÉ		- x -	0			24/05/04	24/05/04	06/06/95
33	ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO (dispensou)		31/07/05	0			03/07/98	11/05/98	26/11/93
34	ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO		30/08/05	360			11/05/98		
35	MARCELA MARINHO RODRIGUES		- x -	0			02/09/05	26/08/02	06/06/95
36	VALÉRIA FÉRES BORGES		- x -	0			02/09/05	27/08/04	31/05/96
37	CASSIO ROBERTO CHASTALO		16/09/05	360			16/04/99		
38	MICHELE ROCIO MAIA ZARDO		10/10/05	360			29/04/99		
39	MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA		03/11/05	360			03/02/03	03/02/03	16/04/99
40	ADAUTO SALVADOR REIS FACCO		29/11/05	360			12/06/98	12/06/98	13/09/89
41	RODRIGO R. CHEMIM GUIMARÃES (PGJ / impedido)		05/02/06	360			10/03/97	28/11/96	21/08/92
42	WALDIR FRANCO FÉLIX		16/02/06	360			16/04/98	28/11/96	21/08/91
43	DARCY FURQUIM NETO		09/05/06	360			10/03/97		13/06/90
44	MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO		10/06/06	360			29/04/97	18/11/96	23/10/91
45	SAMIR BAROUKI		07/08/06	360			16/04/98	10/03/97	23/10/91
46	PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA		12/08/06	360			12/04/00		
47	LUIS EDUARDO S. ALBUQUERQUE		15/08/06	360			13/09/99		
48	HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (CGMP / impedido)		18/08/06	360			03/02/03	18/11/02	31/05/96
49	MARIA ESPÉRIA COSTA MOURA		19/08/06	360			16/04/98	08/04/97	26/11/93
50	FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI (PGJ / impedido)		31/08/06	360			12/06/98	12/06/98	14/09/94
51	LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO T. FREITAS		01/09/06	360			22/09/99		
52	WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR (dispensou)		02/09/06	0			25/09/95	Obs.: dispensou.	
53	PAULO JOSÉ KESSLER		09/09/06	360			13/10/94		
54	JOSÉ AMÉRICO P. CARVALHO (Rec. Extr. Crim./ impedido)		17/09/06	360			19/10/98		
55	JOSÉ GERALDO GONÇALVES		19/09/06	360			01/09/99		
56	HENRIQUE CESAR ALVES CLETO		15/11/06	360			10/07/00	Obs.: Excedeu 1m 22d (eleição)	
57	SÉRGIO LUIZ CORDONI		15/11/06	360			12/06/98	Obs.: Excedeu 1m 17d (eleição)	
58	WILSON JOSÉ GALHEIRA		31/01/07	360			19/02/01	Obs.: 07d design. prov. em jan/07	

59	DANIELLA SANDRINI BASSI		13/02/07	360					19/03/01	
60	OTÁVIO LUIZ TONIN		- x -	0					22/02/07	
61	MARCELO ALVES DE SOUZA		28/02/07	360					15/05/95	
62	COLMAR J. RIBEIRO CAMPOS (Rec. Extr. Civ. / impedido)		09/05/07	360					20/06/95	
63	LAÍS LETCHACOVSKI		29/05/07	360					15/05/01	
64	PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER		30/06/07	360					05/11/01	
65	MÁRIO LUIZ RAMIDOFF		01/07/07	360					07/06/02	
66	IVONEI SFOGIA (PGJ / impedido)		14/07/07	360					25/09/95	
67	LUCIANE MARIA DUDA		21/07/07	360					29/04/02	
68	MISAEEL DUARTE PIMENTA NETO		23/07/07	360					20/06/95	
69	ELISABETE KLOSOVSKI		13/08/07	360					11/09/95	
70	MÔNICA SAKAMORI		12/08/07	360					27/05/02	
71	MARCELO BALZER CORREIA		15/08/07	360					09/07/02	
72	GUILHERME A. MARANHÃO SOBRINHO		11/09/07	360					02/07/02	
73	MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS		16/09/07	360					16/09/02	
74	SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS		17/09/07	360					26/08/02	
75	CASSIO MATTOS HONORATO		- x -	0					18/09/07	
76	LORIANE ZANILO CORREIA		22/09/07	360					23/05/02	
77	ANDREA VERCESI BERALDI		01/10/07	360					25/09/02	
78	TEREZINHA RESENDE CARULA		11/10/07	360					27/05/02	
79	PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA (PGJ / impedido)		13/10/07	360					26/08/02	
80	FÁBIO ANDRADES GAMEIRO		- x -	0					17/10/07	
81	VALCLIR NATALINO DA SILVA		01/11/07	360					25/09/95	
82	SALVARJ JOSÉ DIAS MANCIO		05/11/07	360					09/07/02	
83	CIBELE CRISTINA F. RESENDE (a pedido, encerrou antes)		30/11/07	57	1m	27d			13/10/95	Obs.: a pedido, encerrou antes.
84	SYLVIO ROBERTO D. KUHLMANN (dispensou)		1º/12/2007	0					25/09/95	Obs.: indeferimento de pedido (PGJ).
85	ELAINE SANCHES		13/12/07	360					25/09/02	
86	GUILHERME F. DE BARROS TEIXEIRA (PGJ / impedido)		17/12/07	360					26/08/02	
87	HIRMÍNIA DORGAN DE MATOS DINIZ		16/01/08	360					22/12/00	
88	CLAUDIO SMIRNE DINIZ		1º/2/08	0					26/04/04	Obs.: indeferimento de pedido (PGJ).
89	MARCO ANTONIO C. DE SÁ (Rec. Extr. Cível / impedido)		29/02/08	360					25/09/95	
90	DANUZA NADAL		08/03/08	360					18/11/02	
91	LICÍNIO CORREA DE SOUZA		31/03/08	360					13/10/95	
92	HILTON CORTESE CANEPAPO (dispensou)		31/03/08	0					08/11/95	Obs.: dispensou.
93	DICESAR AUGUSTO KREPSKY		06/04/08	360					18/11/02	
94	MAURO SÉRGIO ROCHA (Rec. Extr. Civ. / impedido)		19/04/08	360					02/12/02	
95	FERNANDA NAGL GARCEZ		- x -	0					29/04/08	
96	ELIEZER GOMES DA SILVA (PGJ / impedido / dispensou)		11/05/08	191	6m	11d			13/10/95	Obs.: a pedido, encerrou antes.
97	ELIANE M. P. C. HOFFMANN (a pedido, encerrou antes)		16/05/08	212	7m	2d			13/10/95	Obs.: a pedido, encerrou antes.
98	ANGELA DOMINGOS CALIXTO (dispensou)		16/05/08	0					24/09/04	Obs.: dispensou.
99	CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS		- x -	0					15/10/08	
100	PAULO CESAR BUSATO		- x -	0					04/11/08	
101	WILDE SOARES PUGLIESE		- x -	0					04/11/08	
102	SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA		- x -	0					04/11/08	
103	NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE		- x -	0					04/11/08	
104	SUSANA MARIA MALUF		- x -	0					04/11/08	
105	MARIA CECILIA DELISI ROSA PEREIRA (design. Colombo - res.2245/08)		- x -	0					04/11/08	
106	WILLIAN LIRA DE SOUZA		- x -	0					24/11/08	
107	CRISTINA CORSO RUARO		- x -	0					15/12/08	
108	GISLAINE DE ABREU STADLER (CTBA / 176 / 01.08.07)		5 meses 03 dias	03/06/2009	567	18m	27d		16/12/02	Obs.: 1m 27d design. prov.
109	MAXIMILIANO R. DELIBERADOR (CTBA / 174 / 24.07.07)		5 meses 15 dias	15/06/2009	555	18m	15d		16/12/02	Obs.: 1m 29d design. prov.
110	MARLA LURDES F. BLANCHET (CTBA / 178 / 02.07.07)		6 meses 16 dias	16/07/2009	524	17m	14d		16/12/02	Obs.: 14d design. prov.
111	WALBER ALEXANDRE DE SOUZA (CTBA / 177 / 13.08.07)		6 meses 29 dias	29/07/2009	511	17m	1d		05/03/03	Obs.: 1m 22d design. prov.
112	MÔNICA LIÉVORE (CURITIBA / 004 / 16.08.07)		7 meses 01 dias	1º/8/2009	509	16m	29d		03/02/03	Obs.: 1m 14d design. prov.
113	EDSON LUIZ PETERS (CURITIBA / 003 / 09.03.08)		7 meses 06 dias	06/08/2009	504	16m	24d		25/09/95	Obs.: 1m 15d design. prov.
114	MARIONE SOUZA BANDEIRA (CTBA / 145 / 01.06.08)		7 meses 10 dias	10/08/2009	500	16m	20d		16/12/02	Obs.: 18d design. prov.
115	CLÁUDIO FRANCO FÉLIX (CURITIBA / 002 / 14.08.07)		7 meses 13 dias	13/08/2009	497	16m	17d		05/03/03	Obs.: 1m design. prov.
116	MARÍLIA V. FREDERICO ABDO (CTBA / 175 / 06.09.07)		7 meses 21 dias	21/08/2009	489	16m	9d		13/10/95	Obs.: 14d design. prov.
117	JACQUELINE BATISTI (CTBA / 001 / 02.10.07)		10 meses 03 dias	03/11/2009	417	13m	27d		13/10/95	Obs.: 15d design. prov.

	Membros do MPPR - CASCAVEL	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI		15/11/06	360			- x -
2	SIMONE LUCIA LORENS		02/04/07	360			- x -
3	LUCIANO MACHADO DE SOUZA		22/01/08	360			- x -
4	VERA GUIOMAR MORAIS		05/05/08	360			- x -
5	ELISIANE DA SILVA MORAES		07/05/08	360			- x -
6	CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO		- x -	0			28/05/08
7	SILVIA TESSARI FREIRE		- x -	0			02/09/08
8	LARISSA HACK VITORASSI BATISTIN		- x -	0			24/11/08
9	GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO		- x -	0			24/11/08
10	ANDREA SIMONE FRIAS (CASCAVEL / 184)	Promotora Eleitoral em 23.01.08	24/07/09	516	17 m	6 d	* 6m 13d design. prov.

11	ANGELO MAZZUCHI S. FERREIRA (CASCVEL / 143ª)	Promotor Eleitoral em 24.02.08	14/12/09	376	12 m	16 d	* 2m 09d design. prov.
11	FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS (CASCVEL / 185ª)	Promotor Eleitoral em 06.05.08	29/01/10	331	11 m	1 d	* 3m 06d design. prov.
12	CARLOS BACHINSKI (CASCVEL / 068ª)	Promotor Eleitoral em 08.05.08	23/03/10	277	9 m	7 d	* 1m 14d design. prov.

	Membros do MPPR - FOZ DO IGUAÇU	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA		02/04/07	360			- x -
2	LEONARDO GABARDO FAVA		10/06/07	360			- x -
3	MARIA JULIA BERRIEL SOARES RUIZ		23/07/07	360			- x -
4	ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO		08/11/07	360			- x -
5	LUIS MARCELO MAFRA BERNARDES DA SILVA		- x -	0			13/11/07
6	LEONARDO DA SILVA VILHENA		- x -	0			11/12/07
7	RUDI RIGO BURKLE		24/01/08	360			- x -
8	CRISTIANE PODGURSKI		- x -	0			04/11/08
9	JULIANA ANDRADE DA CUNHA		- x -	0			04/11/08
10	LUCIMARA ROCHA ERLUND IEGAS		- x -	0			24/11/08
11	CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO (FOZ / 205ª)	Promotor Eleitoral em 17.10.07	09/09/09	471	15 m	21 d	* 2m 13d design. prov.
12	LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO (FOZ / 204ª)	Promotor Eleitoral em 25.01.08	11/02/10	319	10 m	19 d	* 15 dias design. prov.
13	MARCELO BORTOLINI (FOZ / 147ª)	Promotor Eleitoral em 20.10.08	19/10/10	71	2 m	11 d	
14	RENAN GABARDO FAVA (FOZ / 046ª)	Promotor Eleitoral em 10.11.08	09/11/10	51	1 m	21 d	

	Membros do MPPR - GUARAPUAVA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO		- x -	0			05/06/07
2	CLAUDIO CÉSAR CORTESIA		29/02/08	360			- x -
3	MARCIA FRANCINE BROIETTI		- x -	0			15/04/08
4	SANDRO ALEX HANNICKEL		- x -	0			12/08/08
5	MONICA HELENA DERBLI BAGGIO		- x -	0			24/11/08
6	JANAINA BRUEL MARQUES		- x -	0			15/12/08
7	SYMARA MOTTER		- x -	0			15/12/08
8	MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI (GUARAPUAVA / 043ª)	Promotor Eleitoral em 01.03.08	1º/02/10	329	10 m	29 d	* 29 dias design. prov.
9	HELOISE B. K. CASAGRANDE (GUARAPUAVA/04ª) (L.M.)	Promotora Eleitoral em 19.07.08	- x -	0	0 m	0 d	- x -

	Membros do MPPR - LONDRINA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES		12/10/05	360			- x -
2	YARA RAQUEL FALCIOS GUARIENTE		30/11/05	360			- x -
3	RENATO DE LIMA CASTRO		- x -	0			12/12/05
4	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA		31/01/06	360			- x -
5	EDUARDO DINIZ NETO (férias 01 a 15/02/06; dispensou 6 dias)		31/01/06	354			- x -
6	GILDELENA ALVES DA SILVA (dispensou, por escrito)		01/02/06	0			- x -
7	EDUARDO NAGIB MATNI		15/11/06	360			- x -
8	EDVALDO JOSÉ DE LIMA		15/11/06	360			- x -
9	EDINA MARIA SILVA DE PAULA		15/11/06	360			- x -
10	SERGIO CORREA DE SIQUEIRA		17/02/07	360			- x -
11	CLAUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES		09/03/07	360			- x -
12	SANDRA REGINA KOCH		09/04/07	360			- x -
13	MAISA APARECIDA DE ARAUJO RUIZ		15/09/07	360			- x -
14	MARCIO LUIS BERGANTINI		- x -	0			17/10/07
15	SUSANA BROGLIA FEITOSA DE LACERDA		11/11/07	360			- x -
16	JANDERSON C. DE CARVALHO IASSAKA		01/01/08	360			- x -
17	PAULO CÉSAR VIEIRA TAVARES		01/02/08	360			- x -
18	LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA		23/02/08	360			- x -
19	ALMIR CIZAURRE FUSCO		07/03/08	360			- x -
20	SIOMARA NOGARI		15/03/08	360			- x -
21	MARCIA R.R. DE MENEZES DOS ANJOS		- x -	0			18/03/08
22	SOLANGE NOVAES S. VICENTIN (LONDRINA / 042ª)	Promotora Eleitoral em 16.09.07	20/07/09	520	17 m	10 d	* 3m 10d design. prov.
23	FRANCISCO SOARES DIAS FILHO (LONDRINA / 146ª)	Promotor Eleitoral em 12.11.07	30/09/09	450	15 m	0 d	* 2m 11d design. prov.
24	CLAUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN (LONDRINA / 157ª)	Promotora Eleitoral em 02.01.08	10/10/09	440	14 m	20 d	* 3m 23d design. prov.
25	EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA (LONDRINA / 189ª)	Promotor Eleitoral em 02.02.08	25/12/09	365	12 m	5 d	* 1m 20d design. prov.
26	MIGUEL JORGE SOGAIAI (LONDRINA / 041ª)	Promotor Eleitoral em 24.02.08	23/01/10	337	11 m	7 d	* 1m design. prov.
27	SONIA REGINA DE MELO ROSA (LONDRINA / 190ª)	Promotora Eleitoral em 08.03.08	24/01/10	336	11 m	6 d	* 1m 13d design. prov.
28	LEILA SCHIMITI VOLTARELLI (LONDRINA / 191ª)	Promotora Eleitoral em 16.03.08	05/02/10	325	10 m	25 d	* 1m 10d design. prov.

	Membros do MPPR - MARINGÁ	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ELHANIEL LIBRELOTTO		13/10/05	360			- x -
2	AURICIO KALACHE		16/12/05	360			- x -
3	ARISANGELA CRISTINA T. VARGAS DA SILVA		- x -	0			20/12/05
4	LAÉRCIO JANUARIO DE ALMEIDA		21/05/06	360			- x -
5	MONICA LOUISE DE AZEVEDO		29/05/06	360			- x -
6	NELSINO MOURA DE OLIVEIRA		18/11/06	360			- x -
7	VALERIA SEYR		05/02/07	360			- x -
8	VILMA APARECIDA B. BENITES ENCISO		15/02/07	360			- x -
9	PEDRO IVO ANDRADE		- x -	0			29/03/07
10	JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO		21/05/07	360			- x -
11	WASHINGTON LUIZ SANTOS		12/12/07	360			- x -
12	FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA		15/02/08	360			- x -
13	JOSÉ APARECIDO DA CRUZ		11/03/08	360			- x -
14	MANOEL ILECIR HECKERT		09/04/08	360			- x -
15	KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ (MARINGÁ / 137ª)	Promotora Eleitoral em 22.05.07	30/06/09	538	17 m	28 d	* 15d design. prov.
16	ELZA KIMIE SANGALLI (MARINGÁ / 193ª)	Promotora Eleitoral em 13.12.07	22/09/09	458	15 m	8 d	* 3m 05d design. prov.
17	STELLA M. S. FERREIRA PINHEIRO (MARINGÁ / 066ª)	Promotora Eleitoral em 12.03.08	13/01/10	347	11 m	17 d	* 1m 28d design. prov.
18	EMÍLIA R. ARRUDA DE OLIVEIRA (MARINGÁ / 154ª)	Promotora Eleitoral em 16.02.08	14/01/10	346	11 m	16 d	* 2m 08d design. prov.
19	EDSON APARECIDO CEMENSATI (MARINGÁ / 192ª)	Promotor Eleitoral em 10.04.08	25/03/10	275	9 m	5 d	* 14 dias design. prov.

	Membros do MPPR - PONTA GROSSA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	HONORINO TREMEA		15/11/06	360			- x -
2	SERGIO AUGUSTO ALTHAUS		02/05/07	360			- x -
3	JULIO CESAR CALDAS		12/05/07	360			- x -
4	ROBERTO OURIQUES		20/05/07	360			- x -
5	SILVIO COUTO NETO		30/10/07	360			- x -
6	CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SA		17/12/07	360			- x -
7	VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH		27/01/08	360			- x -
8	SUZANE M. C. DO PRADO PATRÍCIO		30/04/08	360			- x -
9	MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA		- x -	0			Assunção: 12/08/08
10	ADRIANO ZAMPIERI CALVO		- x -	0			Assunção: 04/11/08
11	SOCRATES DA VEIGA FILHO (PONTA GROSSA / 198ª)	Promotor Eleitoral em 01.11.07	21/08/09	489	16 m	9 d	* 3m 23d design. prov.
12	FRANCISCO GMYTTERCO (PONTA GROSSA / 139ª)	Promotor Eleitoral em 28.01.08	27/12/09	363	12 m	3 d	* 1m 22d design. prov.
13	FLAD CHAFIC ABI FARAJ (PONTA GROSSA / 015ª) (em LTS)	Promotor Eleitoral em 18/12/07	1º/02/10	299	9 m	29 d	* 2m 02d design. prov.
14	PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA (PONTA GROSSA / 197ª)	Promotor Eleitoral em 01.05.08	02/03/10	298	9 m	28 d	* 1m 28d design. prov.
15	CARLOS ALBERTO BAPTISTA (PONTA GROSSA / 014ª)	Promotor Eleitoral em 14.05.08	07/03/10	293	9 m	23 d	* 2m 06d design. prov.

* Última Designação - Data para término do biênio.

Curitiba, 30 de dezembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS
QUADRO DE ANTIGUIDADE ELEITORAL
FORO REGIONAL

	Membros do MPPR - ALMIRANTE TAMANDARÉ	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	DIEGO FERNANDES DOURADO (171ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 01.06.08	10/06/10	200	6 m	20 d	Última função eleit. em 30/06/2005
2	MARILU SCHNAIDER PARANÁ DE SOUSA						Assunção: 12/08/08

	Membros do MPPR - ARAUCÁRIA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	D - AURÉLIO J. ÁGGIO (050ª zona eleitoral) até 19/12	Promotor eleitoral em 01.07.08	- x -	120	4 m	0 d	
2	D - FABIO B. LOURENÇO (050ª z.c.) após 20/12/08	Promotor eleitoral em 20.12.08	- x -	21	0 m	21 d	
3	STELLA M. FLORES FLORIANI BURDA (impedida)		- x -	30	1 m	0 d	Última função eleit. em 31/07/2005
4	LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA (impedida)		- x -	0	0 m	0 d	Última função eleit. em 23/08/2005

	Membro do MPPR - BOCAÍÚVA DO SUL	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO (048ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 01.06.08	- x -	210	7 m	0 d	Última função eleit. em 31/07/2005

	Membro do MPPR - CAMPINA GRANDE DO SUL	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	OCTACÍLIO SACERDOTE FILHO (195ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 01.06.08	- x -	210	7 m	0 d	Última função eleit. em 31/07/2005

	Membros do MPPR - CAMPO LARGO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ÁLVARO LUIZ TORRENS (009ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 01.06.08	30/05/10	210	7 m	0 d	Última função eleit. em 30/06/2005
2	CRISTINA C. RUARO (182ª zona eleitoral) até 19/12	Promotora eleitoral em 01.06.08	30/05/10	199	6 m	19 d	Última função eleit. em 05/09/2007
3	AURÉLIO JOSÉ AGGIO (182ª zona elei.) após 20/12	Promotor eleitoral em 20.12.08		11	0 m	11 d	Assunção: 15/12/2008

	Membros do MPPR - COLOMBO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	VERA LUCIA PITTA (049ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 01.06.08	30/05/10	210	7 m	0 d	Última função eleit. em 31/07/2005
2	CASSIO MATTOS HONORATO (186ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 01.06.08	30/05/10	210	7 m	0 d	Assunção: 18/09/2007
3	MARCELO BRISO MACHADO (design. PIP/Ciba - res. 2146/08)		- x -	0	0 m	0 d	Assunção: 08/07/2008
4	DORENIDES GUERRA PIRES		- x -	0	0 m	0 d	Assunção: 24/11/2008
5	KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO		- x -	0	0 m	0 d	Assunção: 15/12/2008

	Membros do MPPR - FAZENDA RIO GRANDE	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	PAULO CONFORTO (144ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 01.06.08	30/05/10	210	7 m	0 d	Última função eleit. em 31/07/2005
2	FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO		- x -	0			Assunção: 20/10/2008

	Membros do MPPR - PINHAIS	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ALINE BILEK BAHR (188ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 01.04.08	08/12/09	382	12 m	22 d	Última função eleit. em 26/04/2004
2	CLAUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (187ª z.c.)	Promotora eleitoral em 01.06.08	30/05/10	210	7 m	0 d	Última função eleit. em 03/06/2006
4	DENILSON SOARES DE ALMEIDA		- x -	0			Assunção: 24/11/2008.

	Membros do MPPR - PIRAQUARA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ANDRÉ MERHEB CALIXTO (155ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 01.06.08	30/05/10	210	7 m	0 d	Última função eleit. em 25/08/2006
2	MARCELO LUIZ BECK		- x -	0			Assunção: 24/11/2008

	Membros do MPPR - RIO BRANCO DO SUL	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	RICARDO KOCHINSKI MARCONDES (156ª z. c.)	Promotor eleitoral em 08.10.08	07/10/10	83	2 m	23 d	Assunção: 08/10/2008
2	ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO		- x -	0			

	Membros do MPPR - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	DIVONZIR JOSÉ BORGES (008ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 01.06.08	30/05/10	210	7 m	0 d	Última função eleit. em 31/05/2005
2	CARLOS LEPREVOST (199ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 01.06.08	30/05/10	210	7 m	0 d	Última função eleit. em 30/06/2005
3	CLEMEN SILVIA L.P.B. GOMES (200ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 01.06.08	30/05/10	210	7 m	0 d	Última função eleit. em 01/06/2006
5	MÁRCIA ISABELE GRAFF BENINCA		- x -	0			Última função eleit. em 16/08/2006
6	MARCO AURÉLIO OLIVEIRA SÃO LEÃO		- x -	0			Última função eleit. em 19/11/2007
7	JOÃO MILTON SALLES		- x -	0			Assunção: 17/11/2008

* Última Designação - Data para término do biênio.

Curitiba, 30 de dezembro de 2008

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ELEITORAIS
QUADRO DE ANTIGUIDADE ELEITORAL
INTERMEDIÁRIAS

	Membros do MPPR - APUCARANA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	WALTER SHINJI YUYAMA		- x -	0			17/04/08
2	SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO (APUCARANA / 150º)	Promotor Eleitoral em 26.01.08	03/12/09	387	12 m	27 d	* 1m 22d design. prov.
3	EDUARDO AUGUSTO CABRINI (APUCARANA / 179º)	Promotor Eleitoral em 05.02.08	14/02/10	316	10 m	16 d	* 05 dias design. prov.
4	GUSTAVO M. FERNANDES MARINHO (APUCARANA / 028º)	Promotor Eleitoral em 24.03.08	08/04/10	262	8 m	22 d	* nenhuma design. prov.

	Membros do MPPR - ASSAI	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	MARCOS VINICIUS PESENTI (035ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 25.04.08	26/03/10	274	9 m	4 d	- x -
2	ANGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM		24/04/08	360			- x -

	Membros do MPPR - ASSIS CHATEAUBRIAND	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	MARCELO ADOLFO RODRIGUES (113ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 18.03.08	17/03/10	283	9 m	13 d	- x -
2	MARCELO PATO CUNHA		- x -	0	0 m	0 d	16/04/08

	Membros do MPPR - BANDEIRANTES	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	VIRGINIA GRACIA PRADO DOMINGUES (058ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 18.11.08	17/11/10	43	1 m	13 d	Instalaç. 2ª PJ em 18.11.08
2	KELE CRISTIANI DIOGO		- x -	0	0 m	0 d	08/12/08

	Membros do MPPR - CAMBÉ	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	LEONILDO DE SOUZA GROTTA (181ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 18.11.08	15/11/10	43	1 m	13 d	Instalaç. 2ª PJ em 18.11.08
2	ADRIANA LINO (078ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 18.11.08	15/11/10	43	1 m	13 d	Instalaç. 2ª PJ em 18.11.08
3	EDMÁRCIO REAL		- x -	0	0 m	0 d	08/12/08

	Membros do MPPR - CAMPO MOURÃO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	MARCOS JOSÉ PORTO SOARES		26/02/08	360			
2	LIGIA CAMARGO		30/06/08	344			encerrou antes, a pedido
3	LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO		- x -	0			assunção: 22/07/08
4	SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO (183ª zona eleitoral)	Promotor Eleitoral em 27.02.08	11/01/10	349	11 m	19 d	* 2m 04d design. prov.
5	ROSANA ASR.PEREIRA / impedida (031ª D - Marcos JP Soares)	Promotora Eleitoral em 01.07.08	- x -	93	3 m	3 d	

	Membros do MPPR - CAPANEMA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	FERNANDO DE PAULA X. JUNIOR (107ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 15.12.08	14/12/10	16	0 m	16 d	
2	NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR		- x -	0	0 m	0 d	Assunção: 15/12/08

	Membros do MPPR - CASTRO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ADÉLIA SOUZA SIMÕES (016ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 01.12.08	30/11/10	30	1 m	0 d	Assunção 01/12/2008
2	ANA PAULA TOMASI SERRANO (design. em Cpo Largo)						Design. para Cpo Lgo desde mar/07

	Membros do MPPR - CHOPINZINHO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	RODNEY ANDRÉ CESSSEL (103ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 12.08.08	13/08/10	137	4 m	17 d	
2	JANIO LUIZ PEREIRA (dispensou, por escrito)				0 m	0 d	Dispensou em 23/06/08, por escrito

	Membros do MPPR - CIANORTE	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	IOELSON LUIS PEREIRA		31/01/08	360			
2	SÉRGIO ROBERTO MARTINS		- x -	0			08/12/08
3	ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA (CIANORTE / 149º)	Promotora eleitoral em 08.08.07	11/08/09	499	16 m	19 d	* 15d design. prov.
4	ELAINE CRISTINA DE LIMA (CIANORTE / 088º)	Promotora eleitoral em 01.02.08	16/03/10	284	9 m	14 d	* nenhuma design. prov.

	Membros do MPPR - COLORADO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	PATRICIA CRISTINA S. GRILI MACEDO (095ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 13.05.08	12/05/10	228	7 m	18 d	
2	MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA				0 m	0 d	02/09/08

	Membros do MPPR - CORNÉLIO PROCÓPIO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	JOÃO EDUARDO FONSECA	Promotor eleitoral em 04.11.08	03/11/10	57	1 m	27 d	
2	LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES			0	0 m	0 d	24/11/08

	Membros do MPPR - CRUZEIRO DO OESTE	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	NADIR EMILIA DE MELO (086ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 15.12.08	14/12/10	16	0 m	16 d	Assunção: 15/12/08
2	Aguardando titular a partir de 15/12/08				0	0 m	0 d

	Membros do MPPR - DOIS VIZINHOS	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	VENANCIO STEFANO FILHO (115ª zona eleitoral) em LTS			0	0 m	0 d	
2	D. EDUARDO RATTO VIEIRA a partir de 08/12/08			0	0 m	0 d	

	Membros do MPPR - FRANCISCO BELTRÃO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA		26/03/08	360			- x -
2	ROBERTO TONON JUNIOR		- x -	0			08/12/08
3	CAMILLE MARQUES DIB CRIPPA (FCO BELTRÃO / 069º)	Promotora eleitoral em 02.09.07	07/09/09	473	15 m	23 d	* 1m 03d design. prov.

	Membros do MPPR - GOIOERÊ	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
4	EDUARDO ALFREDO M.S. MONTEIRO (FCO BELTRÃO / 140º)	Promotor eleitoral em 27.03.08	11/02/10	319	10 m	19 d	* 1m 22d design. prov.
1	MARIA SONIA FREIRE GARCIA (092ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 15/12/08	14/12/10	16	0 m	16 d	Assunção: 15/12/08
2	Aguardando titular a partir de 15/12/08				0	0 m	0 d

	Membros do MPPR - GUAIÁRA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	MARCOS CRISTIANO ANDRADE (090ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 14.08.07	21/10/09	429	14 m	9 d	- x -
2	Aguardando titular a partir de 15/12/08				0	0 m	0 d

	Membros do MPPR - IBIPORÁ	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	AMARILIS F. P. CORDOLI (080ª zona eleitoral) L.M. / F	Promotora eleitoral em 08.05.08	- x -	70	2 m	10 d	* 1m 09d design. prov.
2	RÉVIA APARECIDA P. DE PAULA LUNA (subst. tit. em LM)		07/05/08	360			

	Membros do MPPR - JACAREZINHO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	MARISTELA APARECIDA C. CARULA (024ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 13.05.08	26/04/10	244	8 m	4 d	* 16d design. prov.
2	PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES		12/05/08	360			

	Membros do MPPR - LAPA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	JOSÉ CARLOS F. C. VELLOZO (010ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 08/12/08	07/12/10	23	0 m	23 d	- x -
2	ANDRE TIAGO PASTERNAK GLITZ				0	0 m	0 d

	Membros do MPPR - LARANJEIRAS DO SUL	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	MICHELE NADER (045ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 12.08.08	11/08/10	139	4 m	19 d	- x -	
2	JACSON LUIZ ZILIO (cursando doutorado na Espanha)				216	7 m	6 d	* doutorado na Espanha

	Membros do MPPR - MAL. CÂNDIDO RONDON	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	GUILHERME MARTINS AGOSTINI (121ª z.e.)	Promotor eleitoral em 21.10.08	19/10/10	71	2 m	11 d	
2	Aguardando titular a partir de 08/12/08				0	0 m	0 d

	Membros do MPPR - MARIÁLVIA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	MARCO ANDRE DA SILVA CORREIA (081ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 11.08.07	19/06/09	551	18 m	11 d	* 2m 09d design. prov.
2	MARIA APARECIDA MORELLI PANGONI		10/08/07	360			

	Membros do MPPR - MATINHOS	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	FERNANDA M. C. MOTTA RIBAS (194ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 17.07.07	16/07/09	524	17 m	14 d	* 2m design. prov.
2	CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA		16/07/07	360			

	Membros do MPPR - MEDIANEIRA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.	
1	ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (114ª z.e.)	Promotora eleitoral em 08.12.08	07/12/10	23	0 m	23 d		
2	SIDNEY MAYNARDES JUNIOR (design. p/ Curitiba)				171	5 m	21 d	Design. p/ Curitiba

	Membros do MPPR - NOVA ESPERANÇA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	NIVALDO BAZOTI (071ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 24.11.08	23/11/10	37	1 m	7 d	
2	CRISTIANI ROSSI				0		Assunção: 15/12/08

	Membros do MPPR - PALMAS	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	DANIELLE GARCEZ DA SILVA (032ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 05.03.07	10/11/09	410	13 m	20 d	
2	DANIELLE CRISTIANE CAVALI TUOTO		04/03/07	360			

	Membros do MPPR - PALOTINA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	CRISTIANE APARECIDA RAMOS (124ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 24.11.08	23/11/10	37	1 m	7 d	
2	REGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI						Assunção: 15/12/08

	Membros do MPPR - PARANAGUÁ	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	MICHELE RIBEIRO MORRONE FONTANA		- x -	0			06/02/07
2	JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA		29/02/2008 (ano bissexto)	360			
3	RODRIGO OTÁVIO M. CASAGRANDE (PARANAGUÁ / 005º)	Promotor eleitoral em 21.08.07	08/07/09	532	17 m	22 d	* 1m 13d design. prov.
4	ANA PAULA M. CESCINETTO BRANCO (PARANAGUÁ / 158º)	Promotora eleitoral em 1º.03.08	22/12/09	368	12 m	8 d	* 3m 07d design. prov.

	Membros do MPPR - PARANAVÁ	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI		05/08/07	360			
2	SILVIO APARECIDO DOS SANTOS		15/02/08	360			
3	ANDREA FABIANA PUSSI BARADEL		- x -	0			Assunção: 13/05/2008
4	VILMAR ANTONIO FONSECA (PARANAVÁ / 138º)	Promotor eleitoral em 06.08.07	09/08/09	501	16 m	21 d	* 1m 14d design. prov.
5	SUSY MARA DE OLIVEIRA (PARANAVÁ / 072º)	Promotora eleitoral em 16.02.08	08/02/10	322	10 m	22 d	* 18d design. prov.

	Membros do MPPR - PATO BRANCO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	SILVANA CARDOSO LOUREIRO		- x -	0			26/06/07
3	VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR		24/04/08	360			- x -

4	CRISTINE E. L. BONAMIGO (PATO BRANCO / 151ª)	Promotora eleitoral em 19.01.08	14/12/09	376	12 m	16 d	* 3m13d design. prov.
5	RAPHAEL ADALBERTO SOARES (PATO BRANCO / 073ª)	Promotora eleitoral em 25.04.08	27/02/10	303	10 m	3 d	* 1m 27d design. prov.

	Membros do MPPR – PITANGA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ROSSANA OVERTENKO KAMINSKI (038ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 15.12.08	14/12/10	16	0 m	16 d	
2	Aguardando titular a partir de 15/12/08			0			24/11/08

	Membros do MPPR – PORECATU	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	SILVIA LUIZA DARIVA E PEREIRA (065ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 07.02.08	09/01/10	351	11 m	21 d	* 27d design. prov.
2	CUSTODIO APARECIDO PEREIRA		06/02/08	360			

	Membros do MPPR – ROLÂNDIA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	LUCIMARA SALLES FERRO (059ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 19.01.08	18/03/10	252	8 m	12 d	
2	HIDERALDO JOSÉ REAL		18/01/08	360			

	Membros do MPPR – SANTO ANTONIO DA PLATINA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	LEÔNIDAS SILVA NETO (022ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 06.02.08	24/09/09	456	15 m	6 d	* 4m 11d design. prov.
2	MARICLEA BORIO DA SILVA		05/02/08	360			

	Membros do MPPR – SARANDI	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ALEXANDRE MISAEL SOUZA (206ª zona eleitoral)	Promotor eleitoral em 01.03.08	25/02/10	305	10 m	5 d	* 15d design. prov.
2	CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS		- x -	0	0 m	0 d	Assunção: 04/11/08
3	MONICA MACIEL GONÇALVES		- x -	0	0 m	0 d	Assunção: 24/11/08

	Membros do MPPR – TELÊMACO BORBA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	BLANCA NASCIMENTO MALACHINI (111ª zona eleitoral)	Promotora eleitoral em 17.02.08	28/12/09	362	12 m	2 d	* 2m 08d design. prov.
2	LUIZA HELENA NICKEL			0			Assunção: 15/12/08

	Membros do MPPR - TOLEDO	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. Data p/ término do biênio	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	LEDEMAR MOREIRA DA CRUZ		08/05/08	360			
2	KATIA KRUGER		- x -	0			Assunção: 15/12/08
3	JOSÉ ROBERTO MOREIRA (TOLEDO / 201ª)	Promotor eleitoral em 19.04.07	17/06/09	553	18 m	13 d	* 17 dias design. prov.
4	GIOVANI FERRI (TOLEDO / 143ª)	Promotor eleitoral em 20.11.07	23/10/09	427	14 m	7 d	* 2m 01d design. prov.
5	SANDRES SPONHOLZ (TOLEDO / 075ª)	Promotor eleitoral em 09.05.08	08/04/10	262	8 m	22 d	* 1mês design. prov.

	Membros do MPPR - UMUARAMA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON		30/11/07	360			* 4m 17d design. prov.
2	CARLOS ROBERTO MORENO (UMUARAMA / 202ª)	Promotor eleitoral em 01.07.07	02/07/09	538	17 m	28 d	* nenhuma design. provisória
3	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA (UMUARAMA / 089ª)	Promotor eleitoral em 17.08.07	15/08/09	495	16 m	15 d	* 01 dia design. prov.
4	MARCOS ANTONIO DE SOUZA (UMUARAMA / 142ª)	Promotor eleitoral em 15.12.08	14/12/10	16	0 m	16 d	* nenhuma design. provisória

	Membros do MPPR - UNIÃO DA VITÓRIA	OBSERVAÇÃO	Últ. Design. *	Dias Design.	Meses	Dias	ASSUNÇÃO / OBS.
1	ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA		25/12/07	360			
2	CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA		- x -	0			Assunção: 04/11/08
3	JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO (UNIÃO DA VIT. / 033ª)	Promotor eleitoral em 12.07.07	01/08/09	509	16 m	29 d	* 2m 03d design. prov.
4	ROSANA M. LONGO (153ª) LM / D - Ademir Ribeiro de Souza	Promotora eleitoral em 26.12.07	- x -	189	6 m	9 d	* 1m 03d design. prov.

* Última Designação - Data para término do biênio.

Curitiba, 30 de dezembro de 2008.

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO nº 83/2008-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, **RESOLVE**, com fundamento no artigo 176 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da presente data, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 180/2008–CGMP.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Edison do Rêgo Monteiro Rocha
Corregedor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2444

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20749/08-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA** 9 (nove) dias das férias relativas ao 2º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 1014/05, para serem usufruídos a partir de 9 de março de 2009.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **FERNANDA SILVA SOARES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 01 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2445

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20749/08-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO** 8 (oito) dias das férias relativas ao 1º período de 2007, asseguradas pela Resolução nº 0898/08, para serem usufruídos a partir de 6 de fevereiro de 2009.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **FERNANDA SILVA SOARES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 01 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2478

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo 21466/08-PGJ., resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **DICESAR AUGUSTO KREPSKY** para atuar nos Autos de Processo Crime n.ºs. 95/08 e 97/08, em trâmite junto à Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, em face das suspeições arquivadas pelo Promotor de Justiça **MISAEL DUARTE PIMENTA NETO**.

Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2484

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 9948/08-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCOS BITTENCOURT FOWLER** para, como representante do Ministério Público do Estado do Paraná, compor o Conselho Estadual das Cidades no Paraná como observador Titular dos Órgãos Governamentais.

Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2496

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDMÁRCIO REAL** para atuar na comarca de **ASTORGA**, a partir da data da publicação do Ato nº 261/08 e até 4 de janeiro de 2009.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **TIAGO LISBOA MENDONÇA** para atuar na comarca de **ASTORGA**, a partir de 5 de janeiro de 2009 e até que assumo novo titular.

III - DESIGNAR

o Promotor Substituto **WILLIAN BUCHMANN** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de **CAMBÉ**, a partir da data da publicação do Ato nº 261/08 e até 4 de janeiro de 2009.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2497

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA** para atuar na comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, a partir da data da publicação do Ato nº 260/08 e até 31 de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **ANTONIO MURAT NETO** para atuar na comarca de **RIBEIRÃO DO PINHAL**, a partir de 01 de janeiro de 2009 e até que assumo novo titular.

III - DESIGNAR

o Promotor Substituto **RICARDO ALVES DOMINGUES** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **BANDEIRANTES**, a partir da data da publicação do Ato nº 260/08 e até 31 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2501

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22879/08-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANA PAULA TOMASI SERRANO** 30 (trinta) dias de férias relativas ao 1º período de 2009, para serem usufruídos a partir de 05 de janeiro de 2009.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **JULIANO DA SILVA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASTRO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2502

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22169/08-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ÉLCIO SARTORI** 30 (trinta) dias de férias relativas ao 2º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 02 de março de 2009.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **TIAGO LISBOA MENDONÇA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **ARAPONGAS**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2503

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21551/08-PGJ, resolve

CONCEDER

05 (cinco) dias de licença ao Promotor de Justiça **JOSÉ GERALDO GONÇALVES** para tratamento de sua saúde, a partir de 24 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 09 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2506

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 22980/08-PGJ, resolve

CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO** por intermédio da Resolução nº 1248/08, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2507

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 22929/08-PGJ, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN** por intermédio da Resolução nº 2430/08, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2508

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22959/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA** 04 (quatro) dias de férias, sendo 01 (um) dia relativas ao saldo restante do 2º período de 2008 e 03 (três) dias relativas ao saldo do 2º período de 2007, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs.1614/08 e 1433/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 10 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2509

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22704/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM** 05 (cinco) dias de férias, sendo 03 (três) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 2002 e 02 (dois) dias relativas ao saldo do 2º período de 2007, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs.1369/07 e 2314/07, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta **ANA KARINA ABRÃO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **MANDAGUAÇU**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2510

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22880/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ANA PAULA TOMASI SERRANO** 04 (quatro) dias de férias, sendo 02 (dois) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 2003 e 02 (dois) dias relativas ao saldo do 2º período de 2005, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs.1664/07 e 1960/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos no dia 11 e a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto **JULIANO DA SILVA** para, sem prejuízo

das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASTRO**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2511

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22826/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **LUCIANO MACHADO DE SOUZA** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2007 asseguradas pela Resolução nº 2309/06, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 09 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCADEL**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2512

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22821/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **CLAYTON MARANHÃO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2002, asseguradas pela Resolução nº 2367/08, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 05 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **ADAUTO SALVADOR REIS FACCO**, **EDSON LUIZ PETERS**, **ROSANE CIT**, **ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO**, **MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA**, **MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO**, **WALDIR FRANCO FÉLIX** e **HILTON CORTESE CANEPARO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem nas Promotorias de Justiça junto às 4ª, 10ª e finais ímpares da 12ª Vara Cível e nos finais 6 e 9 da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2513

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23053/08-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE** por intermédio da Resolução nº 0989/08, a partir de 01 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2514

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23071/08-PGJ, resolve

C A S S A R

10 (dez) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO** por intermédio da Resolução nº 2318/08, a partir de 09 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2515

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23069/08-PGJ, resolve

C A S S A R

09 (nove) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **RENATO DE LIMA CASTRO** por intermédio da Resolução nº 1845/08, a partir de 22 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2516

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23093/08-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **OCACÍLIO SACERDOTE FILHO** por intermédio da Resolução nº 2447/08, a partir de 06 de janeiro de 2009, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2517

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23089/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

07 (sete) dias de licença ao Promotor de Justiça **JOSÉ GERALDO GONÇALVES** para tratamento de sua saúde, a partir de 09 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2518

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22988/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça **ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA** para tratamento de sua saúde, a partir de 03 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta **FERNANDA DA SILVA SOARES** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2519

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22881/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

03 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **ANA PAULA TOMASI SERRANO** para tratamento de sua saúde, nos dias 12, 18 e 19 de dezembro do ano em curso e para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 9 de dezembro do fluente.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto **JULIANO DA SILVA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASTRO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2520

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23067/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

licença à Promotora de Justiça **SIOMARA NOGARI** para tratamento de sua saúde, no dia 12 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2521

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23092/08-PGJ, resolve

C A S S A R

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ROMEU RUTTE** por intermédio da Resolução nº 2427/08, a partir de 09 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2522

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 22368/08-PGJ, resolve

I - I N T E R R O M P E R

a licença especial concedida à Promotora de Justiça **SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO PATRÍCIO** por intermédio da Resolução nº 2034/08, a partir de 2 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça acima nominada por intermédio da Resolução nº 1696/08, a partir de 5 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2523

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23052/08-PGJ, resolve

C A S S A R

15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **CLEMEN SÍLVIA DE LARA PIRES BATISTA GOMES** por intermédio da Resolução nº 2431/08, a partir de 16 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2524

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido na Resolução nº 23041/08-PGJ, resolve

C A S S A R

05 (cinco) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MARIA SONIA FREIRE GARCIA** por intermédio da Resolução nº 2447/08, a partir de 02 de janeiro de 2009, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2525

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

I - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **DANIELLE CRISTINE CAVALI TUOTO** para atuar nas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e nos Centros de Apoio Operacionais das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 10 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto **ARTHUR CEZAR ROCGA CAZELLA JÚNIOR** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **PALMAS**, a partir de 01 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2527

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23059/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **MIGUEL JORGE SOGAIAI** 06 (seis) dias de férias, sendo 01 (um) dia relativas ao saldo restante do 1º período de 2007 e 05 (cinco) dias relativas ao saldo do 2º período de 1988, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 2114/07 e 1225/08, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 26 de dezembro do ano em curso.*

II - D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça **LEILA SCHIMITI VOLTARELLI** e **SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 7ª Promotoria de Justiça e na 41ª Zona Eleitoral da comarca de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2528

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23042/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **ANDRÉA SIMONE FRIAS** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 11 de fevereiro de 2009.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SÍLVIA TESSARI FREIRE** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCATEL**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2530

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20930/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **MÁRCIO LUIS BERGANTINI** 03 (três) dias de férias, sendo 01 (um) dia relativas ao saldo restante do 2º período de 2008 e 02 (dois) dias relativas ao saldo 1º período de 1996, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 1874/08 e 2308/08, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.*

I - C O N C E D E R

a Promotora de Justiça **MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE MENEZES DOS ANJOS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 25ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2531

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22928/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA** 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 26/03/03 a 26/03/08, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **PATRICIA CRISTINA SCHMIDT GRILI MACEDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **COLORADO**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Portaria

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Inquérito Civil nº 086/2008

Portaria nº 173/2008

Objeto: eventual prática de ato ilícito quando da realização de aplicações financeiras dos recursos da Paranaprevidência em bancos privados, realizadas no mês de abril de 2008.

Data da Instauração: 15 de dezembro de 2008**Representante:****Representado:** Paranaprevidência

Mário Lobo Filho

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 515/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 44.507/2008-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de CURITIBA, para responder pelos serviços da 1ª Zona Eleitoral desta Capital, a partir de 19 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de dezembro de 2008.

Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 518/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 44.649/2008-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR a Doutora ANGELA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de ASSAÍ, para responder pelos serviços da 35ª Zona Eleitoral da referida Comarca, a partir de 13 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de dezembro de 2008.

Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 520/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 43.634/2008-TRE,

R E S O L V E

I - RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 504/2008, de 27.11.2008, referente à designação de Magistrados para responderem pelos serviços das Zonas Eleitorais da Comarca de ARAPONGAS, para que:

Onde se lê:

Doutora MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de ARAPONGAS, a 61ª Zona Eleitoral, a partir de 10 de dezembro de 2008.

Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de ARAPONGAS, a 180ª Zona Eleito-

ral, a partir de 13 de dezembro de 2008.

Leia-se:

Doutora MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de ARAPONGAS, a 180ª Zona Eleitoral, a partir de 13 de dezembro de 2008.

Doutor AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de ARAPONGAS a 61ª Zona Eleitoral, a partir de 19 de dezembro de 2008.

II - DESIGNAR “pro tempore” o Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de ARAPONGAS, para atender os serviços da 180ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, no período de 13 a 18 de dezembro de 2008, até o término da designação da Doutora Márcia Guimarães Marques da Costa para a 61ª Zona Eleitoral da referida Comarca.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 521/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 44.604/2008-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI, Juiz de Direito da 47ª Zona Eleitoral da Comarca de CLEVELÂNDIA, para presidir, no dia 18 de dezembro de 2008, a diplomação dos candidatos eleitos no pleito de 2008 dos Municípios de CLEVELÂNDIA e MARIÓPOLIS.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 05 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 524/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 42.639/2008-TRE,

R E S O L V E

I - RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 475/2008, de 20.11.2008, referente à designação do Doutor EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de PARANAVÁ, para responder pelos serviços da 72ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, para que onde se lê: “a partir de 11 de dezembro de 2008”; leia-se: “a partir de 18 de dezembro de 2008”.

II - DESIGNAR “pro tempore” o Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito da 138ª Zona Eleitoral da Comarca de PARANAVÁ, para atender os serviços da 72ª Zona Eleitoral da referida Comarca, no período de 18 a 21 de dezembro de 2008, em virtude de férias do Juiz de Direito titular, Doutor Emil Tomas Gonçalves.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 05 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 530/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRE-

SIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto nas Resoluções nº 402/2001-TRE, de 18.12.2001, nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 44.828/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR “pro tempore” a Doutora SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES, Juíza Substituta da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de IVAIPORÃ, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 93ª Zona Eleitoral da referida Comarca, a partir de 09 de dezembro de 2008, até a assunção de Juiz de Direito Titular.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 525/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 44.831/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR a Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de UMUARAMA, para responder pelos serviços da 89ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 13 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 05 de dezembro de 2008.

Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 526/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 44.832/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE, para responder pelos serviços da 144ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 19 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 05 de dezembro de 2008.

Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 527/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 44.830/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de RIO BRANCO DO SUL, para responder pelos serviços da 156ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 19 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 09 de dezembro de 2008.

Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 528/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 44829/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora SILVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA TESTA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de MATINHOS, para responder pelos serviços da 194ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 19 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 529/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 44.824/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR a Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, para responder pelos serviços da 26ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 09 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 09 de dezembro de 2008.

Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 531/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 44.827/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de RIO NEGRO, para responder pelos serviços da 11ª Zona Eleitoral da referida Comarca, a partir de 08 de outubro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 532/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 44.826/2008-TRE,

RESOLVE

I - DESIGNAR “pro tempore” o Doutor WALTER LIGEIRI JUNIOR, Juiz de Direito da 5ª Zona Eleitoral da Comarca de PARANGUÁ, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR do FORUM ELEITORAL da mesma Comarca, no período de 20.11.2008 a 02.12.2008, durante as férias da Juíza de Direito Titular, Doutora Jane dos Santos Ramos Rodrigues.

II - DESIGNAR a Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, Juíza de Direito da 158ª Zona Eleitoral da Comarca de PARANAGUÁ, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR do FORUM ELEITORAL da mesma Comarca, a partir de 03 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 533/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 44.825/2008-TRE,

RESOLVE

I - DESIGNAR a Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, Juíza de Direito da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR do FÓRUM ELEITORAL da mesma Comarca, a partir de 08 de dezembro de 2008.

II - DESIGNAR a Doutora STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juíza de Direito da 149ª Zona Eleitoral da Comarca de CIANORTE, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR do FÓRUM ELEITORAL da mesma Comarca, a partir de 20 de dezembro de 2008.

III - DESIGNAR a Doutora GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 201ª Zona Eleitoral da Comarca de TOLEDO, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR do FÓRUM ELEITORAL da mesma Comarca, a partir de 11 de dezembro de 2008.

IV - DESIGNAR o Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, Juiz de Direito da 142ª Zona Eleitoral da Comarca de UMUARAMA, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR do FÓRUM ELEITORAL da mesma Comarca, a partir de 13 de dezembro de 2008.

V - DESIGNAR o Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito da 138ª Zona Eleitoral da Comarca de PARANAVAÍ, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR do FÓRUM ELEITORAL da mesma Comarca, a partir de 18 de dezembro de 2008.

VI - DESIGNAR “pro tempore” o Doutor EVANDRO LUIZ CAMPAROTO, Juiz de Direito Designado da 180ª Zona Eleitoral da Comarca de ARAPONGAS, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR do FÓRUM ELEITORAL da mesma Comarca, no período de 13 a 18 de dezembro de 2008.

VII - DESIGNAR a Doutora MARCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA, Juíza de Direito da 180ª Zona Eleitoral da Comarca de ARAPONGAS, para, cumulativamente, atuar como JUIZ-DIRETOR do FÓRUM ELEITORAL da mesma Comarca, a partir de 19 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 536/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 41.065/2008-TRE,

RESOLVE

RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria nº 494/2008, de 25.11.2008, referente à designação do Doutor EUGENIO GIONGO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de TOLEDO, para responder pelos serviços da 148ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, para que onde se lê: “a partir de 10 de dezembro de 2008”; leia-se: “a partir de 11 de dezembro de 2008”.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 09 de dezembro de 2008.

a- Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 534/2008

O DESEMBARGADOR RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 43.846/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 183ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMPO MOURÃO, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar nos autos de INQUÉRITO POLICIAL Nº 738/2008, que tramitam perante a 31ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, em virtude de manifesto impedimento do Juiz de Direito Titular, Doutor JULIANO ALBINO MANICA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 09 de dezembro de 2008.

Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 541/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 45.888 /2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor JULIANO ALBINO MANICA, Juiz de Direito da 31ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMPO MOURÃO para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar no Processo Criminal nº 020/2008, que tramita perante a 74ª Zona Eleitoral da Comarca de PEABIRU, em virtude de impedimento declarado pelo Juiz de Direito Titular, Doutor Luiz Gustavo Fabris.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 16 de dezembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

Varas do Trabalho do Interior

Cascavel

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS VILSON NAZARI e IRACI BONATO NAZARI, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de RTOrd nº 1871/05, em que são partes: **RANCISCO ALVERI MAROBIM DE MEDEIROS**, Exequente e **VILSON NAZARI e IRACI BONATO NAZARI**, Executados.

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando os executados **VILSON NAZARI e IRACI BONATO NAZARI**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 85.419,07 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e sete centavos)**, atualizada até **30/11/2008**.

PRINCIPAL R\$ 78.518,57

HONORÁRIOS CONTÁBEIS R\$ 858,10

INSS EMPREGADO (IND. FADT) R\$ 3.310,03

CUSTAS PROCESSUAIS (P) R\$ 1.632,57

INSS EMPREGADOR (IND. FADT) R\$ 1.077,50

CUSTAS (Art. 789-a CLT) R\$ 22,30

Total em 30/11/2008 R\$ 85.419,07

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Fabíola Ernlund Salaverry, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 3326-4952
85.806.390 – CASCAVEL/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº **142/08**, em que são partes, **ALEX DE DEUS**, reclamante e **MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, e outros (2) reclamados.

A Doutora **LUCIANE ROSENAU**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o reclamado **MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que devera comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia **03 de fevereiro de 2009, às 13h25min, para audiência inaugural**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição do mesmo, na Secretaria desta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, Vladimir Garcia Moreira, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUCIANE ROSENAU
Juíza do Trabalho
(enviado por e-mail)

Rolândia

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Ação Cautelar n.º **1205/2008**, entre partes: Maria Luiza da Silva Sartori e outros (Requerentes) e Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda. (Requerida). O Doutor Fábio Alessandro Palagano Francisco, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia-PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a requerida **ARBERISA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.**, na pessoa de seus representantes legais, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra, para tomar ciência acerca do deferimento da liminar requerida que resultou na apreensão e remoção de bens da empresa requerida, conforme certidão de fl.59/63 e para, no prazo legal, apresentar contestação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da Requerida Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda., na pessoa de seu representante legal, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado em local próprio, na sede desta Vara do Trabalho.

Eu, _____, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia, 11 de dezembro de 2008.

Fábio Alessandro Palagano Francisco
Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista **RT 19/2006**, entre partes: Francisco Gonçalves de Oliveira (exequente) e Município de Rolândia e Cooperativa dos Trabalhadores Temporários de Rolândia Ltda. (executados).

O Doutor Fábio Alessandro Palagano Francisco, Juiz do Trabalho de Vara de Rolândia-PR, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando o réu Cooperativa dos Trabalhadores Temporários de Rolândia Ltda., com endereço em lugar incerto e não sabido, a proceder à anotação na carteira de trabalho do autor, que se encontra na Secretaria da Vara do Trabalho de Rolândia, no prazo de cinco dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho: "...Cite-se a segunda executada a proceder às devidas anotações, no prazo de cinco dias. Em, 26/02/2007. a) Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento da executada e seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Av Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR. Eu, , Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia-PR, 15 de dezembro de 2008.

Fábio Alessandro Palagano Francisco
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
RA/SE/005/2008

CERTIFICO e dou fé que, em sessão ordinária realizada nesta data, sob a presidência da excelentíssima Desembargadora Fátima T. Loro Ledra Machado, presentes os excelentíssimos Desembargadores Luiz Celso Napp, Dirceu Pinto Júnior, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Nair Maria Ramos Gubert, Célio Horst Waldruff, Marco Antônio Vianna Mansur, Eneida Cornel, Benedito Xavier da Silva, Archimedes Castro Campos Júnior, Neide Alves dos Santos (convocada) e o excelentíssimo Procurador Regional Jaime José Bilek Iantas, representante do Ministério Público do Trabalho, **RESOLVEU** a Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

I - **Dar nova redação** ao inciso VIII da **OJ EX SE 03**;

II - **Encuspedir** as Orientações Jurisprudenciais nº 16 e 96, em razão de encaminhamento de proposta de alteração do Regimento Interno quanto à matéria;

III - **Cancelar** as Orientações Jurisprudenciais sobre execução trabalhista nº 101, 116, 136, 141, 142, 148, 154 e 162;

IV - **Aprovar** as novas Orientações Jurisprudenciais sobre execução trabalhista nº 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, incorporando, com nova redação, as Orientações Jurisprudenciais sobre execução trabalhista nº 17, 23, 30, 40, 47, 50, 56, 75, 79, 111, 147, 157, 159, 161, 165, 181, 192, 197 e 204, nos seguintes termos:

OJ EX SE – 03: ARREMATACÃO

VIII - *Embargos à arrematação. Prazo. Marco inicial. Intimação do executado.* O prazo para oposição de embargos à arrematação é de cinco dias contados da assinatura do respectivo auto, que deverá ocorrer no dia da arrematação. Ultrapassada essa data, sem que o auto tenha sido assinado, caberá intimação das partes, a partir do que passará a fluir o prazo para oposição dos embargos à arrematação.

OJ EX SE – 17: BANCÁRIO

I – *Dias de carnaval. Por não haver norma legal fixando como feriados a segunda e a terça-feira de carnaval, na atividade bancária estes são considerados dias úteis não trabalhados (Resolução BACEN 2932/2002, art. 5º, I).*

Precedentes:

AP-13986-2004-652-09-01-1, DJ 10.06.2008, Rel. Des. Nair Ramos Gubert

AP-05256-2003-009-09-00-2, DJ 10.06.2008, Rel. Des. Arion Marzurkevick

AP-03813-2005-664-09-00-3, DJ 03.06.2008, Rel. Des. Dirceu Pinto Junior

AP-00125-2006-459-09-01-3, DJ 19.10.2007, Rel. Des. Luiz Celso Napp

II – *Sábados. Reflexos de horas extras. Previsão no título executivo.* São devidos reflexos de horas extras em sábados somente se o título executivo declarar expressamente a inclusão destes dias como repousos semanais remunerados. (ex-OJ EX SE 197)

Histórico:

Redação Original - RA/SE 2/2004. DJPR 21.05.04

OJ EX SE - 197: BANCÁRIOS. SÁBADOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REFLEXOS NA AJUDA-ALIMENTAÇÃO E COMISSÕES. A inclusão do sábado, como repouso remunerado, para o bancário, restringe-se, por força dos instrumentos normativos, e ainda depende da decisão judicial, apenas aos reflexos das horas extras. Desse modo, não se pode estender o reflexo dos sábados para a ajuda-alimentação e comissões.

Precedentes:

AP-10593-2003-013-09-00-0, DJ 11.07.2008, Rel. Des. Fátima T.L. Ledra Machado

AP-00152-2002-325-09-01-7, DJ 11.07.2008, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Junior

AP-05703-2003-006-09-00-4, DJ 03.06.2008, Rel. Des. Dirceu Pinto Junior

III - *Sábados. Reflexos em ajuda-alimentação e comissões. A inclusão do sábado como dia de repouso remunerado, determinada no título executivo, restringe-se aos reflexos de horas extras, e não abrange reflexos de ajuda alimentação e comissões, salvo disposição expressa em contrário. (ex-OJ EX SE 197)*

Histórico:

Redação Original - RA/SE 2/2004. DJPR 21.05.04

OJ EX SE - 197: BANCÁRIOS. SÁBADOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. REFLEXOS NA AJUDA-ALIMENTAÇÃO E COMISSÕES. A inclusão do sábado, como repouso remunerado, para o bancário, restringe-se, por força dos instrumentos normativos, e ainda depende da decisão judicial, apenas aos reflexos das horas extras. Desse modo, não se pode estender o reflexo dos sábados para a ajuda-alimentação e comissões.

Precedentes:

AP-22015-2002-009-09-01-0, DJ 04.07.2008, Rel. Des. Arion Marzurkevick

AP-04472-2004-019-09-00-9, DJ 16.05.2008, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur

AP-13059-2000-012-09-00-7, DJ 26.02.2008, Rel. Des. Fátima T.L. Ledra Machado

OJ EX SE – 18: COISA JULGADA. EXECUÇÃO. NATUREZA DAS VERBAS. Ausente definição/declaração da natureza das verbas deferidas no título exequendo, é impossível fazê-lo na fase executória. (ex-OJ EX SE 23)

Histórico:

Redação Original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 23: EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA NATUREZA DAS VERBAS DEFERIDAS. Possibilidade de especificação na fase executória.

OJ EX SE – 19: CONCILIAÇÃO

I – *Cláusula penal. Natureza. Prazo para denúncia.* Cláusula penal fixada em acordo para a hipótese de inadimplemento, salvo disposição expressa em contrário, tem natureza moratória e incide pelo mero atraso no pagamento. O atraso de uma parcela implica o vencimento antecipado das subseqüentes, independente de previsão no termo, observadas as seguintes hipóteses:

a) Se o acordo prevê prazo para denúncia do descumprimento, e esta ocorrer no prazo acordado, vencerão antecipadamente as parcelas previstas para datas posteriores à notícia nos autos, quando a cláusula penal incidirá sobre estas e sobre a parcela a que se refere a denúncia;

b) Se o acordo prevê prazo para denúncia do descumprimento, e esta ocorrer fora do prazo acordado, vencerão antecipadamente as parcelas previstas para datas posteriores à denúncia, quando a cláusula penal incidirá apenas sobre estas. Sobre as parcelas vencidas antes da denúncia, precluirá o direito de pleitear a cláusula penal (art. 183, CPC);

c) Se o acordo for omisso quanto a prazo de denúncia do descumprimento, o atraso de uma parcela implica o vencimento antecipado das subseqüentes, incidindo a cláusula penal sobre estas e sobre as parcelas anteriores pagas fora do prazo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz, nas hipóteses do artigo 413 do Código Civil. (ex-OJ EX SE 40)

Histórico:

Redação Atual - RA/SE 001/2007 - DJPR 24.04.2007, 25.04.2007 e 26.04.2007

OJ EX SE - 40: *CLÁUSULA PENAL - ACORDO.* A cláusula penal fixada em acordo para o caso de seu inadimplemento, salvo disposição expressa em contrário, tem natureza moratória, incidindo na hipótese de mero atraso. O atraso de uma parcela implica no vencimento antecipado das subseqüentes, independentemente de previsão no termo de acordo, salvo se o conhecimento da mora pelo juiz depender de informação do credor e este veio a noticiá-la nos autos após o recebimento no prazo de uma ou mais, caso em que a penalidade incide apenas sobre as parcelas pagas fora do prazo avençado e sobre as que venceriam após a denúncia. A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz nas hipóteses do artigo 413 do C.C.B.

Redação original - RA/SE 2/2004. DJPR 21.05.04

OJ EX SE 40: CLÁUSULA PENAL - ACORDO. O atraso no paga-

mento de alguma ou algumas parcelas, com, entretanto, o pagamento das demais, traduz mora, e não inadimplemento, sendo indevida multa sobre o valor total do acordo com antecipação de vencimento das demais, à falta de disposição contrária no ajuste. A multa restringir-se-á, na hipótese, às parcelas vencidas.

Precedentes:

AP-03544-2007-069-09-00-0, DJ 18.07.2008, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur

AP-14277-2005-012-09-00-3, DJ 11.07.2008, Rel. Des. Fátima T. L. Ledra Machado

AP-01378-2005-022-09-00-1, DJ 04.04.2008, Rel. Des. Célio Horst Waldruff

II – *Cláusula penal. Sistema de auto-atendimento. Pagamento em cheque. Compensação bancária.* Quando as partes estipulam o pagamento de acordo por depósito ou transferência bancária, devem tornar explícitos aspectos como vencimento, condições, e forma da transferência ou do depósito (em cheque ou em dinheiro). Salvo expressa previsão em contrário, é lícito ao devedor, no dia combinado, utilizar o sistema de auto-atendimento. Feito o depósito, conclui-se que foi respeitado o horário para realizar a operação, que de outra forma seria recusada, situação que afasta a aplicação de cláusula penal por demora no sistema de compensação ou outros trâmites bancários.

Precedentes:

AP-01767-2007-303-09-00-5, DJ 05.08.2008, Rel. Des. Célio Horst Waldruff

AP-18594-2006-014-09-01-5, DJ 06.05.2008, Rel. Designado Des. Benedito Xavier da Silva

AP-00968-2006-019-09-00-5, DJ 29.02.2008, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Sugumatsu

AP-02208-2006-660-09-00-0, DJ 18.09.2007, Rel. Des. Arion Marzurkevick

III – *Cláusula penal. Responsabilidade subsidiária. Previsão no título executivo.* A responsabilidade subsidiária é total, para abranger todas as parcelas a serem executadas, inclusive as de caráter sancionatório ou indenizatório, ressalvadas apenas obrigações personalíssimas.

IV – *Cláusula penal. Abatimento de parcela paga.* Ao alegar pagamento parcial de parcela do acordo, a parte deve produzir prova hábil, sob pena de incidir, por inteiro, a cláusula penal (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). (ex-OJ EX SE 79)

Histórico:

Redação Original - RA/SE 2/2004. DJPR 21.05.04

OJ EX SE - 79: *CLÁUSULA PENAL. ABATIMENTO DE PARCELA PAGA.* Ausente comprovação efetiva de pagamento parcial, incide, por inteiro, a cláusula penal eleita pelos acordantes. Inteligência dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, sem prejuízo, no entanto, de posterior abatimento se produzida prova hábil (art. 9º., § 6º., da Lei nº. 6.830/80).

V – *Acordo parcial. Solidariedade passiva. Exclusão da lide.* Efetudo acordo parcial para excluir da relação jurídica processual um dos devedores solidários, deve-se abater do débito integral a importância correspondente ao acordo, prosseguindo a demanda contra os devedores solidários remanescentes (art. 282, CCB). No acordo parcial não há necessidade de consentimento expresso dos demais devedores (art. 278, CCB).

Precedentes:

AP-01273-2000-669-09-00-0, DJ 03.06.2008, Rel. Des. Luiz Celso Napp

VI – *Execução definitiva de acordo descumprido. Juros de mora. Termo inicial.* O acordo firmado em execução equivale à novação (art. 360, CCB), porquanto o devedor contrai nova dívida para extinguir e substituir a anterior (sentença com trânsito em julgado). Tratando-se de nova dívida, com novo vencimento, os juros de mora incidem a partir do descumprimento do acordo.

Precedentes:

AP-03428-2001-664-09-00-2, DJ 01.07.2008, Rel. Des. Fátima T.L. Ledra Machado

OJ EX SE – 20: DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, FERIADOS E REFLEXOS

I – *Semana de trabalho. Início e encerramento.* Para fins de pagamento dos repousos semanais remunerados, considera-se a semana como iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo (art. 11, § 4º, do Decreto 27.048/1949).

Precedentes:

AP-05074-2005-651-09-00-8, DJ 04.04.2008, Rel. Des. Fátima T. L. Ledra Machado

AP-00020-2005-664-09-00-2, DJ 15.01.2008, Rel. Des. Ana Carolina Zaina

AP-03238-2003-014-09-00-1, DJ 09.11.2007, Rel. Des. Eneida Cornel

II – *Domingos trabalhados. Folga compensatória. Semana de concessão. Ausência de folga compensatória na semana seguinte ao domingo trabalhado enseja o pagamento em dobro desse dia (Lei 605/1949).* (ex-OJ EX SE 157)

Histórico:

Redação Original - RA/SE 2/2004. DJPR 21.05.04

OJ EX SE - 157: AGRAVO DE PETIÇÃO. DOMINGOS TRABALHADOS EM DOBRO. FOLGA COMPENSATÓRIA. A ausência de folga compensatória na semana seguinte ao domingo trabalhado enseja o pagamento em dobro desse dia, conforme impõe a Lei nº. 605/49.

Precedentes:

AP-00499-1999-072-09-00-3, DJ 19.08.2008, Rel. Des. Eneida Cornel

AP-00226-2002-026-09-00-4, DJ 18.04.2008, Rel. Des. Rubens Edgard Tiemann

AP-03901-2002-001-09-00-0, DJ 13.04.2007, Red. Designado Des. Archimedes Castro Campos Júnior

III – Horas extras. Reflexos. Domingos e feriados. Quando o título executivo determina reflexos de horas extras em repouso semanais remunerados, as repercussões devem abranger os domingos e feriados (art. 1º da Lei 605/1949), salvo previsão expressa em contrário. (ex-OJ EX SE 165)

Histórico:

Redação Atual - RA/SE 1/2006. DJPR 24.11.06

OJ EX SE - 165: *REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO.* Determinando o título executivo reflexos em repouso semanais remunerados, salvo previsão expressa em contrário, as repercussões abrangem os domingos e feriados (art. 1º da Lei n.º605/49).

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO. Constitui excesso de execução e ofensa à coisa julgada o cálculo de reflexos de horas extras em feriados quando o título executivo determina efeitos repercussivos apenas em repouso semanais remunerados e, com estes, em férias e 13º salário. Diz-se feriado o dia ou tempo em que, por ordem civil ou religiosa, suspende-se o trabalho, enquanto descanso hebdomadário consiste em folga de 24 horas consecutivas, na semana, garantida ao empregado a respectiva remuneração.

Precedentes:

AP-00338-2004-653-09-00-9, DJ 22.08.2008, Rel. Des. Arion Marzukevic

AP-15720-2003-014-09-00-4, DJ 05.08.2008, Rel. Des. Célio Horst Waldruff

AP-13402-2003-002-09-01-1, DJ 01.08.2008, Rel. Des. Nair Maria Ramos Gubert

AP-20181-2003-011-09-00-6, DJ 01.08.2008, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur

OJ EX SE – 21: EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

I – Embargos à execução. Pedido de parcelamento do valor em execução. Aplicação do artigo 745-A do CPC ao processo do trabalho. No prazo para embargos à execução (artigo 884 da CLT), pode o executado postular parcelamento da dívida, nos termos do art. 745-A, do Código de Processo Civil. (ex-OJ EX SE 204)

Histórico:

Redação original - RA/SE 003/2007. DJPR 09.10.07

OJ EX SE - 204: EMBARGOS À EXECUÇÃO. REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DO VALOR EM EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 745-A DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO. No prazo para embargos à execução (artigo 884 da CLT), reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 745-A do CPC).

Precedentes:

AP-05823-2005-007-09-00-0, DJ 05.09.2008, Rel. Des. Dirceu Pinto Junior

II – Embargos à execução. Penhora On Line. Prazo. Marco inicial. Realizada a penhora “on line” o prazo para embargar a execução inicia com a intimação do devedor pelo juízo e não com a constrição, salvo se demonstrada ciência anterior nos autos.

Precedentes:

AP-00377-2001-093-09-00-3, DJ 01.08.2008, Rel. Des. Rubens Edgard Tiemann

AP-03983-2003-513-09-00-5, DJ 30.03.2007, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur

III – Embargos à execução. Cabimento para alegar ausência ou nulidade de citação. Nos embargos à execução a parte pode alegar, além das matérias enumeradas no art. 884, § 1º, da CLT, aquelas constantes nos arts. 475-L e 741 do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho. (ex-OJ EX SE 161)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 161: CITAÇÃO POR EDITAL. INEXISTÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. CABIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Sendo requisito básico para a citação por edital a tentativa de se localizar pessoalmente o réu, por todas as formas, sendo viável somente depois de resultar infrutífera, a hipótese converge à inexistência de citação, a atrair, portanto, a possibilidade de embargos do devedor. Não se pode ignorar que dos mandados de citação, na Justiça do Trabalho, em geral, consta chamado para pagamento ou para garantia do Juízo a viabilizar, a seguir, embargos do devedor. Logo, não seria justo não admitir que a parte se valha da medida recomendada pela própria Justiça Trabalhista.

Precedentes:

AP-04366-2003-513-09-00-7, DJ 04.12.2007, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguiumatsu

IV – Embargos à execução. Citação por edital. Esgotamento das vias possíveis para localização do réu. Tentativas infrutíferas de se localizar o réu pelas formas possíveis constituem requisito básico para a citação por edital, sob pena de se considerar nula a citação. (ex-OJ EX SE 161)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 161: CITAÇÃO POR EDITAL. INEXISTÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS VIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. CABIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Sendo requisito básico para a citação por edital a tentativa de se localizar pessoalmente o réu, por todas as formas, sendo viável somente depois de resultar infrutífera, a hipótese converge à inexistência de citação, a atrair, portanto, a possibilidade de embargos do devedor. Não se pode ignorar que dos mandados de citação, na Justiça do Trabalho, em geral, consta chamado para pagamento ou para garantia do Juízo a viabilizar, a seguir, embargos do devedor. Logo, não seria justo não admitir que a parte se valha da medida recomendada pela própria Justiça Trabalhista.

Precedentes:

AP-14892-2004-011-09-00-2, DJ 16.05.2008, Rel. Des. Rosemarie Diedrichs Pimpão

AP-04366-2003-513-09-00-7, DJ 04.12.2007, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguiumatsu

V – Embargos à execução. Obrigatoriedade de citação pessoal da União. A União deve ser citada para embargar a execução obrigatoriamente na pessoa do Procurador Chefe ou do Procurador Seccional, sob pena de invalidade de todos os atos praticados posteriormente (art.730 CPC, e arts.35, IV, e 36, III, da L.C. 73/1993).

Precedentes:

AP-19066-1998-012-09-00-7, DJ 09.05.2008, Rel. Des. Benedito Xavier da Silva

VI - Embargos à execução rejeitados. Necessidade de renovação após a garantia do juízo. A parte que teve os embargos à execução rejeitados liminarmente, por ausência de total garantia do juízo, ao realizá-la, deve renovar os embargos, no prazo legal, mesmo que reitere seus argumentos antes expostos.

Precedentes:

AP-16986-2000-006-09-00-7, DJ 04.04.2008, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur

VII – Embargos à execução. Ilegitimidade da empresa para defesa do patrimônio pessoal do sócio. Não se reconhece legitimidade à pessoa jurídica que opõe embargos à execução para proteger patrimônio do sócio.

Precedentes:

AP-09443-2001-007-09-00-0, DJ 18.07.2008, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur

VIII - Impugnação à sentença de liquidação. Prazo. O exequente dispõe de 5 (cinco) dias, após a ciência da garantia da execução ou da penhora dos bens, ou, ainda, após disponibilizadas guias de retirada, para apresentar impugnação à sentença de liquidação (art. 884 da CLT). (ex-OJ EX SE 111)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 111: IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO. Consoante art. 884, caput, da CLT, o exequente dispõe de 5 (cinco) dias, após ciência da garantia da execução ou da penhora dos bens, ou, ainda, após disponibilizadas guias de retirada, para apresentar impugnação à sentença de liquidação.

Precedentes:

AP-00652-2006-562-09-00-6, DJ 26.08.2008, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior

AP-09409-2004-015-09-00-3, DJ 19.08.2008, Rel. Des. Rubens Edgard Tiemann

AP-34944-1996-002-09-00-5, DJ 08.07.2008, Rel. Des. Benedito Xavier da Silva

AP-09811-2003-002-09-00-0, DJ 10.06.2008, Rel. Des. Arion Marzukevic

IX – Embargos à execução e Impugnação à sentença de liquidação. Prazo. Retirada dos autos em carga. Inicia-se o prazo para opor embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação com a retirada dos autos em carga, ainda que posteriormente venha a ser publicada a intimação. (ex-OJ EX SE 147)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 147: EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA. A partir da retirada dos autos, em carga, inegável a ciência do causídico, quanto a teor do despacho que informa sobre a garantia do Juízo. A partir, daí, compete ao executado opor embargos, ainda que posteriormente venha a ser publicada a intimação.

Precedentes:

AP-07672-2003-010-09-00-5, DJ 03.06.2008, Rel. Des. Luiz Celso Napp

AP-30630-1998-006-09-00-0, DJ 24.08.2007, Rel. Des. Fátima T.L. Ledra Machado

AP-19245-2005-029-09-00-6, DJ 08.06.2007, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior

AP-04659-1997-872-09-00-7, DJ 23.03.2007, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur

X – Embargos à execução e Impugnação à sentença de liquidação. Necessidade de demonstrar a incorreção dos cálculos. Quando a parte questiona os cálculos homologados, por embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação, deve demonstrar com razões fundamentadas, as alegadas incorreções. Constitui inovação a especificação dos equívocos apenas na fase recursal, o que enseja a rejeição do agravo.

Precedentes:

AP-00880-2003-093-09-00-0, DJ 08.04.2008, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur

XI – Embargos à execução e Impugnação à sentença de liquidação. Contraminuta. Pedido de revisão da decisão recorrida. A contraminuta não é meio apropriado para postular reforma da decisão questionada ou para suscitar matérias além daquelas pertinentes às razões de recurso pela parte adversa. As matérias inadequadamente arguidas não merecem análise.

Precedentes:

AP-00469-2005-655-09-00-0, DJ 13.02.2008, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior

AP-00471-2005-655-09-00-9, DJ 30.10.2007, Rel. Des. Rosemarie Diedrichs Pimpão

AP-00476-2005-655-09-00-1, DJ 04.09.2007, Rel. Des. Benedito Xavier da Silva

XII – Sentença de liquidação. Homologação de cálculos. Natureza interlocutória. Garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa. O ato do juiz que homologa cálculos na fase executiva tem natureza de decisão interlocutória. A forma concisa do ato não afronta garantias constitucionais como contraditório e ampla defesa, ou o disposto nos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT, pois a decisão remete aos próprios cálculos como fundamento. (ex-OJ EX SE 159)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 159: SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA. AUSENTE AFRONTA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Em que pese a denominação de sentença, o ato do juiz que homologa cálculos em fase executiva, na verdade, trata-se de decisão interlocutória, nos moldes do art. 162, parágrafo 2º., da CPC. Nessa esteira, não se aplica a exigência do artigo 93, IX, da CF/88 e 832, caput, da CLT. Vale sublinhar que a forma concisa do referido ato não afronta as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, pois se remete aos próprios cálculos como fundamento, restando oportunizada às partes discuti-los através das medidas cabíveis nessa fase processual, além do agravo de petição, tudo em consonância com o princípio da celeridade processual, não menos importante.

Precedentes:

AP-00537-2002-653-09-00-5, DJ 09.09.2008, Rel. Des. Fátima T.L. Ledra Machado

AP-33197-1995-014-09-00-7, DJ 28.08.2007, Rel. Des. Rosemarie Diedrichs Pimpão

AP-99511-2005-029-09-00-6, DJ 03.07.2007, Rel. Des. Luiz Celso Napp

OJ EX SE – 22: EMBARGOS DE TERCEIRO

I – Custas. As custas nos embargos de terceiro devem ser cobradas pelo valor constante no art. 789-A, V, da CLT, pagas ao final. (ex-OJ EX SE 17)

Histórico:

Redação original - RA/SE 2/2004. DJPR 21.05.04

OJ EX SE - 17: *CUSTAS. EMBARGOS DE TERCEIRO.* As custas nos embargos de terceiro devem ser cobradas pelo valor constante

do art. 789, V, da CLT, com a redação da Lei nº 10.537, de 27.08.02, pagas ao final, pelo vencido.

Precedentes:

AP-71374-2006-016-09-00-0, DJ 04.07.2008, Rel. Des. Luiz Celso Napp

AP-00566-2007-656-09-00-0, DJ 27.05.2008, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur

ED-AP-71139-2006-651-09-00-4, DJ 09.05.2008, Rel. Des. Célio Horst Waldruff

AP-02211-2007-678-09-00-3, DJ 28.03.2008, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior

II – Depósito recursal. O depósito recursal de que trata o artigo 899, § 1º, da CLT não é exigível no agravo de petição interposto em embargos de terceiro, pois o terceiro embargante não está obrigado à garantia do juízo.

Precedentes:

AP-00259-2007-026-09-00-9, DJ 11.07.2008, Rel. Des. Fátima T. L. Ledra Machado

AP-71006-2001-672-09-00-4, DJ 20.05.2008, Rel. Des. Benedito Xavier da Silva

III – Prazo para ajuizamento. Os embargos de terceiro, na execução, podem ser opostos a qualquer tempo, com termo final em 5 dias contados da arrematação, adjudicação ou remição, desde que antes da assinatura da respectiva carta. O prazo não está condicionado à data em que o interessado tomou conhecimento da apreensão ou do ato expropriatório.

Precedentes:

AP-00436-2007-023-09-00-8, DJ 22.08.2008, Rel. Des. Arion Marzukevic

AP-11898-2007-003-09-00-6, DJ 19.08.2008, Rel. Des. Rubens Edgard Tiemann

AP-00990-1994-089-09-01-4, DJ 16.05.2008, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguiumatsu

AP-71018-2004-654-09-00-0, DJ 07.11.2006, Rel. Des. Ana Carolina Zaina

IV – Valor da causa. O valor da causa em embargos de terceiro deve ser fixado de acordo com o valor do bem constrito, exceto se a execução for inferior a este valor, quando será fixado sobre o valor da execução. (ex-OJ EX SE 75)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 75: EMBARGOS DE TERCEIRO. VALOR DA CAUSA. Impugnado o valor da causa em embargos de terceiro, ele deve, em tese, ser fixado de acordo com o valor do bem constrito, à medida que é este o proveito econômico perseguido. Todavia, há que se ater às hipóteses em que a execução é inferior ao valor do bem, ocasião em que o valor da causa deverá ser o valor da execução, já que esta retrata o universo que onera o bem cuja exclusão pleiteia o terceiro embargante.

Precedentes:

AP-71374-2006-016-09-00-0, DJ 04.07.2008, Rel. Des. Luiz Celso Napp

AP-02239-2007-658-09-00-6, DJ 20.05.2008, Rel. Des. Benedito Xavier da Silva

AP-71121-2006-242-09-00-9, DJ 08.06.2007, Rel. Des. Fátima T. L. Ledra Machado

V – Documentos indispensáveis. Art. 284 do CPC. Não apresentados documentos indispensáveis com a petição inicial dos embargos de terceiro, deve-se determinar a sua emenda, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Precedentes:

AP-00323-2007-666-09-00-0, DJ 01.08.2008, Rel. Des. Wanda Santi Cardoso da Silva

AP-71339-2004-002-09-00-6, DJ 27.02.2007, Rel. Des. Fátima T. L. Ledra Machado

VI – Possibilidade de penhora. Preservação da meação de bem indivisível. A necessidade de se preservar o direito do cônjuge à meação não inviabiliza a penhora sobre determinado bem, uma vez que do produto da arrematação ou adjudicação separa-se o valor correspondente ao limite da meação. (ex-OJ EX SE 181)

Histórico:

Redação original - RA/SE 2/2004. DJPR 21.05.04

OJ EX SE - 181: PENHORA. DIVISIBILIDADE DO BEM. PRESERVAÇÃO DE MEAÇÃO. Em se tratando de imóvel pertencente ao sócio executado, a indivisibilidade e a preservação da meação assegurada ao cônjuge não inviabilizam a penhora. Do produto da arrematação/adjudicação, preserva-se a meação, separando o valor correspondente à metade da mulher. O prosseguimento da execução apenas sobre parte ideal do bem tem o escopo de resguardar a meação (art. 3º. da Lei nº. 4.121/62 - Estatuto da Mulher Casada).

Precedentes:

AP-21043-2007-011-09-00-8, DJ 19.08.2008, Rel. Des. Eneida Cornel

AP-06548-2007-021-09-00-0, DJ 01.08.2008, Rel. Des. Marco Antônio Vianna Mansur

AP-00066-1999-089-09-00-0, DJ 25.04.2008, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior

VII – *Preservação da meação. Prova do favorecimento do cônjuge.* Ausente prova em contrário, presume-se que o cônjuge não se beneficiou da atividade comercial desenvolvida pelo executado, quando, então, deve-se proteger a meação. (ex-OJ EX SE 47)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 47: **EMBARGOS DE TERCEIRO - MEAÇÃO.** A presunção é a de que a dívida da sociedade não favoreceu o casal. Não havendo prova em contrário, protege-se a meação.

Precedentes:

AP-21043-2007-011-09-00-8, DJ 19.08.2008, Rel. Des. Eneida Cornel

AP-05216-2007-005-09-00-9, DJ 11.07.2008, Rel. Des. Fátima T. L. Ledra Machado

AP-00346-2005-567-09-00-0, DJ 09.05.2008, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguimatsu

VIII – *Contrato de compra e venda sem registro.* Considera-se válida a transmissão de propriedade mediante compromisso de compra e venda desprovido de registro, se comprovada a respectiva quitação e se à época inexistia demanda capaz de reduzir o alienante à insolvência, o que obsta a constrição judicial. (ex-OJ EX SE 30)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 30: **EMBARGOS DE TERCEIRO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA SEM REGISTRO.** Se provada a efetiva aquisição da propriedade, com a respectiva quitação ao terceiro possuidor que detém justo título, embora desprovido de consignação no Cartório de Registro de Imóveis, é assegurado o reconhecimento da validade da transmissão patrimonial, embasado na boa-fé do promissário comprador, com vistas a obstar a constrição judicial, mormente se à época inexistia demanda capaz de reduzir o alienante à insolvência.

Precedentes:

AP-23145-2007-002-09-00-7, DJ 01.08.2008, Rel. Des. Eneida Cornel

AP-71003-2006-657-09-00-2, DJ 18.07.2008, Rel. Des. Rubens Edgard Tiemann

AP-03507-2007-661-09-00-0, DJ 11.07.2008, Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior
AP-00061-2007-027-09-00-1, DJ 03.06.2008, Rel. Des. Dirceu Pinto Junior

IX – *Legitimidade do sócio.* O sócio que não figurou no título executivo judicial tem legitimidade para ajuizar embargos de terceiro, ainda que citado como sócio do devedor. No mérito se decidirá sua real condição (de terceiro ou de executado). (ex-OJ EX SE 56)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 56: **EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE DO SÓCIO.** Não figurando no título executivo judicial, o sócio tem legitimidade para ajuizar embargos de terceiro, ainda que citado como sócio do devedor. No mérito é que se irá decidir sua real condição (de terceiro ou de executado).

Precedentes:

AP-17790-2007-002-09-00-0, DJ 05.08.2008, Rel. Des. Célio Horst Waldruff

AP-01250-2008-005-09-00-5, DJ 08.07.2008, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguimatsu

AP-19794-2007-003-09-00-0, DJ 30.05.2008, Rel. Des. Dirceu Pinto Junior

AP-17554-2007-002-09-00-4, DJ 13.05.2008, Rel. Des. Nair Maria Ramos Gubert

OJ EX SE – 23: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

I – *Natureza recursal. Prazo em dobro.* União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações que não explorem atividade econômica têm prazo em dobro para interpor embargos de declaração (art. 1º, III, DL 779/1969 e OJ 192, SDI I, TST). (ex-OJ EX SE 50)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 50: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NATUREZA RECURSAL.** Prazo em dobro para União, Estados, Municípios, Autarquias e Fundações que não explorem atividade econômica. Art. 1º, III, do DL 779/69 e OJ 192 da SDI I do C. TST.

Precedentes:

ED-AP-13560-2005-007-09-00-2, DJ 01.08.2008, Rel. Des. Nair Maria Ramos Gubert

AP-00192-2005-019-09-00-2, DJ 15.07.2008, Rel. Des. Marlene T. Fuverki Suguimatsu

ED-AP-02930-1997-678-09-01-4, DJ 13.11.2007, Rel. Des. Rubens Edgard Tiemann

ED-AP-14782-2002-014-09-00-8, DJ 09.11.2007, Rel. Des. Eneida Cornel

II – *Nulidade por negativa de prestação jurisdicional.* Considera-se atendido o dever de fundamentação se a decisão for motivada, não se fazendo necessária a análise de todos os argumentos apresentados pela parte. (ex-OJ EX SE 192)

Histórico:

Redação original - RA/SE 1/2004. DJPR 14.05.04

OJ EX SE - 192: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** A decisão deve, necessariamente, ser fundamentada (art. 93, IX, da CF/88). Isto não se confunde, todavia, com o dever de sua motivação ser a correta. Se o acórdão expõe o ponto de vista do colegiado de forma harmoniosa com o seu dispositivo, é o que basta (Ag.152.586-CE (AgRg). Rel. Min. Celso de Mello - Ag. 266.146-RJ (AgRg). Rel. Min. Celso de Melo).

Precedente:

AP-07175-2000-513-09-00-4, DJ 01.08.2008, Rel. Des. Rubens Edgard Tiemann

OBS: Ausentes, em férias, os excelentíssimos Desembargadores Ari-on Mazurkevic e Rubens Edgard Tiemann. A excelentíssima Desembargadora Neide Alves dos Santos participou da sessão, como convocada, na cadeira da excelentíssima Desembargadora Wanda Santi Cardoso da Silva, nos termos da RA-OE 142/2008.

Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e
Seção Especializada

**Justiça do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional
PORTARIA CORREG nº 06/2008**

Divulga os números de telefones de plantão relativos ao expediente forense de 1º Grau de Jurisdição no período de 20.12.2008 a 06.01.2009.

O Desembargador Corregedor-Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que a Portaria nº 16, Presidência/Corregedoria, de 17-11-2008 designou os Juízes Titulares das Varas do Trabalho que compõem a jurisdição da 9ª Região, indica, para atuar no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, os Fóruns de:

- a) **Curitiba** – abrangendo os feitos da circunscrição judiciária das Varas do Trabalho de Curitiba, Pinhais, São José dos Pinhais, Araucária, Colombo, Paranaguá, Ponta Grossa, Castro, Irati, Jaguariaíva, Wenceslau Braz, Telêmaco Borba, União da Vitória e Guarapuava;
b) **Londrina** – abrangendo os feitos da circunscrição judiciária das Varas do Trabalho de Londrina, Apucarana, Rolândia, Arapongas, Cambé, Porecatu, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Bandeirantes e Santo Antônio da Platina;
c) **Maringá** – abrangendo os feitos da circunscrição judiciária das Varas do Trabalho de Maringá, Nova Esperança, Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí, Umuarama, Loanda e Ivaiporã;
d) **Cascavel** – abrangendo os feitos da circunscrição judiciária das Varas do Trabalho de Cascavel, Assis Chateaubriand, Marechal Cândido Rondon, Toledo, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco, Dois Vizinhos e Laranjeiras do Sul.

RESOLVE

Art. 1º Conceder publicidade, no âmbito do Judiciário Trabalhista de 1º Grau, aos números dos telefones institucionais destinados ao atendimento de plantão dos Fóruns Trabalhistas, os quais permanecerão em local visível na porta do átrio de todas as unidades judiciárias, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009.

Fórum de Curitiba (41) 9917-8146 e 9917-8111
Fórum de Londrina (43) 9925-0088
Fórum de Maringá (44) 9922-9377
Fórum de Cascavel (45) 9918-0023

Art. 2º - Reconhecida a urgência da decisão proferida e, sendo indispensável o seu cumprimento imediato, incumbe à Secretaria da unidade judiciária designada pelo magistrado plantonista fornecer todos os meios necessários ao seu cumprimento, durante o período de plantão.

§ 1º A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, a Associação dos Advogados Trabalhistas e a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região deverão ser informadas por ofício sobre a escala de plantão.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.
Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

ANEXO PORTARIA CORREG nº 06/2008

Linha	Unidade
41-9917-8146	Curitiba - Rodízio Das Varas
41-9917-8111	Curitiba - Distribuição 1ª Instância
43-9925-8821	Apucarana
43-9925-0011	Arapongas
41-9917-8069	Araucária
44-9927-8081	Assis Chateaubriand
43-9937-9208	Bandeirantes
44-9927-8111	Campo Mourão
43-9952-4441	Cambé
45-9918-0023	Cascavel
42-9918-0002	Castro
44-9927-8118	Cianorte
41-9917-8138	Colombo
43-9925-0066	Cornélio Procópio
46-9914-6962	Dois Vizinhos
45-9918-0041	Foz Do Iguaçu
46-9914-0003	Francisco Beltrão
42-9918-0003	Guarapuava
42-9918-0004	Irati
43-9937-9198	Ivaiporã
43-9937-9207	Jacarezinho
43-9937-9195	Jaguariaíva
42-9915-3578	Laranjeiras do Sul
44-9922-9495	Loanda
43-9925-0088	Londrina
45-9918-8885	Mal.C.Rondon
44-9922-9377	Maringá
44-9922-9478	Nova Esperança
41-9926-0491	Paranaguá
41-9969-1967	Pinhais
43-9937-9198	Pitanga * VT de Ivaiporã
44-9922-9392	Paranavaí
46-9914-7392	Pato Branco
42-9915-3583	Ponta Grossa
43-9937-9209	Porecatu
43-9937-9194	Rolândia
43-9952-5567	Santo Antonio da Platina
41-9917-8153	São José Dos Pinhais
42-9915-3576	Telêmaco Borba
45-9918-8788	Toledo
44-9922-9493	Umuarama
42-9915-3579	União da Vitória
43-9937-9199	Wenceslau Bráz

PORTARIA SDM1G 221/2008
Curitiba, 11 de dezembro de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, **PAULA REGINA RODRIGUES MATHEUS**, para **ATUAR** na 2ª Vara do Trabalho de Araucária, de **07/01/2009** a ulterior determinação.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

PORTARIA SDM1G 222/2008
Curitiba, 15 de dezembro de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto, **LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA**, para **ATUAR** no Fórum de Foz do Iguaçu, de **07/01/2009** a ulterior determinação, cessando os efeitos das designações anteriores, a partir da mesma data.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SRNI Nº 119/2008
ATO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 4-12-2008:

Ato nº 377/08 - O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, e do contido na Informação n.º 44/2008, da Secretaria de Recursos Humanos, **RESOLVE** revogar o item II do Ato **132/2008**, que lotou o servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região **ANDRÉ LUIZ SIENKIEWICZ MACHADO**, na 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, em virtude de seu pedido de exoneração do Órgão de origem, a partir de **2/12/2008**.
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 1º-12-2008:
Portaria JP nº 556/08 - O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, do disposto no art. 1º, do Ato n.º 1/2005, e do contido no Documento Eletrônico n.º 7/2008, da Secretaria Administrativa, **RESOLVE: I** - Designar **PAULO ROBERTO DOS SANTOS**, Auxiliar Judiciário Área Administrativa Especialidade Apoio de Serviços Diversos, classe B, padrão 8, para SUBSTITUIR o Diretor de Serviço, código TRT 9º CJ-2, do Serviço de Apoio Administrativo, na Secretaria Administrativa, a partir de **1º/12/2008**, em suas férias e demais impedimentos legais; **II** - revogar, a partir de **1º/12/2008**, a Portaria **JP nº 466/2008**, no que se refere à designação de **ROSÂNGELA MARIA MÜLLER DA COSTA**, Auxiliar Judiciário Área Administrativa Especialidade Apoio de Serviços Diversos, classe B, padrão 10, como substituta legal anteriormente constituída.

Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Bianca Merino Fernandes
Chefe da Seção de Regulamentação e Normas Internas
Serviço de Legislação/SRH

Editais Judiciais

Capital

Juízo de Direito de Campo Largo- Estado do Paraná Cartório Cível e Comércio

Edital de Citação com prazo de 40 dias dos réus incertos e desconhecidos, ausentes e demais interessados, bem como de seus herdeiros ou sucessores.

O Doutor **Antonio Franco Ferreira da Costa Neto**, MM Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Região Metropolitana de Curitiba Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USO CAPIÃO** registrado sob nº **1065/2007** em que é requerente **FERNANDO BARBOSA**, e requerido **ESTE JUÍZO**, “Alega o requerente que adquiriu em 10.12.2004 o imóvel abaixo de José Alberto Ober e sua mulher Maria Seguro, por mais de 50 anos possuíram, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, a posse sobre o imóvel localizado no lugar denominado RETIRO GRANDE, Município de Campo Largo, confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL RETIRO GRANDE, FERNANDO BARBOSA, RAFAEL GABARDO e PEDRO SIDOSKI, perfazendo área de 45.120,00m². Aludido imóvel acha-se arquivado no Registro de Imóveis sob a Transcrição de nº 7.857, 3-J, Fl. 132, em nome de Rosalina Horne Padilha e Escolástica Horne Padilha, residentes em local ignorado”. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada as ações, serão presumidas como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do CPC. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. PR. Aos 11/07/2007____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi. Antonio Franco F. da Costa Neto

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR BAIRRO ALTO DA GLÓRIA – EDIFÍCIO ESSENFELDER. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Através do presente edital expedido nos autos de Ação de **CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO** sob nº **411/2001**, em que é expropriante **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** expropriado **BENINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA**, faz saber aos que o virem ou dele conhecimento tiverem para **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, com prazo de 10 dez dias, no qual houve despacho do MM Juiz determinando a expedição dos editais na forma do artigo 34 do Decreto lei nº 3.365/41. **BEM:** Áreas de terra medindo 500,00m² situado no lugar denominado Vila Bairro Alto, matriculada sob nº 67.535 na 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. **DESPACHO:** O levantamento do valor pactuado somente deverá ser feito depois de cumprido o art 34 da lei de Desapropriação. A expedição do mandado fica condicionada ao cumprimento integral do acordo firmado. Intimem-se. Em 11 de julho de 2008. (a) Marcel Guimarães Rotoli de Macedo – Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, MANDOU, JUIZ QUE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. E eu (a) MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã o fiz digitar e assinou. (a) **MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO**, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - EDITAL n.º 194/2.008 - EDITAL DE CITAÇÃO DE SELOPAK DO BRASIL COM. DE FITAS ADESIVAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e JOSE ROBERTO DA SILVA e JUREMA APARECIDA RODRIGUES. O Doutor Irineu Stein Junior - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o n.º **159/2002** em que figura como requerente **BANCO ITAÚ S/A e requeridos SELOPACK DO BRASIL COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS** e **OUTROS**, constando dos autos que os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem CITAR, SELOPAK DO BRASIL COM. DE FITAS ADESIVAS LTDA (CNPJ n.º 01.430.288/0001-05), na pessoa de

seu representante legal, JOSE ROBERTO DA SILVA (CPF n.º 948.507.808-06) e JUREMA APARECIDA RODRIGUES CPF n.º 003.712.168-50), para que, querendo no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida (*ait652*, CPC), sob pena de ser procedida a penhora e avaliação de bens (§ 1º do art. 652 do CPC). Em caso de pronto pagamento fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, ficando ciente também que o prazo para oferecimento de contestação é de 15 (quinze) dias, independente d garantia do juízo. **Advertência:** Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte autora a seguir em parte transcrita: “... Exequiente e Executados firmaram em 22/1/2001 um contrato de Confissão de Dívida — garantido por Penhor Mercantil — Girocomp — Merc — Pré — parcelas iguais n.º 23865921-3, com valor da composição de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, acrescido dos encargos contratados, com data de vencimento da primeira em 22/02/2001 e da última em 22/01/2003, como garantia pessoal da obrigação avençada, o exequiente possui Nota Promissória no valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), emitida pela primeira Executada e avaliada pelo Segundo e Terceiro Executados, com vencimento à vista, no termos da cláusula 8 do contato. Como garantia real, foi dado ao exequiente, em penhor mercantil, os seguintes bens: “- *140 bobinas de plásticos bolha 1,20 x 100 metros ao custo de R\$ 45,00 cada, totalizando um valor de R\$ 6.300,00; - 9000 quilos de papelão ondulado 1,20 x 80 metros, ao custo de R\$ 1,30 quilo, totalizando o valor de R\$ 11.700,00; - 5000 rolos de fitas adesivas 48 x 100 metros TR ao custo de R\$ 2,50 cada, totalizando um valor de R\$ 12.500,00; - 500 rolos de fitas plásticas 13 x 0,7 com 6 quilos ao custo de R\$ 21,00, totalizando um valor de R\$ 10.500,00; - 1500 quilos de filme Sreech 500x 30 micras ao custo de R\$ 6,80, totalizando R\$10.200,00”. **Total dos bens:** R\$ 51.200,00. Ocorre que os executados inadimpliram o contrato, pagando apenas 5 das parcelas ajustadas. Vencido o contrato por inadimplemento, diligenciou o exequiente no sentido de compor amigavelmente o débito, mas todas as tentativas restaram infrutíferas, não havendo outra alternativa, a não ser a propositura da presente medida judicial. O crédito do exequiente em 22/01/2001, conforme demonstrativo, montava em R\$ 25.130,67 (vinte e cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos), calculado nas condições estabelecidas no contato. E, desta data em diante, até 20/12/2001, foi atualizado com base no IGPm mais juros de 1% ao mês, montando em R\$ em R\$ 27.864,68 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Nestas condições, requer-se a citação dos executados, para que em 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância de R\$ 27.864,68 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), saldo apurado em 20/12/2001, devidamente atualizado pelos índices oficiais, acrescido de multa contratual, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, custas processuais e honorários advocatícios, este à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Em não sendo paga a quantia, requer sejam penhorados os bens dados em penhor mercantil anteriormente descrito e tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito, nos termos do artigo 659 do CPC. Efetivada a penhora, requer a intimação dos executados, bem como do respectivo cônjuge caso a penhora recaia sobre os bens imóveis, para, querendo oporem embargos. **Dá-se à causa o valor RS 27864,68** (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de folha, 101 a seguir em parte transcrita: “Vistos etc., 1. Em cumprimento a decisão do Tribunal de justiça do Paraná, expeça-se com prazo de 20 dias. Pinhais, 8 de agosto de 2008. (as) Irineu Stein Junior — Juiz de Direito” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado lugar de costume e publicado na da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2008. Eu, (a) Marcelo Kloss — Escrevente Juramento o digitei e subscrevi. (a) Irineu Stein Junior — Juiz de Direito.*

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, nascido aos *05/09/1984* em Toledo/PR., filho de Aurestides Roque Wiedehoft e Natalina de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG/PR sob nº *8.799.190-3*, inscrito no CPF/MF sob nº *008.703.869-21*, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº 664/2006, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **NATALINA DE OLIVEIRA**. Foi decretada a interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, o qual é portador de atrofia muscular generalizada progressiva, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e mãe **NATALINA DE OLIVEIRA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I,II,III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **AMAURI QUIRINO ALVES** e **ANDRÉIA PINTO DE MELO**. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para se afixado em lugar de costume deste Ofício. Curitiba, 17 de Dezembro de 2008.

Raul Fernandez Schuchovsky
Oficial do Registro Civil do Distrito de Umbará

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

- JUSTIÇA GRATUITA -

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de CICE-RO FELIX DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de José Felix da Silva e Francisca Maria da Conceição.

A Exma. Sra. Dra. LETICIA MARINA CONTE, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) CICE-RO FELIX DE SOUZA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2300/2004 de DIVORCIO JUDICIAL, em que é requerente MARIA EFIGENIA FERREIRA DE SOUZA e requerido CICE-RO FELIX DE SOUZA, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que a requerente contraíu nupcias com o requerido em data de 21/07/79, sob o regime de comunhão parcial de bens; que os cônjuges encontram-se separados de fato há mais ou menos 17 anos; que não foram contraídos bens e da união nasceram três filhos, atualmente maiores; que a mais ou menos 11 anos a requerente estabeleceu nova sociedade conjugal, de cuja relação nasceu uma filha; que pede seja julgado procedente o pedido para ser decretado o divórcio; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”

DESPACHO: Cite-se o requerido por edital com prazo de 20(vinte) dias, para contestar a presente no prazo de 15 (quinze) dias; Intimem-se. Em, 10.01.2005 (a) Andréa Fabiane Groth Busato, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais toeres, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de CICE-RO FELIX DE SOUZA.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14 de fevereiro de 2.005. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) **LETICIA MARINA CONTE**
Juíza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: LEOCIR BASEGGIO, brasileiro, filho de Olvides Bassegio e Vitória Falinski.

A Exma. Sra. Dra. **LUCIANA VARELLA CARRASCO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) **LEOCIR BESEGIO** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **3404/2006 de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, em que é requerente **DIEGO ELIAS RODRIGUES DA VEIGA** e requerido(a) **LEOCIR BASEGGIO**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “*Que o requerente manteve relacionamento com a requerida, tendo esta engravidado; que a criança sempre soube que o requerente efetivamente era seu pai, todavia por vontade da mãe, fora registrada em nome do companheiro da requerida; que desde 22 de agosto do corrente ano, a criança encontra-se na companhia do requerente; que o requerente propõe a presente ação para ver comprovada a paternidade; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido.*”

DESPACHO: Cite-se o pai registral por edital, com as advertências legais. Int. Em 03.12.2007(a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais toeres, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de **LEOCIR BASEGGIO**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Es-

tado do Paraná, aos 27 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

LUCIANA VARELLA CARRASCO
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR. Edital de citação da requerida **MARIA APARECIDA CAETANO DA SILVA**, com prazo de 20 DIAS. A doutora Adriana Katsurayama Fernandes e Silva, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR, na forma da Lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 535 – 1º andar, Curitiba-PR, tramitam os autos nº. 331/2005 de AÇÃO MONITÓRIA movida por JOSE ARNALDO SPITZ contra **MARIA APARECIDA CAETANO DA SILVA**, dos quais se extraiu o presente para CITAÇÃO da requerida **MARIA APARECIDA CAETANO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 40346988/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 967.540.959-20, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de quinze dias, contados do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância reclamada no valor de R\$ 6.626,48 (seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), ficando assim, isento de custas processuais e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo supra, ofereça EMBARGOS, que suscitá-lo e prossuimento do feito. Termos da ação: Vindo o requerente propor a presente ação (tendo em vista que é credor do réu na quantia de R\$ 3.392,00 (três mil, trezentos e noventa e dois reais) representada pelos cheques nº 185019/8500020, emitidos, em data de 09/09/2003, os quais não foram compensados ou tampouco resgatados pelo devedor, tornando-se, então, o requerente credor do referido valor corrigido monetariamente pelo índice do TPJR, mais juros de 1% ao mês, o qual totalizou em R\$ 6.626,48 (seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) ate a data da propositura da ação em 17/02/2005. Que, após, esgotados todos os meios possíveis para o recebimento do seu credito, foi deferida a citação do devedor para manifestar-se sobre os termos da presente ação, sendo que restaram negativas todas as tentativas de citação do devedor e esgotados todos os meios possíveis para a sua localização, estando este, portanto, segundo certidão do Sr. Oficial de Justiça, atualmente, em lugar incerto e não sabido. **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Curitiba, 17 de setembro de 2008. Eu, (a) (Luiz Fernando Carnezzini Oliveira), juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) **ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA** – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GISELE VENSKI

A DOUTORA FABIANA PASSOS DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramita a ação sob no. 26367/0000 de nomeação proposta por **EULÁLIA APARECIDA VENSE SANTOS**, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob no. 4.054.755-0/PR, residente e domiciliada na Rua Viraponga, no. 61, Bairro São Braz ou Rua Guiraponga, no. 412, Bairro São Braz, Nesta Capital, em fase da interditada **GISELE VINSKI**, brasileira, maior, solteira, portadora do RG sob no. 7.168.252-87/PR, residente e domiciliada na Rua Guiraponga no. 61, São Braz, ou Rua Guiraponga, no. 412, Bairro São Braz, nesta Capital. Por sentença deste juízo proferida em 31/05/2005, foi declarada a interdição de **GISELE VINSKI** que a requerida é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, bem como praticar os demais atos da vida civil, em razão de apresentar retardamento mental grave de caráter permanente nomeando a Sra. **EULÁLIA APARECIDA VENSE SANTOS, assim qualificada como sua curadora**. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, NESTA CIDADE DE Curitiba/Paraná aos 12/06/2008. Eu Sueli de Fátima c. Gimenez Santos, Escrevente digitei e subscrevi.

FABIANA PASSOS DE MELO
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS FERNANDES E CARNEIRO LTDA, ADILSON FERNANDES ALVES, E EBER MICAÍAS CARNEIRO, COM PRAZO DE 20 DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO. O Doutor SIGURD ROBERTO BENTGTS-SON, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível faz saber a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a ação de **ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, autuados sob número nº **1374/2006**, requerida por **BANCO DO BRASIL S/A** em desfavor de **FERNANDES E CARNEIRO LTDA**, CNPJ sob nº 82.251.752/0001-90. **ADILSON FERNANDES ALVES**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 3.971.376-4/SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 541.744.909-10 e **EBER MICAÍAS CARNEIRO**, portadora da Carteira de Identidade RG sob nº 3.958.296-1/SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 511.746.439-20 tendo endereço em lugar incerto e não sabido, ficando devidamente CITADO para que no prazo de 15 (quinze) contestar a referida ação sob pena de

REVELIA isto é, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art 285 e 319do Código de Processo Civil), tudo em conformidade com o resumo dos autos a seguir: "Tem a ação o objetivo da cobrança do valor de R\$ 554.007,16 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, setenta e sete reais e dezesseis centavos), atualizado ate 31/10/2006 oriundo do descumprimento do Contrato para Financiamento BB Vendedor nº 304.100.058. Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Cheque Ouro Empresarial nº 304.100.079. Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente para Desconto de cheques nº 1.431.715.882 e Contrato para Desconto de Títulos nº 504.1400.095. OBS: O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2008. Eu (a) UBIRAJARA BINHARA. Escrivão que o subscrevi e assinou por ordem do MM Juiz de Direito – Portaria nº 001/87.(a) UBIRAJARA BINHARA - Escrivão. Por ordem do MM Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS TWO BROTHERS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, JOSÉ MARIA CARTAXO DE SÁ LEMOS JUNIOR e RICHARD CARTAXO DE SÁ LEMOS. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº **1286/2006** de Ação de Execução de título Extrajudicial, em que é exequente BANCO ITAU S/A executados **TWO BROTHERS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA E OUTROS**, tendo o presente a finalidade de CITAR os executados **TWO BROTHERS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.979.321/0001-05 JOSE MARIA CATAXO DE SÁ LEMOS JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 699.077.819-91 e **RICHARD CARTAXO DE SÁ LEMOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 019.852.749-43 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal de três (03) dias pague, a importância de R\$ 64.959,05(sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), que deverá ser devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, mais honorários advocatícios em 10% (Dez por cento) sobre o valor do débito, bem como custas deste mandado, funrejus e distribuição, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para a total garantia da dívida. Intimem-se ainda, para que fique ciente dos termos da presente, advertindo-o que poderá opor embargos no prazo legal de (QUINZE) 15 dias, ou caso haja penhorado, poderá requerer a substituição do bem, no prazo de DEZ (10) dias, observando a ordem legal (art 655 do CPC) tudo em conformidade com a Resenha da Inicial a seguir transcrita: "O exequente firmou com a 1ª executada em 03/03/2006 uma Cédula de Crédito Bancária – Abertura de Crédito em Conta Corrente (LIS Recebíveis conta corrente nº 49588-6 pelo qual foi concedido em favor da Executada um limite de crédito no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e um limite recebíveis máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser utilizado na forma do item 3 do contrato, renovando-se conforme cláusula 9. A primeira executada passou a utilizar os valores concedidos até o limite contratado e posteriormente o contrato foi renovado automaticamente na forma do item 9.3.1 da cédula. Ocorre que a 1ª executada deixou de prover os valores que reiteraram, acarretando a permanência do saldo devedor em conta corrente situação que perdura até a presente data. Vencido o contrato por inadimplemento, conforme cláusula 11 diligencio o exequente no sentido de compor amigavelmente o débito, mas todas as tentativas restaram infrutíferas, não havendo outra alternativa a não ser a propositura da presente medida judicial. O 2º e 3º Executados são os devedores solidários da primeira Executada, consoante cláusula 7ª da cédula. O crédito do exequente em 09/09/2006 monta em R\$ 38.072,76 (trinta e oito mil e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)". **DESPACHO DE FL 113**: "Defiro o pedido de fls 112, afim de determinar a expedição do competente Edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias e na forma pretendida (observando-se a redação do artigo 652 do Código de Processo Civil) Diligências necessárias. Curitiba, 10 de abril de 2008. (a) Jaime Souza Pinto Sampaio, Juiz de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 30 de outubro de 2008. Eu(a) Marcel Marchand. Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo. (a) **JAI-ME SOUZA PINTO SAMPAIO**.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, nascido aos 05/09/1984 em Toledo/PR., filho de Aurestides Roque Wiedehoff e Natalina de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG/PR sob nº 8.799.190-3, inscrito no CPF/MF sob nº 008.703.869-21, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº 664/2006, que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **NATALINA DE OLIVEIRA**. Foi decretada a interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, o qual é portador de atrofia muscular generalizada progressiva, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da

vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e mãe **NATALINA DE OLIVEIRA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. E Eu _____ (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUISA SILVA CHAMBERLAIN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob nº. 1289/2003, em que BANCO ITAÚ S/A move em face de LUISA SILVA CHAMBERLAIN, brasileira, portador (a) da R. G. nº. 784.549/PR, inscrito (a) no CPF/MF sob nº. 085.091.239-34, que fica CITADO (A) (S) para que no prazo de 05 (cinco) dias, entregue o veículo "Marca Fiat, Modelo Palio ELX 1.0 16V 4P, Cor Cinza Vinci, Ano 2001/2002, Chassi n.º. 9BD1714132211897, Placa ALC – 1643", ou o equivalente em dinheiro, no valor de R\$ 33.608,24 (Trinta e Três Mil Seiscentos e Oito Reais e Vinte e Quatro centavos), ou querendo, contestar o feito, sob pena de revelia, ficando ciente de que, em caso de não apresentar defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. Eu, (a) Jociane Moreira Hamm – Escrevente Juramentada, o subscrevi. (a) José Roberto Pinto Junior Juiz de Direito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL DE CURITIBA

Av. Cândido de Abreu nº535, 6º andar, CEP 80.530-906, Fórum Cível, Fone (41) 3352-9703

Autos **1510/2007**

EDITAL DE INTERDIÇÃO
De **ROGÉRIO TRINDADE DE CASTRO VON SEELEN**

A Dra. **RENATA ESTORILHO BAGANHA**, MMª Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado Paraná, na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença desse juízo, datada de 04/07/2008, transitada em julgada parta as partes em 19/08/2008, foi declarado **INTERDITA** a pessoa de **ROGÉRIO TRINDADE DE CASTRO VON SEELEN**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/09/1986, filho de Dalton de Castro Von Seelen e Nanci Maria Trindade Von Seelen, portador do RG. 10.740.107-5 SSP/PR e CPF 011.035.879-19, portado de oligofrenia grave (retardo metal grave F 72 CID X) que reside e domiciliado na rua Mario Chaubald Biscaia, nº 378, Novo Mundo nessa Capital, considerando que essa pessoa é incapaz, tendo sido submetida a realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos a visa civil, sua curadora Sra. **NANCI MARIA TRINDADE**, brasileira, Separada Judicialmente, Diarista, portadora do RG Nº 3702799-5, inscrita no CPF nº 024.855.499-90, residente e domiciliada no endereço acima, indicando e, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nestas cidade de Curitiba-PR, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do anos de dois mil e oito (2008). EU _____ (Renata Ferreira), Escrevente Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo.

RENATA E. BAGANHA MARCHIORO
Juíza de Direito

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO CENTRAL DE CURITIBA – AUTOS Nº 1454/2006 – EDITAL DE INTERDIÇÃO – De EDERSON SGUÁRIO – A Dra. RENATA ESTORILHO BAGANHA, Mma. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba Paraná, na forma da lei. JUSTIÇA GRATUITA – FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por sentença deste Juízo, datada de 04.07.2008, transitada em julgado para as partes em 19.08.2008, foi declarado **INTERDITA** a pessoa de **EDERSON SGUÁRIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28.12.1973, filho de Carlos Bé Sguario e Ivani Maria Bampi Sguario, portador do RG nº13/R 2528.689/SC, inscrito no CPF/MF nº729.000.329-20, portador de transtorno psiquiátrico decorrente de lesão neurológica, derrame cerebral (F 07 CID X), residente e domiciliado na Travessa Cap. Clementino Paraná, nº 130, apto 21B, Bloco B, N/Capital, considerado que é pessoa incapaz,

tendo sido submetido a realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto, para que seja representado em todos os atos da vida civil, sua curadora Sra. **IVANIR MARIA BAMPÍ SGUÁRIO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 1.127.385/SC, residente e domiciliada no endereço acima indicado, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba-PR, aos sete (07) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Renata Ferreira, Escrevente, Juramentada, o digitei, conferi e subscrevo. Ass. RENATA BAGANHA MARCHIORO - Juíza de Direito.

Juízo de Direito da 15ª. Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS:

O Doutor OSVALDO NALLIN DUARTE, MM. Juiz de Direito da 15ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

Faz Saber a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª. Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº. 535, 8º. Andar – Edifício do Fórum Cível, que nos autos ação de **INTERDIÇÃO**, sob nº. **1538/2006**, foi nomeada a Sra. **VANIA MARIA ZANARDINI DE SOUZA**, brasileira, aposentada, portadora da C.I.R.G nº. 935.103-5-PR e inscrita no CPF/MF nº. 186.833.209-87, residente e domiciliada na Rua da Glória, nº 234, apto 31, como curador de **PAULO CESAR DE SOUZA MALINOSKI**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G nº. 6.150.7000 e inscrito no CPF/MF nº. 008.334.519-10, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, nascido em 25.06.1982, conforme certidão de nascimento lavrada às fls. 263 do livro sob nº. 1884 do Cartório de Registro Civil do 1º Ofício desta Capital, por o ser o mesma incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 51/52 de 11 de fevereiro de 2008 – Curitiba, 4 de junho de 2008. Eu _____, (João Laurence Chabaud Misurelli – Escrivão), que o digitei e subscrevo.

Oswaldo Nallin Duarte
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DO EDITAL: 30 dias.

PROCESSO Nº 1263/2006 de Interdição
REQUERENTE: SONIA MARIA BERDAKY
REQUERIDA: ANA PAULA IVANSKI

OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi decretada a interdição da ANA PAULA IVANSKI, brasileira, solteira, menor, nascida em 31/07/1989, portadora do RG nº 10.006.160-0/PR e CPF/MF nº 074.431.559-05, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como curadora a Sra. SONIA MARIA BERDAKY, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 1.042.375-9/PR e CPF/MF nº 318.781.309-78, residentes e domiciliadas à Rua Bernardo Ozinski, nº 784, Bairro Boa Esperança, Pinhais – Paraná. Curitiba, 10 de novembro de 2008.

Eu, (a) (Maurício Kormann) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
Juiz de Direito

Juízo de Direito da vigésima Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DÉBORA LIBRELON:

O Doutor **JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO**, MM. Juiz de Direito da Vigésima Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima vara Cível, se processam os termos da ação de interdição, sob nº. **330/2007**, requerida por ROSALINA BOLWERK LIBRELON, em face de DÉBORA LIBRELON, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO DE DÉBORA LIBRELON**, brasileira, solteira, portadora da certidão de nascimento nº. 2567, Livro 67, folha 278, CI/ RG nº. 7.619.382-7, inscrita no CPF/MF nº. 029.133.409-11, residente e domiciliada na Rua Sargento Octavio Hoglund, nº. 61, Bairro Capão da Imbuia, nesta Capital, conforme se vê da parte final da sentença a seguir juntadas aos autos interrogatório realizado pelo Juízo que a interditanda encontra-se em estado de incapacidade de entender os fatos e os atos da vida civil, "denotando sinais indicativos de que é portadora de distúrbio mental" – fls. 32.bem como sem representação legal. Consequentemente necessitando de tutela para os devidos fins, considerando não ter condições de gerir seus próprios interesses. Destarte, diante dos fatos acima relatados e mais do que dos autos consta, aliado ao fundamentado parecer ministerial de fls. 48/51 que dispensa maiores comentários, julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, nomeando como Curadora permanente

da requerida DÉBORA LIBRELON, a requerente e sua genitora ROSALINA BOLWERK LIBRELON. Preste a tutela a hipoteca legal, exceto se esta não possuir bens. Após o trânsito em julgado, excepeam-se mandado de averbação além de promover a intimação da curadora nomeada para que assinie o termo de compromisso e respectiva expedição de ofício, na forma opinada pelo agente ministerial, no prazo da lei. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intima-se. Em. Curitiba, 25 de junho de 2008. (a) Dr. João Henrique Coelho Ortolano – Juiz de Direito" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de setembro de 2008. Eu _____, (Fabio Eduardo Nunes), empregado juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

FABIO EDUARDO NUNES
EMPREGADO JURAMENTADO.

– **JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA – PR.** Av. Cândido de Abreu, 535, 10º andar - CEP 80530-906 - www.assejpar.com.br - EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA DA INTERDITADA ELIANE MARIA ALVES. A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de substituição de curatela, sob nº 1005/2007, requerida por MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI em face de ELIANE MARIA ALVES, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de ELIANE MARIA ALVES, brasileira, separada judicialmente, portadora da Certidão de Nascimento nº 6447, lavrada às fls. 397, do livro nº. 0037-A, junto ao Tabelionato de registro Civil do Portão, Município de Curitiba/PR, portadora da CI/RG nº 1.835.687/PR, inscrita no CPF/MF nº 233.792.609-59, residente e domiciliada na Rua José Torres Neto, nº. 12.483, apto. 11, Bloco 03, CIC, nesta Capital, de que, em virtude do falecimento da Curadora MERCES SENTER, brasileira, portadora da CI/RG nº 354.076/PR, inscrita no CPF/MF nº 506.132.279-72, tendo em vista o falecimento da referida Curadora, ocorrido em 15/04/2007, conforme certidão de óbito lavrada sobre registro no livro C-323, fls. 009, termo 073168, junto ao Cartório Distrital de Uberaba desta Comarca, foi determinada a SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA, sendo nomeada para o encargo a Sra. EDILAMAR ALVES ANGERMEYER, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº 5.571.743-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 849.457.969-04, residente e domiciliada na Rua Senador Accioly Filho, nº 585, apto. 303, Cidade Industrial, Curitiba/PR, conforme sentença de fls. 72/73 a seguir transcrita: "Vistos e etc.....Diante do exposto, defiro o requerimento de fls. 02/03 e coloco ELIANE MARIA ALVES sob a curatela de sua filha, a requerente EDILAMAR ALVES ANGERMEYER, para todos os fins e efeitos legais. P.R.I. Preste a curadora nomeada o compromisso legal e inscreva-se, desde já, publicando-se no Diário da Justiça, por uma única vez, esta rescisão. Lavrem-se e excepeam-se os atos necessários. Em, 28 de julho de 2008. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de outubro de 2008. Eu, (a), empregado juramentado que digitei, subscrevi e assino por determinação, do MM. Juiz (Portaria 001/88). (a) Fabio Eduardo Nunes – Empregado Juramentado

PODER JUDICIARIO - JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Av. Cândido de Abreu, 535 – térreo, Centro Cívico – Curitiba/Pr – Fone/Fax: (41) 3254-8660 – www.assejpar.com.br. Cândida Marnes Hugen – Escrivã - Marlene Romeiro Coleta – Karina de Souza – Elisângela Maria de Paula – Funcionárias Juramentadas. JUÍZO DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Edital de citação de Leodoro Pereira e Erica de Vargas Pereira, com o prazo de 20 dias. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Cobrança – Sumaria, registrados sob nº 143/2007, proposta por Condomínio VI – Jardim das Araucárias, Lote 16 e 17, contra Leodoro Pereira e Erica de Vargas Pereira e, estando o(s) requerido(s) em local incerto, ficam citados dos termos da ação a saber: Os requeridos são proprietários do apartamento nº 03 do bloco 02 do Condomínio VI – Jardim das Araucárias, lote 16 e 17, situado na Rua Isabel Gomes Posselt, 140, Curitiba/Pr, conforme matrícula nº 97.088 do CRI da 8ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. Os requeridos não quitaram as suas obrigações legais referente ao pagamento das parcelas condominiais do período de 11/1996 a 12/1996; 01/1997 a 12/1997; 01/1998 a 05/1998; 09/1998 a 12/1998; 01/1999 a 12/1999; 01/2000 a 12/2000; 01/2001 a 12/2001; 01/2002 a 08/2002, no valor total de R\$ 15.654,54 em janeiro de 2007. Outrossim, ficam os réus citados dos termos da ação e para que compareçam perante este Juízo na Sala de Audiências Cível do Foro Local, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, térreo, Bairro Centro Cívico, Curitiba/Pr, no dia 20 de agosto de 2009, às 14h40, a fim de participar da audiência de conciliação, acompanhado de advogado, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Do que para constar lavrei o presente edital. Curitiba, 22/10/2008. Eu, (a) Marlene Romeiro Coleta, Empregada Juramentada o subscrevo. (a) Melissa de Azevedo Olivas – Juíza de Direito

JUÍZO DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - EDITAL DE CITAÇÃO - CITANDOS: Os réus ausentes, incertos e desconhecidos e demais interessados. PRAZO: 30 dias. PROCESSO Nº 1688/2008 de USUCAPIÃO. REQUERENTE: VITOR FAGUNDES PIAZZOLI. REQUERIDOS: ERNESTO PONTONI FILHO, MARIA RITA SANTOS SABOIA PONTONI, ERNESTO PONTONI e SISUA AYAKE. OBJETIVO: Para querendo contestar a presente ação em 15 dias, a contar do término do prazo deste edital, aduzindo o autor que mantém a posse sobre o imóvel abaixo descrito há mais de 20 anos, iniciando aproximadamente nos anos de 1977 mantendo em animus domini, durante todo o período, como aconteceu até hoje, sem que em momento algum fosse essa condição ameaçada ou censurada por quem quer que seja, construindo inclusive sua casa sobre o terreno, além, de cercá-lo. Não sofreu em momento nenhum interrupção ou eventuais reivindicações". IMÓVEL: "Lote 14 da Quadra 01: indicação fiscal nº. 85082014, 11 (onze) metros de frente para a Rua Dom Bosco, confrontando com a mesma rua e, de quem de frente, para o lote, da rua olha, do lado direito mede de frente aos fundos, 38 (trinta e oito) metros, divisando a direita com o lote nº. 26 (vinte e seis) do Vitorino Bescarovaine, indicação fiscal nº. 85082026, lado esquerdo mede 38 (trinta e oito) metros da frente aos fundos divisando com o lote nº. 15 (quinze) indicação fiscal nº. 85082015 e aos fundos mede 11 (onze) metros, confrontando com o lote nº. 23 (vinte e três) indicação fiscal nº. 85082023, contendo uma casa em alvenaria com 135 (cento e trinta e cinco) metros quadrados, contendo 03 (três) quartos, sala, cozinha, banheiro, salão de recreação e garagem, mais uma casa aos fundos do terreno, também em alvenaria com aproximadamente 60 (sessenta) metros quadrados; Lote 15 da Quadra 01: indicação fiscal nº. 85082015: 11 (onze) metros de frente para a Rua Dom Bosco, confrontando com a mesma rua e, de quem de frente para o lote, da rua olha, do lado direito mede de frente aos fundos, 38 (trinta e oito) metros, divisando a direita com o lote nº. 14 (quatorze), indicação fiscal nº. 85052014, lado esquerdo mede 38 (trinta e oito) metros da frente aos fundos, divisando com o lote nº. 16 (dezesseis) indicação fiscal nº. 85082016, cadastrado na Prefeitura em nome de Tomatsu Hirarata e no Registro de Imóveis, 5ª Circunscrição, matrícula 52.725, como propriedade de Ernesto Pontoni Filho e sua esposa Maria Rita Santos Sabóia Pontoni e Ernesto Pontoni e nos fundos mede 11 (onze) metros, confrontando com o lote nº. 07 (sete) de propriedade do réu, mas cadastrado na prefeitura em nome de Valdecir Bosco, indicação fiscal nº. 85082007, contendo uma casa em alvenaria com 80 (oitenta) metros quadrados, sendo 3 (três) quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço e, aos fundos mais uma casa de madeira com 35 (trinta e cinco) metros quadrados; Lote 23 da Quadra 01: indicação fiscal nº. 85082023: 11 (onze) metros de frente para a Rua Laudelino Ferreira Lopes, confrontando com a mesma rua e, de quem de frente para o lote, da rua olha, do lado direito mede de frente aos fundos, 38 (trinta e oito) metros, divisando a direita com o lote nº. 07 (sete) do réu, mas cadastrado na prefeitura em nome de Valdecir Bosco, indicação fiscal nº. 85082007, lado esquerdo mede 38 (trinta e oito) metros, da frente aos fundos, divisando com os lotes nº. 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) - 04: Nero Mathias Ayres, indicação fiscal nº. 85082004; - 05: Ernesto Pontoni, indicação fiscal nº. 85082005 e 06: Ernesto Pontoni, indicação fiscal nº. 85082006 e nos fundos mede 11 (onze) metros, confrontando com o lote nº. 14 (quatorze), indicação fiscal nº. 85082014, contendo um barracão em alvenaria, com 231 m2 (duzentos e trinta e um metros quadrados) e mais um escritório, também em alvenaria, com 35 m2 (trinta e cinco metros quadrados). ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Curitiba, 09 de dezembro de 2008. Eu, (a) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
- Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

PROCESSO-CRIME 2008.15418-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU DONIZETE BORGES
PRAZO: 90 DIAS

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que responde perante este Juízo, o réu DONIZETE BORGES, filho de João Borges e Maria Ruth Borges, natural de Barbosa Ferraz/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, por sentença datada de 31.03.2006, PRONUNCIADO, por infração ao art. 121, §2º, II, e art. 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, c/c art. 69, todos do Código Penal e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA DA mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Eu, _____ Escrivã que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO CARLA BIANCA BAHLL
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS
PROCESSO-CRIME 2006.7476-5

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado **CARLA BIANCA BAHLL**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-LO para que apresente defesa preliminar por escrito através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 da Lei nº. 11.719/2008, sob pena de lhe ser nomeado defensor público para o ato, nos autos de Ação Penal nº 2006.7476-5, com incurso no artigo 171, caput, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do estado do Paraná. Em 18 de dezembro de 2008. Eu, (as) Elizabeth de Barros do Egito, Escrivã que o mandei digitar e subscrevo.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

PROCESSO-CRIME 2008.15418-5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU DONIZETE BORGES
PRAZO: 90 DIAS

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que responde perante este Juízo, o réu DONIZETE BORGES, filho de João Borges e Maria Ruth Borges, natural de Barbosa Ferraz/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi, por sentença datada de 31.03.2006, PRONUNCIADO, por infração ao art. 121, §2º, II, e art. 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, c/c art. 69, todos do Código Penal e, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA DA mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 17 de dezembro de 2008.

Eu, _____ Escrivã que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): SHIRLEY GONÇALVES
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2008.15258-1
PRAZO: 10 (dez) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a ré **SHIRLEY GONÇALVES**, filha de Augusto Gonçalves e de Olivina Gonçalves, brasileira, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADA a responder à acusação referente aos autos de Ação Penal nº 2008.15258-1, por escrito, no prazo de 10 dias, através de Defensor Constituído. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 17 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É (41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
AÇÃO PENAL: 2006.853-3
A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, nascido em 26/06/1977, natural de Itajaí/SC, portador do RG nº 3.778.188/SC, filho de Renato César de Oliveira e Neucy Pereira de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: " Face o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Fabiano Pereira de Oliveira como incurso nas sanções do art. 155, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal... resultando a pena privativa de liberdade em 01 ano de reclusão e ao pagamento de 20 dias multa no valor diário de 13 reais. Cumprimento da medida em regime ABERTO. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos... Condeno-o ao pagamento das custas processuais." E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É (41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): MÁRCIO CORDEIRO
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
AÇÃO PENAL: 2005.6051-7
A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) MARCIO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/05/1985, natural de Curitiba/PR, RG nº 9.057.620-8 filho de Israel Cordeiro e Cecília Zaloski Cordeiro, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 157, caput do CP, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: " Face o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Márcio Cordeiro como incurso nas sanções do art. 157, caput do CP... resultando a pena privativa de liberdade em 04 anos de reclusão e 10 dias multa. Atribuo para Cada dia—multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena da multa deverá ser corrigida monetariamente, desde a data da infração. Cumprimento da medida em REGIME SEMI-ABERTO. Condeno-o ao pagamento das custas processuais." E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 - (41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): HUGO ROBERTO ANTONIO
PRAZO DE: 15 (quinze) Dias
PROCESSO CRIME: 1999.7091-7
A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) HUGO ROBERTO ANTONIO, brasileiro, casado, nascido em 25/05/1970, RG nº 4.253.051-4/PR, natural de União da Vitória/PR, filho de Oliveira Jose Antonio e Ivone Antonio, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivã: R\$ 21,00 – Distribuidor: R\$ 47,83 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 148,50 – Multa: R\$ 263,00 – Total de Custas/Multa: R\$ 487,84. E, para que chegue ao

conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É (41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): ALEXANDRO DE RAMOS PINTO
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
AÇÃO PENAL: 2005.6710-4
A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ALEXANDRO DE RAMOS PINTO, brasileiro, solteiro, nascido em 26/02/1986, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 9.826.596/PR, filho de Clodinei Pinto e Edriane Ramos Pinto, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 12, "caput" da Lei 6368/76 do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: " Face o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Alexandre de Ramos Pinto como incurso nas sanções do art. 33, "caput", da Lei nº 11,343/06 do Código Penal... resultando a pena privativa de liberdade em 02 anos e 06 meses de reclusão e ao pagamento de 250 dias multa no valor diário de 12 reais. Cumprimento da medida em regime ABERTO. Condeno-o ao pagamento das custas processuais." E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É (41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
AÇÃO PENAL: 2006.853-3
A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, nascido em 26/06/1977, natural de Itajaí/SC, portador do RG nº 3.778.188/SC, filho de Renato César de Oliveira e Neucy Pereira de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: " Face o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Fabiano Pereira de Oliveira como incurso nas sanções do art. 155, caput, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal... resultando a pena privativa de liberdade em 01 ano de reclusão e ao pagamento de 20 dias multa no valor diário de 13 reais. Cumprimento da medida em regime ABERTO. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos... Condeno-o ao pagamento das custas processuais." E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É (41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ACUSADO(S): MÁRCIO CORDEIRO

PRAZO DE: 90 (noventa) Dias
AÇÃO PENAL: 2005.6051-7

A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) MARCIO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/05/1985, natural de Curitiba/PR, RG nº 9.057.620-8 filho de Israel Cordeiro e Cecília Zaloski Cordeiro, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 157, caput do CP, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: “ Face o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Márcio Cordeiro como incurso nas sanções do art. 157, caput do CP... resultando a pena privativa de liberdade em 04 anos de reclusão e 10 dias multa. Atribuo para Cada dia—multa o valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato. A pena da multa deverá ser corrigida monetariamente, desde a data da infração. Cumprimento da medida em REGIME SEMI-ABERTO. Condeno-o ao pagamento das custas processuais.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 -
(41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACUSADO(S): HUGO ROBERTO ANTONIO

PRAZO DE: 15 (quinze) Dias

PROCESSO CRIME: 1999.7091-7

A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) HUGO ROBERTO ANTONIO, brasileiro, casado, nascido em 25/05/1970, RG nº 4.253.051-4/PR, natural de União da Vitória/PR, filho de Oliveira Jose Antonio e Ivone Antonio, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 21,00 – Distribuidor: R\$ 47,83 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 148,50 – Multa: R\$ 263,00 – Total de Custas/Multa: R\$ 487,84. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACUSADO(S): ALEXANDRO DE RAMOS PINTO

PRAZO DE: 90 (noventa) Dias

AÇÃO PENAL: 2005.6710-4

A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) ALEXANDRO DE RAMOS PINTO, brasileiro, solteiro, nascido em 26/02/1986, natural de Curitiba/PR, portador do RG nº 9.826.596/PR, filho de Clodinei Pinto e Edriane Ramos Pinto, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 12, “caput” da Lei 6368/76 do Código Penal, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: “ Face o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar Alexandre de Ramos Pinto como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06 do Código Penal... resultando a pena privativa de liberdade em 02 anos e 06 meses de reclusão e ao pagamento de 250 dias multa no valor diário de 12 reais. Cumprimento da medida em regime ABERTO. Condeno-o ao pagamento das custas processuais.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná,

aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA

PRAZO DE 15 (quinze) Dias

PROCESSO CRIME: 2007.3558-3

A DOUTORA SAYONARA SEDANO – MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 04/06/1978, natural de Curitiba/PR, filho de Dirceu Rodrigues e Maria Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I (1º fato) e no artigo 155, § 4º, inciso II c/c com o artigo 14, inciso II (2º fato), ainda c/c o artigo 69, todos do Código Penal, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 -
(41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACUSADO(S): MARCIO TEIXEIRA DA SILVA

PRAZO DE: 15 (quinze) Dias

PROCESSO CRIME: 2005.5909-8

A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) MARCIO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, nascido em 21/04/1978, RG nº 2.440.629/PR, natural de Paranavaí/PR, filho de Paulo Teixeira da Silva e Tereza Teixeira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 21,00 – Distribuidor: R\$ 47,83 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 495,00 – Multa: R\$ 2.419,11 – Total de Custas/Multa: R\$ 2.990,45. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): DORIVAL AMARANTE DOS SANTOS

PRAZO DE 15 (quinze) Dias

PROCESSO CRIME: 2005.1665-8

A DOUTORA SAYONARA SEDANO – MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem,

ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) DORIVAL AMARANTE DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 20/10/1981, natural de Palmas/PR, portador do R.G. nº 8.441.098-5/PR, filho de Florenal Alves dos santos e Soeli do Amarante Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 171, caput, c/c artigo 29, todos do Código Penal, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): JEAN FREID GARCEZ

PRAZO DE 15 (quinze) Dias

PROCESSO CRIME: 2005.1665-8

A DOUTORA SAYONARA SEDANO – MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) JEAN FREID GARCEZ, brasileiro, nascido em 12/04/1979, natural de Curitiba/PR, portador do R.G. nº 7.600.343-2/PR, filho de Assis Antonio Garcez e Ana Maria Garcez, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 171, caput, c/c artigo 29, todos do Código Penal, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA

PRAZO DE 15 (quinze) Dias

PROCESSO CRIME: 2007.3558-3

A DOUTORA SAYONARA SEDANO – MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, nascido em 04/06/1978, natural de Curitiba/PR, filho de Dirceu Rodrigues e Maria Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso I (1º fato) e no artigo 155, § 4º, inciso II c/c com o artigo 14, inciso II (2º fato), ainda c/c o artigo 69, todos do Código Penal, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 -
(41) 3233-2962

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACUSADO(S): MARCIO TEIXEIRA DA SILVA

PRAZO DE: 15 (quinze) Dias

PROCESSO CRIME: 2005.5909-8

A DOUTORA SAYONARA SEDANO - MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) Ré(u) MARCIO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, nascido em 21/04/1978, RG nº 2.440.629/PR, natural de Paranavaí/PR, filho de Paulo Teixeira da Silva e Tereza Teixeira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 21,00 – Distribuidor: R\$ 47,83 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 495,00 – Multa: R\$ 2.419,11 – Total de Custas/Multa: R\$ 2.990,45. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): DORIVAL AMARANTE DOS SANTOS

PRAZO DE 15 (quinze) Dias

PROCESSO CRIME: 2005.1665-8

A DOUTORA SAYONARA SEDANO – MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) DORIVAL AMARANTE DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 20/10/1981, natural de Palmas/PR, portador do R.G. nº 8.441.098-5/PR, filho de Florenal Alves dos santos e Soeli do Amarante Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 171, caput, c/c artigo 29, todos do Código Penal, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente resposta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto 672- 9º andar – CEP: 80010-130 É
(41) 3233-2962

EDITAL DE CITAÇÃO

ACUSADO(S): JEAN FREID GARCEZ

PRAZO DE 15 (quinze) Dias

PROCESSO CRIME: 2005.1665-8

A DOUTORA SAYONARA SEDANO – MM. JUIZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) denunciado(a) JEAN FREID GARCEZ, brasileiro, nascido em 12/04/1979, natural de Curitiba/PR, portador do R.G. nº 7.600.343-2/PR, filho de Assis Antonio Garcez e Ana Maria Garcez, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o mesmo se encontra denunciado como incurso nas penas do art. 171, caput, c/c artigo 29, todos do Código Penal, pelo presente procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que apresente res-

posta escrita, em 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Jessie Barizon Braz) Escrivã Designada - o digitei e subscrevi.

SAYONARA SEDANO
JUIZA DE DIREITO

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMARCA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOÃO LOURIVAL
MARINHO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Justiça gratuita

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de INTERDIÇÃO nº 212/2007, movida por MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA MARINHO, em 12.05.2008, FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JOÃO LOURIVAL MARINHO, filho de Jairo Marinho e Anadir Furquim Marinho, tendo como causa, transtorno psicótico não especificado e transtorno afetivo bipolar com sintomas psíquicos, que o impossibilita de praticar atos da vida civil, nomeando-se CURADORA a Sra. MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA MARINHO, não estabelecendo-se limites para a curatela, em razão da total incapacidade da interdita. Dado e Passado nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca de Curitiba, no primeiro dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, Maria de Fátima Costa Pereira, auxiliar juramentada, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentada

ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA SELMA ALVES DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Para publicação em três vezes, com intervalos de 10 dias, nos termos do artigo 1184 do CPC.

Justiça gratuita

O Doutor EDUARDO NOVACKI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Almirante Tamandaré- Pr, leva ao conhecimento de todos, que conforme sentença proferida nos autos de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA nº 954/2007, movida por IMAILDO ALVES DE OLIVEIRA, em 18.07.2008, FOI DECRETADA A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de MARIA SELMA ALVES DE OLIVEIRA, filha de Pedro Alves de Oliveira e Cândida Ferraz, nomeando-se CURADOR o Sr. IMAILDO ALVES DE OLIVEIRA. Dado e Passado nesta Cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aos dezesete dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, Maria de Fátima Costa Pereira, auxiliar juramentada, assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA
Auxiliar Juramentada

Alto Piquiri

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE ALTO PIQUIRI - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA DO
RÉU ROGÉLIO PADILHA ANASTÁCIO, COM O PRAZO DE 60
(SESENTA) DIAS.

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível INTIMAR, pessoalmente, o réu ROGÉLIO PADILHA ANASTÁCIO, RG n.º 8.693.648-8, SSP/PR, brasileiro, solteiro, auxiliar geral, filho de Jair Anastácio e de Maria da Conceição Padilha, nascido aos 13/12/1979, natural de Amambai - MS, que residia na Avenida Curitiba, n.º 805, nesta cidade e Comarca, atualmente, em lugar não sabido, consoante se infere da certidão do Oficial de Justiça nos autos de Processo Criminal n.º 2002.17-1 (manual

n.º 10/2003), em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo presente INTIMA-0, na forma do artigo 420, parágrafo único, do Código de processo Penal, do dispositivo da sentença de pronúncia, proferida em 13/02/2004, do teor seguinte: "... Diante do exposto, com base no artigo 408 do Código de processo Penal, julgo procedente a denúncia para pronunciar o denunciado Rogélio Padilha Anastácio, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II (motivo fútil), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. INTIMA-0, ainda, a comparecer neste juízo, para acompanhar o SORTEIO DOS JURADOS, designado para o dia 05/03/2009, às 09:00 horas, e se fazer presente na SESSÃO DE JULGAMENTO, designada para o dia 20/03/2009, às 09:00 horas, no auditório do Tribunal do Júri desta Comarca. E, para que de futuro não se alegue ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos dezesete dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito. Eu, _____ (antonio paulo vieira de souza), Escrivão Criminal, o lavrei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz de Direito

Apucarana

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO
DE 90 DIAS.

Processo Criminal 2006.153-1

O Doutor João Gustavo Rodrigues Stolsis, MM. Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu JORVANO DE OLIVEIRA CORREIA, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Antonio Geraldo Correia e Inês de Oliveira Correia, nascido aos 14/01/1976, natural de Apucarana-Pr., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido que nos autos de Processo Criminal n.º.2006.153-1, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi por sentença proferida em data de 30.10.07, ABSOLVIDO da imputação que lhe foi atribuída, com fulcro no artigo 386, inciso VI e IV, do Código de Processo Penal. E constando dos autos que o réu, JORVANO DE OLIVEIRA CORREIA, encontra-se em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim notificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ GISLENE B. DE OLIVEIRA CASSOL, Escrivã do Crime o digitei e subscrevi.

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS
Juiz Substituto

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE
Espólio de MIGUEL VIEIRA DA SILVA, na pessoa de seu
representante legal.

Prazo: 30 dias.

O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos nº.863/2003, da Execução Fiscal entre partes: Fazenda Pública do Estado do Paraná - Exequente e Miguel Vieira da Silva - Espólio, - Executado, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o Representante Legal do Espólio de Miguel Vieira da Silva, devidamente citado, para, no prazo de cinco (5) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o débito em execução, no valor de R\$.973/76, calculado em 10.12.03, a ser acrescido de custas e honorários advocatícios em 10%, sobre o valor atualizado, referente à certidão de dívida ativa nº.200/2003, de IPTU não recolhido no prazo regulamentar, multa, de 10% conforme Lei n.2.854/2001, correções monetárias, de acordo com o índice de variações do IPCA-E, e juros de mora, de 1% ao mês, débitos relativos ao ano de 1999, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, a serem calculados no ato do pagamento; ou ofereça,

no mesmo prazo, bens em garantia da execução, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, incidente sobre lote: área de terras com 300,00 metros quadrados, destacada das datas números 66 e 67 da sub-divisão do lote n.353 da Gleba Patrimônio Araçongas, neste Município e Comarca de Arapongas, constantes na matrícula 14.541-provisória, datada de 09.5.96, as divisas e confrontações, constantes na Matrícula n.9.606, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca. Por este mesmo edital, fica o representante lega do espólio do Executado Miguel Vieira da Silva, cientificado de que, foi convertido o arresto em penhora e do prazo de trinta (30) dias para, querendo, opor embargos à Execução, a ser contar do término do prazo de pagamento do débito (cinco dias), querendo, opor embargos à aludida execução.

Figura como Procurador da Exequente, a Dr.Oduwaldo de Souza Calixto.....OAB.PR.11.849
Giovana Giocondo.....OAB.PR.30.360

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz Substituto

Barracão

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADO: JUCELI CAMILO CANZI, brasileiro, solteiro, filho de Valdir Roque Canzi e Nilse Tresoldi Canzi, nascido aos 10/08/1980, residente na Linha Vargas, nesta cidade e Comarca de Barracão, Paraná;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR. ;
Data da r. sentença: 13/08/2007
Causa da interdição: O interditado possui retardo mental leve (CID-G 09), necessitando de acompanhamento por terceiro, sobre as suas condições de discernimento e capacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens, bem como, tratamento permanente.
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;
Curador: JACSOMBRI TRESOLDI VARGAS, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.112.138-9 SESP/PR. ;
Prazo do Edital: indeterminado;
Processo: 16/2006 ação de ação de Interdição;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 08 de setembro de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADO: ARVELINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Idalina Rodrigues dos Santos, nascido aos 24/01/1951, residente na Linha Nova Soledade – Bom Jesus do Sul - PR, e Comarca de Barracão, Paraná;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR. ;
Data da r. sentença: 29/07/2005
Causa da interdição: O interditado possui retardo mental moderado (CID-F 79) e Doença de Parkinson (G 20), necessitando de acompanhamento por terceiro, sobre as suas condições de discernimento e capacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens, bem como, tratamento permanente.
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;
Curador: PEDRO TEIXEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 3.560.719 SSP/SC. ;
Prazo do Edital: indeterminado;
Processo: 226/2004 ação de ação de Interdição;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 08 de setembro de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADA: ELIZANA MENEGILDO DOS SANTOS, nasci-

da aos 21/02/1973, natural de Santo Antonio do Sudoeste – PR, filha de DOTALINA MENEGILDO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade da RG sob n.º 6.453.653-2 SESP/PR., residente e domiciliada no Av. Ipiranga, na cidade de Bom Jesus do Sul, Comarca de Barracão, Paraná;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR. ;
Data da r. sentença: 28/02/2008;
Causa da interdição: A Interditanda possui impossibilidade de reger sua pessoa e seus bens;
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;
Curador: EUCLIDES RIBEIRO, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 2.175.209-6/PR. ;
Prazo do Edital: indeterminado;
Processo: 232/2006 de ação de Interdição e Curatela;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
Meritíssima Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 30 de outubro de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADO: EVANIO MARCIO CORREA DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Ernesto Correa Silva e Terezinha Maria Braghini da Silva, nascido aos 01/09/1988, residente na linha São Paulo, na cidade de Bom Jesus do Sul – PR e Comarca de Barracão, Paraná;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR. ;
Data da r. sentença: 05/05/2007
Causa da interdição: O interditado possui Síndrome de Down (Q - 90), necessitando de acompanhamento por terceiro, sobre as suas condições de discernimento e capacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens;
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;
Curador: IVAM CARLOS CORREA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.016.673 SSP/SC. ;
Prazo do Edital: indeterminado;
Processo: 234/2006 ação de ação de Interdição e Curatela;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 11 de setembro de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADA: LOURDES DE LIMA DOS SANTOS GRANDI, brasileira, solteira, filha de Timóteo Lima da Luz e Tereza Dutra dos Santos, nascida aos 05/11/1955, residente em Bom Jesus do Sul e Comarca de Barracão, Paraná;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR. ;
Data da r. sentença: 27/11/2007
Causa da interdição: A interdita possui retardo mental leve (CID-40), necessitando de acompanhamento por terceiro, sobre as suas condições de discernimento e capacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens, bem como, tratamento permanente.
Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;
Curador: JOÃO MARIA NUNES, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 309.083.-0 SESP/PR. ;
Prazo do Edital: indeterminado;
Processo: 321/2003 ação de ação de Interdição;
Escrivão: Geraldo Tazoniero;
MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.
Barracão, 09 de outubro de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADA: LOURDES DE LIMA DOS SANTOS GRANDI, brasileira, solteira, filha de Timóteo Lima da Luz e Tereza Dutra dos Santos, nascida aos 05/11/1955, residente em Bom Jesus do Sul e Comarca de Barracão, Paraná;
Cartório do Cível e Anexos;
Comarca de Barracão – PR. ;
Data da r. sentença: 27/11/2007
Causa da interdição: A interdita possui retardo mental leve (CID-

40), necessitando de acompanhamento por terceiro, sobre as suas condições de discernimento e capacidade de gerir sua pessoa e administrar seus bens, bem como, tratamento permanente.

Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;

Curador: JOÃO MARIA NUNES, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 309.083.-0 SESP/PR.;

Prazo do Edital: indeterminado;

Processo: 321/2003 ação de ação de Interdição;

Escrivão: Geraldo Tazoniero;

MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 09 de outubro de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADO: FIORAVANTE BORGES DE OLIVEIRA, nascido aos 15/10/1938, natural do Piratuba – Santa Catarina., filho de BAPTISTA BORGES DE OLIVEIRA e DAVINA VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º. 8.677.406-2 SSP/PR, atualmente já falecido.

Cartório do Cível e Anexos;

Comarca de Barracão – PR.;

Data da r. sentença: 14/08/2007;

Causa da interdição: O interditando possui retardo mental profundo (CID F73.1. Versão 1.6C - © 1993 by CBCD e DATASUS), comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento permanente.

Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;

Curador: JOELCIO FRANCISCO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º. 8.515.253-0 SSP/PR.;

Prazo do Edital: indeterminado;

Processo: 48/2007 ação de Curatela e Interdição;

Escrivão: Geraldo Tazoniero;

MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 29 de agosto de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

COMARCA DE BARRACÃO – ESTADO DO PARANÁ
INTERDITADA: SELI SCHAPPO, brasileira, solteira, filha de Wilibaldo Schappo e Iloni Schappo, nascida aos 28/07/1955, residente na Rua Julio Pereira de Sá, nº 51, Bairro Industrial, nesta cidade e Comarca de Barracão, Paraná;

Cartório do Cível e Anexos;

Comarca de Barracão – PR.;

Data da r. sentença: 28/07/1955

Causa da interdição: A interditada possui restrições apenas de ordem motora visto que foi vítima de um Acidente Vascular Cerebral (AVC) recentemente, e apresenta como seqüela uma paresia em membro inferior esquerdo (CID-G 09), necessitando de tratamento baseado na recuperação do quadro clínico, fisioterapia, para recuperação de membro lesado, já que as seqüelas de uma AVC são imprevisíveis. Limites da Curatela: Total, para a integralidade dos atos da vida civil;

Curador: ILONI SCHAPPO, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º12/R 1.231.656 SESP/PR.;

Prazo do Edital: indeterminado;

Processo: 28/10/2006 ação de ação de Interdição;

Escrivão: Geraldo Tazoniero;

MMª Juíza de Direito que proferiu a r. sentença de interdição: Dra. BRANCA BERNARDI.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Barracão, 09 de setembro de 2008.

BRANCA BERNARDI
Juíza de Direito

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS RENATO CORTEZ LOPES E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal Carlos Renato Cortez Lopes, CARLOS RENATO LOPES e EDUVIRGES FONSECA CORTEZ – PRAZO: 30 DIAS, O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO, ESTADO DO PARANA NA FORMA DA LEI,

ETC. FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 04/2003 de EXECUÇÃO FORÇADA POR TITULO EXTRAJUDICIAL que BANCO DO BRASIL S/A move contra CARLOS RENATO CORTEZ LOPES E CIA LTDA e OUTRAS, que por despacho de fls 106, determinado A intimação DE CARLOS RENATO CORTEZ LOPES E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal Carlos Renato Cortez Lopes, CARLOS RENATO LOPES e EDUVIRGES FONSECA CORTEZ os quais estão em lugar incerto sobre a retificação de penhora de fls 91, como segue: Aos 20 dias do de fevereiro de 2008, nesta comarca de Bela Vista do Paraíso, em cumprimento ao r. mandado do MM Juiz desta Comarca extraído dos autos nº 04/2003 de Execução Forçada por Título Extrajudicial, em que é exequente Banco do Brasil S/A e executados, Carlos Renato Cortez Lopes e Cia Ltda e outros dirigirmos nesta Comarca e proceder a penhora em bem do executado Carlos Renato Cortez Lopes, como segue: parte ideal correspondente a 2.211,31m² destacado da área rural de terras medindo 6.1629 alqueires paulistas, denominado retiro Alvorada localizado no município de Alvorada do Sul, desta comarca com as seguintes medidas e conformações. Inicia no marco 00, cravado na divisa com a propriedade do Sr Antonio Rossato e a Margem da represa Capivara (cota 336), segue com azimute de 302°48'17" na extensão de 288,88m, até o marco 01, segue com azimute de 193°28'38" na extensão de 616,09m2 até o marco 02, segue com azimutes variados e extensão aproximada de 948,32m, acompanhado a cota 336 (cesp) até o marco 00, onde se deu inicio do levantamento. Confrontações: Marco 00 ao marco 01; Antonio Rossato, marco 01 ao marco 02; Antonio Simões, marco 02 ao Marco 00 CESP. Imóvel havido pela averbação nº 2/7.450. Protocolo nº 44.574 (continuação da matrícula nº 7.450) do CRI desta. Feita a penhora, deixei o bem penhorado em poder do DEPOSITARIO PÚBLICO o qual aceitou o encargo prometendo não abrir mãos de referido bem sem ordem expressa do MM Juiz. E para constar lavrei, o presente auto que lido e achado conforme vai assinado por mim, Oficial de justiça e pelo depositario. (a) Silvio Navarro de Miranda – Oficial de Justiça 9ª) Andrei Fernando Bergamo – Depositário Público Designado. PETIÇÃO DE FLS 86/87 – BANCO DO BRASIL S/A, Ante Vossa Excelência requer o que segue: O auto de penhora de f. 64 deve ser retificado face o Sr. Meirinho ter realizado sua lavratura certamente de posse da certidão de f 68e sem qualquer vista à averbação nº 2 da matrícula, sendo que a petição inicial e de fls 58/59 indicam as características do imóvel que deveria ter sido penhorado. Deve o Sr. Meirinho observar as características do Imóvel penhorado inclusive quanto a eventuais edificações. Retificado o auto de penhora, a avaliação considerando a dúvida levantada as f 83/vº, devesse recair sobre o bem penhorado. P. Deferimento. Londrina 10/07/2007. (a) Carlos Alberto Francovig Filho, OAB/PR 12.359. DESPACHO DE F 90: Autos nº 04/2003. Promova o Sr. Oficial de Justiça a retificação referida na f 89.Prazo de cinco dias. Intime-se. Em 10/12/2007. (a) Helder Jose Anuziato – Juiz de Direito.PETIÇÃO DE FLS 105: BANCO DO BRASIL S/A vem ante Vossa Excelência requer que sejam os autos baixados à contadoria para apuração das custas processuais face o contido na certidão de f 100. OUTROISSIM, REITERA O PEDIDO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL p. Deferimento. Londrina 09/09/2008. (a) Carlos Francovig Filho, OAB/PR 12.359.DESPACHO DE F 106: Autos nº 04/2003. 1) defiro o pedido f 105. 2) Ao senhor Contador Judicial. 3) examinadino os autos principalmente a certidão de f. 92, constato que o requerido não foi localizado para ser intimado pessoalmente. 4) Diante do exposto, defiro o pedido de f. 105 e, por isso, determino a citação na forma requerida, com prazo de trinta dias e com as advertências legais, observando o que preceitua o art232 do Código de Processo Civil. 5) Intimem-se. Bela Vista do Paraíso, 10/10/2008. (a) Helder Jose Anuziato – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia átrio do Forum local e publicado por uma vez no órgão Oficial do Estado e por duas vezes no Jornal Folha de Londrina. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu(a) Virlei F. Rezende, E. juramentado, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO. Juiz de Direito.

Cambé

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR
gus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GILBERTO BISPO DA SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2004.191-0, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GILBERTO BISPO DA SILVA, nascido aos 29.06.1985, em Londrina/PR, filho de Givanildo Bispo da Silva e de Cleuza Bispo, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 24.11.2008, juntada às fls. 109/111 dos autos de processo-crime nº 2004.191-0, foi DECLARADA EXTINTA A PUNILIDADE como fulcro no artigo 61

do Código de Processo Penal, c/c o artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – Cambé-PR
gus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADRIANO DE FREITAS BACARO, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 2007.605-5-TRASILADO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ADRIANO DE FREITAS BACARO, nascido aos 26.12.1984, em Curitiba/PR, filho de Amélia de Freitas Bâcaro, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, INTIMA-O de que, por decisão deste Juízo, prolatada em data de 30.07.2008, juntada às fls. 394/402 dos autos de processo-crime nº 2007.605-5-TRASILADO, foi PRONUNCIADO, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV, c/c o artigo 29, todos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1184 CPC).

Pelo presente, expedido nos autos de Interdição nº 572/2002, trás ao público em geral que, por sentença, foi decretada a interdição total de Lia Maria Abreu Souza, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 177.343-SSP-Pr e inscrita no CPF/MF sob nº 027.184.729-87, portadora da certidão de nascimento nº 1388, folhas 421 do livro A-140, do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Curitiba-Pr, portadora de demência não especificada na Doença de Alzheimer (CID n.30.9), o que a impede de gerir os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã Maria Ene Souza Jennerich, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 238.323-SSP-Pr, e inscrita no CPF/MF sob nº 366.071.429-15, residente e domiciliada na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 325, Bloco 7C, apto 14, nesta cidade de Cambe-Pr. Sede do juízo: Av. Roberto Conceição nº 532, Jardim São José, Cambe, Paraná. CEP 86192-550. Cambe, Paraná – CEP 86192-550. Cambe-pr, 17/11/2008 Eu, _____ (Sebastião Pimentel). Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

FELIPE FORTE COBO
Juiz Substituto

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ – CARTÓRIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

O DOUTOR ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPÍO registrado sob nº 1901/2008 em que é requerente JOSINEI SOARES “RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente que vem possuindo, por si e antecessores, há mais de 15 anos, de forma mansa e pacífica, sem interrupção, nem, oposição o imóvel usucapiendo, o qual foi adquirido por sua genitora através de herança de inventários dos bens deixados por falecimento de Leopoldo Chulik. O imóvel usucapiendo trata-se de um lote de terreno urbano, situado na Vila Cercadinho, nesta cidade de Campo Largo, com frente para a Rua Leopoldo Chulik, fazendo divisa com Juliano Soares, Josiane Soares, Antonio Bora, contendo uma casa de alvenaria com 67,30m², perfazendo a área de 349,36m²” E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste.A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 01/12/2008. Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

Cantagalo

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CANTAGALO – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

A Drª. Carolina Delduque Sennes Basso, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DANIEL DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/06/1982, filho de Miguel Gomes de Andrade e Isolde Salette de Andrade, atualmente em lugar incerto, pelo presente fica o mesmo intimado a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência Admonitória, designada para o dia 26 de janeiro de 2009, às 14h00min, referente aos autos de processo-crime nº 2003.40-8. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da audiência. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2008. Eu _____ Geovane Gonçalves de Azevedo, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Carolina Delduque Sennes Basso
Juíza de Direito

COMARCA DE CANTAGALO – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Rua Santo Antônio, Jardim Social, fone 42 3636 1561

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: 60 (sessenta) dias

A Drª. Carolina Delduque Sennes Basso, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o indiciado ELOI JOSÉ DA CRUZ, brasileiro, RG nº 5.377.485-7/PR, nascido aos 20/10/1970, natural de Guarapuava/PR, filho de Adão Martins da Cruz e Maria Martins da Cruz, atualmente em lugar incerto, pelo presente fica o mesmo intimado, que nos autos de inquérito policial sob o nº 2008.146-2, foi por sentença proferida aos 08/09/2008, declarada extinta a punibilidade do indiciado, diante da retratação expressa do direito de representação formulado pela vítima. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do sentenciado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cantagalo, aos 18 de dezembro de 2008. Eu _____ Geovane Gonçalves de Azevedo, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

Carolina Delduque Sennes Basso
Juíza de Direito

Capitão Leônidas Marques

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES ESTADO DO PARANÁ.
AV. TANCREDO NEVES, 530, CENTRO – FONE 45-3286-1214

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS.
RÉU(S): VALDEREIS ANTONIO DUTRA

A Doutora CRISTINE LOPES – MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques- Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de (90) noventa dias, principalmente o acusado VALDAREIS ANTONIO DUTRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20 de novembro de 1876, natural de Boa Vista da Aparecida – PR, filho de Valdomiro Antonio Dutra e Leopoldina Dutra, atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime sob o nº 2003.02-5, fica o mesmo INTIMADO, da r. sentença, datada de 02 de outubro de 2008, a qual julgou parcialmente admissível a pretensão punitiva do Estado, para o fim de pronunciar o réu, como incurso nas penas do art. 121, caput, c.c. art. 14, Inciso II, todos do C.P., a fim de ser submetido a julgamento perante o E. Tribunal do Juri. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2008. Eu, _____ Escrivã Designada, que digitei, subscrevi.

CRISTINE LOPES
JUÍZA DE DIREITO

Cascavel

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCABEL/PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): FABIO HENRIQUE DE LIMA PEREIRA
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME: 2008.1063-1

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), 1) ISMAEL DA SILVA MAURICIO, filho de Uriel Gabriel Mauricio e Alaida da Silva Mauricio, natural de Nova Aurora / PR, nascido aos 14/02/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O e INTIMA-O para constituir advogado e se defender, respondendo a acusação, em dez dias, por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, e acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a prática do crime previsto no artigo 330 do Código Penal, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2008. Eu, _____, auxiliar de cartório, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel- PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «MARIA APARECIDA LUIZ», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «MARIA APARECIDA LUIZ», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «51/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCABEL» move contra «MARIA APARECIDA LUIZ», para pagamento da importância de R\$- «1.809,74», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 5361/2003, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «MARIA APARECIDA LUIZ», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «17/12/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) «PROSPALCA PAINEIS E LUMINOSOS LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) «PROSPALCA PAINEIS E LUMINOSOS LTDA», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «27/2004» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCABEL» move contra «PROSPALCA PAINEIS E LUMINOSOS LTDA», para pagamento da importância de R\$- «819,69», e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 5349/2003, referente a (LIC SANITA, TX VER FCT, FUNEBOM, AI ISS HOM, ETC...). O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do(s) executado(s) «PROSPALCA PAINEIS E LUMINOSOS LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta) dias, para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «17/12/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «ELDA BASEGIO», com prazo de 30(trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «ELDA BASEGIO», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «334/2006» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCABEL» move contra «ELDA BASEGIO», para pagamento da importância de R\$- «729,61» («Setecentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos») e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n. 1160/2006, Lançada em 02/01/2002, 21/04/2005, 20/04/2005, 12/04/2006, no lote n. 21, da quadra n. 07, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Verdes Campos, nesta cidade, referente a (IPTU; ASFALTO; PASSEIO, ETC...), para garantia do débito que foi ARRESTADO, o seguinte bem: Lote urbano n. 21, da quadra n. 07, com área de 324,50m2, com benfeitoria constante de uma residencia em alvenaria medindo 47,19, padrão pr-3-47, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Verdes Campos, situado nesta cidade, com suas divisas e confrontações constantes da matricula n. 11.406, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade; que foi depositado em mão da Depositária Publica desta Cidade, a qual se comprometer em guardá-lo como fiel depositária na forma da lei. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, do executado «ELDA BASEGIO», para no prazo de 05 dias, após decorrido os 30 dias desta publicação pagar a quantia acima mencionado acrescido de juros correção monetária multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bem à penhora, sob pena do arresto procedido ser transformado automaticamente PENHORA, ficando pelo mesmo edital, intimado a embargar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conversão acima mencionada, sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos «17/12/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCABEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «METALURGICA SOUZA LTDA», na pessoa de seu representante legal, com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido «METALURGICA SOUZA LTDA», com referencia aos autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL», sob nº «220/2006» em que «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCABEL» move contra «METALURGICA SOUZA LTDA», para garantia do débito foi PENHORADO o seguinte bem: Lote de terras urbano n. 12, da quadra n. 10, com area de 487,50m2, do loteamento Jardim Maria de Lourdes, sem benfeitorias, com suas divisas e confrontações constantes da matricula n. 15.883 do Cartorio de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta cidade, que foi depositado em mãos do depositário público desta Comarca, o qual comprometendo-se a não abrir mão do imóvel sob a sua guarda, na forma da lei. Tem o presente edital o prazo de (30) trinta dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO do executado «METALURGICA SOUZA LTDA», na pessoa de seu representante legal, para no prazo de trinta (30) dias após decorridos os 30 dias da publicação oferecer EMBARGOS a presente ação, sob penas do artigo 285 do CPC, e sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «17/12/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): ANDERSON VELOSO RAMOS
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 2008.3844-7

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, ANDERSON VELOSO RAMOS, brasileiro, portador do RG nº, nascido aos 08/05/1988, filho de Sebastião Daniel Ramos e Idalina Veloso Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 155 § 4º, I e IV do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinta-feira, 18 de dezembro de 2008, (18/12/2008 09:37:29). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU(S): DORVALINO DOS PASSOS
MARCOS CESAR FUHR
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 1998.0061-2

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus DORVALINO DOS PASSOS ou DORVALINO PADILHA DOS SANTOS e DORVALINO PADILHA DOS SANTOS, brasileiro, churrasqueiro, natural de Planalto/RS, nascido aos 28/08/1966, filho de Otaviano Alves dos Passos e Olinda dos Santos Padilha, e o réu MARCOS CESAR FUHR, brasileiro, garçom, natural de Céu Azul/PR, filho de Pedro Augusto Fuhr e Dorvalina Maria Depranos, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam INTIMADOS da sentença proferida em 11 de setembro de 2008, que PRONUNCIOU os réus no artigo 121 § 2º, II do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinta-feira, 18 de dezembro de 2008, (18/12/2008 09:37:29). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S): VALDECI PEREIRA DA SILVA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 1999.0415-6

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, VALDECI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 4.989.886-0/PR, nascido aos 12/07/1973, natural de Londrina/PR, filho de Jose Pereira da Silva e Helena de Azevedo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 180 § 1º e 2º c/c art. 29 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinta-feira, 18 de dezembro de 2008, (18/12/2008 09:37:29). Eu(Emanuelly L. de Athayde), escrivã o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU(S): ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)
AUTOS: 2006.1374-2

O Doutor Leonardo Ribas Tavares, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem, com o prazo de QUINZE DIAS, e dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, industrial, portador do RG nº , nascido aos 17/03/1974, natural de , filho de Walter Souse Lima e Maria Cesaria de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO para responder à acusação do artigo 180 § 1º e 2º c/c art. 29 do CP, na forma do art. 396 e 396-A do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, responder à acusação, por escrito, no prazo de DEZ (10) DIAS, oportunidade na qual poderá(ao) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos, especificar provas e arrolar testemunhas. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos quinta-feira, 18 de dezembro de 2008, (18/12/2008 09:37:29). Eu _____(Emanuelly L. de Athayde), escreví o subscrevi.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob n.º 275/2008, em que CLARINDA DE LIMA PAULA move contra SUELI APARECIDA DE PAULA, nos termos da sentença proferida às fls. 49 e verso, foi decretada a INTERDIÇÃO de SUELI APARECIDA DE PAULA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. CLARINDA DE LIMA PAULA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 16/12/2008. EU/ _____ LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «INDUS-
TRIA E COMERCIO DE MOVEIS GRACIANI LTDA, na
pessoa de seu representante legal, LAERCIO LUIZ DENARDI
e CLAIDES TEREZINHA DE OLIVEIRA », com prazo de
30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS GRACIANI LTDA, LAERCIO LUIZ DENARDI e CLAIDES TEREZINHA DE OLIVEIRA », atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «379/2002» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS GRACIANI LTDA, LAERCIO LUIZ DENARDI e CLAIDES TEREZINHA DE OLIVEIRA », para pagamento da importância de R\$ «1.442,85» «Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos» e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90117943-32, datada de 18/03/2002, no livro nº 005217, folha 228, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02608228-5. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS GRACIANI LTDA, na pessoa de seu representante legal, LAERCIO LUIZ DENARDI e CLAIDES TEREZINHA DE OLIVEIRA », para o prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na

CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «17/12/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «IVAN
GREGORIO WALTER MULLER e ADRIANO OBERGUER»,
com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «IVAN GREGORIO WALTER MULLER e ADRIANO OBERGUER», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «558/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «CAMIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, IVAN GREGORIO WALTER MULLER e ADRIANO OBERGUER», para pagamento da importância de R\$ «6.515,28» «Seis Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Vinte e Oito Centavos» e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90120400-48, datada de 06/02/1999, 07/06/2000, 07/07/2000, 05/08/2000, 07/09/2000, 08/05/2002, 07/06/2002, no livro nº 004647, 004878, 004892, 004906, 004921, 005240, 005254, folha 440, 17, 60, 247, 61, 113, 58, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02323440-8, 02438517-5, 02445560-2, 02452747-6, 02460061-0, 02619613-2, 02626558-4. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «IVAN GREGORIO WALTER MULLER e ADRIANO OBERGUER», para o prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «17/12/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «DARCI
TECO DOS SANTOS e DULCINEIA CRUZ LEAO DOS
SANTOS», com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCA-

VEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «DARCI TECO DOS SANTOS e DULCINEIA CRUZ LEAO DOS SANTOS», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «515/2003» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «TECO & TECO LTDA, DARCI TECO DOS SANTOS e DULCINEIA CRUZ LEAO DOS SANTOS», para pagamento da importância de R\$ «900,00» («Novecentos Reais») e demais acréscimos legais, referente a CAD-ICMS: 90157492-85, datada de 08/01/1999, no livro nº 004635, folha 79,80, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 02317079-5, 02317080-9. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «DARCI TECO DOS SANTOS e DULCINEIA CRUZ LEAO DOS SANTOS», para o prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «17/12/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS «AMAURI
BERTUOL», com prazo de 30(trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado «AMAURI BERTUOL», atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «231/2008» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «AMAURI BERTUOL», para pagamento da importância de R\$ «463,63» («Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Três Centavos») e demais acréscimos legais, referente a RENAVAM/EXER 843226293/2006, datada de 20/04/2008, no livro nº 020210, folha 398, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 10104898-5. O Presente edital tem o prazo de 30 (trinta) dias, e a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, dos executados «AMAURI BERTUOL», para o prazo de 5(CINCO) DIAS, PAGAR a dívida e encargos indicados na CERTIDÃO DE DÍVIDAS ATIVA, petição e despacho que, por cópia, acompanham o presente, além das CUSTAS dos processos; ou no mesmo prazo, GARANTIR a execução (art. 9º Lei 6.830 /80). Não sendo efetuado o pagamento, nem garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA ou ARRESTO em bens do devedor, tantos quantos bastem para garantia da execução, devendo a mesma ser inscrita junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou outro órgão competente, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, logo em seguida efetuado a AVALIACAO desses bens, intimando o devedor. Recaído a penhora ou o arresto sobre o imóvel, seja, ainda intimado o cônjuge do devedor, se casado; seja também, intimado o OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS competente para o fim de ser efetuado o registro (art. 7º, IV, e 14, I, Lei 6.830/80), a quem fará entrega de cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, essa entrega será feita, com ordem de registro (art. 7º, IV, e 14, II, da Lei 6.830/80), ao chefe da CIRETRAN. Outrossim, a intimação do devedor é no sentido de cientificá-lo de que tem o prazo de 30(trinta dias), para apresentação de defesa, mediante a oposição de EMBARGOS, contados da juntada do mandado, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiras os fatos alegados pela promovente da Execução Fiscal. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O, em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «17/12/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE
INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «SYDNEY ANTONIO
KAVALCO», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-**

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido «SYDNEY ANTONIO KAVALCO», com referencia aos autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL», sob nº «334/2007» em que «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» move contra «SYDNEY ANTONIO KAVALCO», que para garantia do débito foi PENHORADO o seguinte bem: VALOR DE R\$ 548,67, que encontra-se depositado junto ao BANCO DO BRASIL S/A, que foi depositado em mãos do depositário público desta Comarca, o qual comprometendo-se a não abrir mão do imóvel sob a sua guarda, na forma da lei. Tem o presente edital o prazo de (30) trinta dias, e a finalidade de INTIMAÇÃO dos executados «SYDNEY ANTONIO KAVALCO», para o prazo de trinta (30) dias após decorridos os 30 dias da publicação oferecer EMBARGOS a presente ação, sob penas do artigo 285 do CPC, e sob pena de prosseguimento da ação até final com a venda em hasta pública do bem penhorado para a satisfação da dívida. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «17/12/2008». (a)LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
CASCAVEL/PR****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

RÉU(S): ADRIANO CEZAR PEREIRA DE SOUZA
PRAZO: CINCO DIAS
PROCESSO CRIME: 2006.2919-3

O Doutor GUSTAVO HOFFMANN, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de CINCO (05) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s), ADRIANO CEZAR PEREIRA DE SOUZA, filho de João Pedro de Souza e Lucia Pereira de Souza, nascido aos 27/02/1974, natural de Laranjeiras do Sul/ PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O para que, no prazo de cinco dias, compareça neste cartório, visando a restituição de um aparelho celular apreendido nos autos, sob pena de ser doado a instituição de caridade.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2008. Eu, _____, auxiliar de cartório, o subscrevo.

GUSTAVO HOFFMANN
Juiz de Direito

Castro**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO
Estado do Paraná**

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO – 60 (SESENTA) DIAS = de possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos seus cônjuges, se casados forem. O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de “AÇÃO DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO”, sob nº 388/2008, em que é requerente JOÃO LUIS HOLOWCHAK, pela qual a autora pretende adquirir o domínio sobre: “Imóvel rural, localizado no lugar denominado MACHADOS, neste município de Castro/Pr, com a área de 110.950,00 m² – 11,0950 ha ou 4,58 alqueires, contendo a seguinte confrontação: terras do próprio autor; INDÚSTRIA ANDRADE LATORRE S/A; NICOLAAS MARIE NIENHUYNS e INSTITUTO CRISTÃO”; sendo que, mediante o presente edital CITA os possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como dos seus cônjuges, se casados forem, para que no prazo de 15 (quinze) dias, compareçam a ação, sob pena de revelia. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: “NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 60 dias, que será

publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Cianorte

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ Ignácio Bueno

Empregadas Juramentadas

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): GIMENES E LIMA LTDA-ME (CNPJ/MF 68.818.509/0001-80), na pessoa de seu representante legal WILSON GIMENES e WILSON GIMENES (CPF/MF 209.706.419-15) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): GIMENES E LIMA LTDA-ME (CNPJ/MF 68.818.509/0001-80), na pessoa de seu representante legal WILSON GIMENES e WILSON GIMENES (CPF/MF 209.706.419-15), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 3.042,80, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 90 6 01 003909-70, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000172/2002 que FAZENDA NACIONAL move contra GIMENES E LIMA LTDA-ME e WILSON GIMENES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000172/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 28/11/2008. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 17 de Dezembro de 2008. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MAURO FRAUSINO DOS SANTOS (CPF/MF 095.365.589-04) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MAURO FRAUSINO DOS SANTOS (CPF/MF 095.365.589-04), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 1.388,60, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 3336/2006, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001303/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MAURO FRAUSINO DOS SANTOS que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001303/2006. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 30/06/2008. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 23 de Julho de 2008. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): M.G. BACCARO ROCHA (CNPJ/MF 04.240.333/0001-49), na pessoa de seu representante legal MARIA GENOVEVA BACCARO ROCHA e MARIA GENOVEVA BACCARO ROCHA (CPF/MF 172.249.298-83) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): M.G. BACCARO ROCHA

(CNPJ/MF 04.340.333/0001-49), na pessoa de seu representante legal MARIA GENOVEVA BACCARO ROCHA e MARIA GENOVEVA BACCARO ROCHA (CPF/MF 172.249.298-83), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 869,44, representado pela(s) certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº(s) 3282/2006 que fora substituída às fls. 09/10, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001261/2006 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra M.G. BACCARO ROCHA e MARIA GENOVEVA BACCARO ROCHA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 001261/2006. Defiro o pedido de fls. 22. Expeça-se edital de citação, nos termos ali requeridos. Diligências necessárias. Cianorte, 07/10/2008. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 21 de Outubro de 2008. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

JULIO FARAH NETO

Juiz Su

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): F A C GIMENES – BRINQUEDOS (CNPJ/MF 05.496.776/0001-68), na pessoa de seu representante legal FRANCISCA ALVARINA COUTINHO GIMENES - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): F A C GIMENES - BRINQUEDOS (CNPJ/MF 05.496.776/0001-68), na pessoa de seu representante legal FRANCISCA ALVARINA COUTINHO GIMENES, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 2.272,18, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02865918-0, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000041/2008 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra F A C GIMENES - BRINQUEDOS que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000041/2008. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 09/12/2008. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 17 de Dezembro de 2008. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES

Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ST - CONFECÇÕES LTDA (CNPJ/MF 05.614.968/0002-02), na pessoa de seu representante legal LUIZ FERNANDO STORTO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ST - CONFECÇÕES LTDA (CNPJ/MF 05.614.968/0002-02), na pessoa de seu representante legal LUIZ FERNANDO STORTO, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 4.258,22, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02874722-5, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000093/2008 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra ST - CONFECÇÕES LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000093/2008. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 09/12/2008. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 17 de Dezembro de 2008. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES

Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): OLGA MARIA FERREIRA DE SOUZA (RG N. 135122090/SP) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): OLGA MARIA FERREIRA DE SOUZA (RG N. 135122090/SP), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de R\$ 582,18, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 02770894-3, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000183/2005 que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra OLGA MARIA FERREIRA DE SOUZA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. DESPACHO: Autos nº 000183/2005. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 09/12/2008. (a) Stela Maris Perez Rodrigues – Juíza de Direito. Cianorte, 17 de Dezembro de 2008. Eu, _____ (Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES

Juíza de Direito

Colombo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ FORO REGIONAL DA VARA CÍVEL E ANEXOS DE COLOMBO-PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (ART. 1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS DE CURATELA Nº 931/2008

Requerente: MARIO CORDEIRO DA SILVA.

Requerido : CIDALIA FARIAS DA SILVA.

Sentença que decretou a interdição do requerido: datada de 13 de outubro de 2008, a qual transitou em julgado. Causa da Interdição: requerida é portadora de anomalia psíquica decorrente de transtorno mental, o que o torna incapaz de realizar os atos da vida e de administrar os seus bens na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, e, acordo com o artigo 1.775 e seus incisos do mesmo código.

Curador nomeado: MARIO CORDEIRO DA SILVA.

Eu _____ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

Colombo, 13 de novembro de 2008.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

Dois Vizinhos

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE EUZEBIO ROQUE ZENCI, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora PRISCILLA SHOJI WAGNER, MM. Juíza Designada da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo foi proferido a sentença em data de 18/03/2008, pela Dra. PRISCILLA SHOJI WAGNER, nos autos nº0000118/2003 de INTERDIÇÃO em que é autor: LEO CEZAR ZENCI e requeridos: EUZEBIO ROQUE ZENCI, declarando-o absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil, portador de anomalia ou anormalidade psíquica, de caráter permanente, nomeando como Curador o Sr. LEO CESAR ZENCI, irmão do interditado, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº553.504-709-06, residente e domiciliado na Localidade Fazenda Mazurana, nesta Cidade e Comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que fosse expedido o presente na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 05 de Dezembro de 2008. Eu, _____ (Elpidio Pereira Batista/Carlos Agnelo C.S.P. Batista) Escrivão/Aux. Juramentado, digitei e subscrevi.

ELPIDIO PEREIRA BATISTA

Escrivão

Conforme Portaria nº001/2007

Foz do Iguaçu

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 000.652/2006, de Interdição, promovida por JESSICA LARISSA MARTINEK, contra MARIA DA GRAÇA SILVA, que pelo presente INTÍMUA. - TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA. – “Vistos. Tendo em vista o parecer do Ministério Público, bem como tendo sido devidamente provada a incapacidade da interdita, decreto a interdição da requerida, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do CPC, e nomeio-lhe como curadora a requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (arts. 1187 e 1190 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Sem custas. P.R.I. Foz do Iguaçu, 10 de novembro de 2008. (a.) Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 05 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Ângela Maria Francisco), escrevô o subscrevi.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE RAUL QUADROS JUNIOR JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº 832/2007, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: LUCIANE QUADROS GODOY, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 5.961.173-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.543.519-23, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, n.º 739, Centro, nesta cidade e Comarca, e requerido: RAUL QUADROS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.518.360-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.644.069-47, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 739, Centro, nesta cidade e Comarca, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 49 e v.º, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ ... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de RAUL QUADROS JUNIOR, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil(art. 3º, II, do CC) nomeando como curador LUCIANE QUADROS GODOY. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do CC) publicando-a três vezes consoante conteúdo do art. 1184 do CPC e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Comunique-se o Juízo Eleitoral. Dispense a especialização em hipoteca legal, pois a Curadora é irmã do interditando. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2008. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 18 de Novembro de 2008. - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER – ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE JULIANO AVELINO DA SILVA JUSTIÇA GRATUITA PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca

de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 428/2008, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: IRENE CONCEIÇÃO ROSÁRIO, brasileira, autônoma, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.989.785-1 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 969.289.999-34, residente e domiciliada na Rua Antonio Alves, n.º 1183, Cidade Nova II, e requerido: JULIANO AVENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.975.425-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.039.849-55, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, torna pública a sentença proferida às fls. 28, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de JULIANO AVELINO DA SILVA, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curador a requerente IRENE CONCEIÇÃO DO ROSARIO. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curadora nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispense a especialização em hipoteca legal por ser a mãe curadora do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Com o trânsito em julgado, comuniquem-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação da interditanda. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 8 de julho de 2008. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu/Pr, em 4 de Agosto de 2008.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider – Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: DEZ (10) DIAS

Inquérito Policial nº 2008.1102-6- Autora: Justiça Pública
Réu (s):ADÃO APARECIDO FERNANDES GUIMARÃES
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):Brasileiro, solteiro, natural de Malacacheta/PR, nascido aos 18/11/1964, portador da Cédula de Identidade nº 4.708.296-0/PR/PR, filho de Domingos Fernandes Guimarães e de Monica Ribeiro Guimarães.
Infração/Art.: 129, § 9º, do CP
Finalidade:INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPAREÇA PERANTE ESTA VARA CRIMINAL A FIM DE SER FEITO ALVARA DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA, SOB RECOLHIMENTO DO RESPECTIVO VALOR EM PROL DO FUNREJUS.

O Dr. GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para ser interrogado e se ver processar até o final do julgamento, sob pena de revelia..

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (Dez) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 12/12/08. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº 2006.549-9 Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:APARECIDO DELFINO DE MOURA, brasileiro, solteiro, filho de Marino Delfino de Moura e de Ivete Durvino de Moura, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 20/11/1985, atualmente em local incerto.
Data da Sentença: 30/01/2008
Artigo: 16, caput, da Lei n.º 10.826/2003
Pena Imposta:03 anos de reclusão e 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa resta fixado no mínimo legal
Regime: Aberto
Substituição da pena privativa de liberdade:Substituída a pena privativa de liberdade aplicada, por 02 (duas) restritivas de direito, consistente em: prestação de serviços à comunidade, pelos dois primeiros anos de cumprimento da pena, em jornada horária de 01 (uma) hora por dia, cujo cumprimento deverá ocorrer sob orientação e fiscalização do Pró-Egresso da comarca de onde estiver residindo, ou por outro órgão semelhante e interdição temporária de direitos, consistentes da proibição de freqüentar bares, boates, casas de tavernagem e zonas de meretrício, durante o tempo da pena.
Local de Cumprimento: Prejudicado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº 2004.4455-5 Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:ARNALDO FERREIRA AMARILHA, paraguaio, autônomo, filho de Arnaldo Ferreira Villarta e de Idalina Verreira, natural de Paraguai/PY, nascido aos 20/11/1974, atualmente em local incerto.
Data da Sentença: 10/10/2007
Artigo: 157, § 2º, I, II e III e V, do CP
Pena Imposta: ABSOLVIÇÃO
Regime: Prejudicado
Substituição da pena privativa de liberdade:Prejudicado
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 15/12/08. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº 2003.143-9 Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:FERNANDO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico de mineração, filho de Huet Lourenço de Souza e de Efígenia Maria de Souza, natural de Itabira/MG, nascido aos 26/04/1967, atualmente em local incerto.
Data da Sentença: 15/08/2008
Artigo: 12, da Lei n.º 6.368/76
Pena Imposta: 03 anos e 08 meses de reclusão
Regime: Fechado
Substituição da pena privativa de liberdade:Prejudicado
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 15/12/08. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº 2008.380-5 Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:REGINALDO DE SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, electricista, filho de Cicero Joaquim da Silva e de Elda Maria de Sousa Silva, natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 18/03/1983, atualmente em local incerto.
Data da Sentença: 18/08/2008
Artigo: 155, caput, do CP
Pena Imposta: 01 ano de reclusão e 10 dias-multa
Regime: Aberto
Substituição da pena privativa de liberdade:Substituída a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em: prestação de serviços à comunidade, pelo tempo de cumprimento da pena, em jornada horária de 01 (uma) hora por dia, cujo cumprimento deverá ocorrer sob orientação e fiscalização do Pró-Egresso da comarca de onde estiver residindo, ou por outro órgão semelhante e interdição temporária de direitos, consistentes da proibição de freqüentar bares, boates, casas de tavernagem e zonas de meretrício, durante o tempo da pena.
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo

de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 11/12/08. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº 2001.955-0 Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de Antonio Alves da Silva e de Judite Ferreira da Silva, natural de São João do Caiuá/PR, nascida aos 24/06/1966, atualmente em local incerto.
Data da Sentença: 13/08/2007
Artigo: 180, caput, do CP
Pena Imposta: ABSOLVIÇÃO
Regime: Prejudicado
Substituição da pena privativa de liberdade:Prejudicado
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 12/12/08. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: VINTE (20) DIAS.

Processo Crime nº 1998.591-6 Autora: Justiça Pública
Qualificação da/o ré/u:RUBENS ADÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de João Batista dos Santos e de Orisontina Tavares dos Santos, natural de Itapejara do Oeste/PR, nascido aos 19/08/1965, atualmente em local incerto.
Data da Sentença: 27/05/2008
Artigo: 121, § 2º, II e IV, do CP
Pena Imposta: IMPRONUNCIA
Regime: Prejudicado
Substituição da pena privativa de liberdade:Prejudicado
Local de Cumprimento: Prejudicado

O Dr. Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada(o/s) nominada(o/s) e qualificada(o/s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma(o/s) condenada(o/s) em data e às penas descritas nos supracitados autos.

E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos 12/12/08. Eu, _____Vanessa Damiani Pinheiro, digitei.

Francisco Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO n.º 157/2007, de Ação de Interdição, que Erna Schmitt de Souza move contra José Carlos Schmitt de Souza, para interdição de José Carlos Schmitt de Souza. CAUSA: Retardo Mental Moderado, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: ERNA SCHMITT DE SOUZA, brasileira, aposentada, viúva, portadora do RG n.º 6.595.720-5 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 964.920.159-91, residente e domiciliada na Linha Sete de Setembro, no município de Renascença, nesta comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2.008.

WILMA TITON
Emp. Juramentada

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO n.º 046/2007, de Ação de Interdição, que Guilherme dos Santos Godoy move em face de Vandoir dos Santos Godoy, para interdição de Vandoir dos Santos Godoy. CAUSA: Retardo Mental Grave, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: GUILHERME DOS SANTOS GODOY, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do RG n.º 1.662.232 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 303.800.579-72, residente e domiciliado na Rua Santa Maria Gorete, nº 65, Bairro Cristo Rei, nesta cidade e comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2.008.

WILMA TITON
Emp. Juramentada

KLÉIA BORTOLOTTI
Juíza Substituta

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA (10) DIAS. PROCESSO n.º 021/2007, de Ação de Interdição, que Zilma Pilatti move contra Jose Pilatti, para interdição de Jose Pilatti. CAUSA: retardo mental moderado, CID F 71, que o tornou incapaz. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: ZILMA PILATTI, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG n.º 1667012 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 335.291.919-49, residente e domiciliada na Rua Senador Vergueiro, nº 447, Bairro Cango, nesta cidade e comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2.008.

WILMA TITON
Emp. Juramentada

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROBERTO CARLOS MIRANDA, COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 2001.173-7, em que é réu ROBERTO CARLOS MIRANDA, filho de Sebastião Miranda e Maria Gessi dos Santos Miranda, nascido aos 27/08/1972, natural de Francisco Beltrão/PR, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO de que foi condenado, por sentença deste Juízo datada de 14/06/2005, à pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em regime inicial semi-aberto. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____ (José I. M. de Araujo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Laryssa Angélica Copack Muniz
Juíza de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO MARQUES ANTUNES, COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Crimi-

nal e anexos, move os termos do Processo Crime nº 2005.227-7, em que é réu JOÃO MARQUES ANTUNES, filho de Arlindo Marques e Izabel Fortes dos Santos, nascido aos 27/06/1971, natural de Itapejara d'Oeste/PR, como incurso nas penas do artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/03. E, como consta dos autos que o(a) ré(u) se encontra em lugar incerto, pelo presente fica INTIMADO de que foi condenado, por sentença deste Juízo datada de 11/06/2008, à pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, sendo substituída por duas penas restritivas de direitos de prestação de serviços à comunidade e pagamento de multa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu _____ (José I. M. de Araujo), Escrivão Designado, o subscrevi.

Laryssa Angélica Copack Muniz
Juíza de Direito Substituta

Goioerê

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) DIAS

CITANDO(S): CARLOS EDUARDO THOMÉ DA SILVA e ROBERTO JOSÉ THOMÉ DA SILVA
PROCESSO: AÇÃO DE USUCAPIÃO nº.830/1985
REQUERENTE(S): JOSÉ FRANCISCO LOPES e CONCEIÇÃO DA SILVA LOPES
REQUERIDO(S): CECILIO FERMINO FRAGA e SUA MULHER e CARLITO THOMÉ DA SILVA.
VALOR DA CAUSA: CS 80.000.000,00.
PETIÇÃO INICIAL (SÍNTESE): “Que, os autores mantêm posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre um imóvel rural com área de 36,9591 Hectáres, há mais de 20 anos, sem qualquer oposição ou contestação, exercendo posse contínua, como fossem proprietários – “aninus domoni” com o aproveitamento agrícola da área durante todos os anos, com inúmeras benfeitorias realizadas sobre o imóvel. Tendo suas divisas e confrontações claramente estabelecidas e respeitadas pelos vizinhos. Que o imóvel usucapiendo possui as suas divisas e confrontações bem definidas e respeitadas, de acordo com os memorial e mapa anexado ao pedido, conforme documentos inclusos, contendo as seguintes características e confrontações: Localiza-se no Município de Goioerê, na Gleba nº. 14, 2ª parte, da Colônia Goioerê, Lote nº. 64/21, Área contém a área de 36,9591 Hectares, Confrontantes do Imóvel Usucapiendo: Aparecido Cardoso Batista e Amílrio Cardoso Batista pelo Lote nº. 64/20; e divide por outro lado com o Proprio Autor.
OBJETIVO: para, querendo, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, no PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC., art. 297), contados após o decurso do prazo do edital, sendo certo que a falta de resposta implicará na presunção de que ADMITIU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC., arts. 285 e 319).
Aos 22 de Setembro de 2008.
EU _____ (Sergio Carlos Ribeiro Fava), Escrevente, que digitei e subscrevi.

FABIO BERGAMIN CAPELA
Juiz de Direito

Guairá

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara da INFÂNCIA E JUVENTUDE, tramitam os autos de Pedido de Guarda sob nº 101/2008, referentes as crianças A M. C. B. e A E. C. B. e Requerentes ALFREDO AUGUSTO BOONE e HELENA MARQUES BOONE e Requeridos JOARI BOONE e ANDREIA CAMARGO, brasileira, solteira, residente em lugar ignorado. E como consta nos referidos autos, que a genitora da criança acima referida, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, é expedido o presente para citação de ANDREIA CAMARGO, brasileira, residente em lugar incerto, com o prazo de 30 dias, a fim de que, querendo, em 10 (dez) dias, oferecerem resposta, instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houverem. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio

deste Juízo. Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.
Guairá - Pr., 15 de dezembro de 2008.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. JUIZ DE DIREITO, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO sob nº 84/2008, que GERCI CAMILO TEIXEIRA, move contra EVA HONÓRIA TEIXEIRA, brasileira, casada, profissão ignorada, residente em lugar incerto. E, como não foi possível CITAR pessoalmente a requerida acima qualificada, pelo presente edital CITA-A para querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, sob pena confissão quanto à matéria de fato e revelia, e ainda do contido na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: “ Requerente e Requerido contraíram matrimônio no dia 30.11.1954, sob o regime de Comunhão Universal de Bens; que há cerca de 35 anos estão separados de fato, que o Requerente convive maritalmente com outra mulher; que não tiveram filhos; que o autor não tem condições de prestar alimentos em favor da requerida; que não tem bens a partilhar; que o autor desconhece o paradeiro da requerida. Requer a procedência da ação, decretando o divórcio do casal. Requer os benefícios da justiça gratuita... “. ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. Eu, (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

Guairá

- Pr., 28 de novembro de 2008.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Pedido de Alienação Cautelar sob n.º 2007.548-2, onde constam como Réus FABIANO BELONI NUNES e GLAUSTONE ALVES FERNANDES, onde consta como requerente NOELI ARTMANN, brasileiro, inscrito no CPF do MF sob nº 000.557.829-90, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o requerente NOELI ARTMANN, pelo presente edital INTIMA-O para que se manifeste sobre o pedido de alienação do veículo VW BRASILIA, placas AIH - 4241. Dado e passado aos 18 de dezembro de 2008, nesta cidade e comarca de Guairá/PR. Eu, Shirlei Lurdes Bavaresco, escrivã, o subscrevo.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO - 90 DIAS

O DOUTOR WENDEL FERNANDO BRUNIERI - MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única vara criminal, tramitam os autos de Processo Criminal n.º 2005.372-9, onde consta como autora a Justiça Pública e réu EDMAR VERONEZ E OUTROS. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o réu EDMAR VERONEZ - brasileiro, filho de Sebastião Veronez e Rosa Maria Veronez, nascido aos 01.01.1982, portador da cédula de identidade n.º 8.249.166-0/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente edital INTIMA-O(A) da sentença proferida nos autos supra mencionados, cujo tópico principal segue transcrito: “... Nestes termos, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o denunciado EDMAR VERONEZ, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inc. II, do Código Penal, para que seja oportunamente submetido ao Tribunal do Júri desta Comarca (art. 408 do CPP). Cumpra-se no que for aplicável o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guairá - PR, 16 de março de 2.007. SIMONE TRENTO – MM. Juíza de Direito. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrivã o subscrevo.

Guairá - PR, 018 de dezembro de 2008.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL
COMARCA DE GUAÍRA - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: E. F. N.
(JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 194/2006 de INTERDIÇÃO promovido por WALDEIR FERREIRA DOS ANJOS em face de E. F. N., foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil e artigo 3º, inciso II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado e decreto, por sentença, a interdição de E. F. N., declarando-a, por conseguinte, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, com esteio no art. 1767, incisos I e II do Código Civil, defiro a WALDEIR FERREIRA DOS ANJOS, na forma e para os fins a que se destina, a curadoria da interdita, consoante art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil. Em obediência ao art. 9º, III, do Código Civil e art. 1184, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial. Deve o Sr. Curador, a cada 03 (três) meses, prestar contas em juízo acerca do desempenho do seu munus. Preste o compromisso legal. Custas ex lege. Cumprase, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guairá, 11.05.2007. (aa) Érika Watanaabe – Juíza Substituta.” Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 12.09.2007. _____, Escrivã.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito
(Original assinado)

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: OSMAIR ASSUMPÇÃO
Execução de Pena nº 2008.790-8

A Doutora MARISA DE FREITAS-Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu OSMAIR ASSUMPÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1965, filho de Oriel Assumpção e Maria de Lourdes Assumpção, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, no dia 25 de fevereiro de 2.009, às 15:00 horas, a fim participar da audiência admônitoria designada nos autos acima mencionados, sob pena de regressão do regime prisional.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 17 de dezembro do ano de 2.008. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado Leal), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
Juíza de Direito

EDITAL PARA CITAÇÃO DO RÉU MAURI DA SILVA RIBEIRO - Processo Crime nº 2008.290-6
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente MAURI DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Guaratuba-PR, filho de João Leopoldino Ribeiro e Marta da Silva Ribeiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL CITA-O para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, advertindo-o, ainda, que se a resposta não for apresentada no prazo acima fixado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para que o faça (art. 396-A- § 2º da Lei 11719/08).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 18 de dezembro de 2008. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado Leal), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 487/2005 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente MARIA NADIR DE OLIVEIRA, brasileira, separada de fato, RG.nº 7.554.146-5-PR e CPF.nº 036.623.449-80, residente nesta cidade à Rua Saldanha Marinho, 546, Fundos, e Requerido(a) CELINA TEIXEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida aos 03 de junho de 1981, RG.nº 9.636.891-7-PR, residente nesta cidade juntamente com sua mãe, requerente nestes autos; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Requerido(a) CELINA TEIXEIRA, brasileira, solteira, maior, nascida aos 03 de junho de 1981, RG.nº 9.636.891-7-PR, residente nesta cidade juntamente com sua mãe, requerente nestes autos é portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 01 de dezembro de 2008. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Irati

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: QUINZE (15) DIAS
RÉU: THIAGO RODRIGO DOS SANTOS
AUTOS: Pcr 2008.0000356-2

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu THIAGO RODRIGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Elires dos Santos, nascido aos 01.11.1988, natural de Irati/PR, residente à Rua Moisés de Oliveira, s/nº, barraco no final da rua, nesta Comarca de Irati – Estado do Paraná; sem melhor qualificação nos autos e atualmente em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente, citado de que o Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, com base nos autos de Inquérito Policial nº 2008.356-2 (063/2008 DePol de Irati/PR), denunciou-o por infração do artigo 157, caput, c/c o art. 14, II, e 61, II, alínea “h”, do Código Penal, formando-se, assim, os autos de Processo Criminal nº 2008.0000356-2; ficando, também, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa por escrito, na forma dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008), ficando ciente de que, não comparecendo e vencido o prazo sem apresentação de defesa, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (05.12.2008). Eu, _____ Bel. Priscila Amancio, Auxiliar Administrativa, digitei e subscrevi.

Mitzy de Lima Santos
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: QUINZE (15) DIAS
RÉU: JOSÉ LEOCÁDIO CORREA KURZBERSKI
AUTOS: Pcr 2008.0000473-9

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOSÉ LEOCÁDIO CORREA KURZBERSKI, brasileiro, filho de Dário Kurzberski e Marlene Correa Diniz, nascido aos 05.01.1983, natural de Ponta Grossa/PR, RG nº 10.564.267/SSP/PR, residente à Avenida Presidente Kennedy, nº 68, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná; sem melhor qualificação nos autos e atualmente em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente, citado de que o Dr. Promotor de Justiça desta Comarca, com base nos autos de Inquérito Policial nº 2008.83-0 (007/2008 DePol de Irati/PR), denunciou-o por infração do artigo 157, § 2º, incisos I, II e II, e § 3º, do Código Penal, formando-se, assim, os autos de Processo Criminal nº 2008.0000473-9; ficando, também, intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa por escrito, na forma dos artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008), ficando ciente de que, não comparecendo e vencido o prazo sem apresentação de defesa, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo 366 do Código de Processo Penal. E para que não se alegue ignorância futura, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital. DADO E PASSADO nes-

ta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (17.12.2008). Eu, _____ Bel. Priscila Amancio, Auxiliar Administrativa – Mat. TJ/PR nº 13.493, digitei e subscrevi.

Mitzy de Lima Santos
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA FLÁVIA MOLFI DE LIMA, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ARTUR EMILIO SANTOS CARNEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/03/1964, residente e domiciliado na Rua Manoel Vasconcelos de Souza, n.92, cidade de Irati – Pr., portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IVONETE BARBOZA DOS SANTOS, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portador da C.I. RG sob nº. 1.059.442-1-SSP/PR e inscrita no CPF/MF 630.728.829-91, residente no endereço acima mencionado; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.662/2005. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a(o) Requerente BENEFICIÁRIO(A) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de Janeiro de dois mil e sete. Eu, _____ (Lucilda Szwarc Batista), Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.-

FLÁVIA MOLFI DE LIMA
JUÍZA SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.259/1989, em que é Requerente: JOSÉ ALCEU SIQUEIRA e, Requerido: ANTONIO SIQUEIRA e, Interditado: ANTONIO SIQUEIRA; SENDO QUE FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, E EM SUBSTITUIÇÃO À JOSÉ ALCEU SIQUEIRA – curador nomeado às fls.19/20 dos autos, foi NOMEADA CURADORA DE ANTONIO SIQUEIRA a SRA. MARLI JOSEFA RENDALKA, brasileira, nascida aos 19 de Março de 1955, filha de Benedito Siqueira e de Ana Ribas, portadora da C.I. RG 6.020.504-3-PR., residente e domiciliada neste Município de Irati – Pr.. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de Novembro de dois mil e oito. Eu, _____ (Halyna Hololob Konowalenko), escritvã que digitei e subscrevi.

Por determinação do MM.Juiz de Direito
conforme Portaria 002/2008.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR;

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº.374/1999, em que é Requerente: JOÃO RAIMUNDO JACUMASSO agora em substituição a SRA. NEUSI DE FÁTIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, nascida aos 16/10/1942, filha de Calvino Ferreira de Oliveira e Paulina Cordeiro de Oliveira, portadora da C.I. RG 1.622.895-PR.; SENDO QUE FOI DEFERIDO ÀS FLS.51 A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DA INTERDITADA LAURA FERREIRA DE OLIVEIRA, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SRA. NEUSI DE FÁTIMA DOS SANTOS, acima qualificada, COM FUNDAMENTO NO ART.1.775, PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO CIVIL. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná,

aos dezessete (17) dias do mês de Novembro de dois mil e oito. Eu, _____ (Halyna Hololob Konowalenko), escritvã que digitei e subscrevi.-

Por determinação do MM.Juiz de Direito
conforme Portaria 002/2008.

Iretama

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) ANTONIO VIEIRA DE JESUS E CIA LTDA, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 12/03/2009 às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação; SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/03/2009 às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil. LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum. PROCESSO: Autos nº 074/1999 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ANTONIO VIEIRA DE JESUS E CIA LTDA. BENS: Lote de Terras nº 117-Remanescente-2, subdivisão do lote nº 117-R, da mesma divisão, até o marco nº 1, da Colônia Muquílio, Município de Roncador, com a área de 42.431 m2, com os seguintes limites e confrontações: Nordeste por uma seca, medindo 211,00 m; confrontando com terras do lote nº 117-R, da mesma divisão, até o marco nº 1; Sudeste pelo levantamento de uma estrada com diversos rumos, medindo 173,00 m; confrontando com terras do lote nº 117-R da mesma divisão, ate o marco nº 2; Sudoeste pelo levantamento da Estrada de Roncador para Chupador, com diversos rumos e medidas, confrontando com terras do lote 114-B, da mesma gleba; ate o marco nº 03; Noroeste por uma linha seca, com rumo de 62°05'NE, medindo 173,00 m; confrontando com terras do lote nº 110 da mesma Gleba, ate o marco de inicio. Matrícula nº 701 do CRI de Iretama – Paraná. Proprietário Antonio Vieira de Jesus.

AVALIAÇÃO: R\$ 63.000,00 (sessenta mil reais) Em 16/07/2008. VALOR DO DÉBITO: R\$ 106.489,00 (cento e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) em 28/03/2007. DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. ANTONIO VIEIRA DE JESUS. OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: O Imóvel supra citado encontra-se hipotecado em 1º Grau para o União, Cédula Rural Hipotecaria nº 96/70021-1. Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es) ANTONIO VIEIRA DE JESUS E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANTONIO VIEIRA DE JESUS, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal. Iretama, 17 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), Juramentado.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE IRETAMA – ESTADO DO PARANÁ

Claudia Regina Mamus Ribeiro
Escrivã DESIGNADA

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA

A DOUTORA SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, MMª JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. MARIA APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos nº 144/2007 de USUCAPÍAO, em que é requerente JOSÉ DA SILVA e requerida MARIA APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA

Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, bem como para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 15.01.2009 às 13:00 horas. Ficando ciente de que caso não compareça ou, comparecendo, não obtida a querendo em 15 (quinze) dias contados a partir da audiência designada para o dia 15.01.2009 às 13:00 horas. DESPACHO DE FLS. 56: "... determino a citação editalícia e intimação para audiência de tentativa de composição para o dia 15.01.2009, às 13:00 horas...Shaline Zeida Ohi Yamaguchi Juíza de Direito".

ALEGAÇÕES EM SÍNTESE DO REQUERENTE: "O autor, adquiriu em março/1991, o veículo da marca Volkswagen, tipo fusca, ano 1978, placa AAV-2330, chassi nº BJ695355, gasolina, RENAVAM nº 51.850076-4, não tendo realizado a transferência junto ao DETRAN/PR, e, imediatamente, ... mas devido a não localização da pessoa a qual constava os documentos em seu nome, não foi possível a liberação para a transferência do veículo em nome do requerente..."

ADVERTÊNCIA ART. 285 DO CPC: Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____, (Claudia Regina Mamus Ribeiro) escritvã designada o digitei e subscrevi.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza De Direito

Jacarezinho

EDITAL DE CITAÇÃO: MALVINA BATISTA ALVES
PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente MALVINA BATISTA ALVES, filha de Juvenal Rodrigues e Avelina Rodrigues da Cruz, tida atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme petição inicial de fls. 02-05, que neste Juízo e Cartório se processam os autos n.º 128/08 de Divórcio Direto, requerido por João Batista Alves. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, apresentar contestação à referida ação, nos termos da lei vigente. Jacarezinho-PR, aos 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO: LUIZ CARLOS DIAS e ROSILDA APARECIDA PIRES DO PRADO.
PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente LUIZ CARLOS DIAS DOS SANTOS e ROSILDA APARECIDA PIRES DO PRADO, tidos atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos abaixo referidos, que neste Juízo e Cartório se processam os autos n.º 113/04 de Medida de Proteção, requerida pela representante do Ministério Público, 068/05 de Destituição do Poder Familiar, requerida pela representante do Ministério Público, e autos nº 075/07 de Guarda, requerida por José Carlos de Sampaio Mattos Júnior e Outra. Expediu-se o presente Edital pelo qual ficam os mesmos citados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação às referidas ações, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, aos 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO: MARCIANO BARBOSA
PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente MARCIANO BARBOSA, filho de Expedito Barbosa e Euridece Lucia Cypriano Barbosa, tido atualmente em lugar certo e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27-V, que neste Juízo e Cartório se processam os autos n.º 098/05 de Execução de Alimentos, requerido por D. B., representado por sua mãe Érica Aparecida Gama. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesmo citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, pagar o débito alimentar referente aos meses de março a maio de 2007, correspondente ao valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), mais aquelas parcelas vencidas no curso da execução, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO: FERNANDA BERNARDO ZANCHETA.
PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do

Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente FERNANDA BERNARDO ZANCHETA, filha de Genival Bernardo e Sueli Reginaldo Bernardo, tida atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme petição inicial de fls. 02-04, que neste Juízo e Cartório se processam os autos n.º 046/08 de Guarda, requerido por André Alberto Zancheta. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, apresentar contestação à referida ação, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO: EDIVALDO BATISTA
PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente EDIVALDO BATISTA, filho de Luiz Ferreira de Souza e Edna Maria Batista, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme petição inicial às fls. 02-05, nos autos n.º 056/08 de Guarda, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Leonilda Aparecida da Cunha. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesmo citado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, apresentar contestação à referida ação. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO: ROSICLÉIA DA SILVA FERREIRA.
PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ROSICLÉIA DA SILVA FERREIRA, filha de Irineu Ferreira e Luiza da Silva Ferreira, tido atualmente em lugar certo e não sabido, conforme petição inicial às fls. 02-05, nos autos n.º 054/08 de Guarda, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Rosana da Silva Ferreira. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, oferecer resposta à referida ação, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO: FABIANNE APARECIDA PEREIRA.
PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente FABIANNE APARECIDA PEREIRA, filha de Antônio Carlos Pereira e Maria Aparecida de Jesus, tida atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme petição inicial de fls. 02-18, nos autos n.º 008/08 de Guarda, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Maria Ângela Vilas Boas. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, oferecer resposta à referida ação, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO: DAIR TAVARES, APARECIDA BENEDITA TAVARES.
PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente DAIR TAVARES, APARECIDA BENE-DITA TAVARES, tidos atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 061/08 de Adoção, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Felipe Salvador Palhares e Wilma Iglê Bernardeli Palhares. Expediu-se o presente Edital pelo qual ficam os mesmos citados para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, apresentar contestação à referida ação, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO: LENI MADALENA GIMENES
COSTA.**

PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente LENI MADALENA GIMENES COSTA, filha de João Gimenes e Agnese Serafina Escoparo Gimenes, tida atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme petição inicial às fls. 02-06, nos autos n.º 160/08 de Divórcio Judicial, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Luiz Carlos da Costa. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, oferecer resposta à referida ação, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO: ROSIMARA FONTINI.

PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente ROSIMARA FONTINI, brasileira, divorciada, tida atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42, nos autos n.º 001/08 de Guarda, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Genivaldo Rosa de Abreu. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma citada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, apresentar contestação à referida ação, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO: DENISE MARIA ZACARIAS

PRAZO: 20 (VINTE) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente DENISE MARIA ZACARIAS, filha de Oscar Zacarias Neto e Sueli Aparecida Zacarias, tida atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26-V, nos autos n.º 084/03 de Execução de Alimentos, que neste Juízo e Cartório se processam, requerida por D. R. A., A. M. A. e E. A., representados pela mesma. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito supra mencionado, sob pena de extinção, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRISCILA APARECIDA LEMES.

PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente PRISCILA APARECIDA LEMES, filha

de Priscila Aparecida Lemes, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão exarada pela Sra. Assistente Social às fls. 68, nos autos n.º 164/04 de Ação Cautelar de Busca e Apreensão, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Priscila Aparecida Lemes. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito supra mencionado, sob pena de extinção, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO: JOANA DE SOUZA LUCIANO.

PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente JOANA DE SOUZA LUCIANO, filha de João de Souza Filho e Ana de Abreu Souza, tido atualmente em lugar certo e não sabido, conforme informação exarada pela Sra. Técnica Judiciária às fls. 23, nos autos n.º 16/05 de Guarda, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Joana de Souza Luciano. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito supra mencionado, sob pena de extinção, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: RENATA APARECIDA
LOURENÇO**

PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente RENATA APARECIDA LOURENÇO, filha de Benedita do Carmo Lourenço Freitas, tida atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 14, nos autos n.º 315/07 de Alimentos, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Renata Aparecida Lourenço. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica a mesma intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito supra mencionado, sob pena de extinção, nos termos da lei vigente. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO: LUIZ HENRIQUE MAISSE

PRAZO: 30 (TRINTA) dias.

O doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara da Família e Anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente LUIZ HENRIQUE MAISSE, filho de Benedito Maisse e Maria Aparecida Job Maisse, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 120-V, nos autos n.º 030/03 de Alimentos, que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Lucélia da Silva. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o mesmo intimado para comparecer perante este Juízo, em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31 de MARÇO de 2009, às 16:00 horas, referente aos autos supra mencionados. Jacarezinho, 10 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Pedro Paulo Pereira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO DE RESENDE CASTANHO
JUIZ DE DIREITO**

Jaguariaíva

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR**

“EDITAL DE RESUMO DE SENTENÇA DE DECRETACÃO DE INTERDIÇÃO”

A DOUTORA ÉRIKA WATANABE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a quem o presente edital, virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob n.º 714/2003, em que é requerente MARIA DE LOURDES FERREIRA e requerido/interditado RUFINO FERREIRA DE MIRANDA e RUBENS FERREIRA DE MIRANDA, em cujos autos às fls. 44-47, foi decretada por sentença judicial a INTERDIÇÃO dos requeridos que em outros tópicos resumidamente diz o seguinte := I-RELATÓRIO. Consta nos autos que os interditandos são portadores de doença mental que os impede de autoprover-se através de atividade laborativa, e sendo pessoas reconhecidamente pobres, necessitam do benefício de Prestação Continuada do INSS. Destaca-se que pra tal benefício necessário se faz a declaração de interdição. Destaca-se, ainda, que a requerente é mãe dos interditandos, portanto pessoa legítima a promover a referida interdição, nos termos do art. 1.177, I do CPC. Regularmente citados (fls. 16/18), os interditandos não foram interrogados, posto ser visível a doença mental que os impossibilitava de responder a qualquer pergunta (fls. 19/21). Sobreveio laudo técnico. O curador dos interditandos ofereceu contestação pugnando pela interdição; O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido, solicitando, porem, que antes fosse informado pelo Cartório de Registro de Imóveis se existiam bens em nome dos interditandos, porém, foi informado a inexistência de bens em nome dos requeridos. É o relatório. Decido. II-FUNDAMENTAÇÃO. Os requeridos devem ser interditados. O exame pericial concluiu, consoante laudo de fls. 26/28 não terem os interditandos condições de discernimento, sofrendo de paralisia cerebral espasmática com grande comprometimento neuro-psíquico e incapacidade completa de gerir suas vidas., bem como sendo eles desprovidos da capacidade de agir por si só. III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RUFINO FERREIRA DE MIRANDA e RUBENS FERREIRA DE MIRANDA, declarando-os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II e 1767, inciso I, ambos do Código Civil e, de acordo com o art. 1775, § 1º do mesmo Codex, nomeio-lhe CURADOR, a sua mãe MARIA DE LOURDES FERREIRA. Expeça-se mandado de averbação e edital de interdição, que deverá ser publicado na imprensa local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 1.184 do Código de Processo Civil). A especialização da hipoteca legal fica dispensada, uma vez que a curadora é mãe dos interditandos. Após devidamente transitada em julgado, lavre-se o competente termo de curatela, com a intimação da curadora, ora nomeada, para comparecer em Juízo e subscrevê-lo. P.R.I. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva – Paraná, aos 17 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (17/09/2008). a) ÉRIKA WATANABE. Juíza de Direito.-

Lapa

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA/PR
VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S) JUNIOR CESAR MORENO E RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª MANUELA SIMON PEREIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a JUNIOR CESAR MORENO, brasileiro, nascido aos 22/07/1987, filho de Jose Antunes Moreno e de Luciney Magalhães Moreno e , RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAES, RG nº 9.183.274-7/PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/10/1975, filho de Isaias de Moraes e de Anézia Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITAS para que no prazo de 10 (dez) dias ofereçam defesa preliminar, por escrito, documentação que achar necessária, especificando as demais provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas, no máximo três, através de advogado (artigo 396-A da Lei 11.719/2008); o processo seguirá à revelia caso deixem de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo, ou no caso de mudança de residência, não comunicar ao Juízo o novo endereço, tudo em cumprimento ao despacho de fls. 48 dos autos de Ação Penal nº 2006.266-0 que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incursos nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal e art. 180 do C.Penal, respectivamente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/Pr, aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

**MANUELA SIMON PEREIRA
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE SESSENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU EVERTON ALVES

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu EVERTON ALVES , RG

2.438.117/PR, brasileiro, natural de Morretes/PR, nascido aos 28/04/1981, filho de Daniel Alves e de Elizabete Rodrigues Alves, que nos autos de Ação Penal nº 2005.118-1 (44/2005), por sentença datada de 01 de outubro de 2008 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal , à pena de 06 (seis) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, fixado o valor da cada dia em 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato devidamente corrigido monetariamente, em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade e , constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de sessenta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (05/12/2008) . Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevo.

**Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU JOSE IVO RODRIGUES.

A Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu JOSE IVO RODRIGUES, brasileiro, filho de Ivo Cardoso e Maria da Luz Rodrigues ,sleiro, lavrador, que nos autos de Ação Penal nº 68/2000 , por sentença datada de 14 Novembro 2002 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 10 caput Lao Lei 9437/97 à pena de01 (um) ano de detenção e 30(trinta) dias-multa, constando dos autos que o réu encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento dos réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e três (11-03-03) . Eu, Aux. de Cartório que digitei e subscrevo.

**Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU EDINALDO FRANÇA DOS SANTOS

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu EDINALDO FRANÇA DOS SANTOS , RG /Pr, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/09/63, filho de Eraldo Almeida dos Santos e de Cezina França dos Santos , que nos autos de Ação Penal nº 2004.009-4 (10/2004) , por sentença datada de 20 de agosto de 2008 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 155 §4º, IV, do Código Penal , à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 dias-multa, fixado o valor da cada dia em 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato devidamente corrigido monetariamente, em regime aberto , sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade e proibição de frequentar bares, bailes, casas de jogos e de prostituição e lugares assemelhados e, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (05/12/2008) . Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevo.

**Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU JOSE IVO RODRIGUES.

A Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza

de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a

todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu JOSE IVO RODRIGUES, brasileiro, filho de Ivo Cardoso e Maria da Luz Rodrigues s/leiro, lavrador, que nos autos de Ação Penal nº 68/2000 , por sentença datada de 14 Novembro 2002 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 10 caput Lao Lei 9437/97 à pena de01 (um) ano de detenção e 30(trinta) dias-multa, constando dos autos que o réu encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento dos réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e três (11-03-03) .Eu, Aux. de Cartório que digitei e subscrevo.

Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA/PR VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S) JUNIOR CESAR MORENO E RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAES, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª MANUELA SIMON PEREIRA, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a JUNIOR CESAR MORENO, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/07/1987, filho de Jose Antunes Moreno e de Luciney Magalhães Moreno e, RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAES, RG nº 9.183.274-7/PR, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/10/1975, filho de Isaias de Moraes e de Anézia Rodrigues de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-OS para que no prazo de 10 (dez) dias ofereçam defesa preliminar, por escrito, documentação que achar necessária, especificando as demais provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas, no máximo três, através de advogado (artigo 396-A da Lei 11.719/2008); o processo seguirá à revelia caso deixem de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo, ou no caso de mudança de residência, não comunicar ao Juízo o novo endereço, tudo em cumprimento ao despacho de fls. 48 dos autos de Ação Penal nº 2006.266-0 que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal e art. 180 do C.Penal, respectivamente.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/Pr, aos 5 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório o digitei e subscrevi.

MANUELA SIMON PEREIRA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE SESENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU EVERTON ALVES

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu EVERTON ALVES , RG 2.438.117/PR, brasileiro, natural de Morretes/PR, nascido aos 28/04/1981, filho de Daniel Alves e de Elizabete Rodrigues Alves, que nos autos de Ação Penal nº 2005.118-1 (44/2005), por sentença datada de 01 de outubro de 2008 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 155 caput do Código Penal , à pena de 06 (seis) meses de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, fixado o valor da cada dia em 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato devidamente corrigido monetariamente, em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade e , constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de sessenta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (05/12/2008) .Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevo.

Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU JOSE IVO RODRIGUES.

A Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu JOSE IVO RODRIGUES, brasileiro, filho de Ivo Cardoso e Maria da Luz Rodrigues s/leiro, lavrador, que nos autos de Ação Penal nº 68/2000 , por sentença datada de 14 Novembro 2002 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 10 caput Lao Lei 9437/97 à pena de01 (um) ano de detenção e 30(trinta) dias-multa, constando dos autos que o réu encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento dos réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e três (11-03-03) .Eu, Aux. de Cartório que digitei e subscrevo.

Carmen Lucia de Azevedo e Mello
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU EDINALDO FRANÇA DOS SANTOS

A Doutora Manuela Simon Pereira, Juíza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu EDINALDO FRANÇA DOS SANTOS , RG /Pr, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/09/63, filho de Eraldo Almeida dos Santos e de Cezina França dos Santos , que nos autos de Ação Penal nº 2004.009-4 (10/2004) , por sentença datada de 20 de agosto de 2008 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 155 §4º, IV , do Código Penal , à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 dias-multa, fixado o valor da cada dia em 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato devidamente corrigido monetariamente, em regime aberto , sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade e proibição de frequentar bares, bailes, casas de jogos e de prostituição e lugares assemelhados e, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (05/12/2008) .Eu, Carla Ramalho Hirt, Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevo.

Manuela Simon Pereira
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU JOSE IVO RODRIGUES.

A Doutora CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao réu JOSE IVO RODRIGUES, brasileiro, filho de Ivo Cardoso e Maria da Luz Rodrigues s/leiro, lavrador, que nos autos de Ação Penal nº 68/2000 , por sentença datada de 14 Novembro 2002 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 10 caput Lao Lei 9437/97 à pena de01 (um) ano de detenção e 30(trinta) dias-multa, constando dos autos que o réu encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de trinta dias pelo qual fica mencionado réu intimado da decisão deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terão o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento dos réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de março do ano dois mil e três (11-03-03) .Eu, Aux. de Cartório que digitei e subscrevo.

Carmen

Lucia de Azevedo e Mello
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de Ari Pires Cordeiro, para que fique ciente que por este Juiz tramita os autos nº746/2005 de Ação Declaratória de Ausência de Ari Pires Cordeiro, em que é requerente Carlos Arley Bueno Cordeiro, bem como, de que foi arreadado, em nome do acima citado, o seguinte bem:- Conta Judicial vinculada a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR, tendo sido nomeado como curador dos referidos bens o Sr. Carlos Arley Bueno Cordeiro. Ficando também INTIMADO para que, querendo, apresente manifestação no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-á aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. JUSTIÇA GRATUITA, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 03/04/2008. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados, que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição nº833/2007 que é requerente Erculano de Jesus da Silva e interditando Cleverson Camargo da Silva, sendo declarada por sentença a INTERDIÇÃO de Cleverson Camargo da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1982, filho de Herculano de Jesus da Silva e Olívia Camargo da Silva, residente e domiciliado neste município e Comarca da Lapa/PR, portador de retardo mental moderado CID F71, sendo pessoa dependente e incapaz definitivamente não tendo condições de assumir atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. ERCULANO DE JESUS DA SILVA. Tendo a curatela a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Lapa, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____ Escrivão do Cível o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS
Edital de Citação de Wanderley Hoffmann Moreira, com endereço incerto e não sabido, para que, no prazo de quinze dias, apresente resposta (CPC, art 297), ficando advertido que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, art 285 e 319). Ação de Guarda e Responsabilidade da menor G. D. S. M., registrada sob o nº 48/20074, em que é requerente N. A. D. S., mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. JUSTIÇA GRATUITA, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 17/12/2008. Eu, _____, Escrivã da Vara Criminal e anexos, o digitei e subscrevi.

Gracia Krainski Pinto
Escrivã
(autorizada conforme portaria nº12/2008)

Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Ademir Ribeiro Richter, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 607/2006, de Ação de Destituição do Poder Familiar c/c pedido liminar de Suspensão do Poder Familiar e colocação em família substituta mediante concessão de guarda Provisória, onde figura como requerente o Ministério Público, em favor das crianças P.H.V.S., M.V.S. e B.I.V.S., contra o(a) senhor(a) KATHIA HELLEN VIEIRA DE OLIVEIRA. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) das crianças encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de KATHIA HELLEN VIEIRA DE OLIVEIRA, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Poder Familiar. E, para que chegue ao

seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu,....., (Carla Hokama), Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 734/2.007, de Pedido de Providências, onde figura como requerente a Sra. Lourdes Rorato, onde figura como requerido Creche Escola Governador Jose Richa, . E, como consta nos referidos autos, que a requerente não mais reside ou está estabelecida no local, segundo informações ali colhidas (certidão do oficial, fls. 100), é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO da requerente, sra. LOURDES RORATO, para que promova a ação que vise contemplar seus interesses perante uma das Varas Cíveis desta comarca, conforme despacho de fls.98, proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: “ AUTOS 734/07-PROVIDÊNCIAS. Vistos. 1-Acato a cota ministerial de fls.97. Com efeito, a requerente LOURDES RORATO pretende ver declarada nulidade de ato administrativo que entende ser ilegal. O presente procedimento de providências não contempla os princípios do contraditório e de ampla defesa, pois serve apenas para resolver situação emergente em relação a crianças e adolescentes. Como a requerente pretende discutir a respeito de nulidade de ato administrativo, tal deverá ocorrer em ação que contemple todos os princípios garantidores das partes. E como o ato administrativo atacado por evidente não foi praticado por criança e adolescente, este Juízo não é o competente para apreciar e decidir a matéria. 2-Portanto, determino a intimação da requerente LOURDES RORATO para que promova a ação que vise contemplar seus interesses perante uma das Varas Cíveis desta comarca. 3- Depois, retornem os autos conclusos para sentença de extinção.Londrina, 07 de agosto de 2008.(a) Dr. Ademir Ribeiro Richter – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu,....., (Carla Hokama), Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Ademir Ribeiro Richter, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 863/2008, de Alvará Judicial de Viagem, requerido por J.P.C., neste ato representados por sua mãe, sra. Nelsimara Paulino, contra Nelson Cerqueira Silva Filho. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de NELSON CERQUEIRA SILVA FILHO, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, sob pena de não o fazendo, ser deferido o pedido inicial. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRÁ - SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu,, (Carla Hokama), Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Ademir Ribeiro Richter, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 1010/2007,

de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção, onde figuram como requerentes V.A.A. e M.L.M., contra o(a) senhor(a) KELLY VALÉRIA AYRES TOVAR E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de KELLY VALÉRIA AYRES TOVAR, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Poder Familiar. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu,....., (Carla Hokama), Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Ademir Ribeiro Richter, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 494/2008, de Ação de Destituição do Poder Familiar, onde figura como requerente Ministério Público, em favor da criança P.R., contra o(a) senhor(a) RAQUEL RODRIGUES. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de RAQUEL RODRIGUES, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Poder Familiar. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu,....., (Carla Hokama), Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Ademir Ribeiro Richter, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 789/2008, de Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção, onde figura como requerente L.A.E., contra o(a) senhor(a) VANESSA FLAUZINO DOS SANTOS. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança M.H.F.S. encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de VANESSA FLAUZINO DOS SANTOS, a fim de que, querendo, em “DEZ DIAS”, ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Poder Familiar. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu,....., (Carla Hokama), Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: BENEDITO JOSÉ PINHEIRO, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

EXECUTADO: BENEDITO JOSÉ PINHEIRO, inscrito no CPF nº.278.712.159-49.
PROCESSO: N.º 314/2001 de Execução Fiscal Movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora, em cinco dias (05), após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação, (Artigo 9º da Lei 6830/80), oportunidade em que o devedor terá mais trinta (30) dias, para embargar, querendo, a execução, sob pena de não o fazendo, prosseguir

o processo até a liquidação do débito no valor de R\$ 1.090,06 (Hum mil e noventa reais e seis centavos), conforme cálculo efetuado pelo contador em data de 09/10/2008, e demais acréscimos legais.
TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívida Ativa n.º. 02357294-0, referente ao ano de 1999, n.º. 02422997-1 referente ao ano de 2000, n.º.02430300-4 referente ao 2000.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Ao 01 de Dezembro de 2.008. EU _____(TÂNIA SOARES FELIZARDO) Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FATIMO APARECIDO SANCHES PEREZ, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

Pelo presente edital com prazo de vinte dias, passado nos autos sob n.º. 117/2008 de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS movida por CRISTIANO APARECIDO NUNES contra FATIMO APARECIDO SANCHES PEREZ, brasileiro, separado, vendedor, portador do RG n.º. 9.583.955 e CPF n.º. 012.987.955-08, ora em lugar incerto e não sabido e LUIZ CLAUDIO BOTINO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente à rua Sergio Luis Alves, 197, Jardim Alto da Boa Vista, Londrina-Pr., onde o interessado alega na inicial em resumo e sob minuta o seguinte: “O autor na data de 16/06/2007 transitada pela Rua Humaitá, no sentido Avenida Higienópolis, quando ao passar pelo cruzamento com a Rua Paranaguá teve sua mão de direção preferencial abalroada pelo veículo Fiat Tipo, ano 1993, Placa AEL-9486, conduzido pelo réu, que não respeitou a inscrição de “PARE”; Em decorrência o autor ficou gravemente ferido e foi hospitalizado; Posteriormente, foi submetido a cirurgia para redução da tibia, sendo necessário colocar placas e parafusos em uma de suas pernas; Desta feita, requer a condenação dos réus ao pagamento de danos morais e danos estéticos, haja vista o doloroso processo de recuperação, bem como as seqüelas (cicatrices) e encurtamento da perna esquerda); Requer a citação do réu, e ao final, sejam os pedidos julgados procedentes e atribuídas integralmente aos réus as despesas judiciais e honorários advocatícios no percentual máximo previsto em lei; Em virtude do requerido Fátimo Aparecido Sanches Perez, não ter sido encontrado por estar em lugar incerto e não sabido, faz-se o requerimento deste edital para regular citação.” Desta Forma, como se encontram em lugar incerto e não sabido, a pedido do requerente expediu-se o presente edital de CITAÇÃO do requerido FATIMO APARECIDO SANCHES PEREZ, para no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação do presente, contestarem querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos autos. (Artigo 285 e 319 do CPC).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de Novembro de 2008. EU _____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de OÉLCIO NARCISO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/02/1983, natural de Londrina-Pr., filho de Terezinha Narciso de Souza, residente à Rua Capitão do Mato, 374, Conjunto Violin, Londrina-Pr., sendo-lhe nomeado CURADORA a requerente TEREZINHA NARCISO DE SOUZA nos autos n.º. 408/2006 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 24 de Novembro de 2.008. EU _____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE LONDRINA - PARANÁ
DILIGENCIA DO JUIZO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 000316/2008 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA DA GRAÇA MORAIS CALVALCANTI, nos quais foi decretada, por senten-

ça datada de 19/08/2004, a INTERDIÇÃO de RAFAEL MORAIS CALVALCANTI, brasileiro, solteiro, residente na Rua Avenida Rio Branco, 269, Londrina – PR, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe curadora a Sua mãe Maria da Graça Moraes Cavalcanti, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal, Londrina, 17 de Novembro de 2008.
Eu, _____ (Regiane Rossi), Escrevente juramentada que digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de CURATELA n.º. 000491/2007, proposta por IUKIO UTIYAMA em face de VALÉRIA YURIE UTIYAMA, no qual, através de sentença proferida em data de 19/02/2008, foi por este Juízo decretada a interdição da requerida VALÉRIA YURIE UTIYAMA, brasileira, portadora da CI RG n.º. 6.578.605-2-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º. 010.806.279-10, nascida em 09/09/1976, nesta Cidade e Comarca de Londrina - PR., filha de Iukio Utiyama e Dirce Utiyama, conforme certidão de nascimento lavrada sob n.º. 3.663, fls. 213 do livro 128-A do Cartório de Registro Civil da Comarca de Londrina – PR., face a mesma apresentar “Retardo mental moderado. Oligofrenia moderada”, o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida, sendo-lhe nomeado como curador, seu genitor – Sr(a). IUKIO UTIYAMA, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos, sendo que, os eventuais bens que o interditando por ventura tiver, ou venha a ter, somente poderão ser alienados ou vendidos, mediante prévia autorização deste Juízo. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu, _____ ROBSON DANELUTI, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

Mandaguari

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 449/2007 de Interdição - Requerente: Helena Teresa Gravina Zaguini de Sá - Interditado: Erli Mateus de Sá - Data da Sentença: 20 de outubro de 2008 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 24 de novembro de 2008 - Causa: desequilíbrio mental - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil – Curadora: Helena Teresa Gravina Zaguini de Sá. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

Mangueirinha

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA LISIANE HEBERLE MATTOS, MM. JUIZA DE DIREITO DAVARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE MANGUEIRINHA – PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Processo Crime nº 2008.205-1, Dispositivo Legal Art. Art. 35 (1º fato) e art. 33, caput (2º fato), ambos da Lei 11.343/06, sendo combinadas com art. 69 do CP, especialmente a ré ELAINE CRISTINA MARTINS, brasileira, casada, do lar, natural de Caçador SC, nascida em 11.04.89, portadora da cédula de identidade/RG n. 9.466.934-0/PR, filha de Marcos Antonio Martins e Selvina da Silva Martins, residente e domiciliado na Rua na Rua 3, S/N, Bairro Portugal, no Município e

Comarca de Mangueirinha PR, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, notifica-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, nos termos do artigo 397A do CPP., pelos fatos narrados na denúncia, que em síntese diz: “PRIMEIRO FATO: ...Associação para a prática reiterada de crimes capitulados na Lei 11.343/2008, em especial o do artigo 33, nos núcleos adquirir e vender entorpecentes capazes de causar dependência química e/ou psíquica.”.SEGUNDO FATO ...trazia consigo, sete pedras da substância vulgarmente conhecida com crack...

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro de 2008. Eu, _____(Celson Christian Stevens) Escrivão Criminal, que o digitei e subscrevi.-

LISIANE HEBERLE MATTOS
Juíza de Direito

Marechal Cândido Rondon

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Requerente: MADALENA LORENA HIRT DE FREYN
Requerido: LORENA HIRT
Processo: INTERDIÇÃO sob nº 734/2005
Causa da Interdição: A Interditada LORENA HIRT, brasileira, solteira, do lar, maior de idade, portadora do CI/RG nº 9.651.787-4, inscrita no CPF nº 009.894.069-46, nascido aos 07 de outubro de 1945, natural de Charrua/RS, filha de Teobaldo Hirt e Amélia Metzger Hirt, Certidão de Nascimento nº 4.378, Livro A-10, às fls.132 e vr do Ofício de Registro Civil de Charrua, Comarca de Tapejara/RS, residente e domiciliado à Linha Sanga Guaíba, Município de Mercedes, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, é portadora de perda auditiva profunda bilateral, provavelmente de origem genética, que a torna absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 5º, II, do Código Civil).

Curador(a) Nomeado(a): MADALENA LORENA HIRT DE FREYN, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG. nº 4.658.938-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº 018.327.099-14, residente e domiciliada na Sanga Guaíba, Município de Mercedes, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná. O presente edital será publicado por 3(três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. EuBel.Margarete da Silva, Auxiliar Juramentada o digitei e subscrevi.

BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR
Juíza de Direito

Marialva

JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL COMARCA MARIALVA - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MM. DRA. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.169/2008, de INTERDIÇÃO, em que é requerente ALVINO FERREIRA DOS SANTOS e requerido EDNEI FERREIRA DOS SANTOS, sendo que, por sentença proferida em 09/09/2008, foi decretada a INTERDIÇÃO de EDNEI FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, incapaz, nascido em 27/05/1976, filha de JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS e JOSEFA DA SILVA FERREIRA, cuja decisão transitou em julgado em data de 17/10/2008, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador, o senhor ALVINO FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteiro, portador da Cédula de Identidade, CPF/MF Nº. 088.095.788-30. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e oito (2008). Eu, _____ (DANILO FRAZZATTO BERTON) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
JUÍZA SUBSTITUTA

Marilândia do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MARILÂNDIA DO SUL - PR
Cartório da Vara Cível e Anexos

Rua Sívio Belgini, 480 - Ed. Fórum
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA AÇÃO DE INTERDIÇÃO - (Prazo: 20 dias)

A DOUTORA LUCIANA PAULA KULEVICZ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de INTERDIÇÃO, sob n. 250/2003, em que é requerente CARLOS RAVANEDA e requerido VALDECIR RAVANEDA, que por este Juízo foi decretada a interdição do Requerido, através de sentença conforme adiante segue: Vistos. CARLOS RAVANEDA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 364, Município de Califórnia, Comarca de Marilândia do Sul (PR), propôs, em data de 09/09/2003 a presente ação de interdição de VALDECIR RAVANEDA, NASCIDO EM 17/11/1960. Alega na inicial, em síntese que: A) O requerente é irmão do Interditando, o qual é portador de deficiência mental, não tendo condições de, por si, gerir os atos da vida civil; B) o interditando, conforme atestado médico, apresenta deficiência mental. Pode que seja declarada a interdição do requerido, nomeando-se curador o próprio requerente (fl. 02/04). Juntou documentos de fls. 05/08. Regulamento citado (fls. 11-v), aberta a audiência foi nomeado um perito, para responder os quesitos formulados (fls. 24-v), o interditando foi interrogado (fls. 13), tendo decorrido o prazo para apresentação de defesa in albis. Juntado aos autos laudo pericial (fls.41-42). Pelo despacho de fls. 45, foi determinada a juntada aos autos da certidão negativa de bens móveis em nome do interditando. Foram juntados documentos de fls. 49-50; 52-55 e 61-62. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido (fls. 64/67). É o relatório. Decido. II. FUNDAMENTOS. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido merece procedência. No interrogatório, constatou que o interditando não possui capacidade de exercer, por si só, os atos da vida civil (fl. 13). O laudo pericial de fls. 41-42, concluiu que o interditando sofre de anomalia psíquica, ou seja, anomalia de caráter permanente, CID G-40.4, o qual impede totalmente que o interditando possa gerir, por si só, os atos da vida civil, sem possibilidade de cura. Segundo os artigos 3º e 4º, ambos do Código Civil, são considerados absolutamente ou relativamente incapazes aqueles que por enfermidade ou deficiência mental não tiveram o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, ou tiverem o discernimento reduzido. O art. 1.767, do Código Civil, estabelece as hipóteses em que os incapazes estão sujeitos a curatela, sendo condição sine qua non que o interditado não tenha o necessário discernimento para os atos da vida civil ou não possa exprimir a sua vontade. No caso dos autos, o interditando se encaixa na hipótese elencada no inciso I, do art. supra citado. O interditando vive sob os cuidados do requerente, que é seu irmão, sendo, pois, a pessoa mais indicada para lhe auxiliar (art. 1.775, parágrafo 3º, do Código Civil). Inexistem bens em nome do interditando, conforme certidão de fls. 52-55 e 61/62 e o requerente é pessoa idônea, pelo que fica dispensado a prestação de caução e a especialização da hipoteca legal (Art. 1.774 combinado com o art. 1.745, parágrafo único, ambos do Código Civil e art. 1.190 do Código de Processo Civil). III. DISPOSITIVO. Diante do acima exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de VALDECIR RAVANEDA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II e com fundamento no art. 1.767, I do Código Civil, nomeando como seu Curador CARLOS RAVANEDA, com base no art. 1.775, § 3º, do Código Civil e art. 1.183, § único, do Código de Processo Civil, o qual deverá prestar compromisso legal, na forma do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se, dando-se especial observância ao contido no art. 1.184, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, peça-se o mandato para inscrição da sentença ao Cartório de Registro Civil competente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três vezes com intervalos de 10 (dez) dias, pela Imprensa Oficial do Estado GRATUITAMENTE, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ Mário Nakazima, Escrivão, que o digitei e o subscrevo. LUCIANA PAULA KULEVICZ, Juíza de Direito.

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO DE CARVALHO PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 924/2006 de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, em que são requerente(s): NAILZA ALVES DOS SANTOS, e requerido(s): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO e OUTROS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) requerido(s) ANTONIO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, bem como, para apresentar resposta e juntar a documentação que entender pertinente, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL: "EXCELENTÍSSIMO SE-

NHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. NAILZA ALVES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.649.867 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 508.330.819-34, residente e domiciliada à Rua Assis Chateaubriand, nº 722, Vila Santo Antônio, nesta Cidade de Maringá, Estado do Paraná, vem, por intermédio de seus procuradores judiciais in fine assinado, com escritório profissional sito à Rua Néo Alves Martins, 1632, 1º Andar, Sala 02, CEP 87.013-060, Fone: 3226-1035, nesta cidade e Comarca de Maringá, Paraná, propor a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS em face Partido Do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), representado pelo seu presidente do Estado do Paraná Dobrandino Gustavo da Silva, com sede à Rua Vicente Machado, 988, CEP: 80420-011 na cidade de CURITIBA-PR, tel 41- 3322-7111; JOÃO BATISTA BELTRAME – o Joba-, qualificação desconhecida, residente à rua Mendes Sá, 185, zona 02, Cep 87010-370, na cidade de Maringá-PR, fone 44-32276970, e ANTÔNIO DE CARVALHO, qualificação e endereço desconhecidos, pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos: I DOS FATOS A Requerente foi contratada pelos (2º e 3º) Requeridos, para trabalhar de entregadora de santinhos nessa eleição. Ocorre, que em 23/08 foi trabalhar em um showmício dos Requeridos em Munhoz de Melo. Tendo nesse dia do comício realizado em Munhoz de Melo-PR, ido de ônibus e retornando de carro. Porém, no retorno o motorista (Vagner Augusto de Lima) do veículo marca Ford ano 79, cor azul de placas AEZ 5190, que trazia a Requerente e demais pessoas, por volta das 00:10 do dia 23/08/1998 (domingo), trafegava o veículo no sentido de Munhoz de Melo à Entronc. da PR 317, ao efetuar uma curva aberta a esquerda, com total imprudência, perdeu o controle do mesmo, vindo a chocar-se contra uma árvore existente à margem direita da rodovia. A Requerente ficou extremamente machucada, vindo a ser levada para o Hospital Universitário de Maringá – HU, com ter INÚMERAS LESÕES. II DO DIREITO - Os Requeridos cometeram ato ilícito ao causar danos a Requerente, na forma do art. 186, do CC. Por todo o exposto, os Requeridos ficam obrigados a reparar os danos causados ao Requerente consoante a regra do art. 927, do CC. O ato ilícito cometido, causou dano a Requerente, que tem por direito o ressarcimento indenizatório como forma de se fazer justiça. III DA RESPONSABILIDADE Os Requeridos são responsáveis pelos danos que causaram à Requerente. O nexo causal se faz presente no momento em que o Requerido através do condutor do veículo contratado por ele, não dirigiu com cautela, prudência e cuidado como deveria. IV DO DANO MATERIAL - A Requerente teve e vêm tendo diariamente enorme dano material caracterizado pelos gastos com remédios, fisioterapias, consultas médicas, etc... Para tanto devem os requeridos serem condenados ao pagamento do plano médico com cobertura fisioterápica e mais a quantia de R\$ 1000,00 (um mil reais) mensais em favor da ora requerente, desde a citação da presente demanda e de forma solidária. V DO DANO MORAL - Cabem aos REQUERIDOS indenizarem a Requerente em quantia a ser fixada pelo ilustre magistrado em quantia sugerida não inferior a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país pelos danos morais sofridos e advindos. VI DA AVALIAÇÃO DO DANO MORAL - Todavia, não obstante se tratar de arbitramento, cujo valor só Vossa Excelência pode estimar, é certo que a Requerente tem perspectiva de ver o Requerido, condenado em no mínimo 100 (cem) salários mínimos vigentes no país a título de danos morais sofridos, valor esse passível de ser pago pelo Requerido considerando que lhe assiste condições para tal, por se tratar de um empresário o que lhe perfaz uma remuneração mensal alta (que teve e ainda tem muito dinheiro para gastar em campanhas políticas). VII DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS - EX POSITIS, requer digne-se Vossa Excelência em determinar a citação dos Requeridos nos endereços preambularmente declinados, para que, querendo, contestem no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta. Requer, ainda, a Vossa Excelência, seja recebida a presente Ação e julgue procedente o pedido ora formulado, condenando os Requeridos: Á pagar de forma vitalícia um plano médico com cobertura fisioterápica e de internamento médico de urgência á ora requerente; b) Ao pagamento da quantia de R\$ 1000,00 (um mil reais) mensais, vitalício, a favor da requerente, referente aos lucros cessantes e danos materiais provenientes do acidente em tela; c) em indenização por dano moral a ser fixado por V. Exa. em valor não inferior a 100 (cem) salários mínimos vigentes no país, em razão do dano moral suportado pela Requerente; d) seja declarada a solidariedade entre os requeridos; e) Seja o ultimo requerido, o Sr. Antonio, citado por edital, eis que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido; f) Requer seja a requerente beneficiada pela justiça gratuita, eis que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem comprometer o seu próprio sustento e de sua família. G) Requer sejam os requeridos condenados ás custas do processo, aos ônus sucumbenciais, bem como honorários advocatícios á 20% sobre o valor total da condenação. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pericial, documental e testemunhal, bem como o depoimento do Requerido, sob pena de confissão. Dá-se à causa o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Nestes termos. Pede deferimento. Maringá, 18 de julho de 2006". DESPACHO DO MM. JUIZ: "(...) 3- Cite-se o terceiro requerido, Antonio de Carvalho, por meio de edital, com prazo de trinta dias (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de dezembro de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

WILLIAM ARTUR PUSSI
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DE – JOÃO MÁRCIO SISTI – Com prazo de 20 (Vinte) dias – PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 810/2008 DE EXECUÇÃO DE PAGAR A QUANTIA CERTA, CONTRA DEVEDORES SOLVENTES LASTREADA EM TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL movida por BANCO DO BRASIL S/A, contra JOÃO MARCIO SISTI e outros fica CITADO o devedor supracitados dos termos da presente ação cujo resumo é o seguinte. "Fica o devedor JOÃO MARCIO SISTI, citado para pagar em 3 (três) dias a quantia de R\$ 19.572,31 (dezenove mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), atualizada até 31.07.2008, e para tanto fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito atualizado, que se reduzirá a 5% no caso do pagamento ser efetuado em 3 (três) dias. Reconhecendo o crédito, pode ainda depositar 30% da dívida, mais custas e honorários advocatícios (10%) no prazo de quinze dias a contar da juntada do mandado de citação (1ª via), e o restante em 6 parcelas mensais, devidamente corrigidos e com juros de mora de 1% ao mês, sendo a primeira parcela 30 dias após. Por outro lado no mesmo prazo de 15 dias, poderá a parte Executada apresentar Embargos. Havendo co-executados o prazo para cada um deles embargar conta-se a partir de juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuge. Não ocorrendo o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de bens, com a segunda via do mandado. E para que chegue ao conhecimento dos devedores e de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum, Maringá, 14 de outubro de 2008. (a) Alessandro Henrique Bana Pailo. Advogado inscrito na OAB/PR sob nº 33.473. Nada mais Maringá, 05 de Novembro de 2008. Eu, (a) Bel Waldemar Furlan) Maringá, digitei e subscrevi. MARIO SETO TAKEGUMA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANA CAROLINE DE SOUSA INOMATA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MMA JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 735/2008 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente RICARDO HIDEO INOMATA e requerido ANA CAROLINE DE SOUZA INOMATA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que: é casado com a requerida desde 30/11/2005; desta união adveio o nascimento de um filho; durante a constância do matrimônio o casal não amealhou bens passíveis de partilha; o casal se encontra separado de fato há, aproximadamente, 03(três) anos. O requerente, ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a consequente extinção do vínculo matrimonial". Despacho fls. 24: "Cite-se a requerida via edital, com prazo de 30 dias, para que conteste, em 15 dias, sob pena de revelia, cujo edital deve ser publicado no Diário da Justiça deste Estado. Com a juntada do edital de publicação, bem como das declarações das acima requerida encaminhe-se o presente feito para apreciação e despacho. (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO – Juíza de Direito." OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 3 de dezembro de 2008. Eu _____ (PAULO EDUARDO NAM) Escrivão, digitei e subscrevi.

CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE TRANSPORTADORA TRANSCONTEX LTDA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR ABILIO T.M.S. DE FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, ao requerente TRANSPORTADORA TRANSCONTEX LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS sob nº 483/2005, em que são: TRANSPORTADORA TRANSCONTEX LTDA requerente(s) -e- BANCO UNIBANCO requerido(s). É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO DA REQUERENTE TRANSPORTADORA TRANSCONTEX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.389.653/0001-43, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, depositando os honorários do Perito, sob pena do feito prosseguir sem esse meio de prova. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Maringá, Estado do Paraná, aos 21/11/2008. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita – Autos nº 281/07
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ONEIDE TEIXEIRA DA ROSA COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 281/07 de INTERDIÇÃO requerida por CLAUDEMIR CARDOSO, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de ONEIDE TEIXEIRA DA ROSA, brasileira, incapaz, portadora da CI RG nº 6.743.764-0/PR, inscrita, no CPF/MF nº 712.790.679-34, residente e domiciliada na Rua Rio Brillante, 164, Jardim São Francisco, nesta cidade de Maringá, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente CLAUDEMIR CARDOSO. Nada mais. Maringá, 17 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Mara Eliza Furlan Felão), Escrivã designada o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIRIEITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita – Autos nº 595/07
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADALBERTO MARIANO DO NASCIMENTO COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 595/07 de INTERDIÇÃO requerida por JOZOEL DO NASCIMENTO, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a Interdição de ADALBERTO MARIANO DO NASCIMENTO, brasileiro, incapaz, portador da CI RG nº 7.119.486-8/PR, inscrito, no CPF/MF nº 282.047.609-06, residente e domiciliado na Av. Mário Clapier Urbinati, Lote 52-53, Jardim Universitário, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado curador o requerente JOZOEL DO NASCIMENTO. Nada mais. Maringá, 17 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Mara Eliza Furlan Felão), Escrivã designada o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANA LOPES DA SILVA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º «537/2008» de «INTERDICAOS», requerida por «MARIA DA SILVA OLIVEIRA», foi decretada a interdição de «ANA LOPES DA SILVA», brasileira, viúva, portadora da CI RG nº 1.885.400, residente na rua Rio Itajai, 423, Conjunto Branco Vieira, nesta cidade e comarca de Maringá-PR, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DA SILVA OLIVEIRA brasileira, casada, do lar, portadora da CI RG nº 1.732.404, inscrita no CPF/MF sob nº 487.985.929-04, residente na rua Rio Itajai, 423, Conjunto Branco Vieira, nesta cidade e comarca de Maringá-PR. Maringá, «14/10/2008». Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

«ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS»
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL. MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de intimação de TODOS OS INTERESSADOS, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, nos autos n.º 0777/2003 DE DECLARACAO DE AUSENCIA, movida por ANA BORGES MARTINS contra JOAO DOS SANTOS MARTINS, para que fique(m) ciente(s) de que foi declarada a ausência em face de JOÃO DOS SANTOS MARTINS, conforme sentença a seguir descrita: SENTENÇA: «Reporto-me ao bem lançado relatório do Ministério Público, nestes termos: "Trata o presente feito de Ação Declaratória de Ausência, proposta por Ana Borges Martins em face de seu marido, João dos Santos Martins. Na inicial de fls. 02/06 a autora alegou que é casada com João dos Santos Martins, o qual se encontra desaparecido há aproximadamente

22 (vinte e dois) anos. A requerente relatou que o casal possui sete filhos e que são proprietários do imóvel localizado na Rua XV de Novembro, 100, em Floresta-PR. A final, requereu seja declarada a ausência de João dos Santos Martins, arrecadando seus bens e nomeando a requerente como curadora. Pleiteou também pela abertura provisória da susseção de João dos Santos Martins. Com a inicial vieram os documentos de fl.08/35. O requerido foi citado mediante edital (fls. 46/48) e apresentou contestação por negativa geral, através de Curador Especial, às fls.62/64.. A autora Manifestou-se às fls. 68/69, juntando o documento de fls. 70. As partes especificaram as provas a produzir através daspetições de fls. 71/72 e 74. Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas arroladas pela autora, sendo que as partes apresentaram alegações finais remissivas às suas manifestações anteriores” Acrescento que o Ministério Público pronunciou-se pelo provimento do pedido inicial. Dispõe o Código Civil: Art. 22 Desaparecendo uma pessoa do seu domicílio sem dela haver notícia, se não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar-lhe os bens, o juiz, a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público, declarar a ausência, e nomear-lhe-á curador. [...] Art. 24. O juiz, que nomear o curador, fixar-lhe-á os poderes e obrigações conforme as circunstâncias, observando, no que for aplicável, o disposto a respeito dos tutores e curadores. Art. 25. O Conjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador. [...] Art. 26. Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou se ele deixou representante ou procurador, em se passando três anos, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão. Art. 27 Para o efeito previsto no no artigo anterior, somente se consideram interessados: I - O cônjuge não separado judicialmente; II - os herdeiros presumidos, legítimos ou testamentários; [...] Art. 28 A sentença que determinar a abertura da sucessão provisória só produzirá efeito cento e oitenta dias depois de publicada pela imprensa; mas logo que passe em julgado, proceder-se-á à abertura do testamento., se houver, e ao inventário e partilha dos bens, como se ausente fosse falecido. [...] Art. 37. Dez anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sução provisória, poderão os interessados requerer a sucessão definitiva e o levantamento das cauções prestadas. E a respeito do tema, dispõe do CPC: Art. 1.159. Desaparecendo alguém do seu domicílio sem deixar representante a quem caiba administrar-lhe os bens, ou deixando mandatária que não queira ou não possa continuar a exercer o mandato, declarar-se-á a sua ausência. Art. 1.161. Feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. [...] Art. 1.163. Passado 1 (um) ano da publicação do primeiro edital sem que se saiba do ausente e não tendo comparecido seu procurador ou representante, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente a sucessão. § 1º Consideram-se para este efeito interessados: I - o cônjuge não separado judicialmente; II - os herdeiros presumidos legítimos e os testamentários; No caso em exame, a prova confirma o desaparecimento do réu, sem deixar representante e sem que haja qualquer notícia de seu paradeiro. Isso Posto, julgo procedente o pedido inicial, e: a) declaro a ausência do réu antes nominado; b) nomeio a autora para sua curadora; c) determino a arrecadação dos bens do réu ausente; d) determino a publicação dos editais na forma dos artigos antes referidos. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em setecentos reais, considerando o alto zelo do procurador d parte adversa, o fato de serem os serviços profissionais prestados no foro da sede da advocacia daquele, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. P. r e i. Fórum Desembargador Euzébio Silveira da Mota, em Maringá, 19 de maio de 2006. (a) ALBERTO MARQUES DOS SANTOS - Juiz de Direito”. Maringá, 22 de Março de 2007. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi. ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE: GILMAR CÍCERO DE QUEIROZ - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo:
Processo nº 000686/2007, de INTERDICAÇÃO
Requerente(s): JOSÉ FERMINO DE QUEIROZ
Requerido(s): GILMAR CÍCERO DE QUEIROZ
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 35/36, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: “... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias... PRI – (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.”
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 30/32.)
Curador(a) Nomeado(a): JOSÉ FERMINO DE QUEIROZ
Limites da Curatela: “Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções”.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 2 de Setembro de 2008.- Eu, _____,

BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A PRESENTE PUBLICAÇÃO TRATA-SE DE DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ Titular

Matinhos

JUIZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE MATINHOS – PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 000302/2006
PROPOSTA POR: IGNEZ PEDROSO SOARES
EM FACE DE: LIRIO VAGNER PEDROSO SOARES
DATA DA SENTENÇA: 10/10/2008.
CAUSA: Deficiência física e mental.
LIMITES DA CURATELA: Sem limitações impostas pelo Juízo.
CURADORA NOMEADA: IGNEZ PEDROSO SOARES
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 26 de Novembro de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferei e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo Titular da Serventia Por Autorização da Portaria n.º 002/99

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA ANTONIA MASSOCATA FAÍSCA, SEU CÔNJUGE, SE CASADA FOR, CONFINANTES E POSSÍVEIS INTERESSADOS ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Registros Públicos, Agentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida ANTONIA MASSOCATA FAÍSCA, seu cônjuge, se casada for, confinantes e todos os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, de que neste juízo tramita os autos de USUCAPIÃO autuado sob nº 880/2008, em que é requerente OLAVO PEREIRA DOS SANTOS e requerida ANTONIA MASSOCATA FAÍSCA, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: DATAS DE TERRAS sob n.º 06 da quadra n.º 125, com área de 696,00 metros quadrados, situado na Rua Guairacá, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, com as seguintes metragens e confrontações: “Com a Rua Guairacá no rumo SE 32º 28’ numa frente de 14,50 metros; com a data 5 no rumo SO 57º 32’ na distância de 48,00 metros; com a data 14 no rumo NO 32º 28’ na largura de 14,50 metros, e finalmente, com a data n.º 7 no rumo NE 57º 32’ numa extensão de 48,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n.º 125 da Cidade de Nova Esperança.”; pelo presente, CITA a requerida ANTONIA MASSOCATA FAÍSCA, seu cônjuge, se casada for, confinantes e todos os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, CONTESTAR, ficando ADVERTIDA que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, a qual segue em síntese transcrita: PETIÇÃO INICIAL – OLAVO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, aposentado, registrado na Cédula de Identidade RG sob nº 7.361.394-9 SSP-PR, e no CPF sob nº 462.021.709-30, residente e domiciliado na Rua Guairacá s/n, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, por intermédio de seu procurador abaixo firmado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 8.549, com escritório profissional à Avenida Brasil, n.º 27, neste município e comarca de Nova Esperança - PR, com fundamento no Art. 1.238 do Código Civil e Arts. 941 e seguintes do Código de Processo Civil, vem interpor a presente ação de: USUCAPIÃO. Em face de ANTONIA MASSOCATA FAÍSCA, com endereço ignorado, expondo e requerendo o que segue: DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Inicialmente, o requerente afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. DOS FATOS O interessado OLAVO PEREIRA DOS SANTOS, adquiriu a posse do lote urbano constituído pela: I - data de terras sob nº 06 da quadra nº 125, com área de 696,00 metros quadrados, situado na Rua Guairacá, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, com as seguintes metragens e confrontações: DIVIDE-SE “com a Rua Guairacá no rumo SE 32º 24’ numa frente de 14,50 metros; com a data n.º 05 no rumo SO 57º 32’ na distância de 48,00 metros; com a data n.º 14 no rumo NO 32º 28’ na largura de 14,50 metros, e finalmente com a data n.º 7 no rumo NE 57º 32’ numa extensão de 48,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra n.º 125 da Cidade de Nova Esperança” (vide memorial descrito em anexo).

As medidas e confrontações desse imóvel esta devidamente caracterizada na planta e memorial anexos, que instruem a presente inicial, elaborada e assinada por profissional competente. O imóvel originariamente esta registrado sob o número 2.796 do Cartório do Regis-

trô de Imóveis da Comarca de Tibagi, estando em nome de COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, estando averbado o Compromisso de Venda e Compra, de cujo imóvel é compradora a Sra. ANTONIA MASSOCATA FAÍSCA, conforme certidão do Cartório de Registros de Imóveis –de Tibagi – Pr, em anexo. O requerente exerce a posse mansa e pacífica do imóvel, tendo adquirido o mesmo pela simples posse, tendo nele construído sua residência, onde reside, e, tem pago criteriosamente todos os impostos municipais até a presente data. DOS FUNDAMENTOS A pretensão do requerente encontra amparo no Art. 1238 do Código Civil Brasileiro: “(...)” Ainda nesse sentido encontramos amparo no Art. 1242 do Código Civil Brasileiro: “(...)” Em consonância com o art. 1243 do CC “o possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (Art. 1207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do Art. 1.242, com justo título de boa-fé”. Tal dispositivo deve ser entendido em concomitância com o art. 1207, e da combinação de ambos dá-se a acesso possessões. O princípio do acesso possessões, está elencado no Art. 1243 do mesmo Codex: “(...)” Desta forma entende-se plausível a pretensão dos requerentes. DO PEDIDO E REQUERIMENTO Ante ao exposto, requer: A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50; A intimação do D. Representante do Ministério Público, nos termos do Art. 944 do CPC; Seja recebida, registrada e autuada a presente como pedido de usucapião ordinário; Seja citada por edital a ré que reside em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, para que, querendo, ofereçam contestação em 15 dias, sob pena de confissão e revelia; Seja determinada a citação dos confinantes abaixo nominados e eventuais interessados; Sejam intimadas as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, na forma do artigo 943 do CPC; Seja finalmente julgado procedente a presente demanda para o fim de declarar por sentença o domínio que o requerente exerce sobre os imóveis, mandando transcrever, mediante mandado, no registro de imóveis, dispensando o pagamento do imposto de transmissão (declaração de domínio) em face de se tratar de forma originária de aquisição de imóvel. DAS PROVAS: Protesta provar o alegado com todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente com testemunhas, que vão arroladas abaixo. DO VALOR DA CAUSA: Dá-se a esta o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); Requerendo que sejam dispensados do pagamento de custas em face da situação de pobreza dos interessados. Nova Esperança, 19 de Novembro de 2008. Pp. Dr. Edson Olivatti (OAB-PR:8549).

ENCERRAMENTO: O presente edital será publicado por uma (01) vez no Diário da Justiça, gratuitamente, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferei e subscrevi.

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito

Palotina

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: JONES DONIZETE DA SILVA
Prazo de 30 dias
Autos nº 2003.30-0

O Dr. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PALOTINA-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JONES DONIZETE DA SILVA, brasileiro, separado, nascido aos 05/10/1972, filho de Silvio Gonçalves da Silva e de Maria de Lourdes da Silva – atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intimá-los(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº 1170, no dia 24 de MARÇO de 2009, às 13:30 horas, a fim de participar da audiência admonitória, tendo em vista conversão da pena restritiva de direito imposta aos acusados em privativa da liberdade. Palotina - Pr, aos 17 de dezembro de 2008. Eu _____ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: SIDNEI LOPES DA COSTA e EDILSON DE LIMA ALVES

Prazo de 30 dias
Autos nº 2001.39-0

O Dr. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PALOTINA-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus SIDNEI LOPES MOREIRA, brasileiro, casado, nascido aos 07/09/1971, filho de Jose Lopes da Costa Filho e de Lourdes Martin da Costa - atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido e EDILSON DE LIMA ALVES, brasileiro, casado, nascido aos 10/06/1977, filho de Jose Feliciano de Lima e de Catarina Alves de Lima – atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intimá-los(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº 1170, no dia 24 de MARÇO de 2009, às 14:00 horas, a fim de participar da audiência admonitória, tendo em vista conversão da pena restritiva de direito imposta aos acusados em privativa da liberdade. Palotina - Pr, aos 17 de dezembro de 2008. Eu _____ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR.
CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: LOURENÇO DOS SANTOS SOUZA e JULIANO DE NAZARÉ
Prazo de 15 dias
Autos PC nº. 2007.119-3

O DR. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA - PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente os réus: LOURENÇO DOS SANTOS SOUZA, brasileiro, portador do RG nº. 9.971.035, filho de Amadeu Rodrigues de Souza e de Castorina dos Santos Souza, nascido aos 12/08/1981 - atualmente em lugar incerto e não sabido e JULIANO DE NAZARÉ, brasileiro, portador do RG nº. 10.637.378, filho de Julio de Nazaré e de Dirce Matia de Nazaré, nascido aos 07/03/1982 – atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-os para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal (alterado pela Lei nº 11.719/2008), nos autos de Processo Criminal acima referido, como incurso (a) nas penas do art. 171, caput do Código Penal. Palotina - Pr, aos 17 de dezembro de 2008. Eu _____ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: AGNALDO CHAGAS FRANÇA
Prazo de 15 dias
Autos nº 2003.41-6

O DR. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DE PALOTINA - PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado AGNALDO CHAGAS FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/07/1976, filho de João França e de Maria Helena Chagas França, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pelo presente intima-o(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº1170, no prazo de 05 dias, para que justifique o descumprimento dos termos da audiência admonitória, sob pena de regressão do regime prisional. Palotina - Pr, aos 17 de dezembro de 2008. Eu _____ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA - PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: JOSE CARLOS BREUS DE SOUZA

PC: 2003.85-8
Prazo 90 dias

O DR. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palotina-Pr., na forma da Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo de 90 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo Criminal nº 2003.85-8, a que responde neste Juízo o réu JOSE CARLOS BREUS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº. 3.433.919-8 – atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital o réu supra citado, INTIMADO de que, por decisão datada de 08/05/2007, foi ABSOLVIDO das imputações contidas na denúncia, nos moldes do art. 386, incisos I, IV e V, do Código Penal Palotina-Pr., aos 17 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, _____ (Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

Paranaguá

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Pedido de Concessão Medidas Protetivas de Urgência nº 2008.1145-0, que a Justiça Pública move contra: OSWALDO HENRIQUE MULLER, RG nº: 3182835, nascido em 19/10/1959, filho de Alvicio Muller e Acelina Conceição Machado Muller e vítima: MARIA GLORIA PASSOS MULLER, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, CITE-SE através do presente edital, com prazo de 20 dias, para dar CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS no pedido.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araujo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 dias

A Doutora JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Pedido de Concessão Medidas Protetivas de Urgência nº 2008.2088-2, que a Justiça Pública move contra: JOEL FERREIRA DE SOUZA, pedreiro, RG nº: 3322460 PR, nascido em 20/01/1961, filho de João Elísio de Souza e Maria de Lourdes Ferreira e vítima: BENEDITA MARIA GONSALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, CITE-SE através do presente edital, com prazo de 20 dias, para dar CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS no pedido.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araujo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

A Doutora DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo Criminal nº 2001.285-7, que a Justiça Pública move contra: LEONIR SCREMIN ROSSI, RG nº: 5.361.917-7/PR, casado, funcionário público municipal, nascido em 17/01/1973, natural de Paranaguá/PR, filho de Demervaldo Scremin Rossi e Roseli Scrimin Rossi e ROSELI DOS SANTOS DEMETRIO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, RG nº: 4099771-7/PR, nascida em 30/09/1959, natural de Paranaguá/PR, filha de Valdomiro Marques dos Santos e Izalita Rocha dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-las pessoalmente, CITAM-SE através do presente edital, com prazo de 15 dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 03 de dezembro de 2008. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araujo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

A Doutora DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo de Criminal nº 2001.318-7, que a Justiça Pública move contra: ANDERSON FREITAS DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 21/07/1964, natural de Paranaguá/PR, filho de Natanael Freitas de Camargo e de Marília Freitas de Camargo e OZEMIR RODRIGUES GOMES, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 21/07/1964, natural de guarapuacaba/PR, filho de Pedro Florentino Gomes e de Lourdes Rodrigues Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, CITA-SE através do presente edital, com prazo de 15 dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2008. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araujo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

A Doutora DANIELLE MARIA BUSATO SACHET, MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo executam-se os autos de Processo de Criminal nº 2007.280-7, que a Justiça Pública move contra: AGUINALDO MACIEL DA SILVA, brasileiro, pescador, solteiro, nascido em 08/03/1956 em Paranaguá, filho de João Silva e Belarmina Maciel, RG nº: 3.512.605-8/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, CITA-SE através do presente edital, com prazo de 15 dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 24 de novembro de 2008. Eu, _____ Maria Izabel Leandro de Araujo, Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

DANIELLE MARIA BUSATO SACHET
JUÍZA SUBSTITUTA

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 216/2008 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: EDSON SHIGUERU AOYAGI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Rosângela Faoro, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 288/2007 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e EDUARDO LEITE BELORDI e EDSON SHIGUERU AOYAGI, executados. Fica pelo presente edital CITADO o executado EDSON SHIGUERU AOYAGI, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.755,08 (em 05/11/2007), referente as certidões de dívida ativa sob nº 10088163-2, nº 10088164-0, nº 10088165-9, nº 10088166-7, nº 10088167-5 e nº 10088168-3, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de dois mil e oito. EU, _____ Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 128/2008

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SONIA MARIA DUBINSKI. O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de SONIA MARIA DUBINSKI, brasileira, solteira, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SANDRA DUBINSKI ROSA, nos autos sob n.º 1267/2002 de INTERDIÇÃO. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "...Diante do exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Sonia Maria Dubinski, e em consequência, nomear-lhe curadora Sandra Dubinski Rosa. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Isento de custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 3 de abril de 2008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 260/2008

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DIONÉIA CORDEIRO. O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de DIONÉIA CORDEIRO, brasileira, solteira, nascida em data de 25/12/61, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA ELIZABETH CORDEIRO CAMPOS, nos autos sob n.º 358/2004 de INTERDIÇÃO. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "...Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Dionéia Cordeiro, e em consequência, nomear-lhe curadora Maria Elizabeth Cordeiro Campos, o que faço com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa da especialização de hipoteca legal (CPC, art.1188). Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 22 de julho de 2008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL N.º 267/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A, na pessoa de seu representante legal. O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 1782/2007 em que figura como requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido GUILHERME RAPHAEL GOMES DO ROSÁRIO ROSA, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BANCO ABN AMRO REAL S/A, (CNPJ n.º 33.066.408/0001-15) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 24 de outubro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam

alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL N.º 266/2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ABN AMRO REAL S/A, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob o n.º 225/2007 em que figura como requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido LUIS EDUARDO LORENZEN, constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, BANCO ABN AMRO REAL S/A, (CNPJ n.º 33.066.408/0001-15) na pessoa de seu representante legal, para no prazo de cinco (05) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: "1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 24 de outubro de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito" Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

Piraquara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 34 DO DECRETO LEI 3.365 DE 21.06.41, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de DEZ (10) DIAS, e, ciência aos interessados na forma do art.34 do Decreto Lei 3.365 de 21.06.41, que se encontra em tramite perante este Juízo e Cartório o pedido de DESAPROPRIAÇÃO autuado sob n.º 1.019/2007, requerido por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR contra INDUSTRIAS TOQUINHAS LTDA; Foi requerido pelo requerido o levantamento da quantia correspondente a 80% (oitenta por cento) que se encontra depositado em juízo, sendo que, ficam os interessados, para que, no prazo de DEZ (10) DIAS e, querendo, impugnarem o pedido, fluirã a partir do prazo findo do presente edital, para apresentarem contestação que vertenderem, através de advogado, sob de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com o artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil; Piraquara 18 de dezembro de 2008. Eu, Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada, o fiz digitar e subscrevi.

Ponta Grossa

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CITANDO (S): ILZE ALVES DOS SANTOS, brasileira, inscrito (a/s) no (s) CPF/MF sob nº(s) 548.675.179-68; PROCESSO: EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. sob nº 212/2008 promovido por BANCO ABN AMRO REAL S/A; OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 03 (três) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 37.621,76 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Seis Centavos), mais acréscimos legais, o pagamento dentro do prazo acima estipulado reduz os honorários advocatícios pela metade. Ficando ainda INTIMADO (a/s) do prazo para oferecer (em) embargos, querendo, é de 15 (quinze) dias a contar da juntada do comprovante de publicação do edital de citação, bem como da possibilidade de parcelamento do débito, em seis vezes, mediante pronto pagamento de 30% do seu equivalente (ART.745-A/CPC). OBJETO: Contrato de Empréstimo nº 59.571840.6.

Ponta Grossa, 24 de Novembro de 2008.

Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2008/860-2 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) ANDRESSA MARELI DE PAULA, brasileira, filha de Maria de Jesus de Paula, nascida aos 11/03/1974, natural de Araucária/Pr; como incurso(s) na(s) sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV do CPB e artigo 1º da Lei 2252/54, na forma do artigo 69 do CPB. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, CITA-O(S) e CHAMA-O(S) para responder(em) à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe(s) nomeado um), por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. OBS.: A defesa poderá substituir a oitiva de testemunhas meramente abonatórias de conduta social por declarações escritas, no prazo da resposta.

Ponta Grossa, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, eu, _____ (Marco Antonio Cremonoz), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2006/1054-9 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) MOISÉS OSNI QUADROS DE ALCÂNTARA, brasileiro, filho de Iolanda Quadros de Alcântara e de Maria Elena de Alcântara, nascido aos 26/03/1978, natural de Ponta Grossa/Pr; como incurso(s) na(s) sanções do(s) artigo(s) 157, § 2º, inciso II do CPB. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, CITA-O(S) e CHAMA-O(S) para responder(em) à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe(s) nomeado um), por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. OBS.: A defesa poderá substituir a oitiva de testemunhas meramente abonatórias de conduta social por declarações escritas, no prazo da resposta.

Ponta Grossa, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, eu, _____ (Marco Antonio Cremonoz), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

O Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2007/2465-7 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) CIRO DELINSKI, brasileiro, filho de Rodolfo Delinski e de Maria Nilda Delinski, nascido aos 26/03/1951, natural de Ponta Grossa/Pr; como incurso(s) na(s) sanções do(s) artigo(s) 15 da Lei 10826/03. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, CITA-O(S) e CHAMA-O(S) para responder(em) à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe(s) nomeado um), por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. OBS.: A defesa poderá substituir a oitiva de testemunhas meramente abonatórias de conduta social por declarações escritas, no prazo da resposta.

Ponta Grossa, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, eu, _____ (Marco Antonio Cremonoz), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDO (S): VALDEMIR DOS SANTOS., inscrita no CPF/MF sob o nº 714.311.879-68;
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 283/2007 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos

bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 601,91 (Seiscentos e Um Reais e Noventa e Um Centavos), mais acréscimos legais
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 1521/07.

Ponta Grossa, 16 de Dezembro de 2008.

Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): VALDEMAR MATINKOSKI., inscrita no CPF/MF sob o nº 178.164.409-87;
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 416/2007 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 1.678,07 (Um Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Sete Centavos), mais acréscimos legais
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 2280/07.

Ponta Grossa, 16 de Dezembro de 2008.

Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO (S): ROSA CLOCK SEQUINEL.;
PROCESSO: EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL sob nº 254/2005 promovido por MUNICIPIO DE PONTA GROSSA.
OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens á penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito no importe de R\$ 705,24 (Setecentos e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos), mais acréscimos legais
OBJETO: Certidão (ões) de Dívida Ativa nº(s) 11774/05.

Ponta Grossa, 16 de Dezembro de 2008.

Eu, _____ (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL
Juíza de Direito Substituta

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -4ª VARA CÍVEL
EDITAL SENTENÇA INTERDIÇÃO
(Art. 1.757 do CPC)

Autos nº 001238/2007, de INTERDIÇÃO
Requerente/Curador(a): GILBERTO GRALIK/LUCILE GILBERTO GRALIK.

Requerido/Interditando: FLAVIO EROS DE SOUZA.
Causa da Interdição: Transtorno mental ou psicose residual.
Limites da Curatela: incapaz para reger os atos da vida civil.
Data da sentença: 10/10/2008.

A ser publicado na forma da lei, por uma vez, sob os auspícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 19 de novembro de 2008

VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER
- Juíza de Direito.

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - (art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDICA0 nº 998/2007;
Requerente: JUNIOR CESAR DA CRUZ;
Requerido (a): MARIA JOSE FERREIRA DA CRUZ, brasileira, casada, zeladora, portadora do RG nº 5.247.797-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 616.441.109-20;
Data da Sentença: 01/08/08;
Data do Trânsito em Julgado: 30/09/08;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de seqüelas de patologia neurológica (acidente vascular cerebral), mental (deficit de inteligência, pensamento confuso).
Curador (a) Nomeado (a): JUNIOR CESAR DA CRUZ, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador do RG nº 9.549.978-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.653.549-06;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código de Processo Civil.
OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 17 de Novembro de 2008.

Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU, PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 255/2007, de INTERDIÇÃO.
REQUERENTE: ELISABETE ALVES DOS SANTOS.
INTERDITANDO: LEANDRO ALVES DOS SANOTS.
DATA DA SENTENÇA: 15 de julho de 2008.
CAUSA: Anormalidade psíquica de caráter permanente.
LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil, por TEMPO INDETERMINADO.
CURADOR(A) NOMEADO(A): ELISABETE ALVES DOS SANTOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que neste Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de LEANDRO ALVES DOS SANTOS e ninguém possa alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu -PR, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

Prudentópolis

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. 000501/2007, requerido por VALDOMIRA DE ANDRADE contra ESTE JUÍZO, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: "IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 24.200,00 m², OU SEJA, 01 ALQUEIRE, COMPOSTO DE TERRA DE FAXINAL E CULTURA, SITO EM RIO D' AREIA, NESTE MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PARANÁ, TENDO COMO CONFRONTANTES: RAFAEL RESNIK, ALBARI CARLOS CANESSO, e VALDIR DE LIZ "; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 22/23, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 12/5/2008. Eu, Elaine Cristina Letvin, Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada

Assina por determinação Judicial Portaria 08/2006

Quedas do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000
Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, DE LUIS CARLOS GERALDO.
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente LUIS CARLOS GERALDO, brasileiro, residente em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos n.º 291/2007 de Ação de Alimentos em que é requerente G. A. S. G. representada por sua genitora M. T. S. e requerido LUIS CARLOS GERALDO, CITANDO-O de todo o conteúdo da inicial. INTIMANDO-O para que compareça a esse Juízo na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26.01.2009, às 15h45min, na qual deve comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, no máximo de três, independentemente de intimação, importando a ausência em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá contestar o pedido, des-

de que o faça por intermédio de advogado. Não sendo contestado reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Outrossim, fora fixado os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, ao requerente, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Acemar Farias) Juramentado o digitei.

ISABELE PAPAFANURAKIS FERREIRA NORONHA
Juíza de Direito

Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL E ANEXOS FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 07/05/2008, nos autos nº 490/2007, foi decretada a interdição de JOÃO MARIA FAGUNDES DOS SANTOS, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARIA BENEDITA FAGUNDES DOS SANTOS, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL E ANEXOS FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 08/04/2008, nos autos nº 404/2006, foi decretada a interdição de JUVELINA BATISTA, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador JOSÉ DE LIMA, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL E ANEXOS FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 26/05/2008, nos autos nº 172/2005, foi decretada a interdição de ILDEFONSO PIRES NETTO, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador LEONIDES PIRES CORDEIRO, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 28 de Outubro de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO ESTADO DO PARANÁ VARA CÍVEL E ANEXOS FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimen-

to, que através da sentença proferida em 12/03/2008, nos autos nº 578/2007, foi decretada a interdição de MARIA INES DE LIMA CRUZ, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador CLAUDIO SIMPLICIO, o qual foi dispensado de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade de curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FÓRUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 22/02/2008, nos autos nº 187/2007, foi decretada a interdição de PEDRO RODRIGUES, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARIA OPALENSKI RODRIGUES, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade de curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 28 de Outubro de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 07/02/2008, nos autos nº 88/2007, foi decretada a interdição de GILSON FRANCISCO ALVES, por ser o mesmo portador de anomalia/anormalidade psíquica que o incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora ESTELA ALVES, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade de curatela de reger todos os atos da vida civil do interditando. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 31/01/2008, nos autos nº 319/2007, foi decretada a interdição de MARISA DO CARMO ALVES, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARIA LUIZA ALVES, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade de curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL E ANEXOS
FORUM – PRAÇA CEL. BUARQUE,148

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 26/05/2008, nos autos nº 117/2007, foi decretada a interdição de MICHELE APARECIDA FURTADO, por ser a mesma portadora de anomalia/anormalidade psíquica que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadores ROMILDA HENNING HUNGARO e RICARDO HUNGARO, os quais foram dispensados de especificarem a hipoteca legal, tendo por finalidade de curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. Obs. A parte requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Rio Negro, 29 de Outubro de 2008. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

Rolândia

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCELO MAURO DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 001854/2007, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por MARA SUZANA DA SILVA CALDERAN contra MARCELO MAURO DA SILVA, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 39/41, foi decretada a INTERDIÇÃO DE MARCELO MAURO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Srª. MARA SUZANA DA SILVA CALDERAN, brasileira, separada judicialmente, manicure, residente e domiciliada nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 12 de Novembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AMILTON CEZAR RAO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 001826/2007, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por GLAUCIO HAMILTON RAO contra AMILTON CEZAR RAO, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 43/45, foi decretada a INTERDIÇÃO DE AMILTON CEZAR RAO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Srª. ZENIR FACCI FEIJÓ, já qualificada nos autos. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 12 de Novembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELSA FRANZÃO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 002201/2007, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por WANDERLEY FRANZÃO contra ELSA FRANZÃO, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 37/39, foi decretada a INTERDIÇÃO DE ELSA FRANZÃO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADOR o Sr. WANDERLEY FRANZÃO, já qualificado nos autos, residente e domiciliado nesta cidade. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 12 de Novembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LEONINA DE OLIVEIRA ANGELO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 001860/2007, de ação de CURATELA, requerida por NOEMIA ANDRE DE OLIVEIRA contra LEONINA DE OLIVEIRA ANGELO, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 43/45, foi decretada a INTERDIÇÃO DE LEONINA DE OLIVEIRA ANGELO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADORA a Srª. NOEMIA ANDRE DE OLIVEIRA, já qualificada nos autos. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 12 de Novembro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria 11/92, de 26/11/92.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

São João do Ivaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELENICE DE BRITO SOARES BILELA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de ELENICE DE BRITO SOARES BILELA, inscrito no CPF sob nº (não consta dos autos), atualmente residente em lugar ignorado, para, querendo, contestar a Ação Declaratória de Anulação de Negócio Jurídico, sob nº 533/06, que tramita na Vara Cível e Anexos desta Comarca de São João do Ivaí, sito à Rua Meuron Heuko, 160, movida por Ivone dos Santos Gomes. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, se não contestada a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo deste edital. São João do Ivaí, 12 de dezembro de 2.008. Eu Lauro Correia Pereira, Escrivão, que digitei e subscrevo.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (noventa) DIAS

O Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº Espécie - 2003.2296-7 -Processo Crime
Parte ré e qualificação
-JACIR DOS SANTOS CAMARGO, brasileiro, solteiro, RG: 8.979.356/PR, natural de Curitiba/PR;
-LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG: 2.461.519/PR, natural de Curitiba/PR.
Ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.
Capitulação da sentença
Art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 14, observada a regra do artigo 70, todos do Código Penal.

Resumo da Sentença
-“Condenar o réu JACIR DOS SANTOS CAMARGO por ter cometido os delitos previstos no artigo 157, § 2º, incisos I e II combinado com artigo 70 e artigo 14, II todos do Código Penal, posto que comprovadas autoria e materialidade, à pena em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto e 90 dias multa a 1/30 do salário mínimo vigente à época do delito.”;

-“Condenar o réu LUIZ FERNANDO DOS SANTOS por ter cometido os delitos previstos no artigo 157, § 2º, incisos I e II combinado com artigo 70 e artigo 14, II todos do Código Penal, posto que comprovadas autoria e materialidade, à pena em 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto e 90 dias multa a 1/30 do salário mínimo vigente à época do delito.”

-Em 26/11/2008. HAMILTON RAFAEL MARTINS SCHWARTZ. JUIZ DE DIREITO.
Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu(José Eduardo de Oliveira Rosa),

Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE - ANA CLARA QUINTILIANO SETIM E ATHAIDE SETIM. PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 1501/2008 de Ação de DESAPROPRIAÇÃO, em que é requerente AUTOPISTA LITORAL SUL S/A e requerido ANA CLARA QUINTILIANO SETIM, ATHAIDE SETIM E CIMENTO RIO BRANCO S/A, que tem por objeto a desapropriação de uma área de 12.614,01 metros quadrados, de um lote de terreno rural de capoeira designado de lote 12, situado no lugar Rio de Una ou Córrego Fundo, distrito de Tijucas do Sul, desta Comarca com área de 06 alqueires, ou 145.200,00 metros quadrados, sem benfeitorias, com as demais características e confrontações constantes na matrícula 34.654 do Segundo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca, pela qual foi efetuado o depósito, a título de indenização, do valor de R\$ 20.888,80. Sendo que, através do despacho de fls. 120/122 foi deferida a emissão provisória na posse da área objeto da ação, a qual foi efetuada em data de 11 de setembro de 2008, conforme ato de emissão de posse de fls. 130 dos autos. Estando os requeridos ANA CLARA QUINTILIANO SETIM E ATHAIDE SETIM, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADOS dos termos da ação acima descritos, e para contestarem o feito, que somente poderá versar sobre eventuais vícios do processo judicial ou impugnação do preço querendo, no prazo de QUINZE (15) dias, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 05 de novembro de 2008. Eu(Carlos Alberto Bonim) Escrivente Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo
MM Juiz – Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, F A Z S A B E R que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 1139/2004 de Ação de Usucapião, em que são autores José Dinor Orso e sua mulher Doraci Aparecida Virgem Orso; Carlos Donato Orso e sua mulher Ana Lúcia Bittelbrun Orso e João Dionísio Orso e sua mulher Maria Helena Sizanoski Orso, tendo por objetivo a área de terras correspondente à 2,00 alqueires e 10 litros, ou seja, 84.427,27 metros quadrados, situada no lugar denominado Cacheira, nesta Cidade e Comarca. A área objeto da ação possui a seguinte confrontação : Celina Gondro. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-os de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo (s) autores. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil.- São José dos Pinhais, aos 02 de agosto de 2004. Eu(Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

F A Z S A B E R que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 1329/2008 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Francisca Ademari Maoski e seu marido Wilian Geraldo Cruz, tendo por objetivo o imóvel constituído pelo terreno rural, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Lagoinha, Tijucas do Sul, nesta Comarca, com área de 78.500,20 m², ou sejam 07,8500 ha. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : José Antonio Bueno, Jurandir Camargo Alves, Anderson Luiz Wagner, Ana Arlete Maoski Prêcoma e DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es). Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. São José dos Pinhais, 29 de outubro de 2008. Eu(Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA”

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE – PAULINA QUINTINA VIEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE – RG SOB O Nº 5.873.898-0. PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Substituto Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 917/2007 de Ação de Interdição, que é requerente Maria Luiza Vieira, e requerida Paulina Quintina Vieira, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição da requerida, sendo-lhe nomeada Curadora a requerente Maria Luiza Vieira, sendo a causa da Interdição : anomalia psíquica de caráter permanente, sendo os limites da Curatela : para todos os atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma do estatuído no artigo 1184 do Código de Processo Civil.

São José dos Pinhais, 03 de dezembro de 2008. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM. Juiz - Portaria 01/88

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(S) ACUSADO(S) EDUARDO JOSÉ GOMES e JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze), ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível NOTIFICAR pessoalmente EDUARDO JOSÉ GOMES, brasileiro, amasiado, servente, RG nº 8.817.395/PR, natural de Curitiba/PR, nascido aos 09/06/1985, filho de Juir Gomes e Izabel Rodrigues Gomes; e JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, RG nº 12.401.784/PR, natural de Curitiba/PR, nascido aos 03/11/1988, filho de Arnaldo Gonçalves dos Santos e Ilde de Fátima Grosskopf, residentes atualmente em lugar incerto, nos autos de Processo Criminal nº 2008.5124-9, onde foram denunciados como incurso nas disposições do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, c/c artigo 29, do Código Penal, todos c/ o artigo 60, do Código Penal, pelo presente procede a NOTIFICAÇÃO dos mesmos, para que apresentem defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 55 da Lei 11.343/2006, sob a consequência de, não o fazendo, ser-lhes nomeados defensor para tal desiderato. Resumo da denúncia: "Em data de 26 de setembro de 2008, por volta das 21h30min, na via pública denominada Rua Marco Aurélio Rosa, Bairro Borda do Campo, em São José dos Pinhais, PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, os denunciados RENATO LEANDRO VAZ, EDUARDO JOSÉ GOMES e JÚLIO CÉSAR GONÇALVES, cientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, adrede combinados e com unidade de desígnios, transportavam, traziam consigo e guardavam, para fim de tráfico, ou seja, entrega a consumo ou fornecimento, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, 17 (dezesete) buchas da droga BENZOILMETILECGONINA (cofaina) em forma de base livre "crack", bem como 50 g (cinquenta grammas) de Cannabis Sativa L., também conhecida como maconha, substâncias estas capazes de causar dependência física e psíquica, sendo de uso proscrito no País (auto de exibição e apreensão de folhas 12; auto de constatação de substância entorpecente de folhas 14. Saliente-se que a atuação de todos era capitaneada por RENATO LEANDRO VAZ, que mantinha a posse do crack e do numerário oriundo de sua venda, incumbindo aos demais denunciados EDUARDO JOSÉ GOMES e JÚLIO CÉSAR GONÇALVES, sob a orientação do primeiro, proceder à venda da droga e guarda da maconha em meio a um matagal, conforme observado durante campanha dos policiais militares e que culminou na prisão em flagrante de todos os envolvidos. São José dos Pinhais, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. São José dos Pinhais, 17 de dezembro de 2008. Eu _____, Fábio Marcel Becher, Escrivão Criminal, que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E DEMAIS ANEXOS

= EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS =

A DOUTORA SANDRA TAMARA GAYER, MM. Juíza de Direito da Vara Cível/Anexos desta Comarca, F/A/Z S/A/B/E/R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório, se processaram os Autos de Ação de Interdição 349/2007, nos quais figuram como Requerente LIOSINA GONÇALVES DOS SANTOS e como Interditanda LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, sem profissão, nascida aos 05/08/1984, natural de Foz do Iguaçu/PR, portadora da CTRG 9.306.192-6/SSP/PR e CNPF nº 011.106.739-14, filha de José Perei-

ra dos Santos e Liosina Gonçalves dos Santos, em cujos Autos foi proferida a R. Sentença de interdição de LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, cujo quadro o incapacita de exercer os atos de sua vida civil e administrar seus bens, na forma do art.3º, II e 1775 do Código Civil, conforme Sentença de fls.037/041 dos Autos, nomeando-se-lhe curadora a Sra. LIOSINA GONÇALVES DOS SANTOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e quem ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 1184, do CPC, afixando-se cópia no local de costume na Sede deste Juízo. Cientificando-se que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

São Miguel do Iguaçu, 12 de dezembro de 2008 Eu, ___ FRANCYELLI VIOLLA, Auxiliar de Cartório da Vara Cível e Demais Anexos, que digitei, e eu, _____ JAIR LOURENÇO DE SOUZA, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 05⁹⁸⁶.

JAIR LOURENÇO DE SOUZA
Escrivão Cí/Anexos

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA IRENE SOUZA SCHILLER, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

Advogada: Dra. Sheyla Graças de Sousa

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 410/08, de ação de Consignação de Pagamento, em que é requerente MARIA DOS REIS SILVA e requerida IRENE SOUZA SCHILLER, fica a requerida IRENE SOUZA SCHILLER, brasileira, inscrita no CPF sob nº 324.953.893-4, portadora da CIRG nº 215.795-3 SSP/PR, com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO, para que proceda o levantamento da quantia depositada junto aos autos acima mencionados, ou ofereça defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena e os efeitos da revelia, ficando ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão aceitos pelos mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
JUSTIÇA GRATUITA

Dr. Adelinio Garbúggio

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos nº 133/08, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente IDEME DE LOURDES ALVES RODRIGUES e requerido ISMAIL HEITOR RODRIGUES, sendo que por sentença proferida pelo Dr. Loril Leocádio Bueno Junior, MM. Juiz de Direito, em 14 de agosto de 2008, foi decretada a interdição de ISMAIL HEITOR RODRIGUES, nascido no dia 10.07.1963, no Município de Curitiba/PR, filho de Ismail Alves Rodrigues e Sebastiana do Carmo Rodrigues, registrado às fls. 131, do livro A-331, termo nº 3.177 do 1º Ofício de Registro Civil de Curitiba/PR, residente e domiciliado à Rua 29, nº 268, Jardim Novo Independência, nesta cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, a Sra. IDEME DE LOURDES ALVES RODRIGUES, sua irmã. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Siqueira Campos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO
PARANÁ
SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de SUELI FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro (a), solteira, maior, sem profissão, residente e domiciliado (a) na (o) Rua Eduardo Bertoni Junior, s/n, na cidade de Salto do Itararé, nesta comarca, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado CURADOR (a) o (a) SR (A). MARCIA FERNANDES SOARES, nos autos nº 124/2003 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos oito de outubro de dois mil e oito (08/10/2008) Eu, _____ (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

ARIEL NICOLAI CESA DIAS
JUIZ SUBSTITUTO

Telêmaco Borba

EDITAL DE INCINERAÇÃO DE OBJETOS E ARMAS
Nº.002/08

A Excelentíssima Senhora Doutora JULIA BARRETO CAMPELO, Juíza Substituta Designada do Juizado Especial Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

AVISA
Que após o prazo de vinte (20) dias, serão eliminados os objetos e armas brancas, abaixo relacionados, podendo os interessados requerer a restituição ou as providências que entenderem pertinentes:

RELAÇÃO DE ARMAS E OBJETOS APREENHIDOS NOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS SENTENCIADOS E ARQUIVADOS.

Nº. ARMAS /OBJETOS	Nº. REGISTRO	AUTOS INFRATOR
0101 pã medindo aproximadamente 90 cm de cabo e 15 cm de lâmina		
001/06	013/06	Manoel Ferreira Pedroso; Murilo de Mello Pedroso; Valtemir de Oliveira; Eleandro Ribeiro Lopes.

0201 faca artesanal medindo 17 cm de lâmina com uma capa de couro artesanal 001/07	001/07	Valdomiro de Oliveira
03 01 pedra pesando aproximadamente 1,5 kg	011/07	
317/07		Jaqueline de Oliveira Bezerra da Silva
04		Fio de luz de aproximadamente 34 cm
433/07		Izaías Soares Rosa
0501 faca oxidável medindo aproximadamente 30 cm, com cabo de madeira e bainha em Iona de mangueira	018/07	441/07
Ademir Aparecido de Freitas		
0601 faca marca Tramontina, cabo preto com 03 (três) rebites 019/07	465/07	João da Luz Carneiro
0701 faca de cabo marrom, com aproximadamente 20 cm de lâmina		
001/08	140/08	Fábio Werner
0801 cabo PVC com 13 cm e cabo envolto de fita isolante cor preta		
002/08	120/08	Elton Fabiano Alves
Eu, _____, Maria Cristina Sviesk Sprung, Secretária do Juizado Especial Criminal o digitei e subscrevi.		

Telêmaco Borba, 16 de dezembro de 2008.

JULIA BARRETO CAMPELO
Juíza Substituta Designada

TESTEMUNHAS:

JOSÉ DE OLIVEIRA GLEIDIANE WENCESLAU
CORREA
Oficial de Justiça Funcionária Pública Municipal

Terra Boa

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa – Estado do Paraná
Vara Cível e Anexos – fone fax (0**44) 3641-1433 Cep: 87.240-000
Manoel Pereira Jordão, nº 120 – Edifício do Fórum, Terra Boa – Pr -
KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA – Escrivão Designado
Roseli Maranh Genovez – Empregada Juramentada

Edital de Publicação de Sentença de Interdição do Sr. ANTONIO

CONRADESQUE

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves – MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº 034/2008 DE INTERDIÇÃO em que é:

Requerente: LUCIANA KOERICH CONRADESQUE e MINISTÉRIO PÚBLICO

Interditando: ANTONIO CONRADESQUE

Curadora nomeada: LUCIANA KOERICH CONRADESQUE

Causas da interdição: portador de atrofia cerebral, Mal de Alzheimer, CID G 30.9.

Limites da curatela: A curadora prestou compromisso nos autos. A curadoria é um encargo público, que deve ser exercida com honestidade. Os recursos recebidos em decorrência do benefício previdenciário devem ser aplicados em prol do interditando.

A presente decisão deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publicada na imprensa oficial, nos prazos e forma da lei (CPC, art. 1184). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado por 01 vez no Diário da Justiça e duas vezes na imprensa local, com intervalos de 10 dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 11 (Novembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Roseli Maranh Genovez) Empregada Juramentada que o digitei e _____ (Kleber Biaggi Ribeiro da Silva), Escrivão Designado, que o subscreveu.

(a) Flávia Braga de Castro Alves
- Juíza de Direito

Terra Rica

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL

Processo nº 537/2006 – Interdição

Requerente: Ministério Público

Requerida : Sueli Gonzaga da Silva

Data da sentença: 07.07.2008

Causa: Oligofrenia moderada/severa.

Curadora Nomeada: Ana Maria de Oliveira, brasileira, residente e domiciliada no Distrito de Adhemar de Barros, neste município de Terra Rica - PR.

Limites da Curatela: Reger a pessoa e bens de SUELI GONZAGA DA SILVA.

Publicação: No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado.

Gratuidade: a requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Terra Rica, 28 de julho de 2008.

(a) Luiz Henrique Trompczynski
JUIZ DE DIREITO

Terra Roxa

Edital de citação da requerida ANGELA APARECIDA DOS SANTOS, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR PEDRO SÉRGIO MARTINS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob nº 32/2007 de ADOÇÃO, em que é requerente C. A. F. requerida ANGELA APARECIDA DOS SANTOS, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA a requerida ANGELA APARECIDA DOS SANTOS, por todo conteúdo da petição de fls. 62/63 (resumo) e despacho de fls. 57/58, em seguida transcritos: C. A. F, qualificada nos autos por seu procurador, vem a presença de Vossa Excelência, emendar a inicial, requerendo a Destituição do Poder Familiar, contra Ângela Aparecida dos Santos, brasileira, residente e domiciliada em Navirai-MS, pelas razões de fato: Que o menor, nasceu em 08.05.2000 e desde julho do mesmo ano, encontra-se sob os cuidados da requerente, o que ocorre inclusive com o consentimento de sua genitora. Que segundo consta de seu assento de nascimento, o mesmo não foi reconhecido por seu genitor. Que durante todo o período em que esteve com a guarda do menor, a requerente não recebeu qualquer oposição à respeito, seja por parte da mãe biológica, ou mesmo dos demais parentes do menor. Requer seja decretada a Destituição do Poder Familiar da requerida, seja citada. Terra Roxa, 10.12.2008. (a) Nelcelso Jofre Pereira. Advogado da Requerente. DESPACHO: 1-Intime-se a parte autora para que emende a inicial na forma indicada na manifestação ministerial, devendo ainda atender os requisitos do art. 165 do ECA. 2-Na mesma oportunidade, deverá atender, caso já não o tenha, os requisitos exigíveis para conferência da habilitação da postulante à adoção, quais sejam: a) Fotografia atualizada da Requerente; b) Cédulas de Identidade; c) Certidão de Casamento; d) Comprovante de renda; e) Comprovante de residência; f) Certidões Negativas; g) Atestados de sanidade física e mental; h) Estudo Social. 3-Em seguida, promova-se nova citação por Edital, com as advertências já declinadas, da Requerida sobre o aditamento. 4-Depois, à manifestação do Curador. 5-Noutro passo,

especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. 6-Numa última etapa, abra-se vista ao Ministério Público. 7-Cumpridas as diligências, conclusos para saneamento. 8-Intimem-se. 9-Cumprase. 10-Diligências necessárias. Terra Roxa, 01 de outubro de 2008. (a) João Alexandre Cavalcanti Zarpellon. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Art. 159 DO ECA: Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em Cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação. Art. 158: PRAZO: 10 DIAS, para oferecer resposta escrita, indicar as provas a serem produzidas e oferecer o rol de testemunhas e documentos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 17 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Maria Marcia de Azevedo Palma), Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA MARCIA DE AZEVEDO PALMA
ESCRIVÃ
Assino por ordem-Portaria n 04/2006

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI – JUSTIÇA GRATUITA

autos – 54/07 de interdição. Curadora nomeada - Sueli Maria de Fátima Mendes – RG. 2.035.096-2/PR e CPF.936.940.909-40. requerido Angelino Martins de Campos-RG.10.986.157-0/PR e CPF. 411.892.489-72 data da sentença - 13.09.07 –limites da curatela – gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente do interditado. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 04 de outubro de 2007.Eu, _____ (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI - JUSTIÇA GRATUITA

autos – 282/06 de interdição. Curadora nomeada - Izolda Ferreira de Souza – RG.5.646.126-4/PR e CPF.776.371.199-04. requerido Pedro Ferreira Sobrinho – RG. 2.035.104/PR e CPF. 287.313.879-34. data da sentença - 13.09.07 –limites da curatela – gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente do interditado. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 04 de outubro de 2007.Eu, _____ (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI –JUSTIÇA GRATUITA

autos – 47/08 de interdição. Curador nomeado - José Maria de Lima – RG.4.776.022-4/PR e CPF. 540.017.069-20- requerido - Juraci Vieira da Rosa, nascida em 03.08.1980, filha de José Maria de Lima e Leni da Silva da Rosa (certidão de nascimento 1825, fls. 171 do livro A-35, do registro civil desta cidade). data da sentença - 20.06.08 –limites da curatela – gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente da interditada. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 26 de novembro de 2008.Eu, _____ (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI - JUSTIÇA GRATUITA

autos – 50/07 de interdição. Curadores nomeados - Avelino Castorino de Jesus e Julia Bueno de Jesus – RG.5.482.102-6/PR e RG. 9.682.021-6/PR, respectivamente. requerido Fabiano Castorino de Jesus – nascido em 27.10.88, filho de Lodir Castorino de Jesus e Soeli da Aparecida da Conceição Antunes, portador de certidão de nascimento 3592, fls. 213 do livro A-38 do registro civil desta cidade. data da sentença - 14.09.07 –limites da curatela – gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente do interditado. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 04 de outubro de 2007.Eu, _____ (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI - JUSTIÇA GRATUITA

autos – 338/06 de interdição. Curador nomeado - João Maria Nogueira – RG. 5.304.733-5/PR e CPF. 763.136.979-87. requerido Adilson Antunes Nogueira – RG. 10.867.672-8. data da sentença - 14.09.07 –limites da curatela – gerir todos os atos da vida civil dada incapacidade permanente do interditado. 0 presente será publicado, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi, 04 de outubro de

2007.Eu, _____ (Glaci B. de Geus),escrivã que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Toledo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) ADRIANO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a ADRIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Florianópolis/SC, nascido aos 08/10/1975, com 32 anos de idade na data dos fatos, filho de Ademir dos Santos e Leni dos Santos, portador do RG nº 2.950.358-2/SC, residente na Rua Chile, nº 99, Santos Dumont, São José/SC, foragido da Cadeia Pública de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente NOTIFICA E INTIMA o acusado para constituir defensor e oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias (artigo 55 da Lei nº 11.343/06) nos autos de Processo Crime nº 2008.1724-5, em que lhe(s) move a Justiça Pública contra o réu ADRIANO DOS SANTOS, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s), 33, “caput” da Lei nº 11.343/06.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 10 de Dezembro de 2008. Eu _____ (Ana Paula Pavão), estagiária o digitei e, eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ.

PROCESSO CRIME: 2005.819-4
RÉU: JOÃO SEVERINO DA SILVA
PRAZO: 60 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JOÃO SEVERINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Garanhuns - PB, filho de Severino Laurindo da Silva e Josefa Alves Bezerra, nascido em 31/01/1953, tendo como ultimo endereço a Rua Caetano Severino Perin, nº 1120, Jardim Gisele, Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente Edital com prazo de 60 DIAS, de que nos autos de processo crime n.º 2005.819-4, fora o mesmo por sentença de 15/09/2008, CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 155, §2º do Código Penal, a pena de 50 (cinquenta) dias multa, sendo cada dia-multa, fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo federal vigente ao tempo dos fatos, podendo o réu interpor, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 10 de dezembro de 2008. Eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) LUCIANO SCABINE PEREIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a LUCIANO SCABINE PEREIRA, vulgo “Seco”, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, natural de Cascavel/PR, nascido aos 04/09/1988, filho de Irineu Rocha Pereira e Izabel Scabine Pereira, portador do RG nº 9.762.802/PR, residente na Rua Maceió, nº 298, Vila Pioneira, Toledo/PR, foragido da Cadeia Pública de Santa Helena/PR, atualmente em lugar incerto

e não sabido.

Pelo presente NOTIFICA E INTIMA o acusado para constituir defensor e oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias (artigo 55 da Lei nº 11.343/06) nos autos de Processo Crime nº 2008.1669-9, em que lhe(s) move a Justiça Pública contra os réus CESAR COMIN DA SILVA, LUCIANO SCABINE PEREIRA, MARCOS VINICIUS COLANZI DE ALMEIDA, MARLUS MANOSSO VIEIRA e SAIMON DE OLIVEIRA MACHADO, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s), 35, c/c o artigo 40, inciso VI da Lei nº 11.343/2006, observando-se o disposto no artigo 41 da mesma lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 15 de Dezembro de 2008. Eu _____ (Lilian Mariana Endo), estagiária o digitei e, eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ:

PROCESSO CRIME: 2005.389-3
RÉU: EUGENIO CONCEIÇÃO RODRIGUES
PRAZO: 90 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem de que não havendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de EUGENIO CONCEIÇÃO RODRIGUES, de alcunha “Caçula”, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Vera Cruz do Oeste-PR, nascido em 09/12/1982, filho de Eugenio Rodrigues da Cruz e Doralice Mendes, portador do RG nº 8.689.139-5 SSP/PR, podendo ser encontrado na rua Itacolomi, 141 e 86, Vila Paulista ou na rua 25 de Julho, 918, centro, ambas nesta cidade de Toledo-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Fica pelo presente Edital pelo prazo de 90 DIAS, de que nos autos de processo crime n.º 2005.389-3, fora o mesmo por sentença de 05/12/2008, com base no disposto no artigo 181, §1º da LEP e artigo 44 §4º do Código Penal, convertidas as penas restritivas de direito em pena restritiva de liberdade, determinando que o réu cumpra sua reprimenda em regime aberto, mediante as condições estabelecidas na sentença condenatória, bem como designado o dia 27/01/2009, às 13:45 horas, para a realização da audiência amonitória. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 15 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Cristina Rocha, estagiária) o digitei e, eu, _____ (José Marcelo Morais Cardoso) Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevo e assino.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal
Por original assinado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) SAMUEL DA SILVA MENDES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a SAMUEL DA SILVA MENDES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.710.847-3 SSP/PR, nascido em 23/08/1985, natural de Assis Chateaubriand – PR, filho de Daniel Rosa Mendes e Terezinha da Silva Mendes, residente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA E INTIMA o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (artigo 396 do Código de Processo Penal).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 15 de dezembro de 2008. Eu _____ (Cristina Rocha), estagiária o digitei e, eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal

Tomazina

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A DOUTORA FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, MM. JUIZ

SUPERVISORA DESTA COMARCA DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em duas praças, o bem penhorado de propriedade da executada JOSÉ PORFÍRIO NETO.

LICITAÇÃO: Para primeira praça dia 10/02/2009, às 10:00 horas, pôr valor igual ou superior ao da avaliação e quem maior valor oferecer, e para segunda praça dia 26/02/2009, às 10:00 horas a quem maior valor oferecer;

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Av. Avelino Antonio Vieira, n.º34
PROCESSO: Autos nº 09/2001, de Execução de Título Judicial em que é exequente JOSÉ WILSON DE SIQUEIRA e executada JOSÉ PORFÍRIO NETO.

BENS: UM TRATOR MARCA MASSEY FERGUNSON, MODELO 50X, ANO 1972, COR VERMELHA, COM 04 (QUATRO) PNEUS NOVOS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. DEPÓSITO: Em mãos do Sr.JOSÉ PORFÍRIO NETO.
AVALIAÇÃO-R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), atualizado em 13/11/2008.

ÔNUS: Sem ônus;
RECURSO PENDENTE: Não existe no momento;
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado JOSÉ PORFÍRIO NETO se pôr ventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como, que, se na data supra designada, for decretado feriado, fica desde já designado o dia útil seguinte para a realização da praça (leilão).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ José Roberto Vieira, Secretário Designado, e (ou) Maria de Lourdes Lima da Silva, Auxiliar, e (ou) Luceli Paula de Faria Vieira, Auxiliar, que digitei e subscrevi.

FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI
JUÍZA SUPERVISORA

União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO – com prazo de um (01) ano, de Jan Niebauer, nascido aos 31/01/1933, filho de Karol Bradacova e Ana Bradacova, atualmente em lugar ignorado, para entrar na posse de seus bens e tomar conhecimento da sentença que declarou a sua ausência nos autos de ação Declaratória nº 610/2001, requerida por Paulina Hitmantchuk Niebauer, onde foram arrematados os bens constantes de dois (02) alqueires de terras, situado na Linha Louro, município de Cruz Machado, nesta Comarca, fruto da herança deixada por Cornélio Hitmantchuk, com demais medidas, confrontações e características da matrícula nº 1395 da Circuncrição Imobiliária desta Comarca, e nomeado Curadora mediante compromisso a Sra. Paulina Hitmantchuk Niebauer. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não venham alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado de dois em dois meses, durante um ano e afixado em local de costume. União da Vitória, 10 de abril de 2007.
Eu, _____ (Abigail A. Mello, Função Jumentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopol Severo
Juiza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, os réus ausentes, incertos e desconhecidos e de terceiros interessados, para querendo contestar a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob o n.º 938/2008, requerido por José Carlos Nepomuceno e Maria Roseli Sanka Nepomuceno, sobre: um terreno rural, com área total 100.716,55 m² (cem mil e setecentos e dezesseis metros virgula cinquenta e cinco decímetro quadrados), situado na localidade de Serro do Leão, zona rural do Município de Paula Freitas/PR, comarca de União da Vitória/PR, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto OPP com rumo de 8º31'07” e distancia de 308,78m confrontando com terras de Pedro Dirceu Zaborowski, até o ponto 01, do ponto 01 com vários rumos de distâncias de 653,53m, confrontando com o Rio Bonito, continuando com vários rumos e distancias de 339,16m, confrontando com o Rio da Abelha, até o ponto 02, do ponto 02 com rumo 278º17'53” e com distancia de 275,40m, confrontando com terras de Aquiles Nepomuceno até o ponto OPP, onde foi fechado o perímetro da área. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). OBSERVAÇÃO: O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, União da Vitória, 15 de outubro de 2008. Eu, Andréia Cristina Mendes, digitei e eu, Abigail A. Mello, Função Jumentada, subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopol Severo.
Juiza de Direito.

O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



**Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik**.**

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.



O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



**Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik**.**

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

